

UNIVERSIDADE ABERTA



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

**«A Biblioteca Escolar no acompanhamento de diferentes reestruturações
educativas no sistema de ensino português e da mudança de paradigma na
Educação – uma perspetiva historiográfica»**

Rute Maria da Silva Parreira Baptista



2025

UNIVERSIDADE ABERTA



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

**«A Biblioteca Escolar no acompanhamento de diferentes reestruturações
educativas no sistema de ensino português e da mudança de paradigma na
Educação – uma perspetiva historiográfica»**

Rute Maria da Silva Parreira Baptista

Mestrado em Gestão da Informação e Bibliotecas Escolares

Dissertação orientada pela
Professora Doutora Ana Isabel Alves Vieira Novo Guimarães

Novembro de 2025

Licença *Creative Commons*



Este trabalho está licenciado sob a Licença *Creative Commons* Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

Esta licença permite que os utilizadores copiem e distribuam o material em qualquer meio ou formato, de forma não adaptada, apenas para fins não comerciais e desde que seja atribuída a autoria ao criador.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt>

Agradecimentos

A construção e desenvolvimento de qualquer estudo e/ou trabalho, na presente conjuntura, implica um processo individualizado que se constitui, sem dúvida, difícil de conciliar com os vários aspetos da vida, quer familiar, quer profissional, quer pessoal. Este processo implica, assim, empenhamento, esforço, dedicação, persistência, espírito de sacrifício, ultrapassagem de dificuldades, problemas e impasses e, acima de tudo, capacidade de superação pessoal.

No entanto, subjacente a todo este processo pude sempre contar com um elemento de grande relevância e valor que foi acompanhando todo este meu percurso.

Nesse seguimento, quero aqui deixar um testemunho do meu agradecimento à minha orientadora, Professora Doutora Ana Novo:

- em primeiro lugar, pela pronta disponibilidade ao oferecer-me a sua orientação nesta laboriosa, mas tão recompensante “aventura”;

- em segundo lugar, pelo acompanhamento e apoio nas várias revisões que foi efetuando do meu trabalho ao longo do seu desenvolvimento, devolvendo-me comentários pertinentes para o melhoramento do mesmo;

- por último, mas não menos importante, pelo incentivo reiterado que me impeliu a chegar à sua conclusão.

A terminar, quero de igual modo deixar os meus sinceros agradecimentos a todas as Professoras deste Mestrado, pelos conhecimentos transmitidos, pelos recursos disponibilizados e pelo apoio, preocupação e dedicação demonstrados, durante o percurso curricular, que tanto enriqueceram as minhas aprendizagens e contribuíram para o meu desenvolvimento curricular, intelectual e pessoal:

- Professora Doutora Ana Novo (uma vez mais);
- Professora Doutora Glória Bastos;
- Professora Doutora Teresa Cardoso;
- Professora Doutora Ana Isabel Vasconcelos;
- Professora Doutora Tatiana Sanches.

Obrigado!

Dedicatória

Em memória da minha mãe Adelaide Parreira (Mãe, consegui!)
Ao melhor amigo e companheiro de vida Joaquim Baptista
Às minhas queridas e amadas filhas Patrícia e Mariana Baptista
À minha querida “Madrinha” Catarina Duarte



DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

STATEMENT OF INTEGRITY

Declaro ter atuado com integridade na elaboração da presente dissertação/tese. Confirmando que em todo o trabalho conducente à sua elaboração não recorri à prática de plágio ou a qualquer outra forma de falsificação de resultados.

Mais declaro que tomei conhecimento integral do Regulamento Disciplinar da Universidade Aberta publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 6 de novembro de 2013.

I hereby declare having conducted my thesis with integrity. I confirm that I have not used plagiarism or any form of falsification of results in the process of the thesis elaboration.

I further declare that I have fully acknowledged Disciplinary Regulations of the Universidade Aberta (regulation published in the official journal Diário da República, 2.ª série, N.º 215, de 6 de novembro de 2013).

Universidade Aberta, 25 de novembro de 2025

Nome completo/Full name: Rute Maria da Silva Parreira Baptista

Assinatura/Signature:

manuscrita ou digital / handwritten or digital

Nota prévia

Embora esta dissertação siga as normas de citação e referenciação da APA, optou-se por apresentar em notas de rodapé as referências a documentos normativos e legislativos. Esta opção visa facilitar a leitura e a análise do texto, evitando interrupções no discurso principal, sem comprometer o rigor e a possibilidade de identificação das fontes oficiais utilizadas.

A Biblioteca Escolar no acompanhamento de diferentes reestruturações educativas no sistema de ensino português e da mudança de paradigma na Educação – uma perspetiva historiográfica

Resumo

No presente trabalho efetuou-se uma abordagem analítica e reflexiva dos nexos de causalidade entre a dimensão holística que o conceito de Educação granjeou ao longo dos tempos e as diversas reestruturações educativas que têm transcorrido no cenário português. Nessa prossecução e contexto, elencou-se a alteração de atribuições das Bibliotecas Escolares no contexto dos processos de ensino e de aprendizagem, por forma a contribuir para o entendimento dos mecanismos que têm estado na base dessa mesma alteração e para a sua renovação/evolução, incrementando, por conseguinte, o dinamismo do contributo das Bibliotecas Escolares para a construção do conhecimento dos seus utilizadores.

O presente estudo focado nas Bibliotecas Escolares e no seu papel dentro do contexto educacional, enquadra-se e justifica-se, uma vez que tem expressão e representação nas grandes áreas temáticas da Educação, enquanto instrumentos de desenvolvimento da educação formal e informal e das literacias digital e informacional.

Nesta prossecução, foi desenvolvida uma investigação na qual se procedeu à identificação das competências e atribuições imputadas às Bibliotecas Escolares a par das várias reestruturações educativas implementadas no sistema de ensino português, alavancadas pela alteração conceptual da Educação e efetuando a sua vinculação ao contexto temporal e historiográfico. Para a efetivação do presente estudo foram traçados objetivos específicos que permitiram dar resposta à questão base da investigação e perquirições afiliadas.

O estudo empírico foi desenvolvido recorrendo a uma metodologia mista, de natureza qualitativa e quantitativa, privilegiando como instrumento de recolha de dados a análise documental, consubstanciada na avaliação crítica dos seus conteúdos, como método para a análise dos dados.

Palavras-chave: Conceito de Educação; Reestruturações educativas; Bibliotecas Escolares; Processos de ensino e de aprendizagem; Sistema de ensino português.

**The School Library in supporting various educational restructurings in the
Portuguese education system and the paradigm shift in Education – a
historiographical perspective**

Abstract

The present work carries out an analytical and reflective approach to the causal links between the holistic dimension that the concept of Education has gained over time and the various educational restructurings that have taken place in the Portuguese scenario. In this pursuit and context, was listed the change in the attributions of the School Libraries in the context of the teaching and learning processes, in order to contribute to the understanding of the mechanisms that have been at the base of this change and to their renewal/evolution thus increasing the dynamism of the contribution of School Libraries for the construction of knowledge of its users.

The present study, focused on School Libraries and their role within the educational context, fits and is justified, since it has expression and representation in the major thematic areas of Education, as instruments for the development of formal and informal education and digital and informational literacies.

In this pursuit, an investigation was carried out in which the School Libraries skills and attributions were identified, along with the various educational restructurings implemented in the Portuguese education system, leveraged by the conceptual change in Education and linking them to the temporal and historiographical context. For the accomplishment of the present study, specific objectives were outlined that allowed answering the basic question of the investigation and affiliated inquiries.

The empirical study was developed using a mixed methodology, of a qualitative and quantitative nature, privileging document analysis as a data collection instrument, embodied in the critical evaluation of its contents, as a method for data analysis.

Keywords: Education concept; Educational restructurings; School Libraries; Teaching and learning processes; Portuguese education system.

Índice Geral

PARTE I – Enquadramento Teórico	1
Introdução	2
Capítulo 1 – Revisão de literatura	8
Capítulo 2 – Metodologia	10
Capítulo 3 – Aspetos Inovadores do Estudo	15
PARTE II – Desenvolvimento	16
Nota Introdutória	17
Capítulo 1 – Primeiras associações	19
Capítulo 2 – Estruturas educativas exordiais	24
Capítulo 3 – A ingerência pombalina na Educação	31
Capítulo 4 – O estado da Educação no período miguelista	37
Capítulo 5 – A Educação na Monarquia Constitucional	40
Capítulo 6 – As ações educativas na viragem do século XX	93
Capítulo 7 – Principais alterações na 1.ª República (1910-1928)	113
Capítulo 8 – As políticas educativas no Estado Novo (1933-1974)	140
Capítulo 9 – As transformações no Estado Democrático no período 1974-1999	172
Capítulo 10 – Século XXI – Perspetivas de mudança	186
Considerações finais	193
Fontes e Referências Bibliográficas	207
Autores (Obras)	207
Instituições	211
Legislação	215
Apêndices	240

Índice de Quadros

QUADRO 1 - COMPARATIVO DAS REFORMAS SOBRE O ENSINO PRIMÁRIO DE 1835 E 1836	46
QUADRO 2 – RESUMO DAS MEDIDAS DA REFORMA DE 1844 PARA O NÍVEL DO ENSINO PRIMÁRIO	53
QUADRO 3 – DISCRIMINATIVO DAS DISCIPLINAS AGREGADAS ÀS CADEIRAS DO CURSO DA ESCOLA DE COMÉRCIO E COMPARAÇÃO COM O PROGRAMA CURRICULAR INICIAL DA AULA DO COMÉRCIO	54
QUADRO 4 – COMPARAÇÃO DAS REFORMAS SOBRE O ENSINO SECUNDÁRIO DE 1836 E 1844	55
QUADRO 5 - COMPARAÇÃO DAS REFORMAS CURRICULARES DO ENSINO SUPERIOR DE 1836 E 1844 – CURSO DE TEOLOGIA	56
QUADRO 6 - COMPARAÇÃO DAS REFORMAS CURRICULARES DO ENSINO SUPERIOR DE 1836 E 1844 – CURSO DE DIREITO	57
QUADRO 7 - COMPARAÇÃO DAS REFORMAS CURRICULARES DO ENSINO SUPERIOR DE 1836 E 1844 – CURSO DE MEDICINA	57
QUADRO 8 - COMPARAÇÃO DAS REFORMAS CURRICULARES DO ENSINO SUPERIOR DE 1836 E 1844 – CURSO DE MATEMÁTICA	58
QUADRO 9 - COMPARAÇÃO DAS REFORMAS CURRICULARES DO ENSINO SUPERIOR DE 1836 E 1844 – CURSO DE FILOSOFIA	58
QUADRO 10 - RESUMO DA ESTRUTURA GERAL PARA O ENSINO AGRÍCOLA COM A REFORMA DE 1852	62
QUADRO 11 – RESUMO DAS DISCIPLINAS A MINISTRAR NO INSTITUTO AGRÍCOLA DE LISBOA, APÓS A INCORPORAÇÃO DA ESCOLA DE VETERINÁRIA MILITAR	63
QUADRO 12 - RESUMO DA ESTRUTURA GERAL PARA O ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO COM A REGULAÇÃO DE 1864	64
QUADRO 13 - RESUMO DA ESTRUTURA CURRICULAR GERAL PARA O ENSINO INDUSTRIAL COM A REFORMA DE 1852	66
QUADRO 14 - DISCRIMINATIVO DAS DISCIPLINAS AGREGADAS ÀS CADEIRAS DO CURSO DA ESCOLA DE COMÉRCIO E SUA DISTRIBUIÇÃO	68
QUADRO 15 – RESUMO DA ESTRUTURA CURRICULAR GERAL PARA O ENSINO INDUSTRIAL E COMERCIAL, COM A REFORMA DE 1869	69
QUADRO 16 – RESUMO DA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO LICEAL EM 1860 E EM 1872	71
QUADRO 17 – RESUMO DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO SUPERIOR DE LETRAS EM 1859 E EM 1877	73
QUADRO 18 - RESUMO DA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO BÁSICO DECORRENTE DA REFORMA DE 1870	78
QUADRO 19 - RESUMO DA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO BÁSICO DECORRENTE DAS REFORMAS DE 1878 E 1880	81
QUADRO 20 - RESUMO DA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO SECUNDÁRIO DECORRENTE DA REFORMA DE 1880	82
QUADRO 21 - COMPARAÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO SECUNDÁRIO DECORRENTE DAS REFORMAS DE 1886 E DE 1888	85
QUADRO 22 - DISTRIBUIÇÃO CURRICULAR DO ENSINO SECUNDÁRIO DECORRENTE DA REFORMA DE 1894 E REGULAMENTO DE 1895	87
QUADRO 23 - RESUMO DA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO BÁSICO DECORRENTE DA REFORMA DE 1894 E REGULAMENTO DE 1896	89
QUADRO 24 - ESTRUTURA CURRICULAR DO NOVO CURSO SUPERIOR DE BIBLIOTECÁRIO-ARQUIVISTA	92
QUADRO 25 - ESTRUTURA CURRICULAR DECORRENTE DA REFORMA DE 1901 – CURSO GERAL DE TEOLOGIA	94
QUADRO 25 - ESTRUTURA CURRICULAR DECORRENTE DA REFORMA DE 1901 – CURSO GERAL DE DIREITO	95
QUADRO 26 - ESTRUTURA CURRICULAR DECORRENTE DA REFORMA DE 1901 – CURSO GERAL DE MEDICINA	95
QUADRO 27 - ESTRUTURA CURRICULAR DECORRENTE DA REFORMA DE 1901 – CURSO GERAL DE MATEMÁTICA	96
QUADRO 28 - ESTRUTURA CURRICULAR DECORRENTE DA REFORMA DE 1901 – CURSO GERAL DE FILOSOFIA	96
QUADRO 29 - RESUMO DA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO BÁSICO DECORRENTE DA REFORMA DE 1901	98
QUADRO 30 - ESTRUTURA CURRICULAR DO PLANO DE ESTUDOS DO CURSO SUPERIOR DE LETRAS, APÓS A REORGANIZAÇÃO DE 1901	101
QUADRO 31 - NOVA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DO INSTITUTO DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA	102
QUADRO 32 - ESTRUTURA CURRICULAR GERAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ELEMENTAR INDUSTRIAL E COMERCIAL	103
QUADRO 33 - ESTRUTURA CURRICULAR DO NOVO CURSO SUPERIOR DE FARMÁCIA	104
QUADRO 34 – NOVA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO SECUNDÁRIO APÓS A REFORMA DE 1905	106
QUADRO 35 – NOVA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO AGRÍCOLA APÓS A REFORMA DO ENSINO SECUNDÁRIO DE 1905	108
QUADRO 36 – ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO SECUNDÁRIO FEMININO INSTITUÍDO EM 1906	109
QUADRO 37 – ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DO ENSINO SUPERIOR DE AGRICULTURA, COM A REORGANIZAÇÃO DE 1911	115
QUADRO 38 – ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MEDICINA-VETERINÁRIA, COM A REORGANIZAÇÃO DE 1911	116
QUADRO 39 – CICLO DE ESTUDOS MÉDICOS APÓS A REFORMA DE 1911	117

QUADRO 40 – ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO PRIMÁRIO INSTITUÍDO EM 1911	119
QUADRO 41 – CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS APÓS A REFORMA DE 1911	124
QUADRO 42 – NOVO PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE LETRAS, DAS FACULDADES DE COIMBRA E DE LISBOA, DE 1911.....	125
QUADRO 43 – PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE CIÊNCIAS, DAS FACULDADES DE LISBOA, COIMBRA E PORTO, DE 1911	126
QUADRO 44 – ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DAS UNIVERSIDADES DE LISBOA E COIMBRA, DE 1911	128
QUADRO 45 – NOVA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE FARMÁCIA, DAS UNIVERSIDADES DE LISBOA, COIMBRA E PORTO, DE 1911	128
QUADRO 46 – COMPARAÇÃO DAS TAXAS DE ILITERACIA DA POPULAÇÃO EM PORTUGAL, NO PERÍODO 1911-1930	131
QUADRO 47 – NOVA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO SECUNDÁRIO COM A REFORMA DE 1917.....	133
QUADRO 48 – NOVA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO SECUNDÁRIO COM A REFORMA DE 1918.....	135
QUADRO 49 – ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO SECUNDÁRIO FEMININO COM A REFORMA DE 1918	137
QUADRO 50 – ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO SECUNDÁRIO COM O NOVO REGULAMENTO DE 1921	138
QUADRO 51 – ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO PRIMÁRIO INSTITUÍDO EM 1927.....	141
QUADRO 52 – ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO SECUNDÁRIO COM O NOVO ESTATUTO DE 1926	143
QUADRO 53 – PLANO GERAL DE ESTUDOS DO CURSO DE LETRAS, DAS FACULDADES DE LISBOA, COIMBRA E PORTO, DE 1926 ..	146
QUADRO 54 – PLANO GERAL DE ESTUDOS DO CURSO DE CIÊNCIAS, DAS FACULDADES DE LISBOA, COIMBRA E PORTO, DE 1926	147
QUADRO 55 – PLANO GERAL DE ESTUDOS DO CURSO DE ENGENHARIA, DAS FACULDADES DE LISBOA E PORTO E UNIVERSIDADE DE COIMBRA, DE 1926.....	149
QUADRO 56 – PLANO GERAL E PRIVATIVO DOS ESTUDOS DO CURSO DE MEDICINA, DAS FACULDADES DE LISBOA, COIMBRA E PORTO, DE 1926	150
QUADRO 57 – PLANO GERAL DE ESTUDOS DO CURSO DE FARMÁCIA, DAS FACULDADES DE LISBOA, COIMBRA E PORTO, DE 1926	151
QUADRO 58 – PLANO GERAL DE ESTUDOS DO CURSO DE DIREITO, DAS FACULDADES DE LISBOA E COIMBRA, DE 1926.....	152
QUADRO 59 – ESTRUTURA CURRICULAR DO NOVO CURSO COMPLEMENTAR DE ESTOMATOLOGIA.....	152
QUADRO 60 – NOVA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO SUPERIOR DE BIBLIOTECÁRIO-ARQUIVISTA, EM 1927	153
QUADRO 61 – DISTRIBUIÇÃO DAS FACULDADES E ESCOLAS DO ENSINO SUPERIOR POR UNIVERSIDADE, EM 1930	158
QUADRO 62 – COMPOSIÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE TÉCNICA, EM 1930.....	159
QUADRO 63 – NOVA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO SECUNDÁRIO COM REORGANIZAÇÃO DE 1930	160
QUADRO 64 – ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCATIVO PORTUGUÊS COM A REFORMA DE 1986	180

Nota: Todos os quadros foram elaborados/concebidos pela autora com base na informação e/ou nos dados que são parte integrante dos diplomas ou fontes identificadas *in situ*.

Índice de Gráficos

GRÁFICO 1 – COMPARAÇÃO DA TRANSIÇÃO DOS ALUNOS ENTRE OS NÍVEIS DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO	166
GRÁFICO 2 – COMPARAÇÃO DA TRANSIÇÃO DOS ALUNOS ENTRE OS NÍVEIS DE ENSINO PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E SUPERIOR.....	166

Nota: Todos os gráficos foram elaborados/concebidos pela autora com base na informação e/ou nos dados que são parte integrante dos diplomas ou fontes identificadas *in situ*.

Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

AASL – American Association of School Librarians

Abr – abril

AECT – Association for Educational Communications and Technology

Ago – agosto

ALA – American Library Association

Art. – Artigo

Arts. – Artigos

BE – Biblioteca Escolar

BISA – Biblioteca do Instituto Superior de Agronomia

BNP – Biblioteca Nacional de Portugal

Cap. – Capítulo

CIDTFF – Centro de Investigação em Didática e Tecnologia Educativa na Formação de Formadores

Circ. – Circular

CRP – Constituição da República Portuguesa

Dec. – Decreto

Disp. – Despacho

Disp.N – Despacho Normativo

Dez – dezembro

DG – Diário do Governo

DL – Decreto-Lei

DR – Diário da República

E.P.E. – entidade pública empresarial

Fev – fevereiro

IFLA – International Federation of Library Associations and Institutions (Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias)

Jan – janeiro

Jul – julho

Jun – junho

LBSE – Lei de Bases do Sistema Educativo

Mai – maio

Mar – março

MEC – Ministério da Educação e Cultura

Nov – novembro

Out – outubro

p. – página

Port. – Portaria

pp. – páginas

Preâmb. – Preâmbulo

RBE – Rede de Bibliotecas Escolares

Reg. – Regulamento

RTP – Rádio e Televisão de Portugal

Set – setembro

SL – School Library

SPCE – Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação

Tab. – Tabela

Tít. – Título

Títs. – Títulos

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)

WWW – World Wide Web

PARTE I – Enquadramento Teórico

Introdução

O papel das Bibliotecas Escolares, no contexto educacional, tem ao longo dos tempos e de forma gradativa, adquirido relevância no seio dos processos de ensino e de aprendizagem, constituindo-se, entre outros, como veículo de aquisição e consolidação de várias capacidades e competências nos alunos, como é o caso da literacia emergente e, mais recentemente, das literacias da informação e da comunicação.

Esta valoração decorre das mudanças de paradigma ocorridas, no campo da Educação, em consequência de todo um processo de transformação morfológica, temática, epistemológica e deontológica no desenvolvimento do seu campo investigacional, observado ao longo de um período temporal lato, transcorrido desde a sua génese/implementação até à atualidade.

Em Portugal, as Ciências da Educação instituíram-se como *curriculum* académico, “a partir dos anos 70”, como testemunha Estrela (2007, p. 15) e o seu carácter investigacional começa a tomar expressão com “a criação de um Centro de Investigação Pedagógica na Fundação Calouste Gulbenkian” (*ibidem*, p. 17). De igual modo, assiste-se à transmutação gradual da influência da investigação francesa pela ingerência da “investigação anglófona” (*ibidem*, p. 17). Esta baliza temporal não constituiu, porém, o seu momento genésico, pois já desde finais do século XIX e princípios do século XX, a problemática da educação constituía uma preocupação estatal, originando várias reestruturações educativas (Estrela, 2007; Jesus e Azevedo, 2020), configurando um empreendimento continuado pela “inovação educacional”.

Um dos fatores de grande influência no seu campo investigacional, na década de 60, foi a psicologia, particularmente, como afirma Estrela (2007, p. 21), a “psicologia humanista” e a “psicologia cognitiva”, mas pela “complexidade dos fenómenos educativos” começam a ganhar dimensão disciplinas alternativas, tais como “a história, a demografia, a economia, a antropologia, a sociolinguística, a educação comparada”, com especial destaque para “a sociologia”, cujo enfoque se situa no “estudo da escola, das desigualdades escolares e dos factores que as determinam” (*ibidem*, p. 21).

A temática em investigação vai alargando a sua abrangência, alterando-se de uma perspetiva extraescolar para uma perspetiva mais contextualizada, como afirma André (2006, p. 46), nos “fatores intra-escolares”, tendo em conta “o cotidiano escolar, (...) o currículo, as interações sociais na escola, as formas de organização do trabalho pedagógico,

a aprendizagem da leitura e da escrita, a disciplina e as relações de sala de aula, a avaliação”, apropriando-se, para tal, de um leque multidimensional e transdisciplinar doutrinal por forma à sua efetuação analítica. Ou seja, como afirma Moreira (2020, p. 25) “importa entender a Educação numa perspetiva holística e que englobe fenómenos e processos que ocorrem dentro e fora dos sistemas educativos e em qualquer uma das etapas do ciclo de vida dos sujeitos”.

Em termos de evolução metodológica, observa-se, de igual modo, uma transposição dos estudos “do tipo laboratório”, em situações controladas (André, 2006, p. 47) para um contexto situacional real, o que vai ao encontro do conceito “como investigar” de Moreira (2020, p. 27), ou seja, “olhar para a realidade tomando-a como objeto de estudo, tendo consciência, porém, que essa intencionalidade é balizada pelos referentes conceptuais” (*ibidem*, p. 27). A investigação educacional liga-se, assim, a estudos em diversas áreas filosóficas, científicas, reflexivas e praxeológicas (Estrela, 2007, p. 36), promovendo, por conseguinte, o cariz validador, inovador e qualitativo (além do quantitativo) da mesma. Esta alteração epistemológica, ou como Moreira (2020, p. 27) o define, este “pluralismo epistemológico” permite “articular metodologias, instrumentos e técnicas numa lógica complementar e transdisciplinar”.

A relevância de todo este percurso de transformação e evolução no campo da investigação, em geral, e da educação, em particular, é claramente perceptível com a implementação de unidades de investigação, como é o caso do CIDTFF¹, que promovem projetos de investigação em temáticas como a “avaliação da qualidade da investigação” (Cabral & Huet, 2014, p. 154), identificando/definindo, entre outros, “linhas orientadoras para a melhoria da qualidade da resposta aos desafios educacionais” e a “elaboração de propostas de processos de avaliação para monitorizar boas práticas” (*ibidem*, p. 154). Isto em consonância com a *Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente* (European Commission, 2011, citada por Cabral & Huet, 2014, p. 152). É, também, o caso da SPCE², que promove o “desenvolvimento, institucionalização e aprofundamento da investigação educacional em Portugal” (Carta Ética, 2020, p. 7), com a preocupação acrescida de inclusão/implementação de um “conjunto de princípios e linhas

¹ Centro de Investigação em Didática e Tecnologia Educativa na Formação de Formadores, sediada na Universidade de Aveiro (UA) e subsidiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) (<https://www.ua.pt/pt/cidtff/>).

² Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação, sediada no Porto (<https://www.spce.org.pt/>).

de orientação” (*ibidem*, p. 9), ao campo da investigação, de cariz ético e deontológico, mormente nas relações a estabelecer entre investigadores(as) e, tal como enunciado na Carta Ética (2020, p. 9):

- Os/as participantes da investigação;
- A comunidade de investigadores/as;
- Os/as estudantes e profissionais da educação;
- Os promotores da investigação;
- As comunidades e a sociedade em geral;

em domínios como a “confidencialidade e privacidade”, o “bem-estar e integridade” e os direitos de autor e coautor, entre outros (Carta Ética, 2020, pp. 12-13).

O campo da Investigação em Educação, na construção/estruturação da sua conceção identitária, tem vindo, deste modo, a privilegiar, cada vez mais metodologias de investigação de cariz qualitativo, fomentando, como é afirmado por Amado (2017, p. 33), “a complementaridade das grandes orientações tradicionais de fazer-ciência: *explicar* (paradigma hipotético-dedutivo) ou *interpretar* (paradigmas fenomenológicos e hermenêuticos)”. Esta transmutação no modo de entender o “fenómeno educativo” (*ibidem*, p. 30), pela integração na sua epistemologia de critérios analíticos mais abrangentes e diversificados, que não somente aqueles contidos “dentro dos apertados critérios de análise do paradigma positivista, hipotético-dedutivo” (*ibidem*, p. 30), de que são exemplo os que se integram nos “estudos de caso qualitativos”, nos “estudos etnográficos”, nos “estudos (auto)biográficos” e/ou nas estratégias de “investigação-ação” (*ibidem*, pp. 119-199), concorreu para o carácter polissémico e antinómico do conceito de educação (*ibidem*, p. 22).

De igual modo, o percurso de evolução educacional é perceptível na expressão legislativa que, ao longo dos anos, tem sido produzida no sentido da permanente adequação e harmonização dos pressupostos de cidadania, de ensino, de educação e de culturalidade do sistema educativo português, à evolução e transmutação de mundividência, que, indubitavelmente, tem carreado repercussões a todos os níveis e esferas das sociedades atuais. Especificamente no contexto português, destaca-se a *Lei de Bases do Sistema Educativo*³, de 14 de outubro de 1986, e que, tal como plasmado no seu Artigo 1.º, “estabelece o quadro geral do sistema educativo” (Lei 46/86, Art. 1.º, p. 3067), com as

³ Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, in *Diário da República* nº 237, I Série, de 14 de outubro de 1986, pp. 3067-3081, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1986/10/23700.pdf>

alterações posteriores preconizadas nas Lei n.º 115/97, de 19 de setembro⁴, Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto⁵, Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto⁶, e Lei n.º 65/2015, de 3 de julho⁷, determinando, por conseguinte, os fundamentos organizativos e orientadores da “educação pré-escolar, [d]a educação escolar e [d]a educação extra-escolar” (Lei 46/86, Art. 4.º, p. 3068).

Na esfera das Bibliotecas Escolares e no seu papel determinante para o contexto educacional, destaca-se, de igual modo, no âmbito legislativo, o Despacho Conjunto n.º 184/MC/ME/96, de 27 de agosto⁸, dos Ministérios da Educação e da Cultura, que efetua o lançamento do *Programa da Rede Nacional das Bibliotecas Escolares*, “com o objetivo de instalar e desenvolver bibliotecas em escolas públicas de todos os níveis de ensino, disponibilizando aos utilizadores os recursos necessários à leitura, ao acesso, uso e produção da informação em suporte analógico, eletrónico e digital”, conforme plasmado na *História*⁹, da Rede de Bibliotecas Escolares.

É, por conseguinte, convicção da autora que a dimensão holística que o conceito de Educação granjeou ao longo dos tempos, se tem constituído fundamento (embora não apenas *per se*) para as diversas reestruturações educativas que têm transcorrido no cenário português e, conseqüentemente, para a alteração de atribuições das Bibliotecas Escolares no contexto dos processos de ensino e de aprendizagem. Neste enquadramento, o presente trabalho, através de uma perspetiva teórica e historiográfica, procurou contribuir para a promoção do entendimento desta cadeia de conexões, pela identificação dos fenómenos que efetuam essa vinculação reflexiva e da sua natureza. Já Amado (2017, p. 19) assevera “que só uma fundamentação teórica confere os instrumentos necessários para a interrogação do real e adequada escolha das metodologias de investigação, e para que se ultrapasse a mera visão do senso comum sobre os fenómenos.”

⁴ Lei nº 115/97, de 19 de setembro, in *Diário da República* nº 217/97, Série I-A, de 19 de setembro de 1997, pp. 5082-5083, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1997/09/217a00.pdf>

⁵ Lei nº 49/2005, de 30 de agosto, in *Diário da República* nº 166/2005, Série I-A, de 30 de agosto de 2005, pp. 5122-5138, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/2005/08/166a00.pdf>

⁶ Lei nº 85/2009, de 27 de agosto, in *Diário da República* nº 166, I Série, de 27 de agosto de 2009, pp. 5635-5636, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/2009/08/16600.pdf>

⁷ Lei nº 65/2015, de 3 de julho, in *Diário da República* nº 128/2015, I Série, de 3 de julho de 2015, p. 4572, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/2015/07/12800.pdf>

⁸ Despacho Conjunto nº 184/MC/ME/96, de 27 de agosto, in *Diário da República* nº 198/96, II Série, de 28 de agosto de 1996, p. 11995, disponível em <https://files.dre.pt/gratuitos/2s/1996/08/2S198A0000S00.pdf>

⁹ *História*, in Rede de Bibliotecas Escolares, disponível em <https://www.rbe.mec.pt/np4/56.html>

O processo de estudo constitui-se como fundamento para a construção do conhecimento a vários níveis e em diversos campos de investigação e especialização. Este processo com objetivos específicos e alicerçado em metodologias cientificamente ratificadas e validadas, permite a identificação e a interpretação de fenómenos, conduzindo, por vezes, à efetivação de correlacionamentos entre os mesmos e propiciando visões de âmbito holístico, conducentes a entendimentos mais pragmáticos sobre esses mesmos fenómenos. A comparação conjunta de diversas variáveis permite estabelecer processos gradativos de reflexão crítica, em uma dimensão mais abrangente, gerando perspectivas de conjunto, as quais não seriam possíveis pela análise de forma unívoca.

Esta asserção, toma corpo em uma afirmação de Bonitatibus, que embora em um contexto diferente – o da Educação Comparada – espelha o cerne da mesma:

Sempre que tomarmos nossa própria cultura como único ponto de referência, tenderemos a centrar nela todas as nossas reflexões, deixando de considerar aspectos e dimensões que apenas uma visão mais abrangente e diferenciada pode nos assegurar. (...) Assim, ao alargar nosso campo de visão, (...) transforma-se, também, não apenas num veículo de cultura pedagógica, mas num instrumento de conhecimento mais profundo de nossa própria realidade, à luz da experiência de outros povos. (Bonitatibus, 1989, pp. 14-15)

Pelo entendimento a nível global dos mecanismos que têm estado na base do papel das bibliotecas escolares no contexto dos processos de ensino e de aprendizagem, a resposta às perquirições, a seguir identificadas, poderá contribuir para uma futura alteração/evolução desses mesmos mecanismos e incrementar, por conseguinte, o dinamismo do contributo das mesmas para a construção do conhecimento dos seus aprendentes.

Neste sentido, o problema de investigação centrou-se na questão: que competências e atribuições foram adquiridas pelas Bibliotecas Escolares ao longo das diferentes reestruturações educativas no sistema de ensino português e da transmutação do conceito de Educação?

Partindo deste problema e decorrente da pesquisa efetuada, este trabalho pretendeu dar resposta às seguintes perquirições:

- De que modo o processo de transmutação do conceito de Educação influenciou as reestruturações educativas no sistema de ensino em Portugal?
- De que modo têm as Bibliotecas Escolares acompanhado as reestruturações educativas no sistema de ensino em Portugal?

- De que forma têm as Bibliotecas Escolares contribuído para essas mesmas reestruturações?
- Quais os correlacionamentos entre os currículos escolares e o surgimento de bibliotecas em espaços escolares, como meios de apoio dinâmico aos processos de ensino e de aprendizagem?

Estabelecer os nexos de causalidade entre a dimensão holística que o conceito de Educação granjeou ao longo dos tempos e as diversas reestruturações educativas que têm transcorrido no cenário português, bem como, a alteração de atribuições das Bibliotecas Escolares no contexto dos processos de ensino e de aprendizagem.

Ao estabelecimento desses nexos de causalidade encontravam-se subjacentes as seguintes metas:

- Proceder à identificação e elencagem da correlação entre a mudança de paradigma na Educação e as reestruturações educativas no sistema de ensino português;
- Caracterizar o acompanhamento das Bibliotecas Escolares nas diferentes reestruturações educativas no sistema de ensino português;
- Descrever os contributos das Bibliotecas Escolares para as reestruturações educativas no sistema de ensino português;
- Aferir a génese dos correlacionamentos entre os currículos escolares e o surgimento de bibliotecas em espaços escolares, como meios de apoio dinâmico aos processos de ensino e de aprendizagem;
- Avaliar se a incrementação desse dinamismo, foi, de igual modo e *per se*, catalisador de mudanças nos processos de ensino e de aprendizagem.

Capítulo 1 – Revisão de literatura

Segundo Cardoso *et al* (2010, p. 25), o propósito de um processo de revisão de literatura é “Proporcionar conhecimento aprofundado e alargado sobre um tema”, “Abrir horizontes”, “Contextualizar o estudo”, “Fundamentar o enquadramento teórico-metodológico” e “Familiarizar-se com a área”.

A realização deste processo inicial, prévio à investigação *per se*, proporciona, a quem investiga, a aferição do desenvolvimento de determinada temática e/ou campo de investigação, que contribuirá para a construção de conhecimento fundamentado, uma vez que “possibilita também a interpretação contextualizada dos resultados que o novo estudo vier a revelar e a legitimação para os argumentos aduzidos” (*ibidem*, p. 25).

Das pesquisas efetuadas no sentido de determinar o estado atual do conhecimento sobre a temática em epígrafe, foram encontrados diversos trabalhos literários e científicos que versam sobre os contextos que se procuraram enquadrar no presente trabalho.

Quanto à narrativa histórica sobre o ensino em Portugal, foram identificadas várias publicações, como por exemplo a *História do Ensino em Portugal*, de Rómulo de Carvalho, *A «Educação Nacional» (1930-1974): Análise Histórica e Historiográfica*, de António Nóvoa, *O sistema escolar português*, de Ernesto Candeias Martins, a *História da Educação: uma introdução*, de Luís Alberto Marques Alves e a *Evolução da Política Educativa em Portugal*, de Alice Mendonça, entre outros.

No que concerne à evolução do conceito de Educação, em uma primeira instância, foram eleitos os trabalhos de Maria Teresa Estrela, *Um Olhar sobre a Investigação Educacional a partir dos Anos 60*, de Pedro Jesus e Joaquim Azevedo, *Inovação Educacional. O que é? Porquê? Onde? Como?* e de Elisabete Vaz Moreira, *Investigação em Educação: olhares multirreferenciais e de mudança*.

No contexto das Bibliotecas Escolares, encontram-se diversos trabalhos que focam perspectivas diferenciadas, como sejam, o ponto de vista histórico, focado nas dissertações de Maria de Fátima S. Dias, *Bibliotecas escolares; história e atualidade*, e de Isilda Maria Calha Garraia, *Bibliotecas Escolares: Situação Actual e Perspectivas* e, ainda, no artigo de Rui Canário, *Mediatecas Escolares: o Desenvolvimento de uma Inovação no Quadro de uma Reforma*, e no Relatório da RBE, *Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares*, entre outros; o ponto de vista da sua ingerência nos processos de ensino e de aprendizagem, como seja nas dissertações de Marta Paula F. M. Alves, *Intervenção da Biblioteca Escolar no processo de*

ensino-aprendizagem, e de Maria de Fátima R. Martins, *O Papel da Biblioteca Escolar no Processo do Ensino/Aprendizagem*; e, finalmente, do ponto de vista da avaliação do seu impacto, aqueles que identificam ferramentas que permitem “medir” os graus de aprendizagem dos alunos, como as que são intrínsecas à *Avaliação do impacto da biblioteca escolar*, de Ross Todd *et al*, e os de cariz avaliativo do seu papel e funcionamento, como o *Modelo de avaliação da biblioteca escolar: 2014-2017* e o *Modelo de avaliação da biblioteca escolar*, referente a 2018, ambos da RBE.

Finalmente, a consubstanciação de qualquer mudança e/ou renovação a nível estatal tem o seu fundamento a um nível legislativo, adquirindo a sua eficácia jurídica (CRP, 2007, n.º 2, art.º 119.º, p. 59) pela publicitação dos seus atos “no jornal oficial, *Diário da República*” (*ibidem*, n.º 1, art.º 119.º, p. 59), pelo que nas suas publicações se encontram os atos legislativos que fundamentam as diversas reestruturações educativas concretizadas em Portugal, bem como a implementação de instituições educativas complementares, de que são exemplo, respetivamente, a *Lei de Bases do Sistema Educativo* (e respetivas alterações) e o lançamento do *Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Escolares*.

No entanto, não foram, neste processo, encontrados trabalhos que conjugassem as três dimensões que se pretendia contextualizar, analisar, interpretar e correlacionar no presente estudo.

Pelo atrás exposto, inferiu-se a existência de estudos e trabalhos, nas dimensões em consideração, que procuram, de igual modo, unidades de significação nos fenómenos que são objeto de investigação, procurando identificar as suas causas e as suas áreas de influência e, nesse processo, identificar os efeitos e repercussões, por forma a relevar novas perspetivas e visões conducentes, porventura, a um melhor entendimento do(s) fenómeno(s) estudado(s) e até à implementação de novas estratégias incrementadoras de melhores e mais efetivos resultados. Porém, como afirmado supra, nenhum integra as dimensões, em consideração, conjuntamente.

Capítulo 2 – Metodologia

Como afirmado por Coutinho (2014, p. 29), “a **metodologia** analisa e descreve os métodos, distancia-se da prática para poder tecer considerações teóricas em torno do seu potencial na produção de conhecimento científico”.

Dado o cariz teórico e historiográfico da temática, as metodologias adotadas foram as de carácter nomotético e ideográfico (Amado, 2017, pp. 62-63), que, no contexto da Investigação em Educação, efetuam uma correspondência com os paradigmas, respetivamente, de “abordagem objetiva” (paradigma hipotético-dedutivo) e de “abordagem subjetiva” (paradigma fenomenológico-interpretativo), sendo que os paradigmas sócio-crítico e pós-modernos partilham esta subjetividade. Estas metodologias, segundo Garnica (1997, pp. 116-117), diferem pelo seu enfoque, embora não sejam opositoras, podendo complementar-se. Como afirmado por este autor, a “análise ideográfica” “procura por unidades de significado” (*ibidem*, p. 116) e a “análise nomotética é feita com base na análise das divergências e convergências expressas pelas unidades de significado” (*ibidem*, p. 117).

Tomando em consideração o contexto de mudança conceptual expressa nas Ciências da Educação, pretendeu-se, por conseguinte, efetuar um estudo de natureza mista, procedendo à análise de informação de carácter objetivo (interpretação de dados quantitativos) e factual (contextualização historiográfica) e perspetivando o seu significado, nas suas várias dimensões – filosófica; científica; praxeológica (Amado, 2017, p. 25) – ou seja, em um modo de avaliação qualitativo. Como assevera Amado (2017, p. 64), citando Pourtois e Desmet (1988: 29), “o interesse do mundo pós-moderno é a perspetiva de uma possível, necessária e crescente interação entre o sujeito e a razão, a subjetividade e a objetividade. Não se trata, aqui, de privilegiar uma ou outra destas duas dimensões, mas de as fazer dialogar.”

Nesta prossecução e dada a problemática e os objetivos da presente investigação adotou-se a estratégia inerente aos estudos de caso, que “pela sua natureza holística, tendem a refletir a complexidade dos fenómenos que estudam” (*ibidem*, 2107, p. 125), mais especificamente, os que Bogdan e Biklen (1994: 90; enunciado por Amado, 2017, p. 134) designam por *estudos de caso de organizações numa perspetiva histórica*, que concretamente exemplifica “o estudo de uma instituição educativa, a evolução e concretização do seu projeto, etc.”.

Pretendeu-se, por conseguinte, aferir e compreender os nexos entre as variantes em consideração, bem como o apuramento da sua significância e contribuir, deste modo, como afirmado por Amado (2017, p. 125), para uma “construção do conhecimento contextualizado”, no seio da temática a desenvolver. Ainda na conceção do mesmo autor (*ibidem*, p. 126), esta estratégia permite a efetivação da conceptualização desta temática, a comparação das variáveis em análise, a construção de hipóteses ou, inclusivamente, a sua teorização.

O instrumento de recolha de dados privilegiado recaiu na análise documental, mormente os documentos apelidados por Amado (2017, p. 279) como “documentos *não pessoais*”, cuja relevância, segundo o mesmo autor, não se sagra apenas no seu caráter informativo e/ou de recursão, “mas também como ‘produtos sociais’ que, pela sua análise, possibilitam a compreensão de um conjunto, por vezes com substancial complexidade e abrangência, de fenómenos internacionais e interpretativos que estão por detrás da sua produção”.

Neste encadeamento, procedeu-se à análise de um conjunto holístico de documentos para obtenção de informação que desse resposta às questões de investigação e permitisse uma visão de conjunto da problemática em estudo. Destarte, foram analisados em um sentido hermenêutico, textos de cariz teórico e historiográfico, legislativos, normativos, oficiais e estatísticos. Neste processo analítico, foram tidos em conta os respeitantes ao período temporal compreendido entre o ano de 1986, porque ano da reforma educativa, cujas bases permanecem juridicamente válidas, e a atualidade. No entanto, decorrente da necessidade de identificação do momento genésico de bibliotecas em espaços escolares (um dos objetivos estabelecido na presente investigação) e da compreensão do papel por si desempenhadas, no contexto histórico, foram, também, consultados, analisados e processados outros documentos anteriores a este *corpus* documental estipulado.

Pela análise de textos de cariz teórico, pretendeu-se efetuar um enquadramento situacional e temporal da evolução conceptual das Ciências da Educação, em Portugal, decorrente de todo um processo de transformação morfológica, temática, epistemológica e deontológica no desenvolvimento do seu campo investigacional, efetuando a sua correlação com as várias reestruturações educativas no sistema de ensino português e o incremento de competências e atribuições funcionais e educacionais das bibliotecas escolares.

Quanto aos textos de cariz historiográfico e como o próprio nome indica, procurou-se situar e contextualizar em termos epocais, essas mesmas reestruturações, identificando as condições de base das mudanças implementadas e as suas repercussões. Para esta contextualização foram, também, contributivos os textos de natureza legislativa e normativa, uma vez que nos seus preâmbulos, âmbitos e/ou princípios são estabelecidas as condições, as conjeturas, os requisitos e/ou as finalidades do sistema a ser implementado.

No que respeita aos textos oficiais, mas em um sentido de externalização aos de teor legislativo e normativo (porque também são emanados por fonte oficial), pretendeu-se coligir informação de fontes formais, mais especializada, mormente a que diz respeito à Rede de Bibliotecas Escolares, a sua história, implementação, evolução e repercussões no sistema de ensino português.

Finalmente, os textos estatísticos tiveram como propósito o procedimento, em termos quantitativos, de aferição, comparação e interpretação de dados avaliativos respeitantes à Rede de Bibliotecas Escolares, permitindo a corroboração qualitativa das questões em investigação. Foram, do mesmo modo, tidos em consideração outros textos estatísticos que, no decorrer deste processo de investigação, se consideraram pertinentes para a mesma.

A este processo, considerando a técnica de análise de dados adotada e a fase de preparação da presente dissertação, estiveram inerentes as etapas identificadas e elencadas em Amado (2017, p. 311) de *explicitação de um quadro de referência teórico*, a *constituição de um corpus documental*, a *leitura atenta e ativa*, a *formulação de hipóteses* e a *categorização*.

Por conseguinte, quanto à etapa de *explicitação de um quadro de referência*, pretendeu-se acompanhar, de modo cerceável, os objetivos delineados, no sentido da asserção de Robert e Bouillaguet, (1997: 24; citados por Amado, 2017, p. 312), de “partir de um ‘estado’ da literatura sobre o tema tratado e fazer realçar a originalidade da problemática adotada, isto é, o ângulo ou ângulos novos sob os quais nos propomos interrogar o objeto.”

No que concerne à etapa *constituição de um corpus documental*, e na senda do preconizado em Amado (2017, p. 312), pelos objetivos estabelecidos na presente investigação, previu-se a necessidade de uma quantidade grande de textos para análise. De igual modo, como “A construção e a análise de um *corpus* de dados constituem algo de complexo e dinâmico, sendo necessária uma ferramenta que flexibilize este processo” (*ibidem*, p. 312), recorreu-se á utilização de um *software* de apoio, uma vez que “possibilita

a memorização, transferência e introdução de novos dados de forma construtiva em relação ao trabalho já realizado” (*ibidem*, p. 312).

A etapa *leitura atenta e ativa*, que se constituiu transversal a todo o processo de investigação, porque necessária à reconfirmação e/ou reconsideração de informação, foi efetivada, como prescrito em Amado (2017, p. 313), por “leituras sucessivas, verticais, documento a documento, inicialmente ‘flutuantes’ (...), mas cada vez mais seguras, minuciosas e decisivas”, possibilitando, desta forma, “uma inventariação dos temas relevantes do conjunto” (*ibidem*, p. 313).

Na etapa *formulação de hipóteses*, e dado que o presente estudo tem o caráter que Amado (2017, pp. 308-309) identifica como *estrutural*, ou seja, aferir e analisar as características de uma determinada ocorrência, “as hipóteses (ou conjeturas) estarão sempre na base das decisões que se vão tomando ao longo do processo” (*ibidem*, p. 314).

Finalmente, na etapa *categorização*, procedeu-se como exposto em Amado (2017, p. 315), ou seja, à sistematização dos “conteúdos de um conjunto de mensagens num sistema de categorias que traduzam as ideias-chave veiculadas pela documentação em análise”, permitindo o processo da sua interpretação e/ou significação.

Conforme Bogdan e Biklen (1994: 225; citados por Amado, 2017, p. 301), “a análise envolve o trabalho com os dados, a sua organização, divisão em unidades manipuláveis, síntese, procura de padrões, descoberta de aspetos importantes do que deve ser apreendido e a decisão do que vai ser transmitido aos outros”.

No contexto da temática e do problema de investigação e objetivos a granjear, foi privilegiada a técnica da análise de conteúdo, cujas características intrínsecas de metodização, sistematização, objetividade, inferenciabilidade e replicabilidade (Amado, 2017, pp. 305-307), propiciam,

além de uma rigorosa e objetiva representação dos conteúdos ou elementos das mensagens (discurso, entrevista, texto, artigo, etc.) através da sua codificação e classificação por categorias e subcategorias, o avanço (fecundo, sistemático, verificável e até certo ponto replicável) no sentido da captação do seu sentido pleno (à custa de inferências interpretativas derivadas ou inspiradas nos quadros de referência teóricos do investigador) por zonas menos evidentes constituídas pelo referido ‘contexto’ ou ‘condições’ de produção. (Amado, 2017, pp. 306-307)

Um dos objetivos desta técnica, aplicada à temática em desenvolvimento, foi a comparação documental das fontes bibliográficas identificadas e elencadas numa primeira

escolha para estudo e avaliação, bem como de outras fontes de cariz estatístico que se vieram, neste mesmo processo, a revelar pertinentes e significativas para esta investigação.

Capítulo 3 – Aspetos Inovadores do Estudo

Segundo Miranda & Cabral (2017, p. 16), um dos atributos inerentes à concretização de um projeto educacional é “Ser um elemento despoletador da mudança baseado na iniciativa individual ou de grupo o que implica definir objetivos de melhoria, procurar resolver disfuncionalidades, intervir em situações problemáticas.” Um ato de mudança pressupõe, por conseguinte, a incorporação de um modo de cariz inovador no modo usual de realizar algo. No contexto educacional, Jesus & Azevedo (2020, p. 26) afirmam que “Como processo voluntário, a inovação leva-nos ao campo da tecnologia social, à descoberta da combinação de meios mais eficientes para atingir fins específicos.”

Nesta prossecução, o presente estudo procurou, como já referido, embasar a congregação analítica, reflexiva e interpretativa de três dimensões do contexto educacional: transmutação do conceito de Educação; reestruturações educativas; Bibliotecas Escolares, alicerçada em uma perspetiva teórica e historiográfica, no sentido de circunstanciar a cadeia de conexões existente entre elas, identificando os fenómenos que efetuam essa vinculação reflexiva e a sua natureza e, constituindo, por este facto, um aspeto inovador do mesmo.

A própria perspetiva historiográfica pode consubstanciar um aspeto inovador para o presente estudo, na medida em que não é possível dissociar o entendimento e apreensão dos acontecimentos e/ou fenómenos do passado – o que os fundamentou, os seus princípios e características, as suas consequências e repercussões – para a compreensão das significâncias do presente e, destarte, incentivar a procura de novos saberes e de novas conceções e perspetivas para aplicação no futuro. Esta convicção agrega-se, por conseguinte, à citação do historiador grego Heródoto¹⁰, “Pensar o passado para compreender o presente e idealizar o futuro”¹¹.

A concretização deste objetivo assentou, deste modo e conforme já aludido, no desejo de, futuramente, vir a contribuir para a alteração e/ou evolução dos mecanismos basilares ao papel das bibliotecas escolares no contexto dos processos de ensino e de aprendizagem e incrementar, por conseguinte, o dinamismo do seu contributo para a construção do conhecimento dos seus utilizadores.

¹⁰ Heródoto (484 a. C.-425 a. C.), historiador grego, autor da obra *Histórias*, designação que veio ulteriormente a classificar este género literário.

¹¹ In *Frases de Heródoto*, disponível em <https://citacoes.in/autores/herodoto/>

PARTE II – Desenvolvimento

Nota Introdutória

“Um livro, uma caneta e um professor podem mudar o mundo.”
(Malala Yousafzai)

A importância das bibliotecas como locais naturais constituintes de repositório do “saber” e, por conseguinte, como fontes de apoio à construção do conhecimento e consecução cultural, tem vindo a ser reconhecida nas suas várias dimensões.

Flusser (1983, p. 145) considera “A biblioteca como um instrumento de ação cultural”, conceptualizando uma “biblioteca-centro cultural (...) que, a partir da cultura literária, irradia estímulos em direção de um determinado grupo de pessoas (...) que tem por meta o desenvolvimento cultural integrado da comunidade” (*ibidem*, p. 166).

Por seu lado, Nascimento & Carvalho (2017, p. 2), aplicando este conceito ao âmbito específico da biblioteca escolar, consideram “que a Ação cultural é um instrumento que objetiva educar e transformar o indivíduo”, associando-lhe, deste modo, uma “dimensão educativa” (*ibidem*, p. 6), além de uma “dimensão política” (*ibidem*, p. 6), pelo seu “poder de transformação de realidades sociais” (*ibidem*, p. 6).

É possível relacionar estas asserções com as “missões-chave da biblioteca pública” (IFLA, 1994, p. [2]), estabelecidas no *Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas 1994*¹², as quais incorporaram, então, as dimensões da “informação, (...) alfabetização, (...) educação e (...) cultura” (*ibidem*, p. [2]) e atualizadas, já mais recentemente, pelo *Manifesto da Biblioteca Pública IFLA/UNESCO 2022*¹³, as quais passaram, também, a integrar a “inclusão [e a] participação cívica” (IFLA, 2022, p. [2]).

Mas este correlacionamento, embora num contexto epocal distinto e grau mais circunscrito, é já possível de perceber nos pressupostos que subjazeram, por exemplo, à criação das bibliotecas populares, em Portugal, em 1870, através do Decreto de 2 de agosto¹⁴. Aí é afirmado que “A bibliotheca popular completa d’este modo a instrução popular” e nessa sequência “têm por intuito desenvolver os conhecimentos das classes populares por meio da leitura moral e instructiva” (Art. 2.º, p. 457).

¹² Disponível em <https://repository.ifla.org/handle/123456789/189>

¹³ Disponível em <https://repository.ifla.org/handle/123456789/2187>

¹⁴ Decreto de 2 de agosto de 1870, in *Ministério da Instrução Pública, Livro 1870*, pp. 457-458, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/45/74/p457>

Parece reconhecer-se, deste modo, uma dependência causal da funcionalidade da biblioteca no cerne do panorama educativo. Assim e não obstante os diferentes contextos sociais, culturais, económicos e educativos decorrentes das ideologias políticas, económicas e religiosas caracterizantes das diversas épocas históricas em Portugal, parece ser possível encontrar testemunhos desta agregação ao longo dessas realidades, as quais se procuraram identificar no contexto educativo português.

Capítulo 1 – Primeiras associações

Logo na época da fundação da nacionalidade portuguesa, em que o ensino estava intrinsecamente ligado às Ordens Eclesiásticas, detetam-se alguns testemunhos da sua utilização. Conforme afirmado por Carvalho (1986), decorrente da sua análise aos ensinamentos lecionados no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (século XII e seguinte), “Os textos que os mestres seguiam no ensino monástico faziam parte das bibliotecas dos mosteiros...” (*ibidem*, p. 21) e, por conseguinte, “que nela se encontrava material largamente suficiente para serem explorados todos os assuntos incluídos na programação do ensino da época” (*ibidem*, p. 24). O mesmo se passaria, no Mosteiro de Alcobaça (século XIII), afirmando o mesmo autor (*ibidem*, p. 33) que “Para estudo e consulta possuía o mosteiro de Alcobaça, à semelhança do de Coimbra, uma rica biblioteca de códices manuscritos”. Isto tendo, no entanto, em consideração que os estudantes desta época se restringiam a elementos do género masculino, pertencentes “à classe eclesiástica ou (...) ligada a ela” (*ibidem*, p. 61) e o restrito acervo bibliográfico, porque anterior à invenção da imprensa, era totalmente manuscrito, o que o mesmo autor (Carvalho, 1986), referindo-se à época desta nova invenção, assevera: “Os textos manuscritos que até aí circulavam eram conseguidos à custa de cópias morosas, sempre em número restrito, conservadas cautelosamente e legadas a pessoas ou instituições como bens preciosos” (*ibidem*, p. 147).

Além das escolas monásticas, Carvalho (1986) identifica a existência de escolas episcopais, de colegiadas, de escolas paroquiais e de escolas conventuais (franciscanas e dominicanas), mas não faz referência específica se estes “estabelecimentos de ensino”¹⁵ possuiriam bibliotecas associadas. No entanto, Costa (1871, p. 51), na sua *Historia da Instrucção Popular em Portugal*, e neste período temporal, refere-se “Ás bibliothecas sempre crescentes das communidades religiosas”, o que suscita a evidência dessa associação no seio dessas mesmas comunidades instrutoras.

Também em relação ao ensino superior, com a implementação do Estudo Geral de Lisboa¹⁶, em finais do século XIII, mais tarde da Universidade Teológica de Évora, no século

¹⁵ Tendo em consideração o conceito epocal de “escola”, como o próprio autor (Carvalho, 1986) realça, afirmando que “O significado da palavra «escola», no tempo a que nos referimos, nem sequer se ajusta ao conceito actual.” (p. 28)

¹⁶ *i.e.*, Universidade de Coimbra. Conforme se pode verificar na *História* desta instituição: “Ao assinar o “Scientiae thesaurus mirabilis”, D. Dinis criava a Universidade mais antiga do país e uma das mais antigas do mundo. Datado de 1290, o documento dá origem ao Estudo Geral, que é reconhecido no mesmo ano pelo papa Nicolau IV. Começa a funcionar em Lisboa, sendo transferida definitivamente para Coimbra em

XVI, e já no princípio do século XX, das Universidades de Lisboa e Porto, se encontram testemunhos da presença de bibliotecas próprias associadas. Na resenha histórica relativa à Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra afirma-se que “Já antes da transferência definitiva da Universidade para Coimbra em 1537, encontramos provas documentais de uma Livraria do Estudo”¹⁷. Quanto à Universidade de Évora¹⁸, Rosa (2013, p. 55), no tratamento do seu contexto histórico, refere que “Além da biblioteca geral que deveriam possuir Colégios e Universidades, cada aluno possuía ainda os seus próprios livros” e publica, de igual modo, nesse enquadramento, o Documento Anexo N.º 30 *Bibliotheca em que se apresentam os Escritores da Companhia de Jesu, que moram neste collegio, e imprimiram Liuros e os escreueram, pera os imprimir* (Rosa, 2013, Apêndice, pp. 484-503), que lista alfabeticamente a relação dos Padres ao serviço da dita biblioteca. Quanto às Universidades de Lisboa e Porto, criadas pelo Decreto com força de lei de 22 de março de 1911¹⁹ e reguladas em primeira instância pelo Decreto com força de lei de 19 de abril²⁰ seguinte, constituídas por faculdades e/ou escolas específicas, a primeira presunção da existência e/ou implementação de bibliotecas próprias, decorre do que é prescrito no seu artigo 12.º sobre a aplicação das suas receitas, que entre outros fins, se centrará nas “bibliotecas” (Dec. de 19Abr1911, p. 1638). Aliás, mais concretamente, no caso da Universidade do Porto, é efetuada, na sua página *Edifícios Históricos*²¹, a referência à “histórica Biblioteca do Fundo”, ainda hoje instalada na designada “casa mãe” desta instituição.

Constata-se, nesta prossecução e na vertente e período em apreço que, quanto ao ensino superior, foi prerrogativa das entidades competentes ir dotando as suas instalações com este “instrumento” de apoio pedagógico, entre outros.

Porém, mesmo com a instituição do ensino primário oficial, sob a égide do Marquês de Pombal e oficializada pela Lei de 6 de novembro de 1772²², a necessidade dessa

1537, por ordem do Rei D. João III, após um período de migração entre estas duas cidades.” in <https://www.uc.pt/sobrenos/historia>

¹⁷ in <https://www.uc.pt/bguc/BibliotecaGeral/Historia>

¹⁸ Segundo a *História* desta instituição, “A Universidade de Évora foi a segunda universidade a ser fundada em Portugal” (...) “Com a anuência do Papa Paulo IV, expressa na bula *Cum a nobis* de abril de 1559”, ficando sob a égide da Companhia de Jesus. in <https://www.uevora.pt/universidade/historia>

¹⁹ Decreto com força de lei de 22 de março de 1911, in *Diário do Governo* nº 68, de 24 de março de 1911, pp. 1261-1262, disponível em <https://files.dre.pt/1s/1911/03/06800/12611262.pdf>

²⁰ Decreto com força de lei de 19 de abril de 1911, in *Diário do Governo* nº 93, de 22 de abril de 1911, pp. 1638-1640, disponível em <https://files.dre.pt/1s/1911/04/09300/16381640.pdf>

²¹ in <https://www.up.pt/portal/pt/conhecer/cultura-museus-e-patrimonio/edificios-historicos/>

²² Lei de 6 de novembro de 1772, in *D. José (1750-1777), Livro 1763-1774*, pp. 635-639, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/10/73/p635>

agregação não é tida em conta, apesar da referência, inserta no seu preâmbulo, sobre “os funestos Estragos” cometidos, entre outras, nas “Escolas Menores”, referindo-se a mesma aos anos de hegemonia da Companhia de Jesus em Portugal (também) no campo do ensino. Esta assunção, como informa Carvalho (1986), já teria sido abordada em “uma exposição sobre o estado do ensino” (p. 453) de 3 de agosto de 1772, realizada pela Real Mesa Censória²³. A declaração taxativa de que “Sendo fatal o estrago causado nas Escolas Menores deste Reino pela negligencia e educação positivamente má dos jesuítas a que elas foram confiadas, e não se havendo reparado até o presente quanto era necessário” (*ibidem*, p. 453), vem fundamentar a sua inclusão nesta legislação reformadora.

O mesmo se verifica na conjuntura da reforma dos estudos, levada a cabo no reinado de D. Maria I (1777-1816). Segundo Carvalho (1986, p. 488), por Decreto de 16 de agosto de 1779²⁴ é aprovada uma *Lista das terras, conventos e pessoas destinadas para professores de filosofia racional, retórica, língua grega, gramática latina, desenho, mestres de ler, escrever e contar, como também dos aposentados nas suas respectivas cadeiras*, que, quanto ao ensino primário, centra-se meramente no “acentuado aumento no que respeita às escolas de primeiras letras” (*ibidem*, p. 489).

No entanto, mesmo esta melhoria quantitativa seria significativamente revertida em 1829, por decisão governamental, durante o reinado de D. Miguel I (1828-1834). Conforme atesta Costa (1871, p. 155), “O governo em 20 de março d’aquelle anno (...) mandava reduzir as 900 escolas a 600, e em 31 de julho (...) estendia a redução a 550”. Isto apesar da garantia efetuada pelo § 30.º do artigo 145.º da Carta Constitucional de 29 de abril de 1826²⁵, de que “A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos” (p. 24) e do já instituído ensino feminino, efetuado por Resolução de 31 de maio de 1790²⁶, no reinado de D. Maria I (1777-1816), o que supostamente contribuiria para o aumento do número de alunos deste nível de ensino.

²³ Instituição administrativa estatal, criada pela Lei de 5 de abril de 1768 (<https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/10/73/p356>), de pendor fiscalizador de todas as obras em publicação e/ou divulgação no Reino, e que pelo Alvará de 4 de junho de 1771 (<https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/10/73/p563>) lhe é cometida, de igual modo, toda a administração e direção dos Estudos das Escolas Menores, conforme informação disponível em <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=4311313>

²⁴ Legislação não encontrada nas publicações de *Legislação Régia*.

²⁵ Carta Constitucional de 29 de abril de 1826, in *Legislação Régia – 1826 – 2.º Semestre*, pp. 8-25, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/13/51/p8>

²⁶ Segundo o estatuído no Edital de 15 de maio de 1815, da Directoria Geral dos Estudos, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/71/114/p57>

Estas medidas reformadoras concernentes ao ensino primário, nas suas várias vertentes e no hiato temporal em apreço, aparentam, deste modo, acarretar uma acentuada desvalorização da importância inicial conferida à instrução básica. Já Costa (1871) parece ter esse entendimento, opinando nesse sentido que:

Da analyse histórica d'estes factos prova-se que a reforma da instrução primaria do marquez de Pombal nas suas bases fundamentaes, dotação, escolas, professorado, elemento particular, não encontrou na serie dos governos que lhe succedeu durante meio século a applicação que tinha direito de esperar. (Costa, 1871, p. 146)

Ademais, se atentarmos ao comunicado pelo Edital de 15 de maio de 1815²⁷, da provisão de “18 Escolas para meninas na Cidade de Lisboa” (p. 21), verificamos que existe um hiato de vinte e cinco anos entre a instância inicial e a sua concretização efetiva. O próprio autor (Costa, 1871, p. 143) o confirma, asseverando que “Apenas n’esse anno [1815] se abriram as 18 que em 1790 se tinham creado para Lisboa.”

Compreende-se, neste contexto, que ao nível da instrução básica, a implementação de bibliotecas próprias nas suas escolas não fosse tida em consideração, apesar da tendência epocal de desenvolvimento destas estruturas, pois conforme Costa (1871) também afirma, “Progrediam as bibliothecas” (p. 139), enumerando “A bibliotheca publica de Lisboa²⁸” (p. 138), “A do convento de Jesus, (...) a de Beja, e a de Evora” (p. 139).

Parece sim que esta tendência teve reflexos na reforma do ensino secundário com a criação, através do Decreto de 17 de novembro de 1836²⁹, de “Lyceos Nacionaes” (p. 147), no sentido de colmatar a grave carência de conteúdos programáticos que, como o próprio preâmbulo declara, se verificava neste grau de ensino. Neste sentido, terá sido tida em consideração a implementação de vários meios de apoio pedagógicos, entre os quais, de bibliotecas próprias “para uso dos Professores, e Alumnos” (Art. 67.º, p. 150), apesar de, como afirma Carvalho (1986, p. 566), “Só em Setembro de 1840 (...) é que os primeiros Liceus foram instalados em Lisboa” e somente “Em 1851 já [quase] todos os Liceus do

²⁷ Edital de 15 de maio de 1815, in *Ministério da Instrução Pública, Livro 1815-1816*, p. 21, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/71/114/p57>

²⁸ Real Biblioteca Pública da Corte, fundada pelo Alvará de 29 de fevereiro de 1796, e “mais antiga antecessora formal da BNP” (Biblioteca Nacional de Portugal), conforme plasmado em https://www.bnportugal.gov.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=82&Itemid=90&lang=pt

²⁹ Decreto de 17 de novembro de 1836, in *Sem Entidade, Livro 1836 2.ª Sem*, pp. 147-150, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p147>

Continente e Ilhas funcionavam em edifícios do Estado”.

Esta assunção de aparente menor importância da instrução primária no contexto educacional português da época, é reforçada se tivermos em conta que o Decreto de 15 de novembro de 1836³⁰, que aprova e publica o *Plano junto da Instrução primaria* (p. 143), não considera a efetivação de quaisquer recursos adicionais de apoio pedagógico na conjugação das escolas já criadas ou nas que são previstas serem criadas. E como mencionado no preâmbulo da legislação atrás identificada, “a Instrução Secundaria é de todas as partes da Instrução Publica aquella que mais carece de reforma” (Dec. 17Nov1836, p. 147).

Coloca-se, nesta fase e porque uma das vertentes deste trabalho assenta na mudança de paradigma na Educação, efetuar uma súmula do seu estado evolutivo, no sentido da clarificação das razões que vão sendo subjacentes a este panorama até agora abordado.

³⁰ Decreto de 15 de novembro de 1836, in *Sem Entidade, Livro 1836 2.ª Sem*, pp. 142-147, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p142>

Capítulo 2 – Estruturas educativas exordiais

Como atrás referido, na época da fundação da nacionalidade portuguesa a componente instrutiva encontrava-se concentrada nos centros eclesiásticos com o intuito principal de, como referido por Carvalho (1986, p. 12), perpetuar “o conhecimento das Sagradas Escrituras, a palavra dos Santos Doutores e a ciência dos mestres eclesiásticos”, implicando a necessidade básica de competências de leitura e escrita e, por decorrência, de locais apropriados “onde essa actividade fosse praticada” (*ibidem*, p. 12). Esta concentração, assente, como diz Costa (1871, p. 7), na “desnecessidade” de uma estrutura sistematizada para a instrução coletiva, decorre de “causas politicas, sociaes e europeas” (*ibidem*, pp. 7-8), identificando, respetivamente, o estado de guerra do país pela progressão territorial, as condições de subdesenvolvimento da agricultura, do comércio, da indústria, da aplicação do direito e até do uso da língua falada *versus* a língua escrita³¹ e a ausência de “universidades seculares” (*ibidem*, p. 12), ao contrário do que já sucedia na Europa.

A subsequente ramificação desses centros – monásticos, episcopais, paroquiais, conventuais – criou condições, tal como refere Costa (1871, p. 14) para “o ensino das humanidades, de theologia e medicina”, embora estes estudos permanecessem circunscritos, tal como anteriormente referido, aos elementos masculinos ligados ou pertencentes aos grupos eclesiásticos, não existindo qualquer estrutura de ensino, pública ou privada, para a restante população. O próprio autor (Costa, 1871, p. 17), referindo-se aos estudos do Mosteiro de Santa Cruz, afirma taxativamente que “nenhuma razão plausivel nos mostra que de tal ensino participasse o publico secular, á excepção dos individuos que tinham em mira a carreira ecclesiastica”, concluindo, em um sentido mais lato, “que era exclusivamente ecclesiastico o espirito do ensino” (*ibidem*, p. 18).

A instituição do ensino superior em Portugal, tornou-se realidade pela deliberação de D. Diniz (1279-1325), ao implementar, como atrás já mencionado, o Estudo Geral de Lisboa, embora, tal como afirma Costa (1871, p. 31), ainda, sob “a influencia do elemento ecclesiastico”. Esta efetivação parece, então, consubstanciar-se no desenvolvimento notório de alguns eixos de culturalização da vigente nação. O mesmo autor (Costa, 1871, pp. 27-28) referindo-se ao reinado de D. Diniz, releva, por um lado, o grau elevado de cultura e erudição do próprio monarca e, por outro, o aprimoramento territorial, quer em termos agrícolas, quer

³¹ Segundo Costa (1871, p. 8), “A lingua falada pelo povo (o antigo romance) divergia da lingua escripta nos documentos, que era o latim corrupto.”

no seu ordenamento, o desenvolvimento da indústria e do comércio e, ainda, dos instrumentos de administração pública, mais especificamente a aplicação da legislação³² e a “sancção official” (*ibidem*, p. 28) da língua³³.

Por meio desta via de ensino, foi dado início aos estudos em “direito canonico, direito romano, medicina, grammatica, filosofia e musica” (Costa, 1871, p. 34), no seio de uma organização que, como anteriormente afirmado, tinha o cunho do clero, mas, de igual modo, um cunho estatal. O ensino teológico ficou, desta forma e nesta época, adstrito ao contexto monacal (Costa, 1871; Carvalho, 1986). Pese embora, esta amplificação da natureza dos conteúdos programáticos em uma organização de vertente mais pública, a sua frequência estava restringida aos elementos masculinos de grupos sociais privilegiados. Como afirmado por Carvalho (1986, p. 62), “O corpo docente e discente do Estudo Geral de Lisboa, era pois constituído por um conjunto de pessoas respeitáveis, a quem foram concedidos excepcionais privilégios tanto da parte do rei como do papa.”

A conjuntura do início dos Descobrimentos (século XIV) e da chegada do Renascimento a Portugal (século XV), foi-se constituindo precursora para a criação de novas matérias de estudo e ensino e de novos estabelecimentos de ensino, o que permitiu que o estado educativo português tivesse vindo a sofrer transformações significativas e sublevadoras para a sua culturalidade, até aquela data.

Como referido, anteriormente, a teologia, que era ensinada nos estabelecimentos de ensino eclesiásticos, já nos finais do século XIV, passa a ter, em Lisboa, conforme informa Carvalho (1986, p. 88), um Estudo Geral de Teologia (1382), promovendo a que, conforme informa Costa (1871, p. 50) “A teologia toma assento pela primeira vez dentro da universidade e forma uma das faculdades”.

À data de 1504, segundo Carvalho (1986, p. 133), as disciplinas lecionadas no Estudo Geral de Lisboa, dividiam-se em dois grupos: Ciências (Teologia, Filosofia, Leis ou Direito Civil, Direito Canónico e Medicina) e Artes (Retórica, Lógica ou Dialética, Astrologia, Música, Matemática e Gramática), o que demonstra um alargamento da natureza das

³² Segundo o mesmo autor (Costa, 1871, p. 27), nesta época, a aplicação da legislação encontrava-se em transição, afastando-se da sua alicerçagem nos “usos e costumes, e baseada no direito canonico”, para a norma do “direito romano”.

³³ Segundo Soromenho (1867, p. 26), foi neste reinado que a “lingua romance”, além de ser língua popular, se constituiu, de igual modo, como língua formal, isto é, efetivou-se “a sua adopção nos instrumentos publicos”.

matérias lecionadas face à época da sua instituição.

No entanto, nesta época, a instrução primária, ainda, não existe como grau de ensino estabelecido *per se*, constituindo-se apenas como uma aprendizagem básica e necessária para os estudos superiores ou para o acesso a algumas carreiras da vida civil. Subtil (1998, pp. 141-173) identifica, no contexto da administração central, os escrevães, distribuidores, tesoureiros, oficiais, amanuenses, escriturários e fiéis, entre outros. E tão pouco é acessível ao contexto popular. Como Costa (1871, pp. 67-68) afirma, “O estado ainda não reconhece no povo um direito, nem no poder constituído uma obrigação de desenvolver a intelligencia nacional”.

Aparentemente, uma das premissas do lançamento das bases da instrução básica de carácter popular, terá recaído no espírito filantrópico de algumas rainhas ao estabelecerem (o que presentemente se designam por) instituições de solidariedade social, que entre as suas atribuições, tinham por missão a educação das camadas mais pobres e desprotegidas da população ao seu cuidado. Costa (1871) assim o entende, identificando, neste sentido, a rainha D. Leonor, fundadora da Misericórdia de Lisboa, em 1498³⁴, e a rainha D. Catarina, responsável pela refundação do Colégio dos Meninos Órfãos, em 1549³⁵, como promotoras da “beneficencia applicada á educação popular” (*ibidem*, 1871, p. 68).

Outra evidência, impende na produção impressa significativa de *Cartilhas* e *Gramáticas*, em língua portuguesa, de apoio à instrução básica que vão surgindo durante o século XVI. Esta, uma manifestação expressa da influência renascentista, tal como o entendem Costa (1871, p. 70), referindo, neste contexto, “a influencia indirecta que os resultados da renascença produziram”; e Carvalho (1986, p. 265), asseverando que “O interesse pela organização das gramáticas das línguas vivas de cada nação foi imediata consequência da atitude renascentista perante os problemas culturais”. A primazia conferida, nesta época, à utilização da língua viva nestes “manuais de ensino”, ao invés do latim, deverá ter conferido, por um lado, uma maior acessibilidade à aprendizagem das camadas populares, não dominantes da língua latina, mas, de igual modo, decorrente da política colonialista e mercantilista da época, franquear, respetivamente, o ensino da língua aos colonos e à comunicação no contexto dos mercados além-mar. Carvalho (1986, p. 266) reforça esta

³⁴ in *História* da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, disponível em <https://www.scml.pt/sobre-nos/historia/>

³⁵ in *Cronologia* do Colégio dos Meninos Órfãos / Colégio de Jesus / Recolhimento do Amparo, do SIPA – Sistema de Informação para o Património Architectónico, disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=6477

ideia, quando afirma, referindo-se ao fenómeno em apreço, que “Agora, porém, a dimensão social era outra e os conhecimentos precisavam de ser adquiridos por vias mais expeditas, que ressoassem no público em termos vivos a que só as línguas nacionais poderiam dar satisfação”.

Outra evidência, parece assentar, também, no surgimento paralelo de ensino básico de cariz particular, consequência indireta do desenvolvimento socioeconómico desencadeado, também, pela conjuntura epocal já abordada. Costa (1871, p. 69) refere a existência, só na capital, para “o ensino do canto (...) setenta professores, (...) o de ler nos dá sessenta, e para o sexo feminino noventa e quatro mestras de lavar e assentar oiro, e só duas de ler”. Similarmente, Carvalho (1986, pág. 271) corrobora esta tendência, afirmando que “Compreende-se que o rápido desenvolvimento económico do século XVI tenha forçado a escola das primeiras letras a sair das limitações das paredes de catedrais e mosteiros”, referindo-se, nesse contexto, ao *Summario* de Cristóvão Rodrigues de Oliveira [1554, p. 95³⁶], que quanto à “gente d’ofícios que ha em Lixboa”, nos dá conta de sete “Mestres de gramatica” e trinta e quatro “Mestres que ensinão moços a ler”.

Apesar de todos estes desenvolvimentos, como já se referiu, a efetivação da instrução primária oficial em Portugal só vem a acontecer com o empreendimento do Marquês de Pombal, em 1772. Entre estes dois marcadores temporais, ficam cerca de dois séculos de domínio jesuítico, outorgados em primeira instância por D. João III (1521-1557) e consolidados por D. Sebastião (1557-1578) e pela dinastia filipina (1581-1640), com consequências em todas as camadas e planos da sociedade portuguesa da época.

Quanto ao ensino e numa tentativa de elucidar a dimensão da ingerência jesuítica nesse campo, poderemos utilizar as palavras de Costa (1871, p. 76) quando afirma “que os jesuitas tomaram conta geral do ensino nos seus variados ramos”. Ou seja, assumindo, em primeira instância, posições gradativas de liderança e professorado em todos os estabelecimentos de ensino superior, secundário e básico, e em concomitância, alterando e reduzindo os conteúdos programáticos, subjugando-os novamente à filosofia escolástica e, nesse sentido, empregando as palavras de Carvalho (1986, p. 330), garantir “a perenidade do pensamento católico sem mácula”.

³⁶ Dado que a obra aqui referida não tem paginação própria, o número de página identificado, refere-se à paginação do exemplar digitalizado em versão PDF, disponibilizado pela Biblioteca Nacional de Portugal.

A Universidade de Évora (1559), instituição criada sob a égide exclusiva da Companhia de Jesus e primeiro marco do seu domínio, dispunha de um leque temático de ensinamentos que, dentro dos seus pressupostos, se constituía diversificado, abrangente e estratificado. Rosa (2013, p. 27), afirma que “a sua finalidade não era apenas a formação de Teólogos”, identificando em posição dominante a “Filosofia”, mas, de igual modo, “as Latinidades (ensino preparatório), que incluía a Gramática, as Humanidades e a Retórica; Casos de Consciência e Teologia Especulativa” (*ibidem*, pp. 27-28). Palma (2023, p. 113), é concordante, afirmando que esta instituição “não ensinou apenas teologia”, acrescentando que “dedicava-se também à divulgação de noções científicas potencialmente úteis para o desenvolvimento do país” (*ibidem*, p. 113). Já Carvalho (1986, p. 308) entende que “Tratava-se de uma universidade eclesiástica e a sua finalidade era a formação de teólogos”.

Além da criação desta instituição de ensino superior e da imiscuição na Universidade de Coimbra³⁷, até ao final deste século, segundo informa Carvalho (1986, p. 325), “a Companhia de Jesus criou e desenvolveu Colégios em Coimbra, Lisboa, Évora, Braga, Porto, Bragança, Funchal e Angra”, continuando esta expansão durante o século seguinte, no continente, ilhas e ultramar, granjeando ao longo dos anos um número sempre crescente de alunos e adotando uma pedagogia que se caracterizava “por uma actividade permanentemente estimulada no sentido da emulação, da luta pela conquista de posições de destaque dentro da aula, pela disputa oral combativa, arguta e incansável, por recompensas aos alunos mais dotados que as recebiam em cerimónias aparatosas” (*ibidem*, pp. 353-354).

Por fim e tal como informa Costa (1871, p. 90), também foi restringido “o ensino secular das ordens religiosas” que ministravam instrução³⁸, bem como foi interdito “todo o ensino publico e particular” (*ibidem*, p. 87). O mesmo autor qualifica todo este arbítrio da “instrução nacional” nesta época como “a escravidão do pensamento, a sujeição da intelligencia” (*ibidem*, p. 97), certamente devido à proibição e condenação de toda e qualquer expressão de cariz individual, contrárias aos cânones em vigor, que renegavam as correntes de pensamento filosófico e científico dominantes na cultura europeia.

Devido a esta doutrina, assiste-se a uma recessão de toda a atividade escolar científica.

³⁷ Segundo Carvalho (1986, p. 318), a Universidade de Coimbra teve de outorgar a posse do seu Colégio das Artes à Companhia de Jesus, bem como, no período de 1563-1564, é nomeado para reitor, o padre jesuíta Martim Gonçalves da Câmara.

³⁸ Com exceção da ordem dominicana. Segundo informa Costa (1871, p. 87), “Resistiu à prohibição (...) a ordem dominicana”.

No caso da Universidade de Coimbra e segundo a sua *História da Ciência na UC*³⁹, relativamente a esta época, atestam que “a aquisição de conhecimentos [passou a] ser literária e não experimental”, experienciando-se “um ambiente de estagnação científica”, sendo que as “obras de Galileu, Descartes, Newton e outros se encontrarem oficialmente e a meio do século XVIII interditas”.

Esta situação parece ter tido, finalmente, o seu ponto de inflexão, no século XVIII, no reinado de D. João V (1706-1750), com a instituição, em Portugal, da Congregação do Oratório, a qual, conforme informa Carvalho (1986, p. 384), viria “a ter papel preponderante no ensino, durante o século XVIII, participando a fundo nas reformas pedagógicas do marquês de Pombal”. Esta é, também, a opinião de Costa (1871, p. 98) quando afirma que “foi a congregação do Oratorio, para a qual D. João V fundou o hospício das Necessidades, que mandou considerar como o collegio principal do ensino publico”. O cerne desta mudança parece, assim, situar-se na alteração da doutrina do ensino: Costa (1871, p. 98), faz menção, neste sentido, a um “methodo de estudos (...) semelhante ao de Roma e diverso do jesuitico” e Carvalho (1986, p. 399) releva a adoção metodológica do “cartesianismo” e “a iniciativa de restituir à sua pureza a filosofia aristotélica” (*ibidem*, p. 400), bem como a edição de manuais de ensino que espelhavam esta tendência hodierna⁴⁰.

De igual modo, ao nível do ensino superior e especificamente no caso da Universidade de Coimbra, se releva, neste contexto, “A actividade de alguns membros da Congregação do Oratório” para a revitalização da “mentalidade pedagógica” e “da cultura científica” portuguesas, bem como “a prática das metodologias experimentais (...) de qualidade internacional” (*História da Ciência na UC*⁴¹). Nesta conjuntura, outra contribuição importante para a reversão da “estagnação” atrás referida, foi o início da construção, durante o seu reinado, da Biblioteca Joanina e da Torre da Universidade, que se constituíram precursoras para a recondução do desenvolvimento científico, respetivamente, através das “várias obras de ciências” integradas no seu acervo e dos “instrumentos para observações

³⁹ in *Os Jesuítas e os Oratorianos*, História da Ciência na UC, Universidade de Coimbra, disponível em https://www.uc.pt/org/historia_ciencia_na_uc/Textos/cienciasexactas/osjesuistas

⁴⁰ Carvalho (1986, p. 402) enuncia o *Novo método de Gramática Latina*, de António Pereira de Figueiredo, *Nova escola para aprender a ler*, de Manuel de Andrade de Figueiredo e o *Verdadeiro Método de Estudar*, de Luís António Verney (*ibidem*, p. 408).

⁴¹ in *Os Jesuítas e os Oratorianos*, História da Ciência na UC, Universidade de Coimbra, disponível em https://www.uc.pt/org/historia_ciencia_na_uc/Textos/cienciasexactas/osjesuistas

astronómicas” (*ibidem*).

Apesar deste início de percurso transmutativo, o estado geral do país à época era, ainda, de atraso face ao panorama europeu, onde o movimento iluminista se consolidava. Adão (1995, p. 9) afirma que, na época em apreço, o país permanecia “sem desenvolvimento agrícola, sem indústria nem comércio, dominado pela Inquisição, pela Igreja e por uma nobreza conservadora”.

Capítulo 3 – A ingerência pombalina na Educação

É, então, durante o reinado de D. José I (1750-1777), com a ação de base regalista do Marquês de Pombal e consolidada no Beneplácito Régio do monarca que se intensifica o poder estatal, tendo reflexos na reestruturação de vários contextos da vida da Nação, entre os quais, como anteriormente referido, as reformas no ensino e que como afirma Santos (2003, p. 77), “estas claramente encaminhadas no sentido de um processo de laicização e de estatização, detectável ao nível dos seus conteúdos, agentes e instituições”. Adão (1995, p. 10) classificou este modo e nível de ingerência estatal como “O iluminismo josefino”, uma vez que tinha como objetivo súpero “o bem público e a felicidade dos súbditos” (*ibidem*, p. 10).

Nesta conjuntura, identificam-se, assim, três momentos que estabelecem e consolidam a reversão do estado do ensino nesta época. Em primeira instância, a publicação da Lei de 28 de junho de 1759⁴², que determina a extinção de todas os estabelecimentos de ensino sob a tutela dos religiosos jesuítas e a necessária reestruturação dos métodos de ensino, estipulando o método humanístico – aí referido como “o Methodo antigo” (p. 795) –, em conformidade com o praticado nas restantes nações europeias, a criação de uma Direção de Estudos para superintendência dos assuntos do ensino, tanto público como privado, e o estabelecimento dos professores de latim, grego e retóricas em cada localidade. Seguidamente, a publicação da Lei de 5 de abril de 1768⁴³, que determina a criação da já referida Real Mesa Censória, à qual pelo Alvará de 4 de junho de 1771⁴⁴ passa a ser cometida toda a administração e direção dos Estudos das Escolas Menores. A culminação deste processo estruturante situa-se, então, na publicação da Lei de 6 de novembro de 1772⁴⁵, que, como já abordado, institui o ensino básico oficial, determinando a fundação de novas “Escolas Menores”, a nível nacional e restantes domínios⁴⁶, e prescrevendo os respetivos “Mestres de lêr, escrever e contar” necessários a essa reestruturação.

⁴² Lei de 28 de junho de 1759, in *D. José (1750-1777)*, Livro 1750-1760, pp. 793-802, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/66/110/p793>

⁴³ Lei de 5 de abril de 1768, in *D. José (1750-1777)*, Livro 1763-1774, pp. 356-360, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/10/73/p356>

⁴⁴ Alvará de 4 de junho de 1771, in *D. José (1750-1777)*, Livro 1763-1774, pp. 563-564, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/10/73/p563>

⁴⁵ Vide Nota de Rodapé nº 22.

⁴⁶ Segundo o *Mappa* anexo à presente Lei, a planificação das novas escolas compreende Portugal continental, Ilhas e possessões ultramarinas (África; Ásia; América), in *D. José (1750-1777)*, Livro 1763-1774, p. 639, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/10/73/p635>

Este conjunto de legislação permitiu o recrudescimento do ensino secular, ficando, como afirma Costa (1871, p. 114), “O elemento ecclesiastico das congregações e dos mosteiros (...) ao lado da reforma oficial”. Com a publicação desta última legislação, Costa (1871, p. 105) considera mesmo que “A instrução popular nasceu n’aquelle dia”, referindo-se à determinação da criação de “440 escolas primarias no reino e 15 nas ilhas” (*ibidem*, p. 259) para os estudos menores. No entanto, esta asserção é rebatida por Adão (1995, p. 69), quando afirma que “Com a criação das escolas régias de ler, escrever e contar, o Marquês de Pombal não tinha em vista alfabetizar as classes populares mas tão-só beneficiar a nobreza de toga, os proprietários fundiários e a burguesia em geral”, evocando o seu preâmbulo que, à luz dos moldes atuais, taxativamente demarca a classe popular da necessidade de instrução, mesmo a de nível considerado básico, para o cumprimento dos seus deveres e funções que se constituíam alicerçadores e estruturantes no ordenamento governativo.

Assim, efetuando a sua análise, nele se percecionam vários domínios nessa conjuntura. Em uma primeira instância, identifica-se um plano de universalidade quanto à importância da educação, quando se afirma que “se extendesse o beneficio della ao maior número de Póvos, e de Habitantes deles” (Lei 6Nov1772, p. 636), para logo ser delimitada pela prerrogativa dos interesses do “Bem Commum, e Universal” (*ibidem*, p. 636) e, nesse prosseguimento, se afirma que “se devem deduzir os que são necessariamente empregados nos serviços rusticos, e nas Artes Fabrís, que ministram o sustento aos Póvos, e co[n]stituem os braços, e mãos do Corpo Politico” (*ibidem*, p. 636), remetendo o seu grau de ensinamento para “as Instrucções dos Párocos” (*ibidem*, p. 636). Esta restrição aplica-se, ainda, àqueles que, embora possam ser possuidores de cariz proficiente para os estudos, são necessários a outras funções, pelo que “basta a huns, que se contenhão nos exercicios de lêr, escrever e contar; a outros, que se reduzão á precisa instrucção da Lingua Latina” (*ibidem*, p. 636). Nessa conjuntura e reiteradamente, remanescem os poucos elementos que podem ascender aos estudos superiores, quando, em conclusão, se afirma que “de sorte, que sómente se fará necessario habilitar se para a Filologia o menor número dos outros Mancebos, que aspirão ás applicações daquellas Faculdades Academicas, que fazem figurar os Homens nos Estados” (*ibidem*, p. 636).

À luz desta análise, compreende-se a tomada de posição de Adão (1995), face a outros autores, que a própria autora identifica⁴⁷, ratificadores da posição de Costa acima

⁴⁷ Adão (1995, p. 69) nomeia Coelho da Rocha, Emygdio Garcia, Agostinho Fortes e Alves dos Santos.

apresentada. Aliás, manifestações corroborativas destes princípios elitistas são a criação, durante esta administração, do Colégio Real dos Nobres (1761) e do Real Colégio de Mafra (1772), estabelecimentos de ensino que eram, respetivamente, conforme as palavras de Carvalho (1986, p. 446), “uma escola civil com a particularidade de ser destinada a nobres” e “um Colégio (...) destinado aos filhos das famílias que «ou gosam de Nobreza Civil ou vivem com decência»” (*ibidem*, p. 457). É referível, de igual modo, a criação da Aula do Comércio⁴⁸ (1759), com o objetivo de colmatar o que o mesmo autor designa por “a fraca preparação dos negociantes portugueses para o desempenho das actividades comerciais” (*ibidem*, p. 458), destinada preferencialmente “aos filhos e netos dos homens de negócios” (*ibidem*, p. 460), ou seja, elementos pertencentes ao que atualmente se reconhece como “classe média”⁴⁹.

Neste contexto, não podemos deixar de referir a reforma da Universidade de Coimbra, que, como informa Carvalho (1986, p. 469), efetua a sua distribuição “por seis Faculdades: Teologia, Cânones, Leis, Medicina, Matemática e Filosofia” e a restituição do “Colégio das Artes (...) no qual se leccionava o Curso de Humanidades preparatório do ensino superior” (*ibidem*, p. 481), que estivera sob domínio jesuítico.

O estado do ensino, nomeadamente o de grau básico, não apresenta uma evolução muito significativa nos reinados seguintes, como já referido anteriormente. No reinado de D. Maria I (1777-1816) reconhece-se haver um crescimento quantitativo das escolas primárias, mas, em concomitância, observa-se a redução de todas as aulas do então designado ensino médio. Segundo a *Lista das terras, conventos e pessoas destinadas para professores de filosofia racional, retórica, língua grega, gramática latina, desenho, mestres de ler, escrever e contar, como também dos aposentados nas suas respectivas cadeiras*, já identificada e analisada por Carvalho (1986, p. 489), verifica-se que quanto “às escolas de primeiras letras, (...) passaram de 526 postos de ensino para 722”, mas que “Todas as outras aulas diminuíram quantitativamente” (*ibidem*, p. 489), ou seja, das disciplinas que dariam

⁴⁸ O Alvará de 12 de dezembro de 1756, que publica os Estatutos da Junta do Comércio, previa já, no seu Capítulo XVI, a criação de uma Aula do Comércio. in *D. José (1750-1777), Livro 1750-1760*, pp. 363-383, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/66/110/p363>

O Alvará de 19 de maio de 1759, vem, então, confirmar os Estatutos da Aula do Comércio. in *D. José (1750-1777), Livro 1750-1760*, pp. 764-766, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/66/110/p764>

⁴⁹ Segundo o entendimento de Durães (2013, p. 20), a “classe média [...] corresponde aos que trabalham e possuem” em oposição às “classes populares, que designam aqueles que trabalham mas não têm acesso à propriedade”. Disponível em <https://doi.org/10.1590/2237-101X014027005>

acesso ao ensino superior⁵⁰, sendo que parte da lecionação das mesmas passou a ser efetuada nos conventos. Carvalho (1986, p. 489), opina expressamente que, quanto a esta reestruturação, “parece haver, com D. Maria I, a intenção de prejudicar a ascensão ao ensino ministrado na Universidade de Coimbra”, uma vez que contrariava o promulgado na reforma pombalina. Já Adão (1995, p. 86) expressa que “no ensino elementar a acção foi positiva, tendo sido aproveitado o que fora promulgado e prosseguido o crescimento da rede escolar”, não se referindo, no entanto, às consequências da redução imposta às outras disciplinas de ensino médio.

Perceciona-se, nesta conjuntura, um reverter do estado de laicização do ensino em oposição às medidas reformadoras do governo anterior. Segundo a análise de Adão (1995), a esta reversão estiveram inerentes motivos tanto de ordem económica, como de afetação de recursos humanos, como teológicos. A autora informa que a entrega de parte da rede escolar aos conventos decorreu de uma “medida (...) já incluída na consulta da Real Mesa Censória que procurava com ela uma redução de despesas, prevendo a concessão de ordinárias mais baixas para o funcionamento destas escolas conventuais do que os montantes pagos aos mestres régios” (*ibidem*, p. 86) e, concomitantemente, “colmatavam especialmente a falta de mestres régios” (*ibidem*, p. 86). Também, reforça que “a aceitação oficial do ensino religioso estaria desde o início na mente de D. Maria I” (*ibidem*, p. 86).

Releva-se, no entanto, como postura contributiva para a evolução do pensamento humanístico e científico português e, conforme prescrito nos seus fundamentos, para o “adiantamento da instrução nacional”⁵¹, a criação da Academia Real das Ciências de Lisboa, em 1779, a qual concorreu para uma integração e nivelamento conceptual mais profundo da corrente iluminista, que se difundia a nível europeu desde o início do século, em oposição ao que tinha transcorrido durante a governação pombalina⁵². De igual modo, se releva a abertura ao público, em 1777, da Biblioteca da Universidade de Coimbra⁵³, segundo informa Costa (1871, p. 258). Além destes, regista-se, ainda no âmbito deste reinado (1815) e segundo as palavras de Carvalho (1986, p. 525) “um acontecimento de relevo na actividade

⁵⁰ Carvalho (1986, p. 489), enuncia as de Gramática Latina, Retórica, Filosofia Racional e Língua Grega.

⁵¹ *in* História da Academia, disponível em <https://www.acad-ciencias.pt/academia/historia-da-academia/>

⁵² Carvalho (1986, p. 513), refere-se, neste contexto, às “obras [que] eram queimadas em pilhas no Terreiro do Paço por Ordem da Real Mesa Censória pombalina” de autores como Espinosa, Hobbes, Diderot e Rosseau.

⁵³ Designada atualmente como Biblioteca Joanina.

pedagógica nacional”, ou seja, a implementação de Escolas Regimentais⁵⁴, cujo diploma de criação determinava o estabelecimento de aulas de leitura, escrita e cálculo em todos os Aquartelamentos de Infantaria, Caçadores, Cavalaria e Artilharia do Exército e na Guarda Real da Polícia de Lisboa, destinadas aos elementos desses mesmos quartéis, mas, de igual modo, aos seus filhos e estendendo-se a possibilidade da sua frequência aos filhos das populações civis das áreas de intervenção dos mesmos.

Regressando ao “crescimento da rede escolar” pública, referido por Adão (1995, p. 86), este parece dimanar, por um lado, dos reflexos da Revolução Francesa⁵⁵, que, entre as várias problemáticas intrínsecas, levantava “a questão da educação das classes populares” (*ibidem*, p. 84), em conciliação com a determinação régia em corresponder às necessidades e pretensões, nestes termos, que as comarcas foram manifestando ao poder central. A própria autora afirma que “A definição da nova distribuição de escolas teria tido em consideração aspirações locais manifestadas” (*ibidem*, p. 87). Mas, também, da vontade régia de estender o ensino básico ao género feminino, uma vez que em 31 de maio de 1790 é aprovada a criação de lugares para professoras na capital do país. Segundo a mesma autora (Adão, 2014, pp. 58-59) foram, então, previstas “18 mestras na Corte” para o ensino de meninas nas áreas da leitura e da escrita, e para as artes de fiação, costura, bordado e corte, numa vertente, e, em simultaneidade, os ensinamentos da “Doutrina Cristã”, embora a concretização efetiva desta aprovação só viesse a acontecer em 1815, após a publicação de uma Portaria de 31 de outubro de 1814, conforme prescrito no Edital de 15 de maio de 1815, já atrás referido.

A discrepância existente entre o currículo escolar masculino e o feminino espelha bem a diferença de papéis sociais que ainda imperavam na sociedade da época. Apesar do considerado desenvolvimento económico, comercial e industrial e da reestruturação político-administrativa⁵⁶ efetuada durante o período de governação do Marquês de Pombal, que Costa

⁵⁴ Criadas pela Portaria de 10 de outubro de 1815, in *Governo do Reino, Livro 1815-1816*, p. 141, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/71/114/p141>

⁵⁵ Uma das repercussões deste período revolucionário (1789-1799) foi, segundo Lombardi (2011), a criação da “educação pública nacional”, cujos pressupostos compreendiam “a formação do cidadão, a educação cívica e patriótica do indivíduo, tendo um carácter essencialmente popular, elementar, primário”. In *A educação e a Comuna de Paris*, disponível em <https://grabois.org.br/2011/03/17/a-educacao-e-a-comuna-de-paris/>

⁵⁶ Costa (1871, pp. 123-125) refere-se neste contexto à criação da Companhia da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro (1756), da Junta do Depósito Público de Lisboa (1751), da Junta do Comércio (1755), da Companhia do Comércio da Ásia Portuguesa (1753), da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755), da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba (1759), do Real Erário (1761), bem como à industrialização da seda, vidro e lãs; releva, ainda, a abolição do estado de escravidão (1773).

(1871, p. 123) considerou transmutativa para a “vida social” do povo português, essa transformação não se constituiu suficiente para que a abertura do ensino feminino fosse em moldes iguais ao do ensino masculino.

Capítulo 4 – O estado da Educação no período miguelista

Como anteriormente abordado, a qualidade do estado do ensino básico diminuiu no reinado de D. Miguel I (1828-1834), com a contração do quantitativo das escolas, a qual pareceu advir de uma tentativa de redução da despesa pública⁵⁷. Depreende-se, no entanto, que a esta contração se contrapôs uma medida resolutiva tentável de colmatação da mesma, veiculada pela publicação do Edital n.º 12-B⁵⁸, de 15 de junho de 1829. Esta Resolução Régia veio abrir a possibilidade de ensino deste grau “e da Lingua Latina” por “qualquer Presbytero, Secular, ou Secularizado, do Reino”, mas sem necessidade de habilitação própria de professorado, bastando uma “Attestação de idoneidade em letras, e costumes”.

Aliás, já durante a Regência de D. João VI (1816-1826), o Decreto n.º 99, de 3 de julho de 1821⁵⁹, determinava a possibilidade de “ensino, e abertura de Escollas de primeiras letras, em qualquer parte do Reino”, a título gratuito ou oneroso, “a qualquer Cidadão” e sem qualquer necessidade de formação ou concessão específica para tal. Esta prerrogativa, vem, realmente, reforçada na *Constituição Política da Monarchia Portuguesa*⁶⁰, de 1822, no capítulo referente à instrução pública (artigo 239.º, p. 87), mas parece contrariar o plasmado no artigo 237.º que afirma que “Em todos os logares do reino, onde convier, haverá escolas sufficientemente dotadas, em que se ensine a mocidade Portuguesa de ambos os sexos a ler, escrever, e contar, e o catecismo das obrigações religiosas e civis.” (p. 87).

Estas medidas, parecem, assim, configurar um comprometimento da qualidade do ensino básico, uma vez que deixava de estar cometido, obrigatoriamente, a pessoal especializado e especificamente formado para tal. Aliás, um dos elementos subjacentes à Revolução Liberal de 1820⁶¹ e conforme plasmado no *Manifesto aos Portugueses*⁶² que a

⁵⁷ O Edital N.º 12-B, de 15 de junho de 1829, fundamenta esta Resolução Régia no pressuposto de “não sendo possível crear, e manter tantas Cadeiras Regias, quantas requeria a necessidade, e mesmo a louvavel curiosidade dos Povos”.

⁵⁸ Edital nº 12-B, de 15 de junho de 1829, in *Ministério da Instrução Pública, Livro 1829 - 2ª Sem*, pp. 6-7, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/13/59/p6>

⁵⁹ Decreto nº 99, de 3 de julho de 1821, in *Regência do Reino, Livro 1820-1823*, p. 94, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/12/7/p94>

⁶⁰ Disponível em <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1822.pdf>

⁶¹ Segundo o artigo *A Revolução Liberal (1820)*, foi um movimento político de pendor liberal que teve a sua primeira manifestação pública em 24 de agosto de 1820, tendo por base a insatisfação com várias circunstâncias vigentes em Portugal, sendo as principais, a transferência e reiterada permanência da Corte portuguesa no Brasil, a “tutela política e militar” exercida pela Grã-Bretanha e a recessão económica que se fazia sentir com o fim da exclusividade das atividades comerciais entre o Brasil e Portugal. Disponível em <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/A-Revolucao-Liberal-1820.aspx>

⁶² Documento anexo ao artigo *A Revolução Liberal (1820)*, disponível em <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/A-Revolucao-Liberal-1820.aspx>

Junta Provisional do Governo Supremo do Reino dirige à população, em 24 de agosto, é o estado da “instrução nacional”, que os seus elementos constituintes consideram “até hoje por desgraça abandonada”.

É no rescaldo desta Revolução que se percebe uma tentativa de reforma deste estado do ensino público na proposta de Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque⁶³, quando publica as suas *Ideas sobre o estabelecimento da Instrução Publica*, em 1823, na qual relewa o profundo estado de “ignorancia, a que as más e viciosas instituições (...) havião condenado [a pátria]” (Albuquerque, 1823, p. 3) e a necessidade de reverter esta conjuntura por meio da instrução, reforçando que “A agricultura a industria nacional, e (...) a moral publica reclamão altamente a instrucção” (*ibidem*, p. 3).

Neste seguimento, preconiza, então, a organização de um sistema de ensino público em rede, assente na criação de escolas de ensino primário em todas as freguesias, para ambos os géneros, de escolas de ensino secundário em cada comarca, de liceus em cada capital de província e de academias nas cidades de Lisboa, Coimbra e Porto (*ibidem*, p. 17), baseado no modelo de “ensino mutuo” (*ibidem*, pp. 18, 21, 32, 40). Quanto ao professorado, considera o autor que este deverá ser qualificado e profissionalizado, afirmando, respetivamente, que “As cadeiras de instrucção publica não devem ser conferidas por arbítrio de autoridade alguma, mas sim em virtude de aptidão provada e notoria” (*ibidem*, pp. 13-14) e que “os empregados na instrucção publica (...) devem ser pagos pelos cofres públicos como todos os outros funcionários” (*ibidem*, p. 8). Prescreve, também, neste sistema a integração, entre outros, de bibliotecas próprias, com cariz público, embora só ao nível das escolas secundárias, dos liceus e das academias (*ibidem*, pp. 37-39).

Toda esta visão, no entanto, aparenta não ter atingido o consenso dos seus pares, uma vez que, como afirma Carvalho (1986, p. 539), “As ideias de Mouzinho de Albuquerque sobre instrução pública não devem ser tomadas como representativas do pensamento liberal”, não chegando, assim, a ser implementada e, como atrás abordado, constatando-se o agravamento do estado do ensino público com a subida ao trono de D. Miguel I (1828-1834) com o seu governo de pendor absolutista.

⁶³ Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque (1792-1846), político português, além de militar, engenheiro, poeta e cientista, que se constituiu figura relevante da causa liberalista e das lutas liberais, subscrevendo o ratificado pela Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa, de 1826, e apoiando o direito legítimo de D. Maria II ao trono português, em detrimento de D. Miguel I. Foi Ministro do Reino, durante o reinado de D. Maria II, nos anos de 1835-1836. In Albuquerque (Luís da Silva Mouzinho de), disponível em <https://www.arqnet.pt/dicionario/albuquerquemouluis.html>

Além da contração do quantitativo das escolas e da desvirtuação da carreira docente, atrás referidas, D. Miguel I instaurou, em 1828, inspeções periódicas às escolas menores e à Universidade de Coimbra⁶⁴, incluindo professores e alunos, e legitimou, novamente, a presença da Companhia de Jesus em território português⁶⁵, embora em moldes diferentes⁶⁶, com o objetivo da instrução no contexto religioso e, nessa prossecução, empossando-a novamente do Colégio das Artes, em Coimbra⁶⁷. Todas estas resoluções, em conjunto com a agitação social e política que se vivia nesta época miguelista⁶⁸, foram condicionantes da possibilidade de desenvolvimento do estado da educação nacional. Assim, também, o parece entender Carvalho (1986, p. 547), quando referindo-se à época em questão, fala da “impossibilidade de nos termos minimamente recuperado do atraso cultural em que vivíamos em relação à Europa de além-Pirenéus.”

Aponta-se como ponto positivo a criação, em 1830, de uma Escola Veterinária militar⁶⁹, organizada com um currículo estruturado em quatro anos letivos e, pelo menos, a partir de 1845, dotada de biblioteca própria⁷⁰.

⁶⁴ Decreto (nº 6-A) de 9 de agosto de 1828. In *Legislação Régia*, p. 44, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/14/93/p44>

⁶⁵ Decreto (nº 10) de 30 de agosto de 1832. In *Legislação Régia*, pp. 8-9, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/13/67/p8>

⁶⁶ Segundo o Decreto (nº 10) de 30 de agosto de 1832 (p. 9), com esta legitimação “se não restituem aos ditos Padres da Companhia de Jesus os Bens, Propriedades, Isenções, Privilegios, e Prerogativas, que anteriormente lhes houvessem pertencido, nem se lhes dá direito algum para pedirem a sua restituição.”

⁶⁷ Carta Régia (nº 10-A) de 10 de setembro de 1832. In *Legislação Régia*, p. 9, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/13/67/p9>

⁶⁸ Guerras Liberais ou Guerra Miguelista ou Guerra dos Dois Irmãos.

⁶⁹ Criada pelo Alvará (nº 5) de 29 de março de 1830, in *Legislação Régia*, pp. 16-18, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/13/60/p16>

⁷⁰ Conforme consta do art.º 4.º da Lei de 28 de abril de 2845, in *Legislação Régia*, pp. 173-177, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/74/121/p173>

Capítulo 5 – A Educação na Monarquia Constitucional

É no reinado de D. Maria II (1834-1853) que são envidados esforços reiterados para implementar reformas educativas que se constituíam prementes para a reversão do estado de incultura generalizado que perdurava no país. Carvalho (1986, p. 549) informa que “Era trágica a situação de Portugal (...) com cerca de 90% de analfabetos”. Assim, nesta época e apesar da cisão estabelecida entre os próprios liberais (vintistas e cartistas)⁷¹ que contribuía para a manutenção da instabilidade político-social e dificultava a implementação efetiva das medidas necessárias, vários foram os instrumentos legislativos produzidos pelos detentores da pasta da Educação. Relevam-se Rodrigo da Fonseca Magalhães⁷², Passos Manuel⁷³, Costa Cabral⁷⁴ e Fontes Pereira de Melo⁷⁵, que efetuaram, neste sentido, tentativas de regular o ensino primário, secundário, universitário, agrícola e industrial.

Quanto a Rodrigo da Fonseca, que assumiu esta pasta em 15 de julho de 1835, logo faz publicar o Decreto de 11 de agosto 1835⁷⁶, para a abertura de “duas Escólas Normaes Primarias, uma na Cidade de Lisboa, outra na do Porto” (Art. 1.º, p. 285) e para estabelecer o professorado necessário ao funcionamento das mesmas, regulamentando-as, posteriormente, pelo Decreto de 8 de outubro de 1835⁷⁷.

Pelo Decreto de 7 de setembro de 1835⁷⁸, promulga o *Regulamento Geral da Instrução Primaria*, com um currículo mais alargado que “compreende a leitura, a escriptura, e os elementos de Grammatica Portugueza, Arithmetica, Desenho linear, Civildade, Moral, Religião, Direito politico, e algumas noções de Historia, e Geografia” (Título I, Artigo 1., p. 320), baseado no método de “Ensino Mutuo” (Título I, Art. 3., p. 320) e a título gratuito, desde que “administrada (...) em Escólas publicas para esse fim

⁷¹ Respetivamente, apoiantes da Constituição de 1820 e da Carta Constitucional de D. Pedro V.

⁷² Rodrigo da Fonseca Magalhães (1787-1858), político do liberalismo português, foi, em 1835, Ministro dos Negócios do Reino, que, à época, integrava o setor da educação.

⁷³ Manuel da Silva Passos (1801-1862), foi outro político do liberalismo português que, em 1836, se ocupou da pasta do Reino.

⁷⁴ António Bernardo da Costa Cabral (1803-1889), foi, também, um político português defensor do liberalismo que, em 1842, foi ministro do Reino.

⁷⁵ António Maria de Fontes Pereira de Melo (1819-1887), Oficial General do Exército e político português, participante das guerras liberais, que desempenhou várias funções governativas, entre as quais Ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria.

⁷⁶ Decreto de 11 de agosto de 1835, in *Sem Entidade, Livro 1835-1836*, pp. 285-286, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p285>

⁷⁷ Decreto de 8 de outubro de 1835, in *Sem Entidade, Livro 1835-1836*, p. 359, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p359>

⁷⁸ Decreto de 7 de setembro de 1835, in *Sem Entidade, Livro 1835-1836*, pp. 320-324, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p320>

estabelecidas pelo Governo, pelas Camaras Municipaes, ou pelas Juntas de Parochia” (Título I, Art. 2., p. 320). Esta prerrogativa, todavia, somente se applicava ao ensino do género masculino (Título II, Art. 1., p. 320), sendo que o ensino do género feminino seria, posteriormente, estatuído por um “regulamento especial” (Título II, Art. 1., § 1., p. 321). A instrução primária passava, também, a ser obrigatória para os “filhos (...) logo que passem de 7 anos” (Título VII, p. 323). Na sua análise, Costa (1871, p. 159) chega a considerar esta reforma como “a (...) mais completa da instrução primaria depois da do marquez de Pombal”, embora reconheça a sua incompleição, uma vez que “Não figurava (...) a instrução do sexo feminino, a divisão dos dois graus” (*ibidem*, p. 160).

Na mesma data, publica o Decreto⁷⁹ de criação do *Conselho Superior de Instrução Publica*, com a atribuição de administrar a “Direcção e Regimento de todo o Ensino, e Educação Publica” (Dec. 7Set1835, Artigo 1., p. 324), suprimindo a “Junta da Directoria Geral dos Estudos” (*ibidem*, Art. 10., p. 325), anteriormente criada, nomeando os seus membros constituintes pelo Decreto de 28 de setembro seguinte⁸⁰ e regulamentando-o através da publicação do Decreto de 24 de outubro desse mesmo ano⁸¹.

Publica, também, o Decreto de 7 de novembro de 1835⁸², que promulga a criação de um *Instituto das Sciencias Phisicas e Mathematicas* (Artigo 1., p. 414), constituído por cinco “Escólas Especiaes”, nomeadamente de engenharia civil, de engenharia militar, de marinha, de pilotagem e de comércio (Art. 2., p. 414), com cursos, respetivamente, de 5, 5, 3, 2 e 3 anos de duração (respetivamente, Arts. 4., 5., 6., 7. e 8., p. 415), que compreendiam, no total, 24 unidades curriculares nas áreas das ciências exatas e filosóficas (Art. 3., pp. 414-415). A criação deste instituto seria efetuada pela extinção das “Academias de Marinha; dos Guardas Marinhas; de Fortificação, Artilheria, e Desenho; as cadeiras de Phisica, Chimica, e Docimasia da Casa da Moeda; as de Agricultura e Botanica do Jardim Botanico da Capital; e a Aula de Commercio” (Art. 9., p. 415). Publica, ainda, na sequência do decreto anterior,

⁷⁹ Decreto de 7 de setembro de 1835, in *Sem Entidade, Livro 1835-1836*, pp. 324-325, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p324>

⁸⁰ Decreto de 28 de setembro de 1835, in *Sem Entidade, Livro 1835-1836*, p. 347, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p347>

⁸¹ Decreto de 24 de outubro de 1835, in *Sem Entidade, Livro 1835-1836*, pp. 403-406, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p403>

⁸² Decreto de 7 de novembro de 1835, in *Sem Entidade, Livro 1835-1836*, pp. 414-420, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p414>

o Decreto de 13 de novembro de 1835⁸³, que efetiva a nomeação do corpo docente para o Instituto acima referido.

No entanto, as disposições destes dois últimos decretos e do anterior de 7 de setembro são suspensas por força do Decreto de 2 de dezembro de 1835⁸⁴, de Mouzinho de Albuquerque⁸⁵, indiciando a mudança de Governo e dos respetivos ministros⁸⁶. Tendo em conta o explicitado no preâmbulo do mesmo, depreende-se ter havido uma forte objeção a essas mesmas disposições por parte da Universidade de Coimbra, bem como de outras entidades (embora não explicitadas). E tal como é afirmado no corpo do decreto (p. 432), assim “ficando a Educação, e a Instrução Publica, no pé em que se achava anteriormente aos mesmos Decretos e providencias”.

Quanto a esta tomada de decisão, percebe-se pela expressão utilizada por Costa (1871, p. 162), de que “Sobre a reforma primaria de 1835 poz-se a pedra do sepulchro”, que a considerou calamitosa para o estado da instrução primária naquela época. Por seu lado, Carvalho (1986, p. 554) opina que “Parece ter sido a criação deste Instituto de Ciências Físicas e Matemáticas a causa da queda ministerial de Rodrigo da Fonseca”, apontando como causa da oposição da Universidade de Coimbra a “perda de monopolização de tudo quanto respeitasse ao ensino superior” (*ibidem*, pp. 554-555). Apesar deste descrédito, Rodrigo da Fonseca viria a assumir novamente a pasta da Educação entre 1839 e 1841⁸⁷, como se abordará mais adiante.

A Revolução de Setembro de 1836⁸⁸ traz nova reestruturação governamental, com Passos Manuel, como já referido, a assumir a pasta da Educação em 10 de setembro. Nesse

⁸³ Decreto de 13 de novembro de 1835, in *Diário do Governo* nº 271, de 17 de novembro de 1835, p. 1, disponível em https://digigov.cepese.pt/pt/pesquisa/listbyyearmonthday?ano=1835&mes=11&tipo=diario&filename=1835/11/17/D_0271_1835-11-17&pag=1&txt=

⁸⁴ Decreto de 2 de dezembro de 1835, in *Sem Entidade, Livro 1835-1836*, p. 432, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p432>

⁸⁵ Vide Nota de Rodapé nº 63.

⁸⁶ Publicação da exoneração de Rodrigo da Fonseca e de outros membros do Governo, bem como as nomeações dos novos ministros, in *Diário do Governo* nº 273, de 19 de novembro de 1835, p. 1, disponível em https://digigov.cepese.pt/pt/pesquisa/listbyyearmonthday?ano=1835&mes=11&tipo=diario&filename=1835/11/19/D_0273_1835-11-19&pag=1&txt=

⁸⁷ *Arquivo Rodrigo da Fonseca Magalhães*, in Arquivo Histórico Parlamentar, disponível em https://ahpweb.parlamento.pt/Detail/?pesq=pa&t=9&id=31411&q=AND_topic_type_id_9_31411_%3B

⁸⁸ Setembrismo ou Revolução de Setembro de 1836, originada pela insatisfação sentida entre democratas e elementos da burguesia industrial e comercial, causada pela política de vertente liberal-cartista, sendo o Setembrismo a designação das medidas políticas aplicadas, posteriormente e até 1842, daí derivadas, entre as quais o restabelecimento da Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1822 (Decreto de

enquadramento, faz publicar a Portaria de 11 de outubro de 1836⁸⁹, no sentido de serem envidados esforços pelos membros dos Concelhos, das Câmaras Municipais, das Juntas de Freguesias e das Paróquias para o cumprimento da obrigação da frequência das escolas de instrução primária existentes, pelos filhos em idade escolar.

Publica, seguidamente, na esfera do que pode ser considerado ensino de grau superior, três Decretos em 25 de outubro de 1836⁹⁰. Respetivamente, com a criação de uma *Academia das Bellas Artes de Lisboa* (Art. 1., p. 91), integrando um grupo curricular para o “Estudo do Desenho, da Pintura, da Architectura, da Esculptura, [e] da Gravura” (Art. 3., p. 91), compostas por “Aula de Desenho de Historia, de Pintura de Historia, de Pintura de Paizagem, e de Productos naturaes, de Architectura Civil, de Esculptura, de Gravura de Historia, de Gravura de Paizagem, [e] de Gravura de Cunhos e Medalhas” (Art. 42., p. 95), de modo a permitir a sua aplicação às “Artes Fabrís” (Art. 2., p. 91); com a criação de “uma Bibliotheca especial de Bellas Artes”; e com a nomeação do corpo docente para a referida academia.

Quanto ao ensino básico e como já atrás mencionado, publica o Decreto de 15 de novembro de 1836⁹¹, que estatui a reforma da *Instrucção Primária*, assente em pressupostos, conforme plasmado no seu preâmbulo, da “civilização, e aperfeiçoamento intelectual, e moral da Nação” (p. 143), com um programa curricular mais desenvolvido, composto pelas “Artes de lêr, de escrever, e de contar; A Civilidade, a Moral, e a Doutrina Christã; Principios de Grammatica Portuguesa; Breves noções de Historia, de Geografia, e da Constituição; o Desenho linear; [e] Exercicios Gymnasticos (...)” (Art. 1.º, p. 143), baseado no “ensino mutuo” (Art. 22.º, p. 145). Determina, também, a adoção deste método de ensino às escolas já estabelecidas (Art. 3.º, § 2.º, p. 143). Dispõe, ainda, sobre o estabelecimento de escolas, para crianças do género masculino, em todas as capitais de distrito, na Madeira e nos Açores (Art. 5.º, p. 143) e uma escola, para crianças do género feminino, também, em todas as capitais de distrito (Art. 6.º, p. 143).

Este plano de reforma acaba, assim, por não prever a constituição de bibliotecas próprias em cada uma destas escolas, apesar de se constatar que houve, anteriormente, lugar

10 de setembro de 1836, in *Sem Entidade, Livro 1836 2ª Sem*, p. 12, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p12>)

⁸⁹ Portaria de 11 de outubro de 1836, in *Sem Entidade, Livro 1836 2ª Sem*, pp. 68-69, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p68>

⁹⁰ 3 Decretos de 25 de outubro de 1836, in *Sem Entidade, Livro 1836 2ª Sem*, pp. 90-105, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p90>

⁹¹ Ver Nota de Rodapé nº 30.

à publicação de uma Portaria de 31 de outubro de 1836⁹², que determinava a organização de “pequenas Bibliothecas” em vários estabelecimentos de ensino, da capital, para a educação de crianças do género feminino. O motivo pela qual esta iniciativa não foi aplicada neste plano de reforma ou se chegou mesmo a ser executada só nestes moldes não foi apurado. Outrossim, verifica-se posteriormente, já em 1837, a publicação da Portaria de 28 de abril⁹³, que determina o reforço em “livros clássicos, tanto Latinos, como Portuguezes” do ensino primário e secundário para a execução dos exames destes graus de ensino.

O Decreto de 17 de novembro de 1836⁹⁴, como igualmente já atrás mencionado, institui a reforma da *Instrução Secundaria*, compreendendo um currículo mais abrangente, que integra “A Ideologia, a Grammatica Geral, e a Logica; A Grammatica, e a Lingoa Portugueza; as Lingoas mais universais antigas e modernas, e a Grammatica Particular de cada uma dellas; A Moral Universal; a Arithmetica, a Algebra, a Geometria, a Trigonometria, e o Desenho; a Geografia, a Chronologia, e a Historia; Principios de Chimica, de Fysica, e de Mechanica applicados ás Artes, e Officios; Principios de Economia Politica, de Commercio, e de Administração Publica; [e] A Oratoria, a Poetica, e a Litteratura Classica, especialmente a Portugueza” (Art. 38.º, p. 147). Prevê, de igual modo, o estabelecimento de um liceu em cada capital de distrito do continente (Art. 40.º, p. 147) e de dois liceus em Lisboa (Art. 41.º, p. 148), não sendo feita, todavia, qualquer menção e/ou distinção a alunos dos géneros masculino e feminino. Como já havia sido referido, esta reforma prevê a criação de bibliotecas próprias (Art. 67.º, p. 150) e a nomeação de um dos professores para bibliotecário (*ibidem*).

Com esta legislação reformadora do ensino básico e secundário, o professorado passa a ser admitido mediante a realização de um “exame publico” (Art. 7.º, do Dec. 15Nov1836, p. 143 e Art. 46.º, do Dec. 17Nov1836, p. 148), parecendo restabelecer, deste modo, um grau qualitativo formal e mandatário para o desempenho da função.

À semelhança do que tinha instituído para Lisboa, Passos Manuel, faz criar também, pela publicação do Decreto de 22 de novembro de 1836⁹⁵, a *Academia Portuense das Bellas*

⁹² Portaria de 31 de outubro de 1836, in *Sem Entidade, Livro 1836 2º Sem*, p. 117, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p117>

⁹³ Portaria de 28 de abril de 1837, in *Secretaria de Estados dos Negócios do Reino, Livro 1837 – 1º Sem*, p. 280, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/15/p280>

⁹⁴ Ver Nota de Rodapé nº 29.

⁹⁵ Decreto de 22 de novembro de 1836, in *Sem Entidade, Livro 1836 2º Sem*, pp. 156-164, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p156>

Artes, sita na cidade do Porto, compreendendo um currículo semelhante, mas mais circunscrito, composto por “Aula de Desenho Historico; de Pintura Historica; de Esculptura; de Architectura civil, e Naval; [e] de Gravura Historica” (Art. 19.º, p. 158), fazendo nomear o seu corpo docente pelo Decreto de 3 de dezembro seguinte⁹⁶. Constata-se, no entanto, a falta de menção ao estabelecimento de uma biblioteca própria. No entanto, entende-se a existência de tal estrutura associada, uma vez que na descrição *Biblioteca da Faculdade de Belas Artes*⁹⁷, da Universidade do Porto, se afirma que esta “está associada à evolução histórica da Escola, tendo a sua origem nas bibliotecas das escolas que a antecederam”, nomeadamente “a Aula de Debuxo e Desenho (1779), a Academia Real da Marinha e Comércio (1803) [e] a Academia Portuense de Bellas Artes (1836)”.

As medidas para a reestruturação do ensino, de Passos Manuel, ficam concluídas com a publicação do Decreto de 5 de dezembro de 1836⁹⁸, que institui a reforma da *Instrução Superior*, determinando além da reestruturação curricular da Universidade de Coimbra, o estabelecimento de “Escólas de Ensino Superior (...) nas Cidades de Lisboa, Porto, e Coimbra” (Art. 72.º, p. 203). O ensino superior passaria, então, a integrar um currículo que compreendia “A Theologia; A Jurisprudencia; A Medicina; A Mathematica; A Filosofia; [e] As Disciplinas próprias dos Institutos especiaes” (Art. 71.º, p. 203), sendo que a Universidade de Coimbra passaria a ser formada por cinco faculdades para o ensino específico dessas cátedras, mormente “Faculdade de Theologia; Faculdade de Direito; Faculdade de Medicina; Faculdade de Mathematica; [e] Faculdade de Filosofia” (Art. 73.º, p. 203). Neste plano de reforma não há qualquer referência a bibliotecas, no entanto a Universidade de Coimbra era já possuidora da sua biblioteca própria, ficando por especificar se os institutos a criar iriam integrar este instrumento de apoio.

Analisando estas duas tentativas de reforma do ensino primário, de Rodrigo da Fonseca (1835) e de Passos Manuel (1836), verifica-se que existem pontos de convergência, tais como o currículo escolar mais desenvolvido (apesar de ao de Passos Manuel acrescer a educação física), o método de ensino a adotar e a presunção da obrigatoriedade de frequência escolar. Já os pontos de divergência, assentam, entre outros, no pendor descentralizador da

⁹⁶ Decreto de 3 de dezembro de 1836, in *Sem Entidade, Livro 1836 2ª Sem*, p. 199, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p199>

⁹⁷ In Serviços e Recursos de Documentação e Informação, Universidade do Porto, disponível em https://sigarra.up.pt/reitoria/pt/web_base.gera_pagina?P_pagina=1026286

⁹⁸ Decreto de 5 de dezembro de 1836, in *Sem Entidade, Livro 1836 2ª Sem*, pp. 203-210, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p202>

sistematização das escolas de Rodrigo da Fonseca a ser efetivada pelos municípios, contrária à de Passos Manuel com organização centralizada no Estado; a gratuidade do ensino em 1835 e a omissão desse fator na de 1836; e, também, a disposição de estabelecimento de escolas para crianças do género feminino, em circunstâncias semelhantes às crianças do género masculino, com Passos Manuel, em oposição a Rodrigo da Fonseca que não contemplava esta condição.

Instrução Primária	Rodrigo da Fonseca (Reforma de 1835)	Passos Manuel (Reforma de 1836)
Currículo escolar	Composto por: Leitura; escrita; gramática portuguesa; aritmética; desenho linear; civilidade; moral; religião; direito político; história; geografia	Composto por: Ler; escrever; contar; civilidade; moral; doutrina cristã; gramática portuguesa; história; geografia; Constituição; ginástica
Método de ensino	Mútuo	Mútuo
Frequência escolar	Obrigatória (a partir dos 7 anos de idade)	Obrigatória (sem especificação de idade)
Gratuidade do ensino	Sim	Não especificado em termos taxativos, mas as escolas constituem-se de pendor público
Organização do ensino	Municípios	Estado
Ensino masculino	Sim	Sim
Ensino feminino	Não contemplado	Sim

Quadro 1 - Comparativo das reformas sobre o ensino primário de 1835 e 1836

Quanto a estes fatores, Costa (1871, p. 167) é perentório em afirmar que “Comparada (...) com a reforma de 35, a reforma de 36 ficava-lhe inferior.” Já Carvalho (1986, p. 560) efetua uma apreciação mais generalizada das suas medidas, considerando que “A Passos Manuel se ficou devendo o maior conjunto de providências destinadas a impulsionar o ensino em Portugal”.

Reconhece-se esta última avaliação, quando se toma em consideração todas as outras iniciativas, demandadas por Passos Manuel, para a incrementação da instrução e da culturalização da sociedade portuguesa, mormente o plano para o estabelecimento de *Bibliothecas Publicas, e Gabinetes de raridades, e de Pinturas*⁹⁹ em todas as capitais de distrito; a criação da *Bibliotheca das Côrtes*¹⁰⁰, situada no Palácio com o mesmo nome, para

⁹⁹ Circular de 7 de outubro de 1836, in *Sem Entidade, Livro 1836 2ª Sem*, p. 55, disponível em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p55>

¹⁰⁰ Atualmente, Biblioteca Passos Manuel, que se situa no “Andar Nobre do Palácio de São Bento”. Originalmente, estava instalada “no antigo coro da igreja beneditina (atual Salão Nobre)”. In *Biblioteca Passos Manuel, Assembleia da República*, disponível em <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/Biblioteca.aspx>

utilização do seu “Corpo Legislativo”¹⁰¹; o aumento do acervo da Biblioteca da *Escóla Cirurgica de Lisboa*¹⁰², a criação do *Conservatorio das Artes, e Officios*¹⁰³, para o ensino das práticas industriais; e a criação de *Livrarias* em todas as Secretarias de Estado¹⁰⁴.

Nos últimos 6 meses do seu mandato ainda outorgou um novo regulamento *Das Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa, e Porto*¹⁰⁵, ficando as mesmas, respetivamente, na dependência dos Hospitais de São José e de Santo António do Porto (Dec. 29Dez1836, Art. 117.º, p. 31), procedendo à reestruturação do seu currículo, distribuído em 5 anos (*ibidem*, Art. 112.º, pp. 30-31) e integrando uma *Escóla Farmacia* (*ibidem*, Art. 128.º, p. 33) em cada uma delas; criou, à semelhança do que havia sido concebido para Lisboa, o *Conservatorio Portuense de Artes, e Officios*¹⁰⁶; e a *Academia Polytechnica do Porto*¹⁰⁷, em substituição da anterior *Academia Real da Marinha e Commercio da Cidade do Porto*¹⁰⁸ (Art. 155.º, p. 115), para a formação de engenheiros de todas as categorias.

O aprofundamento da crise política¹⁰⁹ e a oposição às medidas reformadoras implementadas por Passos Manuel, levaram à demissão do Governo, do qual fazia parte, em maio de 1837. De todas as medidas de cariz pedagógico legisladas, não é claro se alguma foi realmente efetivada, uma vez que o seu mandato durou apenas oito meses. Carvalho (1986, p. 572), afirma que, nesse período, Passos Manuel, “lançou as bases de uma obra considerável que, embora durante a sua vigência não passasse do papel”. Esta afirmação parece ter corroboração na declaração de Costa (1871, p. 169), de que “No intervallo de 1836 a 1844 o governo tratou de desenvolver os elementos da reforma de 36”.

¹⁰¹ Decreto de 22 de outubro de 1836, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853)*, Livro 1836 2ª Sem, pp. 79-80, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p79>

¹⁰² Portaria de 9 de novembro de 1836, in *Sem Entidade*, Livro 1836 2ª Sem, p. 131, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p131>

¹⁰³ Decreto de 18 de novembro de 1836, in *Sem Entidade*, Livro 1836 2ª Sem, pp. 151-153, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p151>

¹⁰⁴ Decreto de 16 de dezembro de 1836, in *Sem Entidade*, Livro 1836 2ª Sem, p. 242, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p242>

¹⁰⁵ Decreto de 29 de dezembro de 1836, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853)*, Livro 1837 – 1ª Sem, pp. 30-35, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/15/p30>

¹⁰⁶ Decreto de 5 de janeiro de 1837, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853)* Livro 1837 – 1ª Sem, pp. 46-47, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/15/p46>

¹⁰⁷ Decreto de 13 de janeiro de 1837, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853)* Livro 1837 – 1ª Sem, pp. 115-117, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/15/p115>

¹⁰⁸ Criada pelo Alvará de 29 de julho de 1803, in *D. João, Regente do Reino (1792-1816)*, Livro 1802-1810, pp. 261-271, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p261>

¹⁰⁹ Vide Nota de Rodapé nº 88.

Quanto a esta última declaração e a título de exemplo, constata-se somente em 1837, a “abertura das tres Aulas de Pintura Historica, Anatomia Pictorica, e de Perspectiva Linear e Optica” (Port. 31Jul1837¹¹⁰, p. 51), da Academia Portuense de Belas Artes, bem como, a determinação para elaboração do seu “Projecto de Regulamento” (Port. 20Out1837¹¹¹, p. 188) e, em 1938, o funcionamento efetivo da Academia Politécnica do Porto¹¹², que conforme afirmado por Cordeiro (2010, p. 29), somente “A 7 de Agosto de 1838 fora assinado o primeiro plano de estudos da nova Academia.”

Quanto ao ensino primário e secundário, verifica-se que apenas com Costa Cabral se vêm efetivar, então, as medidas estruturantes legisladas anteriormente por Passos Manuel, uma vez que durante esse hiato, constata-se a publicação de legislação no sentido de tentar uma colmatação da falta de concretização real desse processo de reestruturação. É, logo, o caso da publicação da Portaria de 20 de outubro de 1837¹¹³, que vem procurar “dar a mais útil e possível execução aos Decretos de 15 e 17 de novembro de 1836” (p. 188), anteriormente referidos.

Ademais e especificamente quanto à instrução primária encontra-se a Portaria de 5 de setembro de 1838¹¹⁴, que determina, com caráter de urgência, a constituição da “Escóla Normal Primaria de Ensino Mutuo, estabelecida pelo Decreto de 15 de Novembro de 1836”, na cidade de Lisboa; a Portaria de 3 de junho de 1839¹¹⁵, a solicitar ao *Conselho Director do Ensino Primario e Secundario*, qual o ponto de situação “sobre a execução do § 1.º do Artigo 4.º do Decreto de 15 de Novembro de 1836, para a divisão do territorio em circulos de instrucção primaria”; a Carta de Lei de 30 de julho de 1839¹¹⁶, que autoriza “o Governo para mandar estabelecer as Escólas de Primeiras Letras, tanto quanto fôr possível, nos Edificios concedidos ás Camaras Municipaes das Cidades e Villas do Reino” (Artigo único, p. 295);

¹¹⁰ Portaria de 31 de julho de 1837, in *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1837 – 2º Sem*, p. 51, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/33/p51>

¹¹¹ Portaria e 20 de outubro de 1837, in *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1837 – 2º Sem*, p.188, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/33/p188>

¹¹² Portaria de 3 de janeiro de 1938, in *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1838*, p. 40, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/19/25/p40>

¹¹³ Portaria de 20 de outubro de 1837, in *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1837 – 2º Sem*, p.188, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/33/p188>

¹¹⁴ Portaria de 5 de setembro de 1838, in *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1838*, pp. 421-422, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/19/25/p421>

¹¹⁵ Portaria de 3 de junho de 1839, in *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1839*, p. 151, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/17/p151>

¹¹⁶ Carta de Lei de 30 de julho de 1839, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853), Livro 1839*, p. 295, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/17/p295>

e a Portaria de 7 de setembro de 1839¹¹⁷, que vem determinar, ao mesmo Conselho, a tomada de “providências necessárias, a fim de serem providas todas as Cadeiras de Instrução Primária que se acharem vagas” (Art. 1.º, p. 400).

Verifica-se, finalmente, alguma efetivação de medidas governamentais, neste sentido, com a publicação do Decreto de 16 de novembro de 1839¹¹⁸, na consecução da autorização concedida pela Carta de Lei acima identificada – criação de mais cem escolas – determinar que seja “collocada uma Cadeira de Ensino Primario” (Art. 1.º, p. 570), num total de vinte e oito, em várias terras “pertencentes aos Districtos Administrativos de Aveiro, Beja, Bragança, Faro, Coimbra, Leiria, Lisboa, Portalegre, e Santarem” (*ibidem*, p. 570). Isto apesar da vertente da educação ser, uma vez mais, praticamente inexistente no contexto da nova Constituição de 1838¹¹⁹, constando apenas a garantia, quanto aos cidadãos portugueses, da “instrução primaria e gratuita” (Art. 28.º, I., p. 208) e da existência de “Estabelecimentos em que se ensinem as sciencias, letras, e artes” (*ibidem*, II., p. 208).

Na sequência desta nova Constituição, Rodrigo da Fonseca, como atrás aludido, assume, novamente, a pasta da Educação e, sob a sua égide este número inicial de cadeiras do ensino primário, é, então, paulatinamente incrementado pela publicação dos seus Decretos de 3 de dezembro 1839¹²⁰, de 17 de fevereiro de 1840¹²¹, de 2 de maio de 1840¹²², de 22 de junho de 1840¹²³, de 17 de novembro de 1840¹²⁴ e de 28 de maio de 1841¹²⁵, que vão estendendo essa determinação a múltiplas terras pertencentes às várias divisões distritais de Portugal continental, perfazendo um número total de cento e setenta e duas escolas para esse grau de ensino.

¹¹⁷ Portaria de 7 de setembro de 1839, in *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1839*, pp. 400-401, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/17/p400>

¹¹⁸ Decreto de 16 de novembro de 1839, in *Sem Entidade, Livro 1839*, pp. 570-571, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/17/p570>

¹¹⁹ Constituição Política da Monarquia Portuguesa, de 4 de abril de 1838, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853), Livro 1838*, pp. 205-218, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/19/25/p205>

¹²⁰ Decreto de 3 de dezembro de 1839, in *Sem Entidade, Livro 1839*, pp. 587-588, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/17/p587>

¹²¹ Decreto de 17 de fevereiro de 1840, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853), Livro 1840*, p. 42, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/22/p42>

¹²² Decreto de 2 de maio de 1840, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853), Livro 1840*, pp. 88-89, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/22/p88>

¹²³ Decreto de 22 de junho de 1840, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853), Livro 1840*, pp. 118-119, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/22/p118>

¹²⁴ Decreto de 17 de novembro de 1840, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853), Livro 1840*, p. 210, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/22/p210>

¹²⁵ Decreto de 28 de maio de 1841, in *Sem Entidade, Livro 1841*, pp. 103-104, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/35/p103>

Reconhece-se, aqui, que toda esta produção legislativa, espelha uma forte intencionalidade de implementar estruturas para o ensino básico, com o intuito de colmatar o baixo nível de instrução existente à época. Se se atentar na base de criação das primeiras cem cadeiras, esta assenta no reconhecimento da “urgente necessidade de se promover e generalisar a Instrucção Primaria, como base da illustração dos Povos, que mais influe no conhecimento e observância de suas obrigações sociaes” (Port. 7Set1839¹²⁶, p. 400). Igualmente, este aumento parece ir no sentido da tentativa de reversão da retração do número de escolas efetuada no final da década de vinte deste século. Martins (2004, p. 4), por exemplo, destaca, entre outras, “as decisões referentes (...) [ao] aumento da rede escolar, aos planos curriculares”, durante o período da Monarquia Constitucional, ressaltando, no entanto, a “incapacidade política e económica para as concretizar” (*ibidem*, p. 4).

Rodrigo da Fonseca procedeu, ainda, à reforma dos Estatutos da Academia Real de Ciências¹²⁷ e do Regulamento das Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto¹²⁸.

Na esfera do ensino secundário, identificam-se o Decreto de 6 de novembro de 1837¹²⁹, que determina a permanência das “antigas Escólas Gerais dos Estudos Menores (...) até á effectiva execução do Decreto de 17 de Novembro“ (Art. 1.º, p. 209); a Portaria de 11 de outubro de 1838¹³⁰, que encarrega que o Conselho, atrás mencionado, “proponha as Cidades do Continente do Reino em que mais convenha a collocação dos Lyceus”, criados pelo Decreto de 17 de novembro de 1836; e a Portaria de 17 de setembro de 1839¹³¹, que determina, novamente ao mesmo Conselho, a tomada das “disposições convenientes para serem immediatamente constituídos os Lyceus Nacionaes dos Districtos de Coimbra e Porto” (Art. 1.º, p. 424).

Como já havia sido referido, só a partir do ano seguinte se começam a implementar os primeiros liceus, implementação essa que se vai estender por um hiato de cerca de onze anos.

¹²⁶ Portaria de 7 de setembro de 1839, in *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1839*, pp. 400-401, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/17/p400>

¹²⁷ Decreto de 15 de abril de 1840, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853), Livro 1840*, pp. 108-115, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/22/p108>

¹²⁸ Decreto de 23 de abril de 1840, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853), Livro 1840*, pp. 223-244, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/22/p223>

¹²⁹ Decreto de 6 de novembro de 1837, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853), Livro 1837 – 2º Sem*, pp. 209-210, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/33/p209>

¹³⁰ Portaria de 11 de outubro de 1838, in *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1838*, p. 449, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/19/25/p449>.

¹³¹ Portaria de 17 de setembro de 1839, in *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1839*, p. 424, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/17/p424>

Segundo informa Grilo (s.d.)¹³², “À data da implementação da reforma de Costa Cabral, apenas se encontravam em funcionamento seis liceus, espalhados por Lisboa, Porto, Coimbra, Évora, Braga e Funchal.”

Com o término do Setembrismo¹³³, decorrente da assunção de funções governativas por Costa Cabral, este vem a assumir a pasta da Educação em fevereiro de 1842, retomando, então, em 1844, a reforma do ensino público, com a publicação do Decreto de 20 de setembro¹³⁴. Este ato legislativo visava regulamentar, em simultâneo, os níveis de instrução primária, secundária, superior e agronómica, além do ensino privado e da habilitação dos professores. Pese embora, a abrangência desta disposição legislativa, verifica-se que esta não reproduz quaisquer dos pressupostos e/ou fundamentos que subjazeram a esta reforma, remetendo apenas para as “urgentes necessidades da Instrução Publica” no seu preâmbulo e referindo a emissão de um “parecer de pessoas doutas”.

A instrução primária fica por esta reforma dividida em dois graus (Dec. 20Set1844, Art. 1.º, p. 319), não sendo, no entanto, especificado o funcionamento dos mesmos, nem tampouco o método de ensino a aplicar, sendo remetida esta decisão para futuras “determinações do Governo” (*ibidem*, Art. 2.º, p. 319). Percebe-se, todavia, que estes graus seriam lecionados em escolas diferentes (*ibidem*, Art. 4.º, p. 320), ficando as escolas já criadas para o ensino do primeiro grau e novas escolas a criar para o ensino do segundo grau ou eventualmente, se necessário, mais escolas de primeiro grau (*ibidem*, Arts. 4.º a 8.º, p. 320).

Quanto a estas medidas, Carvalho (1986, p. 578) expressa “o irrealismo” das mesmas, referindo-se ao número de escolas existentes para este nível de ensino, que se constituía ainda insuficiente *per se*, quanto mais para a integração de dois graus de ensino. Costa (1870, p. 58), especifica que no ano de 1840, as escolas primárias totalizavam 991, das quais 25 eram destinadas ao ensino do género feminino, deduzindo-se, deste modo, que 966 eram

¹³² *Os Primeiros Liceus em Portugal*, disponível em <http://cadernosdahistoria.weebly.com/os-primeiros-liceus-em-portugal.html>

¹³³ Com a subida de Costa Cabral ao Governo como ministro da Justiça, em 1839, e após ter sido defensor da Constituição de 1838, assume a liderança de um golpe de estado que visa derrubar o governo, do qual faz parte, com o objetivo de restaurar a Carta Constitucional, o que se vem a concretizar em 1842. A partir daí, instaura-se um regime político de direita denominado Cabralismo. In *Infopédia – António Bernardo da Costa Cabral*, disponível em [https://www.infopedia.pt/\\$antonio-bernardo-da-costa-cabral](https://www.infopedia.pt/$antonio-bernardo-da-costa-cabral) e *Setembrismo*, disponível em [https://www.infopedia.pt/\\$setembrismo](https://www.infopedia.pt/$setembrismo)

¹³⁴ Decreto de 20 de setembro de 1844, in *Sem Entidade, Livro 1844*, pp. 319-343, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/22/76/p319>

para o ensino do género masculino. Adão (2014, p. 66), informa que quatro anos depois, “no ano lectivo de 1844-1845 (...) existiam 41 escolas estatais de meninas face às 1.075 masculinas”, perfazendo um total de 1116. Apesar do aumento verificado neste intervalo, se se atentar ao período temporal total que foi necessário para a implementação das mesmas, concorda-se com a adjetivação utilizada por Carvalho à nova intenção de Costa Cabral. Já Costa (1871, p. 169), embora no seu âmbito geral, considerasse que “a reforma de 44 condemnou a de 36, sem a chegar a experimentar em pontos fundamentaes”, aponta esta “divisão de ensino em dois graus” como “uma base salutar” (*ibidem*, p. 169).

Esta reforma mantém o carácter de obrigatoriedade de frequência escolar, já patente nas legislaturas anteriores, para as crianças “desde os 7 annos até aos 15 de idade” (Dec. 20Set1844, Art. 32.º, p. 323), embora com várias exceções, o que parece configurar a possibilidade arbitrária dos encarregados de educação de excetuar, da instrução, um número significativo de educandos (*ibidem*, Arts. 33.º e 34.º, p. 323). Costa (1871, p. 279), na sua análise a esta medida afirmava, taxativamente, que “Em Portugal o ensino obrigatorio, instituido pelo decreto de 20 de setembro de 1844, nunca passou de letra morta.”

Quanto à instrução básica para o género feminino, constata-se que a mesma seria ministrada em “Escólas especiaes de meninas” (Dec. 20Set1844, Art. 41.º, p. 323), com um currículo diferenciado e mais reduzido, relativamente ao do ensino para o género masculino. Ou seja, ao nível mais básico da instrução. O decreto prevê, ainda, a possibilidade de criação de mais escolas para este ensino (*ibidem*, Art.º 40, p. 323) ou a frequência de escolas destinadas aos alunos, mas em classes distintas (*ibidem*, Art.º 40, § único, p. 323). Reconhece-se, assim, à distância de meio século da sua criação, uma perpetuação da menor importância votada ao ensino feminino, apesar do contexto (designado) liberal que imperava nesta época.

Se se considerar os números, atrás especificados, sobre as escolas existentes, verifica-se que só 3,7% das escolas são de ensino feminino, sendo que 96,3% são para o ensino masculino. E Costa (1870, p. 127), na sua análise à instrução nacional, corrobora esta constatação, quando, referindo-se ao poder público, afirma que “um circulo de ferro comprime a educação do sexo feminino”. Mais confirma, nessa mesma análise, que “quando n’este resumo nos referimos á escola feminina, é só á primaria elemental”, esclarecendo que “Nas de segundo grau, nas profissionaes, e nas das adultas, são impossíveis as comparações,

por uma razão muito simples: não ha nenhuma escola official d'estas categorias” (*ibidem*, p. 127).

Instrução Primária	Costa Cabral (Reforma de 1844)
Currículo escolar 1º Grau	Composto por: Ler; escrever; contar; princípios gerais de moral; doutrina cristã e civilidade; exercícios gramaticais; princípios de corografia e história portuguesa
Currículo escolar 2º Grau	Além das matérias anteriores, composto por: Gramática portuguesa; desenho linear; geografia e história geral; história sagrada do antigo e novo Testamento; aritmética e geometria aplicada à indústria; escrituração
Método de ensino	Não especificado
Frequência escolar	Obrigatória
Gratuidade do ensino	Sim
Organização do ensino	Estado e Municípios
Ensino masculino	Sim
Ensino feminino	Sim, mas com currículo adaptado/diferenciado: ler, escrever e contar; princípios gerais de moral; doutrina cristã; civilidade; exercícios gramaticais; labores.

Quadro 2 – Resumo das medidas da Reforma de 1844 para o nível do ensino primário

Releva-se, também, no contexto literário associado, uma intenção de promover a produção de manuais escolares adaptados ao novo currículo, através da atribuição de prémios monetários aos seus autores (Dec. 20Set1844, Art. 3.º, p. 319), e no contexto da docência, a majoração das condições formais e de habilitação de acesso do professorado ao ensino primário, pelo estabelecimento de cursos específicos, bem como das respetivas condições laborais (*ibidem*, Arts. 10.º a 27.º, pp. 320-322). Ressalva-se, contudo, a existência de uma discrepância nestas determinações, na esfera das condições de acesso, na situação de inexistência de professores formados pelos cursos das Escolas Normais, a possibilidade desse ensino poder ser ministrado por pessoas apenas com “sufficiente habilitação moral e litteraria” (*ibidem*, Art. 9.º, p. 320).

Quanto ao ensino secundário, a presente legislação previa a implementação de um liceu em cada capital de distrito e dioceses do Reino (*ibidem*, Art. 46.º, p. 324), com um tronco curricular comum a todos os liceus (*ibidem*, Art. 47.º, p. 324) e unidades curriculares específicas a lecionar somente nos liceus de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga, Évora, Faro, Portalegre, Vila Real, Castelo Branco, Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo (*ibidem*, Art. 48.º, pp. 324-325). Ficava, de igual modo, salvaguardado o estabelecimento de

outras unidades curriculares, nos liceus das capitais de distrito, consoante as necessidades e especificidades regionais (*ibidem*, Art. 49.º, p. 325).

A Aula do Comércio (1759), já referida, passa a constituir-se equiparada a este nível de ensino, sendo criada uma “Escóla de Commercio”, adstrita ao Liceu de Lisboa, com um currículo composto por quatro Cadeiras, abaixo discriminadas, congruentes às finalidades do respetivo curso, lecionado em dois anos (*ibidem*, Art. 52.º, pp. 325-326). Comparativamente à Aula do Comércio, verifica-se uma redução na sua duração, que se fixava em três anos.

Instrução Secundária	Costa Cabral (Reforma de 1844)	Marquês de Pombal (1759)
	Escola de Comércio	Aula do Comércio
1.ª Cadeira	Aritmética comercial, integrando moedas, pesos e medidas, e elementos de álgebra e de geometria	Segundo Carvalho (1986, p. 460), composta por: - “as quatro operações da Aritmética, quebrados, regra de três e outras, pesos em todas as praças do comércio, medidas, moedas, câmbios, seguros, fretes, comissões, obrigações, escrituração dos livros por grosso e a retalho.”
2.ª Cadeira	Geografia, na vertente comercial, Cronologia e História	
3.ª Cadeira	Escrituração, Câmbios, Letras, Seguros e Prática	
4.ª Cadeira	Economia Política e Direito Administrativo e Comercial	

Quadro 3 – Discriminativo das disciplinas agregadas às Cadeiras do curso da Escola de Comércio e comparação com o programa curricular inicial da Aula do Comércio

A obtenção de aprovação neste nível de ensino, passaria a ser condição *sine qua non* para o acesso a ocupações públicas, exceto nos casos de não existência de candidatos formados com o respetivo curso (*ibidem*, Arts. 72.º a 75.º, p. 328).

Também para este nível de ensino, o provimento do corpo docente só poderia ser efetuado com recurso a pessoal qualificado “por concurso, e exames publicos, e oraes, e por escripto, feitos nos Lycêos de Lisboa, Porto, e Coimbra, na conformidade dos Regulamentos” (*ibidem*, Art. 59.º, p. 326).

Na sua apreciação destes currículos, Carvalho (1986, p. 580) frisa a redução de disciplinas de cariz científico na reforma de Costa Cabral, relativamente à de Passos Manuel, afirmando que tal facto é revelador do “seu pendor tradicionalista” (*ibidem*, p. 580). Ou seja, que este reformador preteria as disciplinas de cariz técnico-científico às de vertente humanística.

Instrução Secundária	Passos Manuel (Reforma de 1836)	Costa Cabral (Reforma de 1844)
Implementação de liceus públicos	Um em cada capital de distrito e dois em Lisboa	Um em cada capital de distrito e dioceses do Reino
Currículo escolar	<p>Composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gramática portuguesa e Latina, clássicos portugueses e latinos; - Francês e inglês e correspondente gramática; - Ideologia, gramática geral e lógica; - Moral universal; - Aritmética, álgebra, geometria, trigonometria e Desenho; - Geografia, cronologia e História; - Princípios de física, de química e de mecânica (vertente: Artes e Ofícios); - Princípios de História Natural dos três Reinos da Natureza (vertente: Artes e Ofícios) - Princípios de Economia Política, de Administração Pública e de Comércio; - Oratória, Poética e Literatura Clássica (em especial a portuguesa). <p>Complementado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - nos Liceus de Lisboa, Porto e Coimbra – • Grego e alemão; - num dos Liceus de Lisboa – • Diplomática, paleografia e taquigrafia. <p>Incorpora ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estudos eclesiásticos (privativos do Ministério Paroquial) 	<p>Composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gramática portuguesa e latina; - Latinidade; aritmética e geometria (vertente: Artes) e noções de álgebra; - Filosofia racional e moral e princípios de direito natural; - Oratória, poética e literatura clássica (em especial a portuguesa); - História, cronologia e geografia (em especial a comercial). <p>Complementado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - no Liceu de Lisboa – • Grego; hebraico; francês e inglês; alemão; árabe; comércio; geometria e mecânica (vertente: Artes e Ofícios); - no Liceu de Coimbra – • Grego; hebraico; francês e inglês; alemão; - no Liceu do Porto – • Grego; francês e inglês; alemão; - nos Liceus de Braga e Évora – • Grego; francês e inglês; economia industrial; escrituração; - no Liceu de Faro – • Economia industrial; escrituração; - nos Liceus de Portalegre, Vila Real e Castelo Branco – • Agricultura e economia rural; - nos Liceus do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo – • Francês e inglês.
Frequência escolar	Não obrigatória	Não obrigatória
Condições de acesso	Obrigatória apresentação de certidão de exame de instrução primária	Obrigatória apresentação de certidão de idade de 14 anos completos e de aprovação em gramática portuguesa e francesa e nas quatro operações fundamentais de aritmética
Gratuidade do ensino	Sujeito ao pagamento de matrícula e valor igual no fecho do ano letivo	Sujeito ao pagamento de propinas
Ensino por género	Não especificado	Não especificado
Biblioteca	Sim	Não especificado

Quadro 4 – Comparação das reformas sobre o ensino secundário de 1836 e 1844

Relativamente ao ensino superior, que continua, com esta reforma, em exclusividade adstrito à Universidade de Coimbra, mantêm-se os cinco cursos previamente criados –

Teologia; Direito; Medicina; Matemática; Filosofia – com a duração de cinco anos¹³⁵, cuja idade mínima de admissão é de 16 anos para os dois primeiros e de 15 anos para os restantes (Dec. 20Set1844, Art. 127.º, p. 336). Na reforma anterior, a idade mínima de acesso era de 14 anos, à exceção do curso de Medicina, que se situava nos 16 anos de idade (Dec. 5Dez1836, Art. 111.º, p. 210).

Quanto às habilitações necessárias à sua admissão, ficava prevista a necessidade de aprovação no ensino secundário, bem como nas disciplinas específicas para cada curso (Dec. 20Set1844, Art. 130.º e § único, p. 336), conforme já se verificava na reforma anterior (Dec. 5Dez1836, Art. 94.º, p. 208).

Verifica-se, deste modo, não existirem grandes alterações, quer nas condições de acesso a este grau de ensino, quer na estrutura curricular dos cursos existentes (abaixo discriminadas). Perante o plasmado nesta nova legislação, já Carvalho (1986, p. 580), opinava que “No que respeita ao ensino superior não há nada de notável a assinalar.”

Instrução Superior	Passos Manuel (Reforma de 1836)	Costa Cabral (Reforma de 1844)
Anos	Faculdade de Teologia	
<u>1º Ano</u>	[1ª Cadeira] História Eclesiástica [2ª Cadeira] Lugares Teológicos;	[1ª Cadeira] História Eclesiástica; [2ª Cadeira] primeira cadeira de Teologia Dogmático-Polémica, para as lições dos lugares Teológicos;
<u>2º Ano</u>	[3ª Cadeira] Teologia Moral; Direito Natural (na Faculdade de Direito);	[3ª Cadeira] segunda cadeira de Teologia Dogmático-Polémica, para as lições de Teologia Simbólica; Direito Natural (na Faculdade de Direito);
<u>3º Ano</u>	[4ª Cadeira] Teologia Dogmática e Litúrgica; Instituições Canónicas (na Faculdade de Direito);	[4ª Cadeira] terceira cadeira de Teologia Dogmático-Polémica, para as lições de Teologia Mística; [5ª Cadeira] Teologia Moral;
<u>4º Ano</u>	[5ª Cadeira] Exegética do Testamento Velho; [6ª Cadeira] Exegética do Testamento Novo.	[6ª Cadeira] Teologia Litúrgica;
<u>5º Ano</u>	Não existente.	[7ª Cadeira] Escritura do Testamento Velho e do Testamento Novo, para as lições de exegética.

Quadro 5 - Comparação das reformas curriculares do ensino superior de 1836 e 1844 – Curso de Teologia

¹³⁵ Decreto com força de Lei de 20 de setembro de 1844, Título VI, Capítulos I a V, pp. 330-334. In *Sem Entidade, Livro 1844*, pp. 319-343, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/22/76/p319>

Instrução Superior	Passos Manuel (Reforma de 1836)	Costa Cabral (Reforma de 1844)
Anos	Faculdade de Direito	
<u>1º Ano</u>	[1ª Cadeira] História Geral da Jurisprudência e História particular do Direito Romano, Canônico e Pátrio; [2ª Cadeira] Ciência da Legislação e Direito natural;	Currículo mantém a estrutura, exceto: [4ª Cadeira] acresce aprofundamento do Direito Canônico particular e do Direito Eclesiástico português;
<u>2º Ano</u>	[3ª Cadeira] Direito Público Universal e das Gentes; [4ª Cadeira] Instituições de Direito Eclesiástico Público e particular e Liberdades da Igreja Portuguesa; [5ª Cadeira] Direito Romano Elementar;	
<u>3º Ano</u>	[6ª Cadeira] Direito Público português pela Constituição, Direito Administrativo Pátrio, Princípios de Política e Direito dos Tratados de Portugal com os outros povos; [7ª Cadeira] Direito Civil português; [8ª Cadeira] Economia Política;	
<u>4º Ano</u>	[9ª Cadeira] Direito Civil; [10ª Cadeira] Direito Criminal (incluindo o Militar); [11ª Cadeira] Direito Comercial e Marítimo;	
<u>5º Ano</u>	[12ª Cadeira] Jurisprudência Formulária e Heuremática (práticas); [13ª Cadeira] Hermenêutica Jurídica, Análise de Textos de Direito Pátrio, Romano e Canônico: Diplomática; [14ª Cadeira] Medicina Legal (na Faculdade de Medicina)	

Quadro 6 - Comparação das reformas curriculares do ensino superior de 1836 e 1844 – Curso de Direito

Instrução Superior	Passos Manuel (Reforma de 1836)	Costa Cabral (Reforma de 1844)
Anos	Faculdade de Medicina	
<u>1º Ano</u>	Química; Aritmética, princípios de Álgebra, Geometria Elementar e Trigonometria Plana;	Curso estruturado em 10 Cadeiras, distribuídas por, apenas, 5 anos letivos e regulamentadas pela própria Instituição (não discriminadas no presente Decreto). No entanto, o acesso ao curso de Medicina constituía-se condicionado à frequência e aprovação das unidades curriculares dos dois primeiros anos do curso de Matemática e, ainda, das unidades curriculares de Zoologia, Botânica, Física e Química do curso de Filosofia (Art. 104.º, p. 332).
<u>2º Ano</u>	Física Experimental; Álgebra e Cálculo;	
<u>3º Ano</u>	Anatomia e Fisiologia comparadas e Zoologia; ([1ª Cadeira] Anatomia Humana e comparada)	
<u>4º Ano</u>	Anatomia e Fisiologia vegetais e Botânica; ([2ª Cadeira] Fisiologia e Higiene)	
<u>5º Ano</u>	[3ª Cadeira] Patologia Geral, Patologia Cirúrgica, Terapêutica e História Médica; [4ª Cadeira] História Natural Médica, Matéria Médica, Clínica Médica e Farmácia;	
<u>6º Ano</u>	- Clínica - [5ª Cadeira] Patologia Médica, Nosologia, Terapêutica, Doutrina Hipocrática; [6ª Cadeira] Física Médica, Aparelhos e Operações Cirúrgicas;	
<u>7º Ano</u>	[7ª Cadeira] Partos, Moléstias das parturientes e dos recém-nascidos; [8ª Cadeira] Medicina Legal, Higiene Pública e Polícia Médica; [9ª Cadeira] Clínica externa e interna; [10ª Cadeira] Clínica externa e interna.	

Quadro 7 - Comparação das reformas curriculares do ensino superior de 1836 e 1844 – Curso de Medicina

Instrução Superior	Passos Manuel (Reforma de 1836)	Costa Cabral (Reforma de 1844)
Anos	Faculdade de Matemática	
<u>1º Ano</u>	[1ª Cadeira] Aritmética, princípios de Álgebra, Geometria elementar e Trigonometria plana;	[1ª Cadeira] Aritmética, Geometria sintética de Euclides, Álgebra até equações de 2º grau, incluindo Trigonometria plana;
<u>2º Ano</u>	[2ª Cadeira] Álgebra e Cálculo, e Física Experimental;	[2ª Cadeira] Álgebra (continuação), Álgebra superior, séries e princípios elementares de Cálculo Diferencial e Integral;
<u>3º Ano</u>	[3ª Cadeira] Foronomia dos sólidos, Ótica e Acústica; Mineralogia, Geognosia e Metalúrgica;	[3ª Cadeira] Cálculo integral transcendente de variações, de equações diferenciais até à 3ª ordem e finitas, e Mecânica dos sólidos (2.º semestre);
<u>4º Ano</u>	[4ª Cadeira] Foronomia dos líquidos e Arquitetura Hidráulica; [5ª Cadeira] Astronomia elementar e Astronomia prática;	[4ª Cadeira] Astronomia Prática; [5ª Cadeira] Ótica, Geometria Descritiva e Geodesia;
<u>5º Ano</u>	[6ª Cadeira] Mecânica Celeste; [7ª Cadeira] Arquitetura civil, militar e subterrânea.	[6ª Cadeira] Hidrostática e Acústica [7ª Cadeira] Mecânica Celeste.

Quadro 8 - Comparação das reformas curriculares do ensino superior de 1836 e 1844 – Curso de Matemática

Instrução Superior	Passos Manuel (Reforma de 1836)	Costa Cabral (Reforma de 1844)
Anos	Faculdade de Filosofia	
<u>1º Ano</u>	[1ª Cadeira] Química (Aritmética, princípios de Álgebra, Geometria elementar e Trigonometria plana);	[1ª Cadeira] (1ª parte da Física) – propriedades gerais da matéria e dos corpos sólidos, líquidos, gasosos e imponderáveis; (2ª parte) – Química inorgânica;
<u>2º Ano</u>	[2ª Cadeira] Física experimental;	[2ª Cadeira] (1ª parte) – Química inorgânica (cont.) e Filosofia química; (2ª parte) – Física, Leis gerais de mecânica e suas aplicações ao equilíbrio e movimento dos corpos sólidos, líquidos, gasosos e imponderáveis;
<u>3º Ano</u>	[3ª Cadeira] Mineralogia, Geognosia e Metalurgia (Foronomia dos sólidos, Ótica e Acústica);	[3ª Cadeira] Química orgânica, Análise química e Tecnologia;
<u>4º Ano</u>	[4ª Cadeira] Anatomia e Fisiologia vegetais e Botânica; [5ª Cadeira] Anatomia e Fisiologia comparadas e Zoologia (Foronomia dos líquidos e Arquitetura Hidráulica);	[4ª Cadeira] Anatomia e Fisiologia comparadas, Zoologia; [5ª Cadeira] Anatomia e Fisiologia vegetais, Botânica;
<u>5º Ano</u>	[6ª Cadeira] Agricultura, Economia rural e Veterinária; [7ª Cadeira] Tecnologia.	[6ª Cadeira] Mineralogia, Geologia, Arte de minas; [7ª Cadeira] Agricultura, Economia rural e Veterinária.

Quadro 9 - Comparação das reformas curriculares do ensino superior de 1836 e 1844 – Curso de Filosofia

A instrução agronômica parece constituir a inovação nesta reforma, com a presente legislação a conceder autorização para se “estabelecer uma, ou duas Escólas para o ensino da agricultura theórica, e da agricultura prática sobre a parte material dos processos da

cultura, e sobre os diversos ramos de economia rural (...) nos locais mais apropriados do Reino” (Dec. 20Set1844, Art. 88.º e § único, p. 329), em paralelo com a implementação “Em cada uma das Capitães de Districto (...) [de] uma Sociedade Agricola” (*ibidem*, Art. 89.º, p. 329). Este paralelismo permitiria impulsionar e incrementar o intercâmbio de informação e de novos desenvolvimentos nesta área de conhecimento (*ibidem*, Art. 90.º, p. 329).

De igual modo, com a publicação deste decreto “É creado em Coimbra um Conselho Superior de Instrucção Publica, encarregado da direcção, regimento, e inspecção geral de todo o ensino e educação publica” (*ibidem*, Art. 155.º, p. 339) e, concomitantemente, é extinto “o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario” (*ibidem*, Art. 164.º, p. 341). Quanto a esta tomada de decisão Costa (1871, p. 172) pronuncia a sua discordância, evocando desde logo a distância geográfica, agravada pela falta de vias de comunicação eficientes, entre este órgão e a tutela, o que tornava impeditiva a confluência agilizada e concertada de deveres e incumbências entre os mesmos. Classificou, assim, este fator como “uma situação impossível” (*ibidem*, p. 172), uma vez que, nesta situação “O conselho superior tinha a responsabilidade sem o poder; a secretaria do reino o poder sem a responsabilidade” (*ibidem*, p. 172).

Pese embora, a amplitude dos domínios reformativos integrados na presente legislação, pois ainda regula sobre a área do ensino particular, das Academias de Belas Artes de Lisboa e Porto, da Academia Politécnica do Porto e das Escolas Médico-Cirúrgicas¹³⁶, não é efetuada qualquer menção à implementação de bibliotecas. Como novidade, Carvalho (1986, p. 581) informa da intenção de se organizar “uma biblioteca pedagógica”, no edifício onde se iria instalar o referido Conselho Superior de Instrução Pública, que identifica como sendo “o edifício do Colégio de S. Pedro, em Coimbra” (*ibidem*, p. 581).

Antes da sua demissão, em 1846, Costa Cabral ainda procede à regulamentação da *Escóla Normal Primaria do Districto de Lisboa*¹³⁷, com o objetivo da “formação e habilitação de bons Professores de Instrucção Primaria nos seus diversos ramos” (Dec. 24Dez1845, Art. 1.º, p. 490). E apesar de não ser considerada a organização de uma

¹³⁶ A presente legislação decreta, também e respetivamente: “o estabelecimento de Collegios e Escólas para o ensino de quaesquer objectos de instrucção litteraria” (Art. 83º, p. 329), de cariz particular; a manutenção da estrutura curricular das Academias de Belas Artes de Lisboa e Porto (Art. 91º, p. 330); o estabelecimento de um laboratório e de um jardim botânico na Academia Politécnica do Porto (Art. 138º, p. 338); e a supressão da Escola Médico-Cirúrgica de Ponta Delgada (Art. 146.º, p. 338). In *Sem Entidade, Livro 1844*, pp. 319-343, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/22/76/p319>

¹³⁷ Decreto de 24 de dezembro de 1845, in *Sem Entidade, Livro 1845*, pp.489-496, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/74/121/p489>

biblioteca *per se*, prevê, pelo menos, a integração de “uma coleção de livros escolhidos para o ensino das Escólas primarias elementares e superiores, e das Escólas normaes primarias” (*ibidem*, Art. 7.º, 1.º, p. 490). No entanto, Costa (1870, p. 274; 1871, p. 172), informa-nos da decorrência de um período de dezassete anos até à abertura e funcionamento efetivo desta escola no ano de 1861.

Destaca-se, ainda, neste reinado, no contexto da instrução, mas sob a tutela do Ministério da Guerra, a criação da *Escóla Polytechnica*¹³⁸ para o exército e para a marinha, com previsão do estabelecimento de uma biblioteca própria (Dec. 11Jan1837, Art. 4.º, p. 74); da *Escóla do Exercito*¹³⁹, destinada aos estudos de aplicação militar e integrando, também este estabelecimento de ensino, uma “Bibliotheca Militar publica” (Dec. 12Jan1837, Art. 3.º, p. 104), ficando na sua dependência a *Escóla Veterinaria*¹⁴⁰, que, de igual modo, integrava uma biblioteca própria (Lei 28Abr1845, Art. 4.º, p. 173); e da *Escóla Militar de Equitação*¹⁴¹. Por sua vez, sob a tutela do Ministério da Marinha e Ultramar, a criação da *Escóla Naval*¹⁴², à qual ficava a pertencer “A Bibliotheca de Marinha” (Dec. 10Mai1845, Art. 6.º, 2.º, p. 204) e a organização de escolas de instrução primária nas, então, designadas Províncias Ultramarinas¹⁴³.

Apesar de Costa Cabral ainda ter retornado ao panorama governamental, entre os anos de 1849 e 1851, como Presidente do Conselho de Ministros, o seu período de grande influência reformadora, que ficou designado por *Cabralismo*, terminou com o fim do seu primeiro mandato. A partir desta data, assiste-se a um período de grande progressão económica e de modernização do país, denominado *Regeneração*, do qual Fontes Pereira de Melo foi uma figura-chave, não só no plano político-ideológico, como, também, no contexto

¹³⁸ Decreto de 11 de janeiro de 1837, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853) Livro 1837 – 1ª Sem*, pp. 73-82, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/15/p73>

¹³⁹ Decreto de 12 de janeiro de 1837, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853) Livro 1837 – 1ª Sem*, pp. 103-109, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/15/p103>

¹⁴⁰ Decreto de 14 de janeiro de 1837, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853) Livro 1837 – 1ª Sem*, p. 138, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/15/p138> e Lei de 28 de abril de 1845, in *Sem Entidade, Livro 1845*, pp. 173-177, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/74/121/p173>

¹⁴¹ Criada pelo Decreto de 10 de dezembro de 1839, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853) Livro 1840*, p. 21, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/22/p21> e extinta pelo Decreto de 7 de fevereiro de 1847, in *Sem Entidade, Livro 1847*, p. 36, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/23/106/p36>

¹⁴² Lei de 23 de abril de 1845, in *Sem Entidade, Livro 1845*, pp. 155-156, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/74/121/p155> e Decreto de 19 de maio de 1845, in *Sem Entidade, Livro 1845*, pp.203-208, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/74/121/p203>

¹⁴³ Decreto de 14 de agosto de 1845, in *Sem Entidade, Livro 1845*, pp. 288-290, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/74/121/p288>

económico-social. Além do investimento nas obras públicas e vias de comunicação, a área da Educação, como já mencionado, foi, de igual modo, alvo da sua ação reformativa.

Assim, no enquadramento das competências do recém-criado Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria¹⁴⁴, Fontes Pereira de Melo, em conjunto com Rodrigo da Fonseca, por meio do Decreto de 16 de dezembro de 1852¹⁴⁵, vem organizar o ensino agrícola e pelo Decreto de 30 de dezembro¹⁴⁶ seguinte, estabelecer o ensino industrial.

Na criação do primeiro identificam-se como premissas¹⁴⁷ a condição de primordialidade da agricultura – fornecimento de alimento e matéria-prima para as indústrias de base –, a conjuntura económica – necessidade de retração dos custos de produção – e a incrementação dos níveis de desempenho – pela aplicação do conhecimento científico aos processos agrícolas. Quanto ao segundo, as bases¹⁴⁸ alicerçam-se no crescimento da receita pública e no aperfeiçoamento dos processos fabris, com a consequente redução das despesas de produção.

Esta clivagem da área da instrução clássica, no que se pode considerar de vertente técnico-profissional, parece configurar uma alteração da política educativa até, então, em vigor. Embora, anteriormente, já se tivesse verificado alguma preocupação e tentativa de alargamento do leque da área educativa, pela integração de mais disciplinas de cariz científico, aplicadas às artes e ofícios – caso das Reformas de 1836 e de 1844 – estas novas disposições constituem-se somente focalizadas nestas duas áreas distintas, divergindo do que Carvalho (1986, p. 588) classifica de “tímida aproximação”, das anteriores. Também Costa (1870, p. 12) reconhece a importância da instrução nestas áreas, afirmando que “Quanto mais apurados forem os conhecimentos dos operarios e dos trabalhadores, mais perfeitos, e por isso mais rendosos serão os productos industriaes e agrícolas”. Expressa, ainda,

¹⁴⁴ Decretos de 30 de agosto de 1852, in *Ministério do Reino, Livro 1852*, pp. 412-413, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/27/5/p412> e de 30 de setembro de 1852, in Ministério das Obras Públicas, Livro 1852, pp. 542-545, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/27/5/p542>

¹⁴⁵ Decreto de 16 de dezembro de 1852, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1852*, pp. 780-788, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/27/5/p780>

¹⁴⁶ Decreto de 30 de dezembro de 1853, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1852*, pp. 893-899, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/27/5/p893>

¹⁴⁷ Vide *Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições*, que acompanha o Decreto de 16 de dezembro de 1852.

¹⁴⁸ Vide *relatorio dos Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições*, que acompanha o Decreto de 30 de dezembro de 1852.

taxativamente que “Universalizar a instrução é multiplicar a riqueza nacional” (*ibidem*, p. 12).

O ensino agrícola passaria, assim, a ser ministrado em dois contextos distintos: em ambiente real, no caso das “quintas de ensino” (Dec. 16Dez1852, Art. 2.º, p. 783), consonantes com as aprendizagens ao nível do primeiro grau, e em enquadramento escolar, para os segundo e terceiro graus de ensino, respetivamente, nas “escolas regionaes” a criar (*ibidem*, Art. 9.º, p. 783) e no *Instituto Agrícola* de Lisboa, que funcionaria, concomitantemente, como “escóla regional” (*ibidem*, Art. 25.º, p. 784). Com a criação deste instituto, a Escola Veterinária Militar anteriormente criada (1830) é extinta, ficando sob a alçada deste Ministério, com a sua anexação ao presente instituto (*ibidem*, Arts. 15.º e 46.º, pp. 784 e 787, respetivamente).

Instrução Agrícola	Fontes Pereira de Melo (Reforma de 1852)		
	Locais	Currículo	Duração
1º Grau (Ensino mecânico das operações rurais)	<i>quintas de ensino</i>	Prática de operações agrícolas; explicação de processos e práticas agrárias; algumas noções elementares das artes agrícolas e de veterinária.	Até 3 anos.
2º Grau (Ensino teórico-prático dos processos agrícolas)	<i>escolas regionais</i> (Lisboa; Viseu; Évora)	1ª Cadeira: elementos das ciências histórico-naturais (em especial botânica, física, química e geologia agrícolas); 2ª Cadeira: agricultura geral e culturas especiais; 3ª Cadeira: zootecnia e arte veterinária; 4ª Cadeira: economia agrícola, administração e contabilidade rural, artes agrícolas, legislação e engenharia rural.	Abegões: 2 anos Lavradores: 3 anos
3º Grau (Ensino superior dos princípios científicos com vertente prática)	<i>Instituto Agrícola de Lisboa</i>	1ª Cadeira: elementos das ciências histórico-naturais, elementos de física, química e geologia agrícolas; 2ª Cadeira: zoologia, anatomia e fisiologia comparadas; 3ª Cadeira: Botânica e fisiologia vegetal; 4ª Cadeira: agricultura geral; 5ª Cadeira: Culturas especiais; 6ª Cadeira: zootecnia e princípios de veterinária; 7ª Cadeira: economia agrícola, administração e contabilidade rural, artes agrícolas, legislação e engenharia rural.	Abegões: não especificado Lavradores: 3 anos Agrónomos: 4 anos

Quadro 10 - Resumo da estrutura geral para o ensino agrícola com a Reforma de 1852

Apesar de nesta legislação ser prevista a criação de vários estabelecimentos de apoio às aprendizagens objetivadas para o instituto (Dec. 16Dez1853, Art. 32.º, p. 785), não é efetuada qualquer referência à organização de uma biblioteca própria. No entanto, a *Nota Histórica*, referente à Biblioteca do Instituto Superior de Agronomia (BISA)¹⁴⁹, informa-nos da sua fundação “em 1853, no quadro da criação do Instituto Superior Agrícola e da Escola

¹⁴⁹ *Nota Histórica*, Biblioteca do Instituto Superior de Agronomia (BISA), disponível em <https://www.isa.ulisboa.pt/bisa/apresentacao/nota-historica>

Regional de Lisboa” e, também, que nela foi incorporado, mais tarde, “o acervo relacionado com a Medicina Veterinária”, proveniente da Escola Veterinária, que, como já havia sido referido, englobava uma biblioteca.

Carvalho (1986, p. 590), informa-nos, por seu lado, que este instituto “ficou instalado na Quinta da Bemposta¹⁵⁰, (...) e foi (...) inaugurado em Novembro de 1853”. Quanto à incorporação da Escola Veterinária, esta é decretada, apenas, em 5 de dezembro de 1855¹⁵¹, mas a sua efetivação só vem a acontecer no ano de 1864, conforme o explanado na *História*, do Instituto Superior de Agronomia¹⁵². Com esta incorporação em plano, o currículo sofre uma readaptação, de modo a englobar as novas disciplinas, ajustadas aos cursos profissionais a ministrar, nomeadamente, agronomias, veterinários-lavradores, lavradores, mestres veterinários e abegões (Dec. 5Dez1855, Art. 2.º, § 1.º, p. 476).

Instrução Agrícola e Veterinária	Instituto Agrícola de Lisboa (Decreto de 5 de dezembro de 1855)
Disciplinas (a distribuir por 9 Cadeiras)	1ª – Agricultura geral; 2ª – Culturas especiais; 3ª – Engenharia rural e artes agrícolas; 4ª – Economia, legislação, administração e contabilidade rural; 5ª – Zootecnia; 6ª – Anatomia, operações cirúrgicas, siderotecnia e exterior dos animais domésticos; 7ª – Fisiologia, patologia geral e especial veterinária; 8ª – Noções de física, química, meteorologia aplicadas à agricultura e medicina veterinária, farmácia e matéria médica veterinária; 9ª – Clínica médica e cirúrgica, higiene e direito veterinário; 10ª – Noções elementares de história natural com aplicação à agricultura e medicina veterinária.

Quadro 11 – Resumo das disciplinas a ministrar no Instituto Agrícola de Lisboa, após a incorporação da Escola de Veterinária Militar

É, então, em 1864, após o reconhecimento da ineficácia da estruturação exordial¹⁵³, que, com o Decreto de 29 de dezembro¹⁵⁴, é efetuada a reestruturação deste ensino, ficando reduzido a dois graus – elementar e superior (*ibidem*, Artigo 1.º, p. 1036) –, conferindo

¹⁵⁰ Decreto de 8 de julho de 1853, in *Vedoria da Casa Real, Livro 1853*, p. 215, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/28/4/p215>

¹⁵¹ Decreto de 5 de dezembro de 1855, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1855*, pp. 475-480, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p475>

¹⁵² *História*, Instituto Superior de Agronomia, disponível em <https://www.isa.ulisboa.pt/apresentacao/historia>

¹⁵³ Vide *relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria*, que acompanha o Decreto de 29 de Dezembro de 1864.

¹⁵⁴ Decreto de 29 de dezembro de 1864, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1864*, pp. 1036-1046, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p1036>

habilitação, respetivamente, a “operarios e regentes agricolas e florestaes” (*ibidem*, Art. 2.º, p. 1036) e a “agronomos, engenheiros agricolas, silvicultores e veterinarios” (*ibidem*, Art. 3.º, p. 1036).

Instrução Agrícola, Silvicultura e Veterinária	João Crisóstomo de Abreu e Sousa ¹⁵⁵ (Reestruturação de 1864)	
	Locais	Currículo
Grau elementar	- <i>quintas regionais de ensino agrícola</i> - <i>quinta florestal de ensino elementar</i>	- Ensino prático, acompanhado de noções teóricas dos elementos das ciências histórico-naturais, dos princípios gerais de cultura e culturas especiais, e razão das práticas agrícolas, dos princípios de zootecnia e higiene pecuária, contabilidade rural, agrimensura e princípios de desenho aplicado à agricultura, descrição de máquinas e instrumentos rurais; - Aula de instrução primária.
Grau superior	<i>Instituto Geral de Agricultura</i>	Ciências preparatórias com aplicação à agricultura: - Princípios de química, física e meteorologia; - Princípios de mineralogia, geologia, botânica e zoologia; - Matemáticas elementares. Ciências técnicas: - Princípios de agrologia, culturas arvenses, arboricultura e epifitias; - Princípios gerais de silvicultura, topografia florestal e artes florestais; - Química agrícola e artes agrícolas; - Engenharia rural (1ª parte), integrando mecânica, topografia agrícola e princípios gerais de construção; - Engenharia rural (2ª parte), integrando hidráulica agrícola e construções rurais; - Economia agrícola e florestal, legislação agrária e florestal; - Princípios de higiene pecuária e zootecnia; - Anatomia geral e descritiva e exterior de animais domésticos; - Fisiologia e farmacologia veterinária; - Patologia veterinária especial e geral; - Cirurgia obstetrícia, siderotecnia veterinária e clínica cirúrgica; - Clínica médica veterinária e direito veterinário; - Desenho.

Quadro 12 - Resumo da estrutura geral para o ensino agrícola e veterinário com a Regulação de 1864

Quanto ao ensino industrial, passaria a ser ministrado nas cidades de Lisboa e Porto (Dec. 30Dez1852, Art. 2.º, p. 895), sendo criados, para o efeito, o *Instituto Industrial de Lisboa*, com previsão de uma “Bibliotheca industrial” (*ibidem*, Art. 10.º, p. 896), e a *Escóla Industrial do Porto* (*ibidem*, Art. 17.º, p. 896).

Este ensino, em regime noturno (*ibidem*, Art. 40.º, p. 898) e estruturado em três níveis – elementar; secundário; complementar –, em que o primeiro se constituiria preparatório do

¹⁵⁵ João Crisóstomo de Abreu e Sousa (1811-1895), Oficial General de Engenharia do Exército Português, foi político, tendo ocupado vários cargos ministeriais no 25º Governo Constitucional, no reinado de D. Pedro V, e no 37º Governo Constitucional, no reinado de D. Luís I. No ano de 1864, era Ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria.

segundo (*ibidem*, Arts. 3.º a 6.º, p. 895), conferia habilitação para diversos cursos, mormente, de operário habilitado, de oficial mecânico, de oficial químico, de oficial forjador, de oficial fundidor, de oficial serralheiro ajustador, de oficial torneiro modelador, de mestre mecânico, de mestre químico, de diretor mecânico, de diretor químico e geral, no caso de aprovação a todas as cadeiras (*ibidem*, Art. 8.º e 9.º, pp. 895 e 896). Integrava, de igual modo, uma componente prática, diurna, nas oficinas de “Forjar. Fundir e moldar. Serralheria e ajustamento. Tornear e moldar. [e] Manipulações químicas.” (*ibidem*, Art. 7.º, p. 895).

O seu acesso, depreende-se, seria apenas para indivíduos do género masculino, sendo condições de admissão a idade de 12 anos e a detenção de capacidades de leitura e de escrita (*ibidem*, Art. 22.º, p. 897). A habilitação dos cursos, atrás identificados, constituiria condição futura necessária para o acesso laboral às fábricas estatais (*ibidem*, Art. 46.º, p. 898).

Carvalho (1986, pp. 588-589) informa-nos que a disparidade curricular existente no nível complementar, entre as duas instituições, só viria a ser resolvida em 1864, com a publicação do Decreto de 20 de dezembro¹⁵⁶. Esta legislação vem, então, não só equipará-las – ambas se constituem como institutos (*ibidem*, Art. 1.º, § 1.º, p. 992) –, com integração de uma biblioteca própria (*ibidem*, Art. 41.º, p. 998), como, também, alargar territorialmente o seu ensino, pela criação de “escolas industriaes em Guimarães, Covilhã e Portalegre” (*ibidem*, Art. 9.º, p. 996). Quanto à sua implementação, segundo Martinho (2006, p. 77), esta “foi bastante dificultada” por motivos de índole diversa, tais como, “falta de instalações, (...) falta de alunos e, sobretudo, falta de espírito de orientação capaz de possibilitar uma verdadeira articulação em todo o sistema de formação” (*ibidem*, p. 77). Na reforma de 1864, o mesmo autor, parece considerar a existência de um condicionamento associado, por motivos de ordem financeira, uma vez que afirma que a mesma “excedia um pouco em custos, o que até aí se despendia com o Instituto de Lisboa e Escola do Porto” (*ibidem*, p. 66).

Com a criação do primeiro instituto, é extinto o Conservatório das Artes e Ofícios de Lisboa, estabelecido em 1836 (Dec. 30Dez1852, Art. 38.º, p. 897).

¹⁵⁶ Decreto de 20 de dezembro de 1864, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1864*, pp. 991-999, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p991>

Instrução Industrial	Fontes Pereira de Melo (Reforma de 1852)	
	Locais	Currículo
Elementar	<i>Instituto Industrial de Lisboa</i>	1ª Cadeira: aritmética elementar; primeiras noções de álgebra; geometria elementar; 2ª Cadeira: desenho linear e de ornatos industriais.
Secundário		<i>Escola Industrial do Porto</i>
Complementar	<i>Instituto Industrial de Lisboa</i>	6ª Cadeira: mecânica industrial; 7ª Cadeira: química aplicada às artes; 8ª Cadeira: economia e legislação industrial; 9ª Cadeira: desenho de modelos e máquinas (segunda parte).
	<i>Escola Industrial do Porto</i>	7ª Cadeira: química aplicada às artes.

Quadro 13 - Resumo da estrutura curricular geral para o ensino industrial com a Reforma de 1852

Também, nesta época, parece assistir-se a uma possível viragem no método de ensino da leitura até aí adotado para a instrução básica, com a introdução, a título experimental, do designado *método de leitura repentina* no ensino público, desenvolvido por Castilho¹⁵⁷. É exemplo, a publicação da Portaria de 25 de outubro de 1852¹⁵⁸, que vem instruir o Diretor da Escola Normal de Lisboa a efetuar um ensaio deste método aos alunos da escola de ensino mútuo da Casa Pia de Lisboa, com maior dificuldade na aprendizagem, bem como, às quatro alunas mais velhas, por forma a se constituírem, posteriormente, mestras das restantes.

Carvalho (1986, p. 586), também se refere à significância deste novo método, considerando que o mesmo “deixou acentuada marca positiva na História do Ensino em Portugal” (*ibidem*, p. 586), mas referindo que a sua tentativa de implementação foi geradora de grande polémica e de opiniões desfavoráveis, sendo abandonada após a ida de Castilho para o Brasil, em 1854.

No entanto, constata-se vários exemplos da aplicação deste método após esta data. Ao nível do ensino não oficial e a título de exemplificação, pois existem outros, temos a

¹⁵⁷ António de Feliciano de Castilho (1800-1875), poeta, pedagogo e tradutor, desenvolveu o designado *Método Repentino da Leitura* ou *Método Português* ou *Método Castilho*, em que o ensino da leitura e da escrita era efetuado por associação visual e fonética de letras e/ou palavras.

¹⁵⁸ Portaria de 25 de outubro de 1852, in Ministério do Reino, Livro 1852, pp. 620-621, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/27/5/p620>

Portaria de 3 de novembro de 1859¹⁵⁹ e o Anúncio de 17 de janeiro de 1860¹⁶⁰, que nos informam da criação de escolas de ensino primário, respetivamente, uma noturna em Peso da Régua e uma diurna em Lisboa, com aplicação do método português. Esta asserção é corroborada, também, por Martinho (2006, p. 61), que nos informa que este método foi utilizado, no contexto do ensino industrial, para “a alfabetização dos operários das indústrias dela carecidos mediante cursos noturnos”.

Também, no ensino oficial, Fontes Pereira de Melo retoma esta providência, pela publicação da Portaria de 6 de março de 1860¹⁶¹, através da qual determina a realização de um ensaio prático entre os dois métodos por um período de seis meses, para avaliação dessa asserção, desta vez a um grupo de crianças iletradas, de idades compreendidas entre os seis e os catorze anos de idades, dividindo-as em dois grupos e aplicando, a cada grupo, um deles. E, novamente, no ano seguinte, outra Portaria de 9 de janeiro¹⁶², em aditamento à anterior, publica determinações no mesmo sentido. Não obstante, não se encontrou qualquer conclusão referente aos resultados do mesmo. Encontra-se, ainda, o Ofício de 6 de abril de 1857¹⁶³, que menciona o estabelecimento da “instrução primaria” em Angola, “pelo methodo portuguez”.

Consegue-se, ademais, aferir da utilização do método de Castilho, porque o seu *Methodo de leitura repentina*, constitui-se um dos livros “que o Conselho Superior de Instrução Publica auctoriza interinamente para se poderem usar nas escolas primarias, publicas e particulares (...)”, conforme o Edital de 1 de outubro de 1857¹⁶⁴.

A influência do designado *Fontismo*¹⁶⁵, ao nível do ensino técnico-profissional ainda se fez sentir na esfera do ensino comercial, com a publicação dos Decretos de 9 de outubro

¹⁵⁹ Portaria de 3 de novembro de 1859, in *Ministério do Reino, Livro 1859*, p. 803, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p803>

¹⁶⁰ Anúncio de 17 de janeiro de 1860, in *Câmara Municipal de Lisboa, Livro 1860*, p. 54, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p54>

¹⁶¹ Portaria de 6 de março de 1860, in *Ministério do Reino, Livro 1860*, pp. 120-122, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p120>

¹⁶² Portaria de 9 de janeiro de 1861, in *Ministério do Reino, Livro 1861*, p. 37, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/36/45/p37>

¹⁶³ Ofício de 6 de abril de 1857, in *Ministério da Marinha, Livro 1857*, pp. 562-563, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p562>

¹⁶⁴ Edital de 1 de outubro de 1857, in *Conselho de Instrução Pública, Livro 1857*, pp. 471-473, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p471>

¹⁶⁵ Denominação que se refere ao período das medidas políticas aplicadas por Fontes Pereira de Melo, enquanto no governo de diversos Ministérios, não só para o desenvolvimento das vias de comunicação e dos transportes, como também para a área do ensino.

de 1866¹⁶⁶ e de 30 de dezembro de 1869¹⁶⁷ (embora este último efetue, em conjunção, a reforma do ensino industrial).

O primeiro decreto vem aprovar o regulamento da *escola de commercio de Lisboa*, a qual, nesta fase, parece ainda manter a sua adstrição ao Liceu de Lisboa, bem como mantém a duração e o número de cadeiras do respetivo curso, como havia sido prescrito na reforma de 1844. Verifica-se, no entanto, que as mesmas incorporam um currículo reestruturado, com temáticas mais abrangentes e uma maior componente prática. Duas medidas inovadoras desta legislação, prendem-se com a inclusão de línguas estrangeiras no currículo e com a previsão de integração de “Estabelecimentos auxiliares de ensino”, entre os quais, uma “bibliotheca especial de obras nacionaes e estrangeiras sobre as diversas disciplinas que n’ella se professam” (Dec. 9Out1866, Art. 13.º, p. 470).

Instrução Profissional	Decreto de 9 de outubro de 1866
	Regulamento da Escola de Comércio de Lisboa
1º Ano	1ª Cadeira: Aritmética comercial, álgebra elementar e geometria; 2ª Cadeira (1.ª Parte): Geografia matemática, geografia industrial e comercial, história dos produtos comerciais; 3ª Cadeira: Escrituração e suas principais aplicações, prática comercial.
2º Ano	2ª Cadeira (2ª Parte): História geral do comércio e indústria; 3ª Cadeira: Escrituração comercial, desenvolvimento prático das disciplinas professadas no 1º ano; 4ª Cadeira (1ª Parte): Economia política, estatística comercial; 4ª Cadeira (2ª Parte): Elementos de direito comercial e marítimo, legislação económica e aduaneira; Conferências da língua inglesa ou alemã.

Quadro 14 - Discriminativo das disciplinas agregadas às Cadeiras do curso da Escola de Comércio e sua distribuição

Com o segundo decreto, esta escola adquire um estatuto de maior especificidade, com a decisão da agregação de duas vertentes do ensino técnico – comercial e industrial. Com assento em prerrogativas, tal como plasmado no seu [Relatório]¹⁶⁸, da importância do desenvolvimento do ensino profissional de base científica como eixo para o desenvolvimento industrial do país e, concomitantemente, da necessidade de redução da despesa pública, esta escola, passa a estar integrada no Instituto Industrial de Lisboa, o qual adquire a denominação de «instituto industrial e commercial de Lisboa» (Dec. 30Dez1869,

¹⁶⁶ Decreto de 9 de outubro de 1866, in *Ministério do Reino, Livro 1866*, pp. 469-471, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/41/90/p469>

¹⁶⁷ Decreto de 30 de dezembro de 1869, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1869*, pp. 889-892, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/44/89/p889>

¹⁶⁸ Vide [Relatório] da Secretaria de Estado das Obras Públicas, Comércio e Indústria, que acompanha a publicação do Decreto de 30 de dezembro de 1869.

Art. 1.º, p. 889). O Instituto Industrial do Porto mantém a sua denominação, uma vez que não iria integrar nenhum curso comercial (*ibidem*, Art. 3.º, p. 890).

Com esta reestruturação, as línguas estrangeiras – francês e inglês (*ibidem*, Art. 6.º, p. 890) – passam a ser parte integrante do currículo e mantém-se a presunção da existência de estabelecimentos auxiliares ao ensino, dos quais, “Uma bibliotheca e gabinete de leitura” (*ibidem*, Art. 36.º, p. 892).

Ensino Profissional	Decreto de 30 de dezembro de 1869	
	Instituto Industrial e Comercial de Lisboa	Instituto Industrial do Porto
1ª Cadeira	Aritmética, álgebra, geometria e trigonometria;	
2ª Cadeira	Geometria descritiva aplicada à indústria, desenho de modelos e máquinas, estereotomia, topografia e levantamento de plantas;	
3ª Cadeira	Física e suas aplicações às artes, à telegrafia elétrica e aos faróis;	
4ª Cadeira	Química aplicada às artes e à indústria;	
5ª Cadeira	Mecânica industrial e sua aplicação à construção de máquinas (especialmente às de vapor) e mecânica aplicada às construções;	
6ª Cadeira	Construções civis e tecnologia geral;	
7ª Cadeira	Escrituração e contabilidade industrial e comercial, seguros, câmbios, letras, exercícios práticos comerciais e geografia comercial;	Arte de minas, docimasia e metalurgia;
8ª Cadeira	Desenho linear, arquitetónico, de ornatos e modelação;	
9ª Cadeira	Princípios de economia política e industrial, noções de direito comercial e fiscal, estatística e história geral do comércio;	
10ª Cadeira	Línguas francesa e inglesa.	

Quadro 15 – Resumo da estrutura curricular geral para o ensino industrial e comercial, com a Reforma de 1869

Comparativamente ao curso comercial anterior, é perceptível a drástica redução da estrutura curricular, que teve lugar com esta sua integração no novo instituto, sendo que nesta legislação não é, ainda, efetuada a distribuição das cadeiras pelos respetivos cursos a ministrar, nem a sua duração (*ibidem*, Art. 12.º, p. 890). De igual modo, o currículo industrial constitui-se mais concentrado. Assim, melhor sentido faz a afirmação incluída no [Relatório] de que,

Mas nas actuaes circumstancias a prudencia aconselha que se restrinjam as despesas publicas ao stricto necessario e do modo compativel com os serviços de reconhecida utilidade, aguardando que uma situação financeira mais prospera nos habilite a dar maior desenvolvimento a estes serviços. (Dec. 30Dez1869, [Relatório], p. 889)

Ou seja, é reconhecida pelos legisladores a necessidade de evolução e reforma deste ensino, mas o investimento indispensável não acompanha essa necessidade. Pelo contrário,

a dotação a conceder constitui-se inferior à anteriormente destinada¹⁶⁹. Esta é, de igual modo, a interpretação de Martinho (2006, p. 67), quando afirma que “A reforma de 1869, atendendo à situação económica do País, procura não aumentar, mas antes, reduzir as despesas de ensino.” Também Carvalho (1986, p. 591), referindo-se ao contributo de Fontes Pereira de Melo sobre a criação do ensino técnico-profissional, afirma que “é a contribuição mais notável (...) para o progresso do nosso ensino, embora valha mais pelo impulso dado do que pelas realizações conseguidas.”

Quanto ao sistema de ensino regular, também, dentro do espírito progressista do *Fontismo*, o mesmo não foi esquecido, tendo-se constatado, entre os anos de 1852 e 1865, a publicação de legislação para a criação de um total de 758 cadeiras de ensino primário, distribuídas de norte a sul do território continental e insular, sendo 173 identificadas para o género feminino¹⁷⁰, bem como à ampliação dos conteúdos programáticos nos liceus nacionais¹⁷¹ e ao estabelecimento do seu *Regulamento*¹⁷². Este procede ao agrupamento dos liceus em duas classes – primeira¹⁷³ e segunda – (Dec. 10Abr1860, Art. 1.º, p. 164) e à reestruturação do seu curso geral em cinco anos (*ibidem*, Art. 4.º, p. 165), reiterando, para os liceus de primeira classe, a necessidade de *estabelecimentos auxiliares do ensino*, nomeadamente “uma bibliotheca, um gabinete de physica, um laboratorio chimico e uma collecção de objectos de historia natural e instrumentos de planimetria” (*ibidem*, Art. 74.º, p. 174).

Doze anos mais tarde, este nível de ensino, sofreria uma reestruturação curricular¹⁷⁴, verificando-se alguma redução das disciplinas de componente científica, relativamente às de componente humanística, com grande expressão nas línguas, além de acarretar uma dilação da sua duração, de cinco para seis anos letivos.

¹⁶⁹ Vide [Relatório] da Secretaria de Estado das Obras Públicas, Comércio e Indústria, que acompanha a publicação do Decreto de 30 de dezembro de 1869.

¹⁷⁰ Vide Apêndice I.

¹⁷¹ Vide Apêndice II.

¹⁷² Publicado pelo Decreto de 10 de abril de 1860, in *Ministério do Reino, Livro 1860*, pp. 164-177, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p164>

¹⁷³ O mesmo artigo especifica que são liceus de primeira classe, os de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Évora.

¹⁷⁴ Decreto de 23 de setembro de 1872, in *Ministério do Reino, Livro 1872*, pp. 302-303, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/47/71/p302>

Ensino Liceal	Decreto de 10 de abril de 1860	Decreto de 23 de setembro de 1872
	Curso Geral dos Liceus - Disciplinas -	Liceus de 1.ª classe - Disciplinas -
1º Ano	Gramática portuguesa, leitura e análise gramatical dos autores portugueses; Gramática latina; Geografia e História elementar; Gramática francesa, leitura e primeiros exercícios de tradução; Desenho linear.	Português Francês Cálculo mental e quatro operações (1ª parte de matemática) Caligrafia e desenho (1ª parte)
2º Ano	Leitura de prosadores e poetas portugueses, análise gramatical; Tradução de latim, análise e exercícios gramaticais; Aritmética, as quatro operações em números inteiros e fracionários; Leitura, tradução e composição francesa; Desenho linear.	Português Francês Inglês Aritmética prática (1ª parte da matemática) Caligrafia e desenho (1ª parte)
3º Ano	Leitura de prosadores e poetas portugueses; Recitação de prosadores e poetas portugueses, análise de estilo; Tradução e composição latina; antiguidades romanas; Aritmética, noções de geometria plana e suas aplicações usuais; Gramática inglesa, primeiros exercícios de leitura e tradução; Desenho linear.	Inglês Alemão Latim (1ª parte) Matemática (1ª parte) Desenho (1ª parte)
4º Ano	Matemática elementar; Filosofia racional e moral, princípios de direito natural; Leitura e tradução inglesa; Princípios elementares de física e química.	Inglês Alemão Latim (1ª parte) Grego Matemática (2ª parte) Desenho (2ª parte)
5º Ano	Oratória e poética; História e geografia, especialmente a de Portugal e suas colônias; Física e química elementares; introdução à história natural dos três reinos.	Alemão Latim (1ª parte) Grego Matemática (2ª parte) Geografia, cronologia e história Filosofia (1ª parte) Princípios de física e química e introdução à história natural
6º Ano	—	Latim (2ª parte) Grego Geografia, cronologia e história Filosofia (2ª parte) Português (3º ano), oratória, poética e literatura

Quadro 16 – Resumo da estrutura curricular do ensino liceal em 1860 e em 1872

Esta mudança curricular, continua a decorrer, segundo expressa Carvalho (1986, p. 594), das “particularidades ideológicas das fações que iam ocupando rotativamente o poder”, mormente, com a introdução e/ou supressão de disciplinas com maior teor científico ou humanístico. Respetivamente, a defesa de componentes mais progressistas *versus* as mais conservadoras.

No ensino superior, assiste-se a um novo desenvolvimento, pela criação de um curso superior de letras em Lisboa¹⁷⁵, sob a égide da Academia Real de Ciências, constituído por cinco cadeiras, repartidas por dois anos, e com o provimento, segundo o seu *Regulamento*¹⁷⁶, de “Uma bibliotheca de historia, litteratura e filosofia” e de “Um gabinete de archeologia” (Dec.14Set1859, Art. 75.º, p. 630).

Parece reconhecer-se, nesta diligência, um sentido de descentralização do círculo de prestígio académico exclusivo coimbreense, quando taxativamente se afirma que “Os Professores do Curso Superior de Letras (...) são equiparados em categoria e em direitos aos Lentes da Universidade de Coimbra” (*ibidem*, Art. 4.º, pp. 623-624). Esta assunção, faz sentido quando nos atemos à narrativa de Nascimento (2019), sobre o assunto, que nos informa que a criação deste curso partiu de uma vontade expressa de D. Pedro V (1853-1861), que se acentuou após uma visita à Universidade de Coimbra que “deixara-lhe impressão desfavorável” (*ibidem*, p. 8), quer no que tocava ao corpo docente e discente, como aos recursos auxiliares de ensino existentes. Também, nas suas próprias palavras, reproduzidas pelo mesmo autor (Nascimento, 2019), parece perceber-se uma certa desvalorização da tradição de prestígio elitista e exclusivista até aí associada.

Virão talvez as pretensões universitárias (...) censurar a escolha de Lisboa para séde das cadeiras de Literatura e de História. As Escolas colocam-se aonde melhor recrutem o seu magistério e melhor possam servir o desenvolvimento intelectual dos povos. (D. Pedro V, 18-- , citado por Nascimento, 2019, p. 11)

¹⁷⁵ Criado pela Lei de 8 de junho de 1859, in *Ministério do Reino, Livro 1859*, p. 290, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p290> Este curso constitui-se o antecessor da Faculdade de Letras, da Universidade de Lisboa, criada, posteriormente, no ano de 1911 (<https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/a-faculdade>)

¹⁷⁶ Publicado pelo Decreto de 14 de setembro de 1859, in *Ministério do Reino, Livro 1859*, pp. 623-630, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p623>

Este curso foi sofrendo várias adaptações e integração de novas cadeiras, neste hiato de tempo, sendo o decreto da sua criação alterado, então, em 1878, pelo Decreto de 18 de outubro¹⁷⁷, que vem conferir a nova distribuição das mesmas.

Ensino Superior	Decreto de 14 de setembro de 1859	Decreto de 18 de outubro de 1878
	Curso Superior de Letras em Lisboa	
1º Ano	1ª Cadeira: História universal; 2ª Cadeira: Literatura grega e latina e introdução sobre as suas origens;	1ª Cadeira: História universal e pátria; 2ª Cadeira: Língua e literatura sânscrita, védica e clássica; 3ª Cadeira: Filologia comparada;
2º Ano	3ª Cadeira: Literatura moderna e especialmente a portuguesa; 4ª Cadeira: Filosofia; 5ª Cadeira: História universal filosófica.	4ª Cadeira: Literatura grega e latina; 5ª Cadeira: Literatura moderna, especialmente a portuguesa;
3º Ano	—	6ª Cadeira: Filosofia; 7ª Cadeira: História universal filosófica.

Quadro 17 – Resumo da estrutura curricular do curso superior de letras em 1859 e em 1877

Assiste-se, ainda, neste período, a uma intenção de implementação de uma nova reforma geral da instrução pública, com a saída do Decreto de 31 de dezembro de 1868¹⁷⁸. Assim, a nível da instrução primária, o foco centra-se na área do desempenho docente e nas suas condições e regalias laborais. Quanto à instrução secundária, versa sobre os liceus, propriamente ditos, a estrutura curricular dos cursos, o corpo docente, incluindo o seu desempenho, remunerações e condições de acesso, e a organização do corpo de alunos e as suas condições de acesso. Relativamente à instrução superior, regula sobre o corpo docente e discente, a estrutura curricular e planos de curso e as próprias instituições de ensino. Todavia, estas determinações são suspensas, no ano seguinte, pela Lei de 2 de setembro¹⁷⁹.

Facto curioso é este decreto reformador sobre o ensino público, incluir no seu articulado – artigos 46.º e 47.º –, uma referência específica às Bibliotecas Públicas, embora não seja nele efetuado qualquer especificação ou relação com a temática abordada – a reforma da instrução. Vem-se, sim, constatando essenexo nos textos dos decretos de criação de algumas bibliotecas públicas, uma vez que seriam criadas em condição de adstrição a estabelecimentos de ensino liceal público. É este o caso, por exemplo, das bibliotecas

¹⁷⁷ Decreto de 18 de outubro de 1878, in *Ministério do Reino, Livro 1878*, pp. 347-348, disponível em <https://legislacao.orgia.parlamento.pt/V/1/52/83/p347>

¹⁷⁸ Decreto de 31 de dezembro de 1868, in *Ministério do Reino, Livro 1868*, pp. 649-655, disponível em <https://legislacao.orgia.parlamento.pt/V/1/43/80/p649>

¹⁷⁹ Lei de 2 de setembro de 1869, in *Ministério do Reino, Livro 1869*, p. 432, disponível em <https://legislacao.orgia.parlamento.pt/V/1/44/89/p432>

públicas de Braga¹⁸⁰, de Ponta Delgada¹⁸¹ e de Angra do Heroísmo¹⁸², criadas em 1841 (as duas primeiras) e em 1860. Cada uma delas partilharia a mesma infraestrutura, já existente, com o respetivo estabelecimento de ensino, ficando sob a sua administração. Embora, esta legislação não equacione o pressuposto para esta associação, pensa-se que este pode ser reconhecido no *Relatório* que precede o decreto de criação da Biblioteca Pública do Porto¹⁸³, já em 1833, no qual se afirma que,

(...) o estabelecimento pois de Bibliothecas publicas é o complemento de todo o systema instructivo, e não será sem fundamento dizer-se que pelo numero destes estabelecimentos em cada um dos Paizes civilizados se póde avaliar sem erro a Instrucção comparativa dos seus habitantes. (*Relatório* do Decreto de 9 de julho de 1833)

Este primeiro conceito, da sua colocação no mesmo espaço, parece, então, advir do fundamento educacional atribuído ao papel destas bibliotecas e ao facto que os liceus deveriam dispor de tal instrumento. No entanto, parece, também, que poderia decorrer de outras razões, nomeadamente, questões financeiras, uma vez que, segundo a apreciação da Parque Escolar, E.P.E. (2010, p. 16) sobre a implementação dos liceus, na época em apreço, “o Estado não possuía meios financeiros para a construção de novos edifícios para acolher a população liceal” e acrescentando, ademais, que “as condições arquitetónicas e pedagógicas das instalações existentes não cumpriam as exigências da reforma de 1836” (*ibidem*, p. 16). Esta inadequabilidade do edificado parece ter sido tida em conta, visto que a legislação inicial de criação das bibliotecas, acima identificadas, viria a ser revogada¹⁸⁴, invalidando o seu primado original, isto é, a biblioteca pública seria instalada em edifício próprio sob a administração do respetivo município.

¹⁸⁰ Carta de Lei de 13 de julho de 1841, in *Sem Entidade, Livro 1841*, p. 110, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/35/p110>

¹⁸¹ Decreto de 10 de dezembro de 1841, in *Sem Entidade, Livro 1841*, pp. 287-288, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/35/p287>

¹⁸² Portarias de 10 de novembro de 1860, in *Ministério do Reino, Livro 1860*, p. 828, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p828>

¹⁸³ Decreto de 9 de julho de 1833, da Secretaria dos Negócios do Reino, in Repositório Digital da História da Educação, disponível em <http://193.137.22.223/pt/patrimonio-educativo/repositorio-digital-da-historia-da-educacao/legislacao/seculo-xix/1831-1835/>

¹⁸⁴ No caso de Braga e de Ponta Delgada, respetivamente, pelas Leis de 2 de dezembro de 1844 (in *Sem Entidade, Livro 1844*, p. 423, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/22/76/p423>) e de 12 de março de 1845 (in *Sem Entidade, Livro 1845*, pp. 49-50, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/74/121/p49>). Quanto a Angra do Heroísmo, apura-se a sua inauguração em 1 de dezembro de 1876, num espaço desconexo do liceu.

Não obstante, as inconstâncias resolutivas das decisões políticas da época, o pressuposto, atrás referido, sobre o reconhecimento quanto ao papel educativo das bibliotecas, não só na população estudantil, como na população em geral, parece aprofundar-se com a criação das designadas *Bibliotecas Populares*.

D. António da Costa¹⁸⁵, personalidade apelidada por Pinto (2017b, p. 144) como *Paladino da Instrução Popular no Século XIX*¹⁸⁶, ao assumir o cargo de ministro do recém-criado Ministério dos Negócios da Instrução Pública¹⁸⁷, promove, então, a constituição destas bibliotecas, nos pressupostos, conforme plasmado no *Relatório* que acompanha o decreto¹⁸⁸ da sua criação, da inexistência de “repositórios dos conhecimentos elementares para as classes mais necessitadas”, ao contrário do que já acontecia para o ensino superior e técnico, de que este tipo de instrumento era já vigente nos países considerados desenvolvidos e de que se constitui complemento para a educação básica.

Atente-se, ademais, para o que se entende ser uma correlação incipiente efetuada entre a importância da leitura no processo de ensino e de aprendizagem e na consequente formação pessoal dos seus utilizadores, quando é afirmado que,

A bibliotheca popular completa d’este modo a escola popular, porque a boa leitura moralisa, eleva a alma e aperfeiçoa o trabalho de todos em geral, e de cada industria ou officio em particular. (*Relatório* do Decreto de 2 de agosto de 1870)

Apesar da extinção subsequente do seu ministério¹⁸⁹, constata-se que D. António da Costa continua a abordar e defender este binómio nos seus trabalhos pessoais sobre as temáticas da instrução nacional e da instrução popular. Respetivamente, falando sobre “a carência da leitura por parte dos que alcançaram a victoria do aprender” (Costa, 1870, p. 181) e sobre a “carencia do methodo geral e pela falta de livros proprios que são o instrumento do methodo” (*ibidem*, 1871, p. 218). Interpretam-se estas suas afirmações, como

¹⁸⁵ D. António da Costa de Sousa de Macedo (1824-1892), escritor e político português, foi o primeiro “ministro da educação”, em ministério especificamente criado para a referida pasta.

¹⁸⁶ Adjetivação fundamentada no percurso pessoal, preocupação social e obra profissional, desenvolvida por D. António da Costa, no seio do contexto educacional e do esforço de políticas de culturalização das classes mais desfavorecidas e, nessa perspetiva, maioritariamente iletradas.

¹⁸⁷ O Decreto de 22 de junho de 1870, in *Presidência do Conselho de Ministros, Livro 1870*, pp. 327-328, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/45/74/p327>, constituiu o Ministério dos Negócios da Instrução Pública, a partir da Direção Geral de Instrução Pública, um dos serviços integrantes do Ministério do Reino.

¹⁸⁸ Vide Nota de Rodapé nº 14.

¹⁸⁹ O Governo do qual D. António da Costa era membro efetivo caiu ao fim de dois meses, sendo o seu ministério extinto, voltando a pasta da Educação, novamente, para a égide do Ministério do Reino.

a certificação da necessidade de leitura na vida do cidadão, não só como complemento ao ato da aprendizagem, como também à manutenção da sua estruturação individual. Este autor afirma, taxativamente, que “O livro é a razão, a necessidade ou a alegria” (*ibidem*, 1870, p. 182), num contexto de exemplos de natureza múltipla, em que o uso do livro e, nessa prossecução, o ato da leitura, se constitui base de aprendizagens diversas e reiteradas, instrumento de sublevação do espírito e do intelecto e de necessária fruição. Este leque de possibilidades, defende o autor, deveria ser facultado, de igual modo, às “classes populares” (*ibidem*, 1870, p. 183), compreendendo-se, desse modo, a conseqüente criação, por si efetuada, de bibliotecas complementares do ensino básico. Pinto (2017b, p. 155), parece defender o mesmo ponto de vista, quando afirma que “D. António da Costa não deixa nunca de defender a importância da sua causa, a instrução popular, pública, de que as bibliotecas populares eram um dos instrumentos”.

Ao decreto de criação destas bibliotecas, subjazem diretrizes de diversificação de conteúdos, de adequabilidade à região de implementação e de dinamismo para a sua promoção e divulgação. Conforme plasmado no seu articulado, existiriam “duas classes de produções, classe geral e classe especial” (Dec. 2Ago1870, Art. 12.º, p. 458), que englobariam, respetivamente, “os livros de religião, moral, historia, direitos e deveres politicos, viagens, literatura, hygiene, obras recreativas e quaisquer outras necessarias aos usos da vida das classes populares” e as “revistas, modelos, manuaes industriaes, agricolas, commerciaes, desenhos e inventos relativos ás artes e officios, conforme as especiaes condições economicas e industriaes da localidade” (*ibidem*, p. 458). Outrossim, poderia ser efetuada “a leitura no estabelecimento e nos domicilios” (*ibidem*, Art. 3.º, p. 457) e “na casa da escola” (*ibidem*, Art. 9.º, p. 457), bem como, seria “promovida a instituição de leituras publicas feitas pelo professor ou por qualquer outra pessoa” (*ibidem*, Art. 16.º, p. 458).

Durante o seu mandato, D. António da Costa, tenta, ainda, promover outras reformas no ensino. Uma dos recolhimentos da cidade de Lisboa¹⁹⁰, pela sua reconversão num “instituto de educação para o sexo feminino” (Dec. 3Ago1870, Art. 1.º, p. 458), cuja missão consistia na ministração de “educação physica, moral, intelectual e professional ás creanças do sexo feminino das classes desvalidas” (*ibidem*, Art. 2.º, p. 459). Outra, pela criação de

¹⁹⁰ Decreto de 3 de agosto de 1870, in *Ministério da Instrução Pública, Livro 1870*, pp. 458-460, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/45/74/p458>

escolas normais para o género feminino¹⁹¹, asseverando, no imediato, “duas (...) de primeira classe, uma em Lisboa, outra no Porto” (Dec. 3Ago1870, Art. 1.º, p. 460), e possibilitando ao governo “organisar e dotar nos outros districtos administrativos escolas normaes de segunda classe ou escolas primarias complementares para o sexo feminino nos collegios, recolhimentos e conventos” (*ibidem*, Art. 8.º, p. 461), bem como, às “juntas geraes de districto (...) crear escolas normaes para o sexo feminino” (*ibidem*, Art. 9.º p. 461). E, ainda, a da instrução primária¹⁹², assente num princípio ecuménico, conforme plasmado no *Relatório* que acompanha este decreto, de que

A absoluta necessidade da educação e da instrução do povo funda-se nas conveniencias phisicas, moraes e intellectuaes, nas de ordem politica e social, finalmente nas do desenvolvimento do trabalho e da economia.

A questão da educação publica é (...) a questão vital de uma nação. (*Relatório* do Decreto de 16 de agosto de 1870)

Esta integra, assim, determinações não só para a estruturação das escolas primárias e do currículo escolar, como para as escolas normais e magistério primário e organiza, também, o mecanismo da inspeção escolar.

O ensino neste nível, para os dois géneros, ficaria, então, dividido “em dois graus: 1.º grau, ou elementar; 2.º grau, ou complementar” (Dec. 16Ago1870, Art. 1.º, p. 476), os quais assegurariam, respetivamente, o ensino básico indispensável à instrução da população e a aquisição de fundamentos diversificados para um ensino profissional futuro adaptados às especificidades e necessidades da área regional de cada escola (*Relatório*, VI, p. 478).

¹⁹¹ Decreto de 3 de agosto de 1870, in *Ministério da Instrução Pública, Livro 1870*, pp. 460-461, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/45/74/p460>

¹⁹² Decreto de 16 de agosto de 1870, in *Ministério da Instrução Pública, Livro 1870*, pp. 476-486, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/45/74/p476>

Ensino Básico	Decreto de 16 de agosto de 1870	
	Género masculino	Género feminino
1º Grau (elementar)	<p>I. Ginástica elementar combinada com exercícios vocais; higiene popular.</p> <p>II. Educação religiosa e moral; doutrina cristã.</p> <p>III. Leitura</p> <p>IV. Escrita</p> <p>V. Operações aritméticas sobre números inteiros e decimais</p> <p>VI. Sistema legal de pesos e medidas</p> <p>VII. Noções elementares de gramática e exercícios de redação</p> <p>VIII. Desenho linear</p> <p>IX. Elementos de história sagrada e história pátria</p> <p>X. Noções de geografia e cronologia</p> <p>XI. Noções de agricultura</p> <p>XII. Canto coral</p> <p>XIII. Noções da Constituição e dos direitos e deveres do cidadão</p> <p>Possibilidade de primeiras noções de história natural</p>	<p>Todas as disciplinas identificadas de I a X, inclusive, e XII, acrescidas de:</p> <p>- coser, fazer meia, marca, talhar e economia doméstica.</p>
2º Grau (complementar)	<p>I. Ginástica e preceitos higiénicos</p> <p>II. Gramática e exercícios de língua portuguesa</p> <p>III. Leitura e recitação de prosa e verso</p> <p>IV. Caligrafia</p> <p>V. Aritmética e geometria elementar e suas aplicações mais comuns</p> <p>VI. Elementos de cronologia, geografia e história pátria</p> <p>VII. Desenho linear e suas aplicações</p> <p>VIII. Moral, religião e história sagrada</p> <p>IX. Canto coral</p> <p>X. Escrituração</p> <p>XI. Agrimensura; elementos de física e química e história natural dos três reinos; elementos de agricultura e de economia rural, industrial, artística e comercial, nos seus diversos ramos, conforme as especiais condições das diversas localidades</p>	<p>As disciplinas identificadas em I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX, acrescidas de:</p> <p>- noções elementares sobre história natural, escrituração, fazer rendas, flores e outros labores próprios do género, conforme as condições da localidade.</p>

Quadro 18 - Resumo da estrutura curricular do ensino básico decorrente da Reforma de 1870

Reconhece-se que esta reforma continha medidas inovadoras, ao prever, nas escolas de ambos os graus, a existência de uma “bibliotheca, a qual conterà pelo menos os livros relativos ás disciplinas professadas na escola” (*ibidem*, Art. 16.º, § 2.º, p. 480), ao estabelecer, igualmente, a obrigatoriedade do ensino do 1.º grau para as crianças de ambos os géneros (*ibidem*, Art. 29.º, p. 481) e consignando “anualmente, no orçamento

geral do estado, uma verba para a fundação de bibliothecas populares” (*ibidem*, Art. 25.º, p. 481), bem como, a promoção, pelo Governo, de apoios à iniciativa privada e associativa “na criação de escolas, de cursos nocturnos, de bibliothecas populares, e outras instituições analogas” (*ibidem*, Art. 28.º, p. 481).

Com a queda e substituição subsequente do governo, todas as reformas anteriores são revogadas¹⁹³, excetuando-se a legislação de criação das bibliotecas populares, as quais são, então, regulamentadas em janeiro de 1871¹⁹⁴. O seu *Regulamento* mantém a premissa que subjazeu à sua criação – “desenvolver os conhecimentos das classes populares por meio de leitura moral e instructiva” (Art. 1.º, p. 25) – e estabelece os preceitos para a sua administração, fiscalização e regras de utilização. Mantinha-se a inter-relação governamental com as iniciativas municipais, paroquiais e/ou particulares para a sua criação. No entanto, não é estabelecida (ou reafirmada) a dualidade biblioteca-professorado, como na legislação inicial, não se aferindo, portanto, se a mesma se manteria na efetividade da sua atividade.

Quanto a este fator, Pinto (2017a, p. 152) informa-nos que,

No conjunto de quarenta e uma bibliotecas populares concedidas pelo Estado, entre 1870 e 1886, apenas onze estavam a cargo das escolas ou de associações afins. A maior responsabilidade cabia aos municípios, com vinte e nove bibliotecas populares, e apenas duas dependiam das juntas de paróquia. (Pinto, 2017a, p. 152)

Se se tomar em conta esta informação, constata-se, por um lado, a morosidade de implementação destes equipamentos educativos e, por outro, a expressão diminuta dos que estavam agregados diretamente a estabelecimentos de ensino.

Apesar da sua vertente de incentivo à leitura, quer pelas sessões de leituras públicas, quer pela faculdade de empréstimo domiciliário, e a intencionalidade da agregação escolar, parece não poder considerarem-se as mesmas, ainda, como uma biblioteca escolar, mesmo na sua forma mais rudimentar e genésica. Aliás, Pinto (2017a, p. 103), também nos informa que “a biblioteca popular delineada a partir da segunda década do século XX é sobretudo um instituto de apoio à educação dos adultos, mais do que uma biblioteca de apoio às escolas

¹⁹³ Lei de 27 de dezembro de 1870, in *Presidência do Conselho de Ministros, Livro 1870*, pp. 576-577, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/45/74/p576>

¹⁹⁴ Portaria de 20 de janeiro de 1871, in *Ministério do Reino, Livro 1871*, pp. 25-26, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/46/75/p25>

primárias”, o que vem configurar uma fragmentação com o primado inicial. A seu tempo, D. António da Costa, também o confirmou, quando numa alocução sua afirma “que as bibliotecas populares, embora não sejam propriamente as escolares” (Costa, 188-, citado por Pinto, 2017a, p. 279).

Mas este princípio parece, apesar dessa divergência, ter adquirido alguma forma de doutrinação, uma vez que a legislação reformadora, começa a refleti-lo. Por exemplo, a reforma e organização da instrução primária, de 1878¹⁹⁵ prevê que “As escolas primárias serão providas de bibliothecas, contendo os livros necessarios para o estudo das disciplinas de instrucção primaria elementar e complementar” (Lei 2Mai1878, Art. 66.º, p. 75) e incumbe “às juntas de parochia dar casa para escolas, ministrar habitação aos professores, fornecer mobilia escolar, organizar a bibliotheca das escolas (...)” (*ibidem*, Art. 61.º, § 1.º, p. 74). Na lei de 1880¹⁹⁶, a qual vem introduzir “modificações, alterações e acrescentamentos” (Lei 11Jun1880, Art. 24.º, p. 109) relativamente à anterior, é consignada uma verba anual no orçamento geral do Estado para “Auxilio á iniciativa particular e ás associações para estabelecimento de jardins de infância, cursos de adultos, bibliothecas, escolas de desenho, e outras instituições, que tenham por fim o desenvolvimento da instrucção popular” (*ibidem*, Art. 18.º, p.109).

Não é perceptível se a reforma de 1880 revoga ou mantém a obrigatoriedade quanto à existência de uma biblioteca agregada à escola de ensino básico, presente no articulado da reforma de 1878, como já se encontrava estabelecido ao nível do ensino liceal¹⁹⁷, mas esta inclusão reiterada em legislação reformadora, parece configurar uma aceitação dessa fundamentalidade como um instrumento de apoio necessário ao processo de aprendizagem. Na publicação posterior das *Instrucções para a execução das leis de 2 de maio de 1878 e de 11 de junho de 1880 sobre a instrucção primaria*¹⁹⁸, são mesmo usadas expressões como “organizar a bibliotheca escolar” e “fornecimento de (...) bibliothecas escolares” ([Parte] III, p. 406), pelo que se infere dessa perspetiva organizativa escolar futura. Consegue-se

¹⁹⁵ Lei de 2 de maio de 1878, in *Ministério do Reino, Livro 1878*, pp. 67-76, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/52/83/p67>

¹⁹⁶ Lei de 11 de junho de 1880, in *Ministério do Reino, Livro 1880*, pp. 108-109, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/54/36/p108>

¹⁹⁷ Relembrar que nos liceus a biblioteca era parte integrante de um conjunto de instrumentos de apoio pedagógico, designados *Estabelecimentos Auxiliares de Ensino*.

¹⁹⁸ Ofício de 6 de dezembro de 1880, in *Ministério do Reino, Livro 1880*, pp. 405-407, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/54/36/p405>

percecionar esta efetivação, em 1892¹⁹⁹, no articulado da decisão governamental de transferir para o Estado todos os serviços de instrução primária que estavam a cargo das câmaras municipais, uma vez que determina a pertença “de todos os estabelecimentos municipaes, (...) alem das escolas centraes, parochiaes, as escolas especiaes, bibliothecas escolares, museu pedagógico e deposito do material escolar” (Dec. 6Mai1892, Art. 3.º, p. 272). É, também, com este diploma que é reiterado o cometimento delegativo das bibliotecas populares aos municípios (*ibidem*, Art. 3.º, § único, p. 272).

Relativamente ao currículo escolar, estas reformas reduzem significativamente as disciplinas a ministrar nas escolas de grau elementar, comparativamente à que D. António da Costa tinha proposto durante o seu mandato; nas de grau complementar verifica-se, de igual modo, alguma redução curricular, embora não tão acentuada, mas constata-se a supressão da grande maioria das disciplinas de cariz científico e técnico.

Ensino Básico	Leis de 2 de maio de 1878 e de 11 de junho de 1880	
	Género masculino	Género feminino
Elementar	<ul style="list-style-type: none"> - Leitura - Escrita - 4 operações sobre números inteiros e fracionários - Elementos de gramática portuguesa - Princípios do sistema métrico-decimal - Princípios de desenho - Moral e doutrina cristã 	<p>Todas as disciplinas identificadas para o género masculino, acrescidas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - trabalhos de agulha necessários às classes menos abastadas.
Complementar	<ul style="list-style-type: none"> 1º Leitura e recitação de prosa e verso 2º Caligrafia e exercícios de escrita 3º Aritmética e geometria elementar e suas aplicações mais usuais 4º Gramática e exercícios da língua portuguesa 5º Sistema legal de pesos e medidas 6º Elementos de cronologia, geografia e história portuguesa 7º Desenho linear e suas aplicações mais comuns 8º Moral e história sagrada 9º Noções elementares de higiene 10º Noções elementares de agricultura 11º Ginástica 12º Canto coral 13º Direitos e deveres do cidadão 	<p>As disciplinas identificadas do 1º ao 9º, acrescidas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os deveres de mão de família e as prendas de bordar a cores, tomar medidas, tirar moldes e fazer rendas e flores.

Quadro 19 - Resumo da estrutura curricular do ensino básico decorrente das Reformas de 1878 e 1880

Quanto a outros fatores, mantém-se o caráter obrigatório de frequência do grau elementar para ambos os géneros, embora com algumas condicionantes (Lei 5Mai1878, Art.

¹⁹⁹ Decreto de 6 de maio de 1892, in *Ministério do Reino, Livro 1892*, pp. 268-274, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/79/126/p268>

25.º, p. 68), o projeto da criação de “duas escolas normaes de primeira classe”, em Lisboa e Porto, uma para a formação de professores e outra de professoras (*ibidem*, Art. 45.º, p. 72), a nomeação de professores pelas câmaras municipais, mediante “concurso documental” (*ibidem*, Art. 30.º, p. 71) e a organização do mecanismo da inspeção escolar (*ibidem*, Cap. VIII, pp. 73-74).

Em 1880, o ensino secundário, sofre, igualmente, uma reforma²⁰⁰ em que se estabelece como o estágio de aprendizagem que conferiria acesso a “todas as carreiras e situações sociais” e aos “estabelecimentos de instrução superior e (...) cursos technicos” (Lei 11Jun1880, Art. 1.º, p. 109), sendo ministrado nas instituições liceais – “lyceus nacionaes centraes, lyceus nacionaes [e] escolas municipaes secundarias” (*ibidem*, Art. 2.º, p. 109) –, as quais ficariam distribuídas por “tres circumscripções academicas” (*ibidem*, Art. 3.º, p. 109), com sedes em Lisboa (1.ª), Coimbra (2.ª) e Porto (3.ª).

Ensino Secundário	Lei de 14 de junho de 1880		
	Liceus centrais nacionais	Liceus nacionais	Escolas municipais secundárias
Disciplinas curso geral (4 anos)	1ª Língua portuguesa 2ª Língua francesa 3ª Língua latina 4ª Geografia e cosmografia, história universal e pátria 5ª Aritmética, geometria plana, princípios de álgebra e escrita 6ª Elementos de física, química e de história natural 7ª Elementos de legislação civil, de direito público e administrativo português e de economia política 8ª Desenho		- Língua portuguesa - Língua francesa - Aritmética, geometria e escrita - Desenho
Disciplinas curso complementar (2 + 2 anos)	9ª Literatura nacional 10ª Filosofia racional e moral e princípios de direito natural 11ª Álgebra, geometria no espaço e trigonometria 12ª Física e química 13ª Latinidade 14ª Língua grega 15ª Língua inglesa 16ª Língua alemã	—	

Quadro 20 - Resumo da estrutura curricular do ensino secundário decorrente da Reforma de 1880

Comparativamente à estruturação do currículo de 1872, percebe-se, por um lado, a retração da duração do curso geral, de seis para quatro anos, refletindo-se, do mesmo modo,

²⁰⁰ Lei de 14 de junho de 1880, in *Ministério do Reino, Livro 1880*, pp. 109-114, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/54/36/p109>

no número total de disciplinas que o compõem, de onze para apenas oito. Por outro lado, com a criação de um curso complementar, verifica-se a manutenção dos anos de ensino secundário – seis anos –, com um aumento da quantidade total de disciplinas, embora não seja definida a sua distribuição pelos anos letivos. Isto, claro, para os liceus centrais nacionais, os únicos detentores dos cursos geral e complementar. Quanto a este último, seria dividido “em duas secções uma de letras ou humanidades, e outra de sciencias”, as quais teriam uma duração de “dois annos” (*ibidem*, Art. 12.º, p. 110). Quanto a este fator, Carvalho (1986, p. 618) refere o seu carácter inovador e de durabilidade no nosso sistema de ensino.

Outro fator patente que se observa nesta reforma, consiste no que se considera um desprovimento da imprescindibilidade de existência de uma biblioteca associada, como acontecia nas anteriores reformas. Não havendo uma referência precisa e objetiva a esse facto, no seu articulado, constata-se, a aferição de que “Haverá em cada lyceu (...) dois guardas, um para o gabinete de physica e chimica, e outro para a bibliotheca, quando estes estabelecimentos existam, ou venham a existir” (*ibidem*, Art. 49.º, p. 112). Esta afirmação, parece configurar um grau hipotético, ao contrário do grau obrigatório presente nas suas antecessoras.

Embora, não se entenda objetivamente a causalidade desta aparente mudança, tem sido constatada a complexidade do processo de implementação destes instrumentos de ensino. Por exemplo, Barata (2005, p. 42), informa-nos das “dificuldades orçamentais do Estado” na sua implementação, da inadequabilidade temática e linguística das obras inicialmente providas aos liceus²⁰¹ (*ibidem*, p. 41), da morosidade dessa mesma provisão, especificando que “Só mais de duas décadas volvidas ocorrem transferências significativas de livros para vários liceus do continente e ilhas” (*ibidem*, p. 42) e da manutenção da desatualização desses acervos (*ibidem*, p. 44). Também Grilo (s.d.)²⁰² confirma que quanto às bibliotecas dos liceus, estas “encontrar-se-iam mal providas de obras e os volumes existentes estariam pedagogicamente ultrapassados.”

Estes fatores, tanto de natureza decisória, como de índole temporal e/ou organizativa, constituem-se indicadores das convulsões de ordem política, económica e social que decorriam na época em apreço e que se comprovam, ademais, pelo número de reformas,

²⁰¹ Numa fase inicial as obras eram originárias do *Depósito das Livrarias dos Extinctos Conventos*, organismo criado em 1834 com o propósito de coletar e depositar os livros oriundos das bibliotecas dos antigos conventos, após a extinção das Ordens Religiosas.

²⁰² Vide Nota de Rodapé nº 132.

reestruturações, ajustes, alterações e retrações que foram, ainda, preceituadas²⁰³ até ao virar do novo século para este nível de ensino. Quanto a esta produção legislativa, Carvalho (1986) faz a sua análise, referindo que,

Nos anos oitenta, com Luciano de Castro²⁰⁴, a desorientação atinge o máximo, pois em oito anos de governação foram promulgadas três reformas do ensino liceal, com alterações de fundo, não só em relação à de 1872, de Rodrigues Sampaio²⁰⁵, que então vigorava, como também entre elas próprias. Foram as reformas de 1880, de 1886 e de 1888. (Carvalho, 1986, p. 618)

Outro indicador dessa agitação espelha-se, também e mais uma vez, pela criação, em 1890, de um novo ministério para a pasta da Educação²⁰⁶ – o *ministerio da instrucção publica e bellas artes* – e, novamente, pela sua extinção em 1892²⁰⁷. As mudanças de governo reiteradas²⁰⁸ durante o último vinténio deste século reforçam, certamente, esta prerrogativa (e outras).

Verifica-se que as reformas de 1886 e de 1888 são omissas quanto à menção de bibliotecas ou qualquer outro instrumento auxiliar de ensino. Excetua-se, este facto, na criação dos institutos de instrução secundária para o género feminino, em 1888²⁰⁹, e regulados em 1890²¹⁰. Os institutos “a estabelecer em Lisboa, Porto e Coimbra” (Lei 9Ago1888, Art. 13.º, p. 305), previam a implementação desses instrumentos, mormente “Uma bibliotheca; Um gabinete de physica; Um laboratorio de chimica; Um museu de historia natural” (Dec. 6Mar1890, Art. 32.º, p. 110). Relativamente à concretização deste

²⁰³ Vide Apêndice III.

²⁰⁴ José Luciano de Castro Pereira Corte-Real (1834-1914), advogado, jornalista e político português, fundador do Partido Progressista, foi presidente do Conselho de Ministros em três períodos distintos, a saber: 1886-1890; 1897-1900; 1904-1906.

²⁰⁵ António Rodrigo Sampaio (1806-1882), jornalista e político português, foi presidente do Conselho de Ministros em 1881.

²⁰⁶ Criação do Ministério de Instrução Pública e Belas Artes pelo Decreto de 5 de abril de 1890, in *Presidência do Conselho de Ministros, Livro 1890*, pp. 214-215, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/64/46/p214>

²⁰⁷ Extinção do Ministério de Instrução Pública e Belas Artes pelo Decreto de 3 de março de 1892, in *Ministério do Reino, Livro 1892*, pp. 76-78, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/79/126/p76>

²⁰⁸ Segundo o Portal do Governo, ocorreram, neste período, treze mudanças de governo (com algumas reeleições). Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/governo/governos-anteriores/chefes-do-governo-desde-1821.aspx>

²⁰⁹ Lei de 9 de agosto de 1888, in *Ministério do Reino, Livro 1888*, pp. 304-306, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/62/69/p304>

²¹⁰ Decreto de 6 de março de 1890, in *Ministério do Reino, Livro 1890*, pp. 108-112, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/64/46/p108>

diploma, Carvalho (1986, p. 622), classifica-o de “diploma inútil”, pois conforme afirma, o mesmo “só viria a ter realização dezenas de anos mais tarde” (*ibidem*, p. 622).

Quanto à estruturação curricular, estabelecida pela reforma de 1888, o próprio primado assevera do “demasiado fracionamento de algumas disciplinas e á excessiva vastidão de outras” (Dec. 20Out1888, p. 435) e da necessidade “de organizar nos lyceus um curso geral (...) que (...) compreenda o estudo das disciplinas necessarias” (*ibidem*, p. 436), para o acesso ao ensino superior e/ou técnico, bem como o embasamento a outras carreiras profissionais. Nessa prossecução, procede-se a mais uma redistribuição das disciplinas, assente, ainda, no pressuposto de que “os alumnos não podem vencer com vantagem o estudo de mais de duas disciplinas em cada anno com lições diarias” (*ibidem*, p. 435). É o que se verifica na tabela abaixo, expressão baseada no mesmo diploma (*ibidem*, pp. 437-438).

Ensino Liceal	Quadro de equivalências das disciplinas	
Disciplinas e partes de disciplinas	segundo o plano do decreto de 12 de agosto de 1886	respetivamente equivalentes, segundo o plano do decreto de 20 de outubro de 1888
Língua portuguesa e Literatura portuguesa	} 1º e 2º anos	1º ano de todos os cursos —
Língua francesa	1º e 2º anos	1º ano de todos os cursos
Matemática elementar (1ª parte)	1º, 2º, 3º e 4º anos	3º ano do curso geral ou 4º ano do curso de ciências
Língua latina (1ª parte)	3º e 4º anos	3º ano do curso de ciências ou 4º ano do curso de letras
Geografia e História	} 3º e 4º anos	2º ano de todos os cursos 3º ano de todos os cursos
Física, química e história natural (1ª parte)	3º e 4º anos	4º ano de todos os cursos de letras e ciências
Língua portuguesa e Literatura portuguesa	} 5º e 6º anos	— 4º ano do curso geral ou 6º ano dos cursos de letras e ciências
Língua latina (2ª parte)	5º e 6º anos	5º e 6º anos do curso de letras
Língua inglesa	5º e 6º ano	2º ano de todos os cursos
Matemática elementar (2ª parte)	5º e 6º anos	5º e 6º anos do curso de ciências
Física, química e história natural (2ª parte)	5º e 6º anos	5º ano do curso de ciências
Filosofia elementar	6º ano	5º ano dos cursos de letras e de ciências

Quadro 21 - Comparação da estrutura curricular do ensino secundário decorrente das Reformas de 1886 e de 1888

Até ao virar do século XIX, este nível de ensino seria, ainda, alvo de uma nova reforma²¹¹, em 1894 e de uma denominada reorganização²¹², em 1896, que se constitui uma republicação do diploma reformador anterior.

A reforma é instituída, no sentido de reverter, tal como categorizado no seu preâmbulo, “O estado lastimoso” (Preâmb., p. 1096) em que o mesmo era considerado encontrar-se. Assim, e no pressuposto de “promover quanto possível o seu progresso intelectual e moral” (*ibidem*, p. 1096), este diploma reinstalou o sistema de um curso geral para todos os liceus nacionais e de um curso complementar, exclusivo dos liceus centrais (Dec. n.º 2, 22Dez1894, Art. 3.º, p. 1105), respetivamente, com duração de cinco e de dois anos letivos (*ibidem*, Arts. 4.º e 5.º, p. 1105). Esta prerrogativa é mantida na reorganização de 1896 (Lei 28Mai1896, Arts. 3.º, 4.º e 5.º, p. 478).

Também, se verifica a dilatação do ano escolar e ano letivo (Dec. n.º 2, 22Dez1894, Art.º 20.º, p. 1106), não sendo alterados esses hiatos pela reorganização de 1896 (Lei 28Mai1896, Art. 20.º, p. 479). Em ambos os diplomas, constata-se a continuação da presença de bibliotecas anexas, nos liceus nacionais, apenas, pela menção da previsão de existência de um “guarda” para a mesma (*ibidem* diplomas referidos, respetivamente, Art.º 16.º, p. 1105 e Art. 16.º, p. 478). Verificam-se, de igual modo, algumas alterações na estrutura curricular, mormente a supressão da língua grega (Dec. n.º 2, 22Dez1894, Art. 6.º, p. 1105) e a inclusão, no liceu central de Lisboa, de “duas cadeiras” de línguas de origem africana, respetivamente “da costa oriental” e “da costa ocidental” (*ibidem*, Art. 33.º, p. 1106). Estas medidas, são igualmente mantidas na reorganização de 1896 (Lei 28Mai1896, Arts. 6.º e 33.º, pp. 478 e 479). As disciplinas de ambos os cursos são as mesmas nos dois diplomas.

Quanto à reforma, também designada por *Reforma de Jaime Moniz*²¹³, Carvalho (1986, p. 630) afirma tratar-se “de uma das reformas mais bem planeadas de toda a história do nosso ensino”, embora reconheça que, talvez, esta não “fosse a mais adequada às carências do

²¹¹ Decreto nº 2 de 22 de dezembro de 1894, in *Presidência do Conselho de Ministros, Livro 1894*, pp. 1105-1108, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/80/117/p1105> (com preâmbulo, pp. 1096-1100, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/80/117/p1096>)

²¹² Lei de 28 de maio de 1896, in *Ministério do Reino, Livro 1896*, pp. 477-480, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p477>

²¹³ Jaime Constantino de Freitas Moniz (1837-1917), pedagogo, professor, jurista e político português. Enquanto membro do Conselho Superior de Instrução Pública, procedeu à reestruturação do ensino secundário (1894-1985), a qual ficou, então, conhecida como Reforma de Jaime Moniz.

momento” (*ibidem*, p. 630). De facto, a mesma só vem a ser regulamentada²¹⁴ no ano seguinte, revelando, então, a distribuição das disciplinas correspondentes a cada ano letivo e/ou classe dos dois cursos. Segundo este regulamento, o curso geral constituir-se-ia preparatório do curso complementar e a sua conjugação constituir-se-ia, por sua vez, preparatória para o ensino superior (Dec. 14Ago1895, Art. 6.º, p. 689), tendo por base uma premissa de interdependência disciplinar com o propósito “de uma intenção *commum*: a aquisição dos fins do ensino secundario” (*ibidem*, Art. 19.º, p. 690) e permitindo, nesse sentido, “que os alumnos que as frequentam [as classes] possam compartilhar da instrução das disciplinas que as constituem” (*ibidem*, Art. 19.º, p. 690). Esta correlação, segundo Proença (1995, p. 57) permitiria uma sistematização “em que as disciplinas eram encaradas na sua dupla vertente informativa, pelos conhecimentos que transmitiam, e formativa, pelas capacidades e aptidões desenvolvidas com a sua aprendizagem.”

Ensino Secundário	Regulamento geral (Decreto de 14 de agosto de 1895)
Disciplinas	(7) Anos ou Classes
Língua e literatura portuguesa	Em todos os anos do curso geral e do curso complementar
Língua latina	Em todos os anos do curso geral e do curso complementar
Língua francesa	Apenas nos 2º, 3º, 4º e 5º anos do curso geral
Língua inglesa (ou)	Apenas nos 3º, 4º e 5º anos do curso geral
(ou) Língua alemã	Apenas nos 3º, 4º e 5º anos do curso geral e nos 6º e 7º anos do curso complementar
Geografia	Em todos os anos do curso geral e do curso complementar
História	Em todos os anos do curso geral e do curso complementar
Matemática	Em todos os anos do curso geral e do curso complementar
Ciências físicas e ciências naturais	Em todos os anos do curso geral e do curso complementar
Filosofia	Apenas nos dois anos do curso complementar
Desenho	Apenas nos 5 anos do curso geral

Quadro 22 - Distribuição curricular do ensino secundário decorrente da Reforma de 1894 e Regulamento de 1895

²¹⁴ Decreto de 14 de agosto de 1895, in *Ministério do Reino, Livro 1895*, pp. 689-710, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/81/123/p689>

Este diploma, de grande abrangência dispositiva, além das metodologias de ensino e dos conteúdos programáticos versa, ainda, sobre os métodos de avaliação curricular, a organização e administração institucional e do corpo docente, discente e auxiliar, bem como sobre o ensino secundário particular e as condições de admissão ao magistério secundário do Estado. A autora atrás referida, é perentória quando afirma que os dois diplomas reformadores são apontados como “os mais importantes documentos relativos a este nível de ensino durante o século XIX, e marcam uma profunda rotura com a organização que até então vigorava” (*ibidem*, 1995, p. 56).

No último decénio deste século, vem, ainda, o ensino básico a ser alvo de nova reforma, nomeadamente no final de 1894²¹⁵. Da análise do seu *Relatório*, constata-se, uma vez mais, a diminuta relevância conferida a este nível de ensino, visto maioritariamente como um meio de tentar retroverter a iliteracia generalizada, como se verifica,

Pelo que respeita á natureza mesma do ensino primario, no seu duplo fim de educar as classes populares e de preparar para outros estudos, pouco foi alterado, posto seja opinião do governo que haverá mais utilidade social em tirar do analfabetismo completo em que elles ainda se conservam, tantos milhares de cidadãos portuguezes, do que em augmentar a intensidade de conhecimentos que o ensino primario é a derramar. (*Relatório* do Dec. n.º 1, 22Dez1894, p. 1094)

Assim, este nível de ensino mantém a divisão anterior de elementar e complementar (Dec. n.º 1, 22Dez1894, Art. 1.º, p. 1100), mas sendo-lhe integrada uma subdivisão, em dois graus, no nível elementar – 1.º e 2.º (*ibidem*, Art. 2.º, p. 1100) –, em que o 2.º grau passa a constituir-se condição *sine qua non* para o acesso ao ensino secundário (*ibidem*, Art. 2.º, p. 1100). Relativamente ao nível complementar, este será ministrado em escolas complementares, as quais ficariam adstritas às sedes dos liceus (*ibidem*, Art. 11.º, p. 1101). Quanto à qualidade de obrigatoriedade da sua frequência fica, apenas, cingida ao 1.º grau do nível elementar (*ibidem*, Art. 2.º, p. 1100), o que aparenta corroborar a premissa inclusa no *Relatório* deste diploma e atrás reproduzida. Mantém-se, no entanto, a gratuidade ao nível global deste ensino (*ibidem*, Art. 13.º, p. 1101). Duas medidas inovadoras consistem na intenção de implementar “escolas ou cursos destinados ao ensino de cegos e de surdos-

²¹⁵ Decreto nº 1 de 22 de dezembro de 1894, in *Presidência do Conselho de Ministros, Livro 1894*, pp. 1093-1105, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/80/117/p1093> e republicado em 1897 através da Lei de 18 de março de 1897, in *Ministério do Reino, Livro 1897*, pp. 105-109, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/82/119/p105>

mudos” (*ibidem*, Art. 12.º, p. 1101) e, também, na constituição de «caixas económicas escolares» (*ibidem*, Art. 70.º, p. 1104).

Ensino Básico		Decreto nº 1 de 22 de dezembro de 1894 e Decretos de 18 de junho de 1896 (Regulamento – Partes I e II)	
		- Disciplinas -	
		Género masculino	Género feminino
Elementar	1º Grau	1ª Leitura; 2ª Escrita; 3ª Operações fundamentais de aritmética e noções do sistema legal de pesos e medidas; 4ª Doutrina cristã e preceitos de moral; 5ª Elementos de desenho; 6ª Trabalhos manuais; 7ª Exercícios de ginástica.	Todas as disciplinas identificadas para o género masculino, acrescidas de: - “prendas próprias” adequadas ao género.
	2º Grau	1ª Língua portuguesa; 2ª Elementos de cronologia, de geografia e de história pátria; 3ª Aritmética e geometria elementares; 4ª Moral; 5ª Desenho linear.	Não especificado.
Complementar (2 anos)		1ª Língua portuguesa; exercícios desenvolvidos de escrita, redação, leitura e recitação; 2ª Aritmética e geometria elementares e suas aplicações; noções de contabilidade e escrituração; 3ª Moral; direitos e deveres dos cidadãos e noções de economia; 4ª Noções de física, de química e de história natural, aplicáveis à agricultura, à indústria e à higiene; 5ª Cronologia, geografia e história pátria e história sagrada; 6ª Desenho linear e de ornato, caligrafia; 7ª Ginástica e música (natação quando possível)	Todas as disciplinas identificadas para o género masculino, acrescidas de: - Liores.

Quadro 23 - Resumo da estrutura curricular do ensino básico decorrente da Reforma de 1894 e Regulamento de 1896

No que concerne à distribuição curricular pelos respetivos anos letivos, só com a publicação do *Regulamento geral do ensino primário*²¹⁶, em 1896, fica a mesma mais clarificada, sendo que as disciplinas do 1.º grau do nível elementar, são repartidas pelas 1.ª, 2.ª e 3.ª classes e as do 2.º grau ficam agregadas à 4.ª classe (Regulam. Parte I, Art. 39.º, p. 505); já do nível complementar, apenas é esclarecida a sua duração – dois anos –, mas não a correspondente distribuição disciplinar.

Regista-se uma medida inovadora e abrangente, que consiste na implementação de “escolas infantis” para “creanças dos tres aos seis anos” (*ibidem*, Art. 88.º, p. 507), providas,

²¹⁶ Decretos de 18 de junho de 1896, in *Ministério do Reino, Livro 1896*, pp. 503-520 (Parte I do Regulamento), pp. 520-540 (Parte II do Regulamento) e pp. 540-548, disponíveis, respetivamente, em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p503>, <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p520> e <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p540>

entre outros, de diverso “mobiliário das aulas e do material de ensino” (*ibidem*, Art. 94.º, § único, p. 508), concernentes ao desenvolvimento do conteúdo programático, que integra as vertentes higiossanitária, de instrução física e de fruição, além da promoção intelectual e cognitiva dos aprendentes (*ibidem*, Art. 89.º, p. 507). Não é, no entanto, esclarecida a existência de uma condição de gratuidade destes estabelecimentos.

A referência a bibliotecas, no presente regulamento, só é efetuada objetivamente no contexto das disposições que respeitam às escolas normais (Reg., Parte II, Arts. 37.º e 112.º-113.º, pp. 522 e 526), cuja gestão ficaria a cargo de um membro do corpo docente (*ibidem*, Tab. dos vencimentos, p. 528).

Não obstante, a menção às condições de criação de escolas para este nível de ensino, remete para as “instruções aprovadas por portaria de 20 de julho de 1866” (Reg., Parte III, Art. 103.º, p. 545), que preveem a existência de uma sala para biblioteca²¹⁷, o que parece continuar a indiciar a agregação deste instrumento auxiliar, também, para este nível de ensino, como já se tinha verificado em 1880²¹⁸. Porém, o diploma para a abertura de um concurso para apresentação de projetos de edifícios destinados às escolas primárias²¹⁹, publicado em 1898, aparenta contrariar esta asserção, uma vez que nas partes constituintes consideradas para as infraestruturas a construir não é prevista sala para biblioteca. Fica, então, a dúvida da efetivação desta medida. Só no final da monarquia constitucional parece existir alguma confirmação quanto a este cenário, como se verá.

Antes do seu término, o século XIX foi, ainda, palco de diversas reestruturações e reorganizações a nível do ensino técnico²²⁰, com a criação de vários estabelecimentos escolares próprios²²¹, bem como a constituição de cursos de nível superior²²², em Lisboa e Porto. Foi, de igual modo, criado em Lisboa, um novo curso superior, de cariz teórico e prático, na área da oftalmologia²²³.

²¹⁷ Disposição 3ª, do Capítulo IV, das Instruções, da Portaria de 20 de julho de 1866, in *Ministério do Reino, Livro 1866*, pp. 348-355, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/41/90/p348>

²¹⁸ Vide Nota de Rodapé nº 198.

²¹⁹ Portaria de 1 de março de 1898, in *Ministério do Reino, Livro 1898*, pp. 100-102, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/83/118/p100>

²²⁰ Vide Apêndice IV.

²²¹ Vide Apêndice V.

²²² Lei de 23 de abril de 1896, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1896*, pp. 203-204, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p203>

²²³ Decreto de 8 de agosto de 1889, in *Ministério do Reino, Livro 1889*, p. 382, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/63/44/p381>

Neste contexto, constata-se a previsão de organização de bibliotecas para utilização tanto de professores como dos seus alunos. Nos estabelecimentos de ensino técnico, são disso exemplo, a escola industrial Fradesso da Silveira²²⁴, em Portalegre, a escola elementar de comércio de Lisboa²²⁵ e a escola elementar comercial portuense²²⁶. Também, no então denominado *instituto de ophthalmologia de Lisboa*, era prevista a existência de uma biblioteca agregada²²⁷.

Estas iniciativas reiteradas de ir organizando bibliotecas associadas aos estabelecimentos de ensino que vão sendo implementados de forma a dar resposta à necessidade de incrementar o grau de aprendizagem da população, nas suas várias vertentes, parecem configurar um reconhecimento de que a disponibilização deste instrumento pode reforçar a eficiência do processo de aprendizagem dos seus utilizadores. Espelho desse princípio é a iniciativa da criação, já em 1887, de uma *inspeção geral das bibliothecas e archivos publicos*²²⁸, com a missão “da direcção e administração, ou da fiscalisação superior, dos archivos e das bibliothecas pertencentes ao estado e ás corporações e instituições sujeitas á superintendencia do estado ou por elle subsidiadas” (Dec. 29Dez1887, Art. 1.º, p. 712), ficando a mesma “subordinada á direcção geral de instrucção publica” (*ibidem*, Art. 1.º, § único, p. 712).

Aliás, este diploma vem, entre outras, determinar, não só a organização de “bibliothecas junto de todos os estabelecimentos officiaes de instrucção superior, secundaria ou especial, dependentes do ministerio do reino, que as não tenham, e em cuja localidade não haja bibliothecas do estado ou do municipio” (*ibidem*, Art. 7.º, p. 712), como também criar regras e procedimentos gestionários para o serviço e funcionamento destas entidades

²²⁴ Conforme previsto pelo artigo 4º do Decreto (de criação) de 10 de abril de 1890, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1890*, p. 216, disponível em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/64/46/p216>

²²⁵ Conforme o plasmado no artigo 49º (p. 823) do seu *Regulamento*, aprovado pela Portaria de 1 de setembro de 1894, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1894*, pp. 819-827, disponível em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/80/117/p819>

²²⁶ Conforme o plasmado no artigo 12º (p. 914) do seu *Regulamento*, aprovado pela Portaria de 31 de outubro de 1895, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1895*, pp. 913-918, disponível em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/81/123/p913>

²²⁷ Conforme o preceituado no artigo 2º (p. 71) do seu *Regulamento*, aprovado provisoriamente pela Portaria de 6 de fevereiro de 1891, in *Ministério dos Negócios da Instrução Pública e Belas Artes, Livro 1891*, pp. 71-73, disponível em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/65/86/p71> e reforçado pelo artigo 17º (p. 238) do seu novo *Regulamento*, aprovado pelo Decreto de 26 de abril de 1894, in *Ministério do Reino, Livro 1894*, pp. 237-239, disponível em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/80/117/p237>

²²⁸ Criada pelo Decreto de 29 de dezembro de 1887, in *Ministério do Reino, Livro 1887*, pp. 712-717, disponível em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/61/70/p712>

(*ibidem*, Art. 10.º, p. 712) e, ainda, instituir “um curso de instrução superior, denominado de bibliothecario-archivista” (*ibidem*, Art. 13.º, p. 713), formado por unidades curriculares próprias para o desempenho destas funções.

Instrução Superior	Curso de bibliotecário-arquivista (Decreto de 29 de dezembro de 1887)
Disciplinas	1ª – História pátria e universal (1ª cadeira do curso superior de Letras); 2ª – Filologia comparada ou ciência da linguagem (3ª cadeira do mesmo curso); 3ª – Literatura latina e grega e introdução sobre as suas origens (4ª cadeira do mesmo curso); 4ª – Literatura moderna da Europa, e especialmente a portuguesa (5ª cadeira do mesmo curso); 5ª – Diplomática; 6ª – Numismática; 7ª – Bibliologia.

Quadro 24 - Estrutura curricular do novo curso superior de bibliotecário-arquivista

Uma última nota digna de menção, prende-se com o acentuado desenvolvimento de estruturas específicas – *escolas normais* – e de criação de cursos de habilitação para o magistério primário, para a necessária formação de professores, em grande parte do território nacional²²⁹. Isto apesar das variadas mudanças de ministros²³⁰, o que indicia um reconhecimento, pelo poder central, da insuficiência de profissionais formalmente habilitados à época e o esforço para colmatar essa conjuntura. Esta tomada de decisão encontrava-se já prevista no diploma de reforma da instrução primária de 1894, em que era renunciada a criação de duas escolas normais em Coimbra, além das já existentes – duas em Lisboa e duas no Porto –, bem como a implementação dos cursos acima mencionados²³¹.

Quanto a esta matéria, Martins (2004, p. 5) é de opinião que “A formação de professores conheceu modificações neste período” e, num contexto mais alargado, que “A transição do séc. XIX para o XX (...) foi um dos períodos mais ricos da História da Educação portuguesa” (*ibidem*, p. 4).

²²⁹ Vide Apêndice VI.

²³⁰ João Arroio (5Abr-13Out1890); António Cândido (13Out1890-21Mai1891); Lopo Vaz de Sampaio e Melo (21Mai-7Jul1891); João Franco (7Jul-14Nov1891); Lopo Vaz de Sampaio e Melo (14Nov1891-17Jan1892); José Dias Ferreira (17Jan-9Nov1892); António Teles de Vasconcelos (9-18Nov1892); João Dias Ferreira (18Nov1892-22Fev1893); João Franco (22Fev1893-7Fev1897); José Luciano de Castro (7Fev1897-25Jun1900).

²³¹ Artigos 42º e 43º do Decreto nº 1, de 22 de dezembro de 1894 (Vide Nota de Rodapé nº 209).

Capítulo 6 – As ações educativas na viragem do século XX

Portugal findou um século pleno de convulsões políticas, económicas e sociais com repercussões em todas as esferas de ação, desenvolvimento e estruturas sociais, se bem que muitos dos empreendimentos encetados se constituíssem muito lentos na sua implementação ou mesmo ineficazes quanto às expectativas de mudança, de modernização estrutural e de democratização de oportunidades.

Neste sentido, amargas são as palavras de Carvalho (1986, pp. 638-639) quando afirma que,

Portugal entrou no século XX cansado de lutas políticas, de palavras inúteis, de realizações frustradas, farto de suportar um quotidiano de horizontes mesquinhos, sem esperança de melhores dias, sentindo-se cada vez mais distante do mundo europeu a que nominalmente pertencíamos, barulhentos e desiludidos. (Carvalho, 1986, pp. 638-639)

De resto, o decénio que separou o fim da Monarquia Constitucional e a implantação da República, continuou a ser palco de instabilidades e agitações políticas, religiosas e sociais, que reiteraram as dificuldades do progresso português. Ramos (2018) na sua análise ao fim da monarquia portuguesa²³², afirma que “Durante o reinado de D. Carlos, o país não mudou estruturalmente”, acrescentando que “A maior parte da população continuou a viver da agricultura e a residir em pequenas comunidades rurais”, com exceção da cidade de Lisboa (*ibidem*) e que o leque de acontecimentos políticos e governamentais se constituíram precursores do “autoritarismo em Portugal” (*ibidem*).

De facto, constata-se que as reestruturações e/ou reorganizações, ao nível da educação, continuaram a suceder-se. Logo em 1901, sob a égide de Hintze Ribeiro²³³, contabilizam-se as reorganizações do ensino do Instituto de Agronomia e Veterinária²³⁴, do Conservatório Real de Lisboa²³⁵, da Academia Real de Belas Artes e da Escola e do Museu de Belas

²³² “D. Carlos e o fim da monarquia em Portugal”, in *Observador* online, disponível em <https://observador.pt/especiais/d-carlos-e-o-fim-da-monarquia-em-portugal/>

²³³ Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro (1849-1908), advogado e político português, líder do Partido Regenerador, que assumiu vários cargos ministeriais – obras públicas, finanças, e negócios estrangeiros – além de ter sido presidente do Conselho de Ministros por três períodos temporais, sendo responsável por relevantes reformas, algumas das quais se mantêm atuais.

²³⁴ Decreto de 10 de outubro de 1901, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1901*, pp. 741-743, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/86/133/p741>

²³⁵ Decreto de 24 de outubro de 1901, in *Ministério do Reino, Livro 1901*, pp. 849-856, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/86/133/p849>

Artes²³⁶, do Curso Superior de Letras²³⁷ e do ensino elementar industrial e comercial²³⁸, além das reformas dos estudos da Universidade de Coimbra²³⁹ e do ensino primário²⁴⁰.

Quanto à reforma dos estudos da Universidade de Coimbra e segundo o preâmbulo do seu diploma, esta parte logo da premissa da “exiguidade dos recursos financeiros do país”, como fator condicionante para a não execução de “uma profunda remodelação da (...) Universidade” e não de bases cientificamente estruturantes e estruturadoras, mas que no mesmo relatório se justifica pela razão de que “as mais brilhantes universidades da Europa foram sucessivamente reorganizadas, não por qualquer orientação científica, mas ao sabor das favoráveis condições de momento” (Dec. n.º 4, 24Nov1901, Preâmb., p. 1190).

Assim, apesar da reiterada argumentação analógica às instituições superiores europeias incluídas no seu preâmbulo, a reforma parece incidir mais objetivamente nas estruturas curriculares dos cursos das várias faculdades que integram esta Universidade, embora ainda estabeleça o calendário letivo e a frequência e regule o processo de matrículas, de exames e de admissão à docência.

Instrução Superior	Hintze Ribeiro (Reforma de 1901)
Anos	Faculdade de Teologia
<u>1º Ano</u>	1ª Cadeira: História sagrada e história eclesiástica; 2ª Cadeira: Teologia fundamental; Anexa: Língua grega;
<u>2º Ano</u>	3ª Cadeira: Teologia dogmática (1ª parte); 4ª Cadeira: Sociologia geral e filosofia do direito (1ª da Faculdade de Direito); Anexa: Língua hebraica;
<u>3º Ano</u>	5ª Cadeira: Teologia dogmática (2ª parte); 6ª Cadeira: Ética cristã geral;
<u>4º Ano</u>	7ª Cadeira: Direito eclesiástico comum; 8ª Cadeira: Ética cristã especial; 9ª Cadeira: Estudos bíblicos (1ª parte: Isagoge geral e arqueologia);
<u>5º Ano</u>	10ª Cadeira: Direito eclesiástico português (11.ª da Faculdade de Direito); 11ª Cadeira: Teologia dogmática (3ª parte); 12ª Cadeira: Estudos bíblicos (2ª parte: Isagoge especial, hermenêutica e exegese).

Quadro 25 - Estrutura curricular decorrente da reforma de 1901 – Curso geral de Teologia

²³⁶ Decreto de 14 de novembro de 1901, in *Ministério do Reino, Livro 1901*, pp. 922-928, disponível em <https://legislacao.orgia.parlamento.pt/V/1/86/133/p922>

²³⁷ Decreto nº 5, de 24 de novembro de 1901, in *Ministério do Reino, Livro 1901*, pp. 1212-1215, disponível em <https://legislacao.orgia.parlamento.pt/V/1/86/133/p1212>

²³⁸ Decreto de 24 de dezembro de 1901, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1901*, pp. 1321-1336, disponível em <https://legislacao.orgia.parlamento.pt/V/1/86/133/p1321>

²³⁹ Decreto nº 4, de 24 de novembro de 1901, in *Ministério do Reino, Livro 1901*, pp. 1189-1212, disponível em <https://legislacao.orgia.parlamento.pt/V/1/86/133/p1189>

²⁴⁰ Decreto nº 8, de 24 de dezembro de 1901, in *Ministério do Reino, Livro 1901*, pp. 1262-1279, disponível em <https://legislacao.orgia.parlamento.pt/V/1/86/133/p1262>

Instrução Superior	Hintze Ribeiro (Reforma de 1901)
Anos	Faculdade de Direito
<u>1º Ano</u>	1ª Cadeira: Sociologia geral e filosofia do direito; 2ª Cadeira: História geral do direito romano, peninsular e português; 3ª Cadeira: Princípios gerais de direito civil; Direito civil;
<u>2º Ano</u>	4ª Cadeira: História das instituições do direito romano, peninsular e português; 5ª Cadeira: Direito civil; 6ª Cadeira: Ciência económica e direito económico; 7ª Cadeira: Ciência política e direito constitucional;
<u>3º Ano</u>	8ª Cadeira: Direito civil; 9ª Cadeira: Ciência da administração e direito administrativo; 10ª Cadeira: Ciência das finanças e direito financeiro; 11ª Cadeira: Direito eclesiástico português;
<u>4º Ano</u>	12ª Cadeira: Direito comercial; 13ª Cadeira: Administração colonial; 14ª Cadeira: Sociologia criminal e direito penal; 15ª Cadeira: Organização judiciária; Teoria das ações; Processo ordinário civil e comercial; Prática judicial;
<u>5º Ano</u>	16ª Cadeira: Processos especiais, civis e comerciais; Processo criminal; Prática judicial; 17ª Cadeira: Prática extrajudicial; 18ª Cadeira: Medicina legal (14ª da Faculdade de Medicina) 19ª Cadeira: Direito internacional

Quadro 26 - Estrutura curricular decorrente da reforma de 1901 – Curso geral de Direito

Instrução Superior	Hintze Ribeiro (Reforma de 1901)
Anos	Faculdade de Medicina
<u>1º Ano</u>	1ª Cadeira: Anatomia descritiva; 2ª Cadeira: Histologia e fisiologia geral;
<u>2º Ano</u>	3ª Cadeira: Fisiologia especial; 4ª Cadeira: Anatomia patológica; 5ª Cadeira: Anatomia topográfica e medicina operatória;
<u>3º Ano</u>	6ª Cadeira: Patologia geral; 7ª Cadeira: Propedêutica; 8ª Cadeira: Matéria médica, farmacologia e farmácia; 9ª Cadeira: Patologia externa;
<u>4º Ano</u>	10ª Cadeira: Patologia interna; 11ª Cadeira: Clínica cirúrgica; 12ª Cadeira: Obstetrícia, moléstias de puérperas e recém-nascidos;
<u>5º Ano</u>	13ª Cadeira: Clínica médica; 14ª Cadeira: Medicina legal; 15ª Cadeira: Higiene.

Quadro 27 - Estrutura curricular decorrente da reforma de 1901 – Curso geral de Medicina

Instrução Superior	Hintze Ribeiro (Reforma de 1901)
Anos	Faculdade de Matemática
<u>1º Ano</u>	1ª Cadeira: Álgebra superior; Geometria analítica a duas e três dimensões; Trigonometria esférica; 2ª Cadeira: Geometria descritiva; Anexa: Desenho;
<u>2º Ano</u>	3ª Cadeira: Cálculo diferencial e integral; 4ª Cadeira: Física – 1ª parte (4ª da Faculdade de Filosofia); Anexa: Desenho;
<u>3º Ano</u>	5ª Cadeira: Análise superior; 6ª Cadeira: Mecânica racional; 7ª Cadeira: Física – 2ª parte (5ª da Faculdade de Filosofia); Anexa: Desenho;
<u>4º Ano</u>	8ª Cadeira: Astronomia; 9ª Cadeira: Geodesia; Cálculo das probabilidades;
<u>5º Ano</u>	10ª Cadeira: Mecânica celeste; 11ª Cadeira: Física matemática.

Quadro 28 - Estrutura curricular decorrente da reforma de 1901 – Curso geral de Matemática

Instrução Superior	Hintze Ribeiro (Reforma de 1901)
Anos	Faculdade de Filosofia
<u>1º Ano</u>	1ª Cadeira: Química inorgânica; 2ª Cadeira: Álgebra superior; Geometria analítica a duas e três dimensões; Trigonometria esférica (1ª da Faculdade de Matemática); Subsidiária: Desenho;
<u>2º Ano</u>	3ª Cadeira: Química orgânica; 4ª Cadeira: Física (1ª parte); Subsidiária: Desenho;
<u>3º Ano</u>	5ª Cadeira: Física (2ª parte); 6ª Cadeira: Botânica; Prática: Análise química no laboratório;
<u>4º Ano</u>	7ª Cadeira: Zoologia; 8ª Cadeira: Mineralogia e petrologia; Prática: Análise química no laboratório;
<u>5º Ano</u>	9ª Cadeira: Geologia e física do globo; 10ª Cadeira: Antropologia.

Quadro 29 - Estrutura curricular decorrente da reforma de 1901 – Curso geral de Filosofia

Comparativamente à reforma de 1844²⁴¹, constata-se o alargamento da estrutura curricular, pela criação e/ou inclusão de novas cadeiras em todas as faculdades, de que são exemplo, o direito eclesiástico comum ou a administração colonial ou as línguas grega e hebraica, mas, de igual modo se verifica a supressão de outras, como é caso, no curso geral de Filosofia, da agricultura, da economia rural e da veterinária, que passaram a integrar os

²⁴¹ Vide Quadros n.ºs 5 a 9.

cursos do ensino técnico. Carvalho (1986, p. 640), opina que, quanto à reestruturação curricular, esta constitui “um conjunto de melhoramentos desejável, mas não correspondia, de modo nenhum, ao que a oposição governamental pretendia de uma reforma universitária.”

Pela análise até aqui efetuada, percebe-se que neste nível de ensino, a biblioteca se constituiu sempre como parte integrante do mesmo e que a sua estrutura foi crescendo, em dimensão e organização, acompanhando os seus diversos processos reestruturantes. Neste diploma, assim se verifica, uma vez que identifica a existência de uma *Bibliotheca central da Universidade* e de *Bibliothecas annexas* na sua dependência, que no seu conjunto formam a *Bibliotheca da Universidade*, sendo esta “constituída por todos os livros nacionaes e estrangeiros, que existem no edificio proprio, que lhes é destinado” (Dec. n.º 4, de 24Nov1901, Art. 161.º, p. 1210), além dos existentes “nos gabinetes, laboratorios, museus e quaesquer outros institutos de ensino dependentes da Universidade” (*ibidem*, p. 1210).

Além do mais, afere-se de organização interna, pela existência de catálogo da biblioteca central e a intenção da organização “o mais brevemente possivel [d]os catalogos das Bibliothecas annexas” (*ibidem*, Art. 162.º, p. 1210), com o propósito de promover “os estudos dos alumnos e dos professores da Universidade, para generalizar os recursos do ensino e introduzir nos serviços da bibliotheca mais ordem e mais economia” (*ibidem*, p. 1210). Percebe-se, neste articulado, a criação de bases de gestão e o estabelecimento do sentido de missão.

No cômputo geral, quanto a esta reforma, Carvalho (1986, p. 639) entende que a mesma “não trouxe alterações de monta”. E se se levar em conta que no próprio preâmbulo se afirma que “O presente decreto é apenas o primeiro passo para a reforma integral e completa da Universidade, devendo o resto ser feito pouco a pouco” (Dec. n.º 4, 24Nov1901, Preâmb., p. 1198), talvez a sua classificação como “reforma”, pelo menos no seu sentido mais fundamental, esteja algo desajustada.

No que concerne à instrução primária, esta continua a ser considerada, pelo poder central, como a estrutura social basilar do país e no preâmbulo do seu decreto reformador é, assim, considerada como “o instrumento fundamental da educação da intelligencia que, por sua vez, tão poderosamente influe no desenvolvimento moral e material do homem (Dec. n.º 8, 24Dez1901, Preâmb., p. 1262). Esta proposição inicial tem o seu concatenamento na seguinte, que afirma que “o ensino elementar é uma necessidade que se impõe, á medida e por isso mesmo que a civilização progride” (*ibidem*, p. 1262), constituindo-se, também, um

meio “Para a justa compreensão dos direitos, como para o exacto e perfeito desempenho dos deveres sociaes” (*ibidem*, p. 1262), conduzindo à conclusão que “só a instrução primaria (...) poderá dar-lhes [aos cidadãos] tambem, alem das bases da educação intellectual, as primeiras e mais essenciaes noções de educação civica” (*ibidem*, p. 1262). Seguem-se, como no diploma da reforma do ensino superior, vários argumentos de cariz comparativo e justificativo baseados no panorama educativo de outros países²⁴².

No entanto, da nova estrutura deste nível de ensino – 1.º e 2.º graus (*ibidem*, Art. 1.º, p. 1268) –, apenas o primeiro mantém carácter obrigatório (*ibidem*, Art. 3.º, pp. 1268-1269) e é extinto o ensino primário complementar (*ibidem*, Art. 111.º, p. 1277). Segundo o *Regulamento do decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 (reforma do ensino primario)*²⁴³ este nível de ensino, dividir-se-ia em quatro classes ascendentes, das quais as três primeiras corresponderiam ao 1.º grau e a quarta ao 2.º grau (Dec. 19Set1902, Art. 71.º, p. 955). Se se comparar a presente estruturação curricular com a da reforma implementada em 1896, constata-se a sua redução drástica.

Ensino Básico	Hintze Ribeiro	
	Decretos nº 8 de 24 de dezembro de 1901 e nº 4 de 19 de setembro de 1902	
	- Disciplinas -	
	Género masculino	Género feminino
1º Grau (1ª, 2ª e 3ª Classes)	1ª Leitura; 2ª Escrita; 3ª Operações fundamentais de aritmética e noções do sistema métrico decimal, com aplicação especial a pesagem e medições; 4ª Doutrina cristã e preceitos de moral; 5ª Rudimentos de agricultura prática; 6ª Elementos de desenho linear; 7ª Exercícios de ginástica elementar, sem aparelhos.	Todas as disciplinas identificadas para o género masculino, acrescidas de: 8ª Trabalhos de agulha e labores indispensáveis às classes menos abastadas.
2º Grau (4ª Classe)	Em adição às disciplinas do 1º Grau, as seguintes matérias: 1ª Conhecimento elementar e prático da gramática portuguesa; 2ª Rudimentos de ciências naturais, especialmente aplicáveis à agricultura e higiene; 3ª Prática das operações de aritmética em números inteiros e decimais para solução de fáceis problemas de uso comum; 4ª Geometria prática elementar; 5ª Noções elementares de corografia e história pátria e primeiras noções de educação cívica.	Não especificado.

Quadro 30 - Resumo da estrutura curricular do ensino básico decorrente da Reforma de 1901

²⁴² O preâmbulo aponta situações várias em países como França, Suíça, Itália, Bulgária, Bélgica, Suécia, Estados Unidos da América, Austrália, Japão, etc.

²⁴³ Aprovado e publicado pelo Decreto nº 4 de 19 de setembro de 1902, in *Ministério do Reino, Livro 1902*, pp. 950-978, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/87/136/p950>

Tal como na reforma anterior, o diploma é omissivo na referência ao estabelecimento de bibliotecas na estrutura escolar primária, com exceção das escolas normais ou de habilitação para o magistério primário. Mantém-se, todavia, a intenção de organização de “escolas para a educação e ensino das classes infantis, dos quatro aos seis anos de idade” (Dec. n.º 8, 24Dez1901, Art. 22.º, p. 1270), o estabelecimento de “escolas ou cursos destinados ao ensino dos cegos e dos surdos-mudos” (*ibidem*, Art. 23.º, p. 1270) e de “Caixas Economicas Escolares” (*ibidem*, Art. 117.º, p. 1278). É reforçado, além disso, o estado de gratuidade deste ensino, embora de modo condicional, ao isentar-se, do pagamento da propina do exame do 2.º grau, “os alumnos pobres” (*ibidem*, Art. 54.º, § único, p. 1272).

Constata-se, outrossim, uma medida inovadora, que parece constituir um indicador de cariz democrático dos princípios de liberdade religiosa, mormente a dispensa “do ensino da doutrina cristã” aos alunos filhos de pais com profissão não católica (*ibidem*, Art. 2.º, § único, p. 1268). Apesar da Constituição em vigor²⁴⁴ afirmar taxativamente no seu artigo 3.º que “A Religião do Estado é a Catholica, Apostolica Romana”, também garante, no seu artigo 11.º que “Ninguém póde ser perseguido por motivos de Religião, com tanto que respeite a do Estado”, condição que parece poder fundamentar a inclusão desta disposição.

No contexto religioso português, Faria (2017) fala-nos, entre outras, “das minorias protestantes que começaram a ganhar corpo em Portugal no século XIX, por influência inglesa”, informando que estas tinham maior incidência “na Grande Lisboa, em Setúbal e no Algarve”. Poderá este facto ter tido algum papel promotor na exceção acima decidida?

Após esta reforma, viria a ser, finalmente, concedida aprovação formal²⁴⁵ para a adoção, nas escolas de ensino primário oficial, do método de leitura de João de Deus²⁴⁶ – *Cartilha Maternal ou Arte de Leitura* (1876) –, criação considerada por Carvalho (1986, p. 607) como “uma das obras mais notáveis da pedagogia portuguesa”. À semelhança do sucedido com o *Método Português*, de Castilho, anteriormente abordado, este foi gerador de controvérsia de opiniões quanto à sua eficácia e, apesar de ser mandado aplicar em modo

²⁴⁴ *Constituição Política da Monarchia Portuguesa*, de 20 de março de 1838, veiculada pelo Decreto de 4 de abril de 1838, in *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853)*, Livro 1838, pp. 205-218, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/19/25/p205>

²⁴⁵ Lei de 5 de julho de 1903, in *Ministério do Reino*, Livro 1903, p. 281, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/88/132/p281>

²⁴⁶ João de Deus de Nogueira Ramos (1830-1896), poeta lírico e pedagogo, autor da *Cartilha Maternal* (1876), que desenvolveu na sequência do seu envolvimento em campanhas de alfabetização.

experimental e colativo em uma escola de Lisboa²⁴⁷, em 1879, por Luciano de Castro²⁴⁸, viria a ter, primeiramente, expressão efetiva nas designadas “escolas móveis” da *Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus*²⁴⁹, de cariz particular, fundadas em maio de 1882, por Casimiro Freire²⁵⁰. Segundo o explanado na sua *História*²⁵¹, em um primeiro período de 38 anos de atividade “alfabetizou (...) vinte oito mil adultos e crianças.” Ademais, na mesma se informa que no ano de 1908, esta associação mudou a sua designação para *Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, Bibliotecas Ambulantes e Jardins-Escolas*. Esta incorporação parece revelar, já nessa época, o reconhecimento (pelo menos por algumas personalidades) da importância do papel desempenhado por estes instrumentos educativos nos processos do ensino e da aprendizagem, asserção que parece ter reflexo na opinião expressada por Silva (2020, p. 13) quando afirma que “Para além das escolas móveis, as bibliotecas ambulantes, as conferências populares, os gabinetes de leitura e os jardins-escolas assumem especial importância”.

Relativamente ao Curso Superior de Letras, é o mesmo reestruturado tendo em vista o alargamento do seu âmbito científico, de modo a corresponder a novas saídas profissionais. Assim, as disciplinas que integram o seu plano de estudos passam a ser constituintes de quatro cursos distintos, mormente um curso geral, um curso de habilitação para o magistério do curso superior de letras e magistério secundário, um curso de bibliotecário-arquivista e um curso diplomático²⁵². Segundo o seu *Regulamento*²⁵³, à biblioteca de apoio caberia, essencialmente, a provisão das “obras de historia, literatura, philologia, philosophia e pedagogia, relacionadas com as disciplinas professadas no curso” (Dec. 8Out.1902, Art. 69.º, p. 1023).

²⁴⁷ Portaria de 10 de dezembro de 1879, in *Ministério do Reino, Livro 1879*, p. 279, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/53/32/p279>

²⁴⁸ Vide Nota de Rodapé nº 204.

²⁴⁹ *Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus*, fundada em maio de 1882, hoje Associação de Jardins Escolas João de Deus, disponível em <https://www.joaodeus.com/associacao/associacao.asp>

²⁵⁰ Casimiro Freire (1843-1918), comerciante e industrial, desenvolveu práticas de mecenato e filantropia, principalmente na causa da Educação, patrocinando financeiramente várias iniciativas de alfabetização.

²⁵¹ *História da Associação de Jardins-Escolas João de Deus*, disponível em <https://www.joaodeus.com/associacao/detalhe.asp?id=3>

²⁵² Denominações dos cursos veiculadas pelo Artigo 6º do Decreto nº 5 de 24 de novembro de 1901 (já referenciado) e alteradas parcialmente pela Portaria de 20 de junho de 1905, in *Ministério do Reino, Livro 1905*, p. 285, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/90/134/p285>

²⁵³ Aprovado e publicado pelo Decreto de 8 de outubro de 1902, in *Ministério do Reino, Livro 1902*, pp. 1017-1023, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/87/136/p1017>

Ensino Superior	Hintze Ribeiro Curso Superior de Letras (Decreto nº 5 de 24 de novembro de 1901)
	Disciplinas
Curso geral	<p><u>1º Ano:</u> - geografia; língua e literatura francesa; história antiga; filosofia.</p> <p><u>2º Ano:</u> - geografia; filologia românica; língua e literatura francesa; história da idade média e moderna; filosofia.</p> <p><u>3º Ano:</u> - filologia portuguesa; língua e literatura francesa; literatura nacional; história pátria.</p>
Curso de habilitação para os magistérios	<p><u>1º Ano:</u> - geografia; filologia latina; língua e literatura francesa; língua inglesa; história antiga; filosofia.</p> <p><u>2º Ano:</u> - geografia; filologia latina; filologia românica; língua e literatura francesa; línguas e literaturas alemã e inglesa; história da idade média e moderna; filosofia.</p> <p><u>3º Ano:</u> - filologia portuguesa; língua e literatura francesa; línguas e literaturas alemã e inglesa; literatura nacional; história pátria; pedagogia; história da pedagogia e em especial da metodologia de ensino a partir do século XVI.</p> <p><u>4º Ano:</u> - conferências por secções de disciplinas; - iniciação ao exercício do ensino secundário.</p>
Curso de bibliotecário-arquivista²⁵⁴	<p><u>1º Ano:</u> - geografia; língua e literatura francesa; língua inglesa; história antiga; bibliologia; paleografia.</p> <p><u>2º Ano:</u> - geografia; filologia românica; língua e literatura francesa; línguas e literaturas alemã e inglesa; história da idade média; diplomática.</p> <p><u>3º Ano:</u> - filologia portuguesa; língua e literatura francesa; línguas e literaturas alemã e inglesa; literatura nacional; história pátria; numismática.</p>
Curso diplomático	<p><u>1º Ano:</u> - geografia; língua e literatura francesa; língua inglesa; história antiga; filologia românica.</p> <p><u>2º Ano:</u> - geografia; língua e literatura francesa; línguas e literaturas alemã e inglesa; história da idade média e moderna.</p> <p><u>3º Ano:</u> - filologia portuguesa; língua e literatura francesa; línguas e literaturas alemã e inglesa; literatura nacional; história pátria.</p>

Quadro 31 - Estrutura curricular do Plano de Estudos do Curso Superior de Letras, após a reorganização de 1901

A reorganização do Instituto de Agronomia e Veterinária centrou-se, apenas, na estrutura curricular, mais especificamente no desdobramento de duas unidades curriculares, passando a ser formada por um total de dezanove. Segundo a nova organização os cursos teóricos de agronomia e de silvicultura ficariam constituídos pelas cadeiras 1.^a a 12.^a e o de

²⁵⁴ Distribuição das disciplinas de bibliografia, paleografia, diplomática e numismática, em conformidade com o artigo 23º, do Decreto nº 6 de 24 de dezembro de 1901, que procede à reorganização do serviço das bibliotecas e arquivos nacionais, in *Ministério do Reino, Livro 1901*, pp. 1215-1221, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/86/133/p1215>

medicina veterinária pelas cadeiras 13.^a a 19.^a, acrescidas, ainda, das 1.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a e 11.^a (Dec. 10Out1901, Art. 2.º, p. 74).

Ensino Técnico	Hintze Ribeiro Instituto de Agronomia e Veterinária (Decreto de 10 de outubro de 1901)
Cadeiras	1 ^a – Botânica; 2 ^a – Mecânica geral e suas aplicações às máquinas agrícolas; Topografia; 3 ^a – Hidráulica agrícola; Construções rurais; 4 ^a – Física agrícola; 5 ^a – Química agrícola e análise; 6 ^a – Agricultura geral; Culturas arvenses; Horticultura; 7 ^a – Viticultura e arboricultura; 8 ^a – Silvicultura; 9 ^a – Nosologia vegetal; 10 ^a – Tecnologia agrícola e vegetal; 11 ^a – Zootecnia; Exterior; Higiene pecuária; 12 ^a – Economia, administração, legislação e contabilidade rurais e florestais; 13 ^a – Anatomia descritiva; Embriologia; Teratologia; 14 ^a – Histologia e fisiologia comparada dos animais; 15 ^a – Matéria médica; Química médica; Farmacologia e farmácia; 16 ^a – Patologia geral e anatomia patológica geral; 17 ^a – Patologia especial interna; Terapêutica geral e clínica médica; 18 ^a – Patologia externa; Medicina operatória; Obstetrícia; Clínica cirúrgica; 19 ^a – Patologia e clínica das doenças contagiosas; Direito veterinário.

Quadro 32 - Nova estrutura curricular dos cursos do Instituto de Agronomia e Veterinária

Similarmente, quanto ao papel da biblioteca da Universidade de Coimbra, também no caso do Instituto de Agronomia e Veterinária se depreende um incremento do papel da sua biblioteca, expressa no articulado do seu *Regulamento geral*²⁵⁵. Aí constata-se um empenhamento pela adequação e atualização dos conteúdos e temáticas bibliográficas, bem como a sua organização em catálogos, com vista à disponibilização aos consulentes e, ainda, a gestão executada por um profissional congruente com a função (Dec. 10Set1903, Arts. 85.º a 90.º, p. 608).

Finalmente, a nova organização do ensino elementar industrial e comercial, tal como expressado no seu preâmbulo, alicerçou-se numa incorporação e conciliação dos vários elementos contidos em diplomas anteriores, sobre uma base doutrinal comum (Dec. 24Dez1901, Preâmb., p. 1322). Nesta prossecução, estes estabelecimentos de ensino passam a compreender *as escolas de desenho industrial, as escolas industriaes, as escolas preparatorias e as escolas elementares de commercio* (*ibidem*, Art. 1.º, p. 1323), que

²⁵⁵ *Regulamento geral do Instituto de Agronomia e Veterinaria*, aprovado e publicado pelo Decreto de 10 de setembro de 1903, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1903*, pp. 602-624, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/88/132/p602>

ministram, respetivamente, os cursos de: desenho industrial (5 anos); profissional (5 anos), industrial (5 anos), especial de condutor de máquinas (4 anos) e especial de labores femininos (5 anos); preparatório (3 anos); elementar de comércio (3 anos).

Ensino elementar técnico	Hintze Ribeiro Ensino elementar industrial e comercial (Decreto de 24 de dezembro de 1901)			
	Escolas de desenho industrial	Escolas industriais	Escolas preparatórias	Escolas elementares de comércio
Disciplinas	I. Desenho geral elementar. II. Desenho industrial: - arquitetónico; - mecânico; - ornamental e modelação. Trabalho oficinais.	I. Desenho geral elementar. II. Desenho industrial: - arquitetónico; - mecânico; - ornamental e modelação. III. Língua portuguesa IV. Aritmética e geometria. V. - Corografia e história pátria; - Geografia geral. VI. Língua francesa. VII. - Princípios de física e química; - Elementos de história natural. VIII. Física e mecânica industrial. IX. Química industrial. Trabalho oficinais.	I. Desenho elementar. III. Língua portuguesa. IV. Aritmética e geometria. V. Geografia e história de Portugal. VI. Língua francesa. VII. - Princípios de física e química; - Elementos de história natural.	III. Língua portuguesa. IV. Aritmética e geometria. V. - Corografia e história pátria; - Geografia geral e comercial; noções de história do comércio; - Rudimentos de economia e legislação comercial; transportes. VI. Língua francesa. VII. - Princípios de física e química; - Elementos de história natural. X. Noções gerais de comércio, escrituração e cálculo comercial.

Quadro 33 - Estrutura curricular geral dos estabelecimentos de ensino elementar industrial e comercial

A reorganização destes estabelecimentos de ensino técnico, compreendia a existência dos designados *estabelecimentos anexos*, que incluíam “Officinas”; Laboratórios”; “Gabinetes de physica”; “Gabinetes photographicos”; “Bibliothecas”; “Museus” (*ibidem*, Art. 55.º, p. 1328), o que, em termos estruturais, parece evidenciar uma preocupação pela diversificação de instrumentos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem. Embora o articulado do diploma seja omisso quanto à descrição funcional das oficinas, dos laboratórios, dos gabinetes de física e fotográficos e das bibliotecas, no que concerne aos museus, especifica objetivamente que os mesmos “deverão comprehender modelos, instrumentos, apparatus, desenhos, collecções de amostras e productos das industrias locaes, que se tornem necessarios para as demonstrações nas aulas e para interesse publico”

(*ibidem*, Art. 55.º, § 2.º, p. 1328). Esta planificação previa, para mais, a abertura ao público dos seus museus e das bibliotecas (*ibidem*, Art. 56.º, p. 1328).

Na sequência desta reestruturação, é publicado o *Regulamento dos concursos para professores das escolas de ensino elementar industrial e commercial dependentes do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria*²⁵⁶, parecendo configurar, tal como para o ensino oficial, um reforço da profissionalização do corpo docente para o ensino técnico, pois o seu provimento obrigava, entre outras condições, à detenção de “um curso secundario, superior ou especial, feito em escola do reino ou estrangeira de reconhecido valor” (Dec. 24Dez1901, Art. 1.º, p. 1337), bem como à aprovação em concurso próprio, com provas em disciplinas específicas (*ibidem*, Art. 12.º, p. 1337).

No ano de 1902, é alargado o leque de cursos superiores públicos, com a instituição do ensino da farmácia²⁵⁷, como curso individualizado, com a duração de dois anos e ministrado nas “escolas de pharmacia, anexas á Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e ás Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto” (Lei 19Jul1902, Art. 1.º, p. 654).

Instrução Superior	Hintze Ribeiro (Reorganização de 1902)
Anos	Curso de Farmácia
<u>1º Ano</u>	1ª Cadeira: História natural das drogas; Posologia. 2ª Cadeira: Farmácia química; análises microscópicas e químicas aplicadas à medicina e à farmácia. Prática nos respetivos laboratórios.
<u>2º Ano</u>	3ª Cadeira: Farmacotecnia; esterilizações e prática no laboratório farmacêutico. 4ª Cadeira: Análises toxicológicas; química legal; alterações e falsificações de medicamentos e alimentos. Prática no laboratório químico.

Quadro 34 - Estrutura curricular do novo Curso Superior de Farmácia

À semelhança de outros estabelecimentos de ensino superior, verifica-se a previsão da existência de bibliotecas anexas (*ibidem*, Art. 15.º, p. 655). Por exemplo, na Faculdade de Farmácia, da Universidade de Lisboa, segundo a sua *História*²⁵⁸, a sua fundação – *Biblioteca do Castelinho* – ocorreu em 1920.

²⁵⁶ Decreto de 24 de dezembro de 1901, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1901*, pp. 1337-1341, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/86/133/p1337>

²⁵⁷ Lei de 19 de julho de 1902, in *Ministério do Reino, Livro 1902*, pp. 654-656, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/87/136/p654>

²⁵⁸ In *A História da Biblioteca da Faculdade de Farmácia desde a sua fundação em 1920*, disponível em <https://www.ff.ulisboa.pt/biblioteca/historia/>

Hintze Ribeiro procedeu, também, à organização de círculos escolares de instrução primária²⁵⁹, com o objetivo de agilizar e incrementar a eficiência do processo de inspeção escolar. Foram, dessa forma, criadas três grandes circunscrições – Lisboa, Coimbra e Porto – que integravam, respetivamente, doze, dezassete e catorze círculos escolares e cada círculo compreendia aproximadamente cem escolas.

Em 1905, viria a reforma do ensino secundário²⁶⁰, agora já pela mão de Eduardo José Coelho²⁶¹, que veio revogar a designada *Reforma de Jaime Moniz*, em vigor à data. Esta reforma estabelece, logo no primeiro artigo, a atribuição de “uma verba annual destinada a cada lyceu” para aplicação na manutenção das infraestruturas e despesas com a “aquisição de mobiliario e de material didactico para as aulas, biblioteca, gabinete de physica, laboratorio de chimica, gymnasio e outros meios educativos” (Dec. 29Ago1905, Art. 1.º, p. 415). Esta medida, parece, assim, em primeira instância, evidenciar uma tentativa para a reversão das deficientes condições infraestruturais e de instrumentos auxiliares de ensino existentes, como se percebe no seu Preâmbulo, pela afirmação de que,

Mas o estado dos nossos edificios lyceaes é tal, o material tão pobre, e o mobiliario tão antigo que bem pode dizer-se que, neste importantissimo capitulo da administração escolar, pouco temos progredido. (Dec. 29Ago1905, Preâmb., p. 415)

Outras medidas inovadoras, prendem-com a introdução, na estrutura curricular, da educação física (*ibidem*, Art. 4.º, p. 418), a divisão do curso geral em duas secções e do curso complementar em dois ramos – letras e ciências – (*ibidem*, Art. 5.º, p. 418) e a inclusão, de carácter obrigatório, de um “caderno escolar” (*ibidem*, Art. 18.º, p. 419), com o duplo propósito de manter as “relações do lyceu com a família” e a “educação moral da mocidade” (*ibidem*, Preâmb., p. 416). Também, o ano letivo fica composto por quatro períodos (*ibidem*, Art. 11.º, p. 419), as classificações utilizam a escala de 0-20 valores (*ibidem*, Art. 12.º, p. 419), que se mantém até à atualidade, todos os cursos são sujeitos a exame de conclusão (*ibidem*, Art. 19.º, p. 420) e termina “o regime do livro unico” (*ibidem*, Art. 44.º, p. 422).

²⁵⁹ Decreto nº 2 de 19 de setembro de 1902, in Ministério do Reino, Livro 1902, pp. 978-981, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/87/136/p978>

²⁶⁰ Decreto de 29 de agosto de 1905, in *Ministério do Reino, Livro 1905*, pp. 415-423, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/90/134/p415>

²⁶¹ Eduardo José Coelho (1835-1913), advogado e magistrado judicial, foi, entre outras funções, ministro do Reino no período de 27 de abril de 1905 a 19 de março de 1906.

Decorrente desta última determinação, considera-se como medida positiva a pretensão de aquisição “para a biblioteca de cada lyceu [de] dois exemplares de cada obra aprovada [manuais escolares]” (*ibidem*, Art. 45.º, p. 422) para posterior escolha e adoção no ensino a ser ministrado.

Instrução Secundária	Eduardo José Coelho (Decreto de 29 de agosto de 1905)
Cursos	Disciplinas
<u>Curso geral</u>	1ª Língua e literatura portuguesa; 2ª Língua latina; 3ª Língua francesa; 4ª Língua inglesa ou alemã; 5ª Geografia e história, em especial a de Portugal; 6ª Aritmética, álgebra elementar e geometria plana; 7ª Elementos de história natural, de física e de química; 8ª Desenho. Educação física
<u>Curso complementar de letras</u>	1ª Língua e literatura portuguesa; 2ª Língua latina; 3ª Língua inglesa ou alemã; 4ª Geografia; 5ª História; 6ª Filosofia. Educação física
<u>Curso complementar de ciências</u>	1ª Língua inglesa ou alemã; 2ª Geografia; 3ª Física; 4ª Química; 5ª Ciências naturais; 6ª Matemática. Educação física

Quadro 35 – Nova estrutura curricular do ensino secundário após a Reforma de 1905

Constata-se que esta foi uma reforma que granjeou *feedbacks* positivos. Logo em 1905, Grainha (1905, p. 348) na sua obra sobre a instrução secundária, efetua uma apreciação geral desta legislação, afirmando que “O decreto de 29 de agosto do corrente ano foi como um primeiro passo dado no intuito de remodelar, em sentido moderno e liberal, a organização do nosso ensino”, chamando, no entanto, a atenção para o que considera lacunas na mesma, como por exemplo, o facto do curso de letras não incluir nenhuma disciplina de vertente científica e vice-versa para o curso de ciências, à exceção da língua estrangeira (*ibidem*, p. 343). Já num período mais recente, também a Parque Escolar, EPE (2010, p. 17) opina no mesmo sentido, afirmando que a mesma “de influência positivista, irá consagrar os princípios da educação moderna, reunindo os currículos de carácter humanista e científico, tal como se irá manter durante o século XX.” Refere-se, ademais, em uma vertente

infraestrutural, como sendo “determinante para a conceção dos novos edifícios liceais programados para a cidade de Lisboa e Porto” (*ibidem*, p. 18), uma vez que a implementação desta nova estruturação, foi condição essencial para “a introdução de novos espaços e com a inclusão de material didático e de equipamentos necessários para o ensino dos diferentes saberes” (*ibidem*, p. 17).

Esta reforma seria, ainda, condicionante para o ensino agrícola de equivalência secundária, na Escola Nacional de Agricultura, tendo reflexo ao nível da sua estrutura curricular, uma vez que, tal como no ensino secundário oficial, a sua formação dava acesso aos cursos de grau superior, neste caso, do Instituto de Agronomia e Veterinária²⁶². Assim, tal como, no curso geral no ensino secundário, ficou o curso preparatório deste ensino com estrutura curricular equivalente, com exceção da educação física. De igual modo, passou o curso de agricultor a incluir a língua inglesa.

Esta escola, à semelhança dos outros estabelecimentos de ensino de nível secundário, integrava várias instalações de apoio ao seu ensino, entre as quais, laboratórios, museu e biblioteca (Dec. 23Nov1905, Art. 84.º, p. 600). A direção desta biblioteca era da competência de “Um dos professores do ensino auxiliar” (*ibidem*, Art. 162.º, p. 608), estando encarregue da promoção de aquisição de obras de interesse, da organização dos catálogos, da produção do inventário, da gestão dos empréstimos e das assinaturas dos periódicos da especialidade (*ibidem*, Art. 162.º, §§ 1.º a 7.º, p. 608).

²⁶² *Regulamento da Escola Nacional de Agricultura*, de 1903 e 1905, aprovados e publicados, respetivamente, pelo Decreto de 10 de agosto de 1903, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1903*, pp. 490-506, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/88/132/p490> e pelo Decreto de 23 de novembro de 1905, in *Ministério das Obras Públicas, Livro 1905*, pp. 592-613, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/90/134/p592>

Instrução Técnica Secundária		Instituto Nacional de Agricultura	
		Decreto de 23 de novembro de 1905	
Cursos		Cadeiras	
<u>Curso preparatório</u> (1 ano)		Língua portuguesa Língua francesa Matemática Geografia e história Elementos de ciências físicas e naturais Desenho	
<u>Curso de agricultor</u>	<u>1º Ano</u>	Matemática Língua portuguesa Língua francesa Língua latina Física e química Desenho	
	<u>2º Ano</u>	Matemática Língua e literatura portuguesa Língua francesa Língua latina Zoologia Geografia e história Botânica geral Física e química	
	<u>3º Ano</u>	Matemática Língua inglesa Geografia e história. Geografia matemática Botânica geral e especial Física e meteorologia. Mineralogia e geologia Princípios de mecânica e desenho de máquinas. Hidráulica agrícola. Construções rurais. Motores Higiene pecuária. Zootecnia geral Agrologia e climatologia. Química agrícola, tendo como introdução o método geral de análise	
	<u>4º Ano</u>	Matemática Língua inglesa Topografia e desenho topográfico Tecnologia rural (1ª parte): bebidas fermentadas, destilações, azeite, lacticínios Agricultura geral e máquinas agrícolas. Culturas herbáceas (arvenses, pratenses e hortenses) Zootecnia especial e exterior dos animais domésticos Viticultura e culturas coloniais	
	<u>5º Ano</u>	Matemática Culturas arbóreas e florestais. Tecnologia florestal Microscopia e patologia vegetal Economia política, rural e florestal. Administração e escrituração agrícolas Tecnologia rural (2ª parte): apicultura, sericultura, indústrias têxteis, moagem e panificação, fabrico do açúcar, etc.	

Quadro 36 – Nova estrutura curricular do ensino agrícola após a Reforma do ensino secundário de 1905

Eduardo José Coelho traria, ainda, uma contribuição significativa para o ensino secundário feminino, em 1906, com a organização de um liceu, em Lisboa – Liceu Maria Pia²⁶³ – e a regularização do mesmo, pese embora a manutenção do desnível de equidade existente entre os dois géneros, em diversos níveis. Se se atentar ao exposto no preâmbulo do seu diploma legislativo, constata-se essa desigualdade, por um lado, no direito de acesso ao ensino superior e, por outro, nos fins do próprio nível de ensino. Na primeira asserção, a população feminina continua a ser considerada de nível intelectual inferior para os estudos superiores e na segunda, o grau vocacional dos estudos é direcionado, maioritariamente, para a maternidade e respetiva instrução dos filhos e para o desempenho doméstico futuro (Dec. 31Jan1906, Preâmb., p. 140).

Percebe-se que esta é, de igual modo, a interpretação de Carvalho (1986, p. 645), quando afirma que “A «larga visão» do ministro era afinal simples aparência” e declarando que o intuito de abertura do “acesso das raparigas ao ensino secundário, era exatamente para que ficassem, no seu natural futuro de esposas e mães, mais agarradas ao lar, pois poderiam ser, desse modo, melhores educadoras dos seus filhos.”

Instrução Secundária Feminina	Eduardo José Coelho (Decreto de 31 de janeiro de 1906)
Cursos	Disciplinas
<u>Curso geral</u> (1ª Secção distribuída por 3 classes)	Língua e literatura portuguesa Língua francesa Língua inglesa ou alemã (apenas nas 2ª e 3ª classes) Geografia e história Ciências físicas e naturais Matemática Moral, deveres da mulher na família e na sociedade, direito usual, economia doméstica, higiene e culinária Desenho e caligrafia Música (canto coral) Trabalhos manuais (principalmente costura e labores) Educação física
<u>Curso geral</u> (2ª Secção distribuída por 2 classes)	Todas as anteriores acrescidas de: Língua latina (facultativa) Pedagogia

Quadro 37 – Estrutura curricular do ensino secundário feminino instituído em 1906

Outros aspetos muito redutores, decorrente do propósito deste ensino, prendem-se com a redução dos conteúdos programáticos, uma vez que só é ministrado o curso geral (*ibidem*,

²⁶³ Decreto de 31 de janeiro de 1906, in *Ministério do Reino, Livro 1906*, pp. 139-143, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/91/135/p139> que procede à conversão da Escola Maria Pia, criada em 1885, com o objetivo de habilitar as alunas desvalidas com competências para a entrada no mercado de trabalho e, desse modo, dispor de meios para a sua subsistência futura.

Art. 7.º, pp. 142-143) e o impedimento das alunas de se matricularem em qualquer outro estabelecimento de ensino secundário que não o Liceu Maria Pia (*ibidem*, Art. 18.º, p. 143). Relevam-se, como medidas positivas, o fator gratuitidade agregado à frequência liceal (*ibidem*, Preâmb., p. 141) e a previsão de instrumentos de apoio ao ensino, mormente “biblioteca”, “gabinete de physica”, “laboratorio de chimica”, “museu de historia natural”, “museu escolar” e “cozinha” (*ibidem*, Art. 17.º, p. 143). Um facto meritório assenta na entrada em funcionamento da biblioteca logo no primeiro ano letivo – 1906-1907 – do novo liceu²⁶⁴. A condição de gratuitidade, viria, no entanto, a ser convertida a partir de 1910²⁶⁵.

É, também, no contexto das orientações reformadoras do governo de Eduardo José Coelho e já nas anteriores de Jaime Moniz, que se inicia a construção de novos edifícios liceais, no sentido de uma otimização, tal como explanado pela Parque Escolar (2010, p. 39),

[d]a finalidade social deste equipamento público, assentes na procura de uma economia da solução e qualidade técnica do edifício, na melhoria das condições de conforto e higienização dos espaços, e na correcta resolução programática do edifício, que garantam as novas práticas pedagógicas assentes no contacto com o espaço exterior envolvente. (Parque Escolar, 2010, p. 39)

Nesta conjuntura, são construídos os primeiros liceus, destacando a Parque Escolar (2010, p. 39), o Liceu Passos Manuel (1882-1911), o Liceu Camões (1907-1909) e o Liceu Pedro Nunes (1909-1911), todos em Lisboa. Outros estabelecimentos seguir-se-iam, mas já dentro do período republicano, tais como o Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho (1915-1934), em Lisboa, e os Liceus Alexandre Herculano (1914-1931) e Rodrigues de Freitas (1918-1933), no Porto (*ibidem*, p. 39).

Este último período da Monarquia Constitucional seria, ainda, palco das medidas governativas de João Franco²⁶⁶, consideradas de cariz ditatorial²⁶⁷, com repercussões,

²⁶⁴ Conforme informado no *site* da Escola Maria Amália Vaz de Carvalho (denominação atual do antigo Liceu Maria Pia, situado primeiramente no Largo do Carmo e, atualmente, em instalações inauguradas no ano letivo de 1933-1934, na Rua Rodrigo da Fonseca), disponível em <https://esmavcpt.nicepage.io/A-Escola.html>

²⁶⁵ Portaria de 23 de julho de 1910, in *Ministério do Reino, Livro 1910*, p. 467, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/4/2/p467> que estabelece as propinas para os alunos do Real Colégio Militar e do liceu feminino Maria Pia, em certas circunstâncias.

²⁶⁶ João Ferreira Franco Pinto Castelo Branco (1855-1929), magistrado e político, ocupou diversos cargos ministeriais no governo português e foi Presidente do Conselho, no período de 19 de maio de 1906 a 4 de fevereiro de 1908.

²⁶⁷ João Franco implementou várias medidas legislativas radicais, tais como, a dissolvença de Câmaras Municipais e Juntas de Paróquia legalmente eleitas ou a limitação inconstitucional da liberdade de imprensa e de reunião ou, ainda, o poder de expulsão e/ou de deportação para o ultramar de cidadãos

também, na educação. Assim, em 1907, decreta a criação de cursos de instrução militar nas escolas de ensino primário e secundário²⁶⁸, assente, tal como explanado no seu preâmbulo, na problemática da “diffusão da instrução militar provisoria” e no sentido “de mais efficazmente assegurar a defesa nacional”, pela possibilidade de “facilitar a diminuição do tempo de serviço effectivo” e “desenvolver entre a população os sentimentos de disciplina e de devoção civica e a promover o avigoramento da raça” (Dec. 27Jun1907, Preâmb., p. 503).

Assim, quanto ao ensino primário recaía nos professores a responsabilidade de “desenvolver nos alumnos os sentimentos patrioticos e as virtudes militares, mostrando-lhes ao mesmo tempo a elevada missão que ao exercito incumbe” (*ibidem*, Art. 11.º, p. 504), embora não seja especificado o método a utilizar. Já no ensino secundário, esta instrução seria ministrada em todos os “lyceus que dispuserem de paradas ou locais apropriados (...) aos alumnos que, tendo mais de quinze annos de idade, se inscreverem para tal fim” (*ibidem*, Art. 12.º, p. 504). A instrução a este nível seria, então, adaptada “na sua parte applicavel, no que se adopta para ministrar o ensino aos recrutas da infantaria, mais ampliado no conhecimento dos deveres militares e comprehendendo a pratica do tiro reduzido” (*ibidem*, Art. 12.º, § 2.º, p. 504).

Quanto a estas medidas, Carvalho (1986, p. 648) opina que é estratégia dos “sistemas ditatoriais” a tentativa de instauração, nas camadas mais jovens, de “sentimentos patrióticos e a veneração pelos heróis nacionais”, por via do enaltecimento “das chamadas virtudes militares”.

No período desta sua legislatura, João Franco decretaria, ainda, a reorganização dos serviços superiores da instrução pública²⁶⁹, nomeadamente do Conselho Superior da Instrução Pública, com a divisão dos seus serviços em secções especificamente dotadas para os ensinos primário, secundário e superior, e, ainda, para o conjunto das belas-artes, arquivos, bibliotecas e museus (Dec. 19Ago1907, Art. 1.º, p. 788). O diploma concede, de igual modo, maior autonomia administrativa, financeira e metodológico-curricular aos institutos superiores dependentes do Ministério do Reino – Universidade de Coimbra, Escola Politécnica de Lisboa, Academia Politécnica do Porto, Escolas Médico-cirúrgicas de Lisboa

considerados culpados de crimes contra o Estado. A sua ação político-governativa seria denominada *Franquismo*. In Infopédia, disponível em [https://www.infopedia.pt/artigos/\\$joao-franco](https://www.infopedia.pt/artigos/$joao-franco)

²⁶⁸ Decreto de 27 de junho de 1907, in *Presidência do Conselho de Ministros, Livro 1907*, pp. 503-505, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/95/139/p503>

²⁶⁹ Decreto de 19 de agosto de 1907, in *Presidência do Conselho de Ministros, Livro 1907*, pp. 784-793, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/95/139/p784>

e Porto e Curso Superior de Letras (*ibidem*, Arts. 37.º-43.º, pp. 791-792). Por último, concede autorização para a contratação governamental de “dezasseis professores estrangeiros, conhecedores da pedagogia moderna” para o ensino primário e secundário (*ibidem*, Art. 44.º, p. 792).

Com o evento do regicídio de D. Carlos I, em 1 de fevereiro de 1908, e a subsequente demissão do governo de João Franco, a implementação de cursos de instrução militar nos estabelecimentos de ensino primário e secundário, parece não ter tido efetivação, no entanto, o princípio não foi esquecido, como se verá mais adiante.

À semelhança do já implementado ao nível do ensino secundário, também ao nível do ensino básico, Francisco Felisberto Dias Costa²⁷⁰ manda criar os conselhos de professores, nomeadamente nas escolas primárias centrais²⁷¹ e nas escolas paroquiais²⁷², por forma a fomentar “a unidade de pensamento e coordenação dos esforços comuns para o conseguimento do mesmo fim instructivo” (Dec. 24Fev1910, Preâmb., p. 126). Surpreendentemente, esta legislação veicula-nos a informação da existência de bibliotecas escolares, pelo menos, ao nível das escolas primárias centrais, uma vez que uma das atribuições do conselho escolar destas escolas era, precisamente, “Tratar da organização e administração da biblioteca (...) escolar” (*ibidem*, Art. 2.º, § 4.º, p. 127), entre outras, embora não se consiga, ainda, especificar em que moldes e com que objetivos funcionavam as mesmas.

²⁷⁰ Francisco Felisberto Dias Costa (1853-1913), oficial engenheiro do Exército Português, professor e político, exerceu funções ministeriais, entre as quais de Ministro do Reino, no período de 22 de dezembro 1909 a 26 de junho de 1910.

²⁷¹ Decreto de 24 de fevereiro de 1910, in *Ministério do Reino, Livro 1910*, pp. 126-127, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/4/2/p126>

²⁷² Decreto de 9 de junho de 1910, in *Ministério do Reino, Livro 1910*, pp. 316-317, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/4/2/p316>

Capítulo 7 – Principais alterações na 1.ª República (1910-1928)

A implantação da República²⁷³, quanto à Educação, trouxe, no período mais imediato do novo regime, a extinção da inspeção de sanidade escolar nas circunspeções escolares existentes e médica dos estabelecimentos de ensino da capital²⁷⁴, a abolição provisória da posição de reitor nos liceus²⁷⁵, a extinção do ensino de doutrina cristã nas escolas primárias e normais primárias²⁷⁶ e a conversão dos cursos para regime livre na Universidade de Coimbra²⁷⁷, na Escola Politécnica de Lisboa²⁷⁸, na Academia Politécnica do Porto²⁷⁹, no Curso Superior de Letras²⁸⁰ (condicionalmente) e na Escola Médico-cirúrgica de Lisboa²⁸¹. Com esta conversão regulamentar, fica abolida a prática da marcação de faltas de presença aos estudantes deste ensino superior.

É, de igual modo, alterada a estrutura curricular do curso da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra²⁸², pela supressão da 11.ª cadeira de «direito eclesiástico» e sua reconversão em «sociologia criminal e direito penal», pela criação da 14.ª cadeira de «processo penal e prática judicial» e pela renomeação da 16.ª cadeira para «processos especiais civis e comerciais»²⁸³. No ano seguinte, seria, igualmente, extinto o culto religioso que se professava na sua capela²⁸⁴. Estas alterações, bem como a da extinção do ensino de doutrina cristã, ao nível do ensino primário, já referida, decorreu, então, do processo de

²⁷³ Proclamação de 5 de outubro de 1910, in *Governo Provisório da República, Livro 1910-2*, p. 17, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p17>

²⁷⁴ Decreto de 17 de outubro de 1910, in *Ministério do Interior, Livro 1910-2*, p. 27, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p27>

²⁷⁵ Decreto de 17 de outubro de 1910, in *Ministério do Interior, Livro 1910-2*, p. 27, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p27>

²⁷⁶ Decreto de 22 de outubro de 1910, in *Ministério do Interior, Livro 1910-2*, p. 37, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p37>

²⁷⁷ Decreto de 23 de outubro de 1910, in *Ministério do Interior, Livro 1910-2*, p. 39, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p39>

²⁷⁸ Decreto de 25 de outubro de 1910, in *Ministério do Interior, Livro 1910-2*, p. 43, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p43>

²⁷⁹ Decreto de 5 de novembro de 1910, in *Ministério do Interior, Livro 1910-2*, pp. 87-88, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p87>

²⁸⁰ Decreto de 5 de novembro de 1910, in *Ministério do Interior, Livro 1910-2*, p. 87, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p87>

²⁸¹ Decreto de 11 de novembro de 1910, in *Ministério do Interior, Livro 1910-2*, p. 95, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p95>

²⁸² Decreto de 14 de novembro de 1910, in *Ministério do Interior, Livro 1910-2*, p. 102, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p102>

²⁸³ Vide Quadro nº 26 com a estrutura curricular anterior.

²⁸⁴ Decreto com força de lei de 21 de janeiro de 1911, in *Diário do Governo* nº 18, de 23 de janeiro de 1911, p. 277, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/01/01800.pdf>

laicização empreendido pelo Estado²⁸⁵, uma vez que pelo mesmo era considerado que a ingerência das Ordens Religiosas no plano educativo, tal como pronuncia Carvalho (1986, p. 659), “impossibilitava o avanço dos ideais revolucionários”. Constata-se, no entanto, que esta prerrogativa, já tinha sido no passado uma ideologia do regime monárquico pombalino e do liberalista.

Além disso, é, ainda, efetuada a separação dos cursos de agronomia e silvicultura e de veterinária, do Instituto de Agronomia e Veterinária²⁸⁶, criando-se para o efeito o Instituto Superior de Agronomia e a Escola de Medicina Veterinária, respetivamente.

Decorrente desta separação, procedeu-se em abril do ano seguinte à reorganização do ensino superior de agricultura²⁸⁷, passando a ser conferido aos diplomados dos cursos de agronomia e silvicultura do Instituto Superior de Agronomia, o grau de engenheiros, respetivamente, engenheiro-agrónomo e engenheiro silvicultor, por forma a equipará-los aos seus congêneres estrangeiros (Dec. 12Abr1911, Preâmb., p. 1577). Estes estudos seriam compostos por dezassete cadeiras e cursos auxiliares e de desenho, como a seguir se explicita.

²⁸⁵ Decretos com força de lei de 8 de outubro de 1910, que revalida a extinção da Companhia de Jesus em Portugal e consequente expulsão dos Jesuítas, em 1759, e das Ordens Religiosas, em 1834, in *Ministério da Justiça, Livro 1910-2*, p. 19, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p19> e de 31 de dezembro de 1910, que regula a posse pelo Estado dos bens das extintas corporações religiosas, in *Ministério da Justiça, Livro 1910-2*, pp. 224-227, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p224>

²⁸⁶ Decreto com força de lei de 12 de dezembro de 1910, in *Ministério do Fomento, Livro 1910-2*, pp. 179-180, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p179>

²⁸⁷ Decreto com força de lei de 12 de abril de 1911, in *Diário do Governo* nº 89, de 18 de abril de 1911, pp. 1576-1579, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/04/08900.pdf>

Ensino superior de agricultura	Manuel de Brito Camacho²⁸⁸ (Decreto com força de lei de 12 de abril de 1911)
Cursos	Cadeiras
<u>Agronomia</u>	1ª Botânica; 2ª Física agrícola; Climatologia; Agrologia; 3ª Química agrícola; 4ª Zoologia agrícola; Higiene dos animais domésticos; Entomologia; 5ª Mecânica; Máquinas agrícolas e motores; 6ª Hidráulica agrícola; Armação de prados; Construções rurais; 7ª Agricultura geral e cultura arvenses; 8ª Arboricultura e pomologia; Viticultura; Horticultura; 9ª Silvicultura e tecnologia florestal; 10ª Parasitologia e patologia vegetal; 11ª Tecnologia agrícola; 12ª Zootecnia geral e especial; 13ª Economia e administração rurais; Princípios de direito administrativo; Legislação agrária; Organização comercial da agricultura; 14ª Geografia económica; Agricultura comparada. Curso de desenho. Cursos auxiliares.
<u>Silvicultura</u>	As anteriores 1ª à 7ª, 9ª, 10ª e 13ª, acrescidas de: 15ª Economia florestal; 16ª Engenharia florestal; Hidráulica torrencial; Viação e meios de transporte; 17ª Aquicultura e ictiologia; Pesca e caça; Regime pastoril. Curso de Desenho. Cursos auxiliares.

Quadro 38 – Estrutura curricular dos cursos do ensino superior de agricultura, com a reorganização de 1911

Este ensino seria, então, de teor “científico, técnico e experimental”, tanto professado em ambiente de sala de aula, como “nos laboratórios, nas oficinas e no campo” (*ibidem*, Base 24.^a, p. 1579). Um facto interessante desta legislação, recai na biblioteca, entre outras instalações auxiliares, ser considerada uma das “secções de ensino” (*ibidem*, Base 5.^a, p. 1578), o que parece conferir uma relação de maior proximidade ao papel da mesma no processo de ensino e de aprendizagem destes cursos. Aliás, no diploma é afirmado que as lições “efetuar-se-hão, ou nas aulas sob forma oral (...) ou nas outras instalações de ensino, em conferencia entre o professor e os alumnos” (*ibidem*, Base 24.^a, p. 1579).

Quanto à nova organização do ensino de medicina veterinária²⁸⁹, seria publicada no mês seguinte, passando o seu estudo a integrar três componentes – clínica, higiénica e zootécnica – (Dec. 1Mai1911, Base 1.^a, p. 1837), uma vez que o objetivo seria o desempenho

²⁸⁸ Manuel de Brito Camacho (1862-1934), médico, jornalista, escritor e político, foi Ministro do Fomento no Governo Provisório republicano e Governador ultramarino (Moçambique).

²⁸⁹ Decreto com força de lei de 1 de maio de 1911, in *Diário do Governo* nº 104, de 5 de maio de 1911, pp. 1837-1839, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/10400.pdf>

de funções, pelos futuros diplomados, no contexto das mesmas, ou seja, como clínicos, higienistas e zootécnicos, respetivamente. Tal como para os estudos superiores de agricultura, o ensino médico-veterinário integraria também as duas vertentes teórica e prática (*ibidem*, Base 10.^a, p. 1838), ficando a sua estrutura curricular reorganizada em doze cadeiras, distribuídas por cinco anos letivos (*ibidem*, Bases 4.^a e 7.^a, pp. 1837-1838), conforme quadro abaixo.

Ensino superior de medicina-veterinária	Manuel de Brito Camacho (Decreto com força de lei de 1 de maio de 1911)
Anos	Cadeiras / cursos auxiliares
<u>1º Ano</u>	1º curso auxiliar: Física complementar; Meteorologia e climatologia 3º curso auxiliar: Análise química, química médica e biológica 1ª cadeira: Anatomia descritiva comparada; Embriologia
<u>2º Ano</u>	2ª cadeira: Anatomia topográfica; Exterior 3ª cadeira: Matéria médica; Terapêutica experimental; Toxicologia 4ª cadeira: Histologia e fisiologia geral
<u>3º Ano</u>	2º curso auxiliar: Botânica sistemática; Estudo especial das plantas forraginosas 4º curso auxiliar: Zoologia; Parasitologia animal 5ª cadeira: Fisiologia especial comparada 6ª cadeira: Propedêutica e patologia gerais; Anatomia patológica; Autópsias
<u>4º Ano</u>	8ª cadeira: Higiene e dietética; Bacteriologia geral; Inspeção sanitária dos animais de talho; Análise dos produtos alimentares de origem animal 9ª cadeira: Propedêutica, patologia e clínica médicas 10ª cadeira: Propedêutica, patologia e clínica cirúrgicas; Obstetrícia; Podologia Clínicas: médica, cirúrgica e de doenças contagiosas; Clínica ambulatória; Excursões
<u>5º Ano</u>	7ª cadeira: Zootecnia; Economia pecuária 11ª cadeira: Patologia e clínica das doenças contagiosas; Polícia sanitária; Jurisprudência veterinária; Deontologia 12ª cadeira: Higiene, zootecnia e patologia exóticas Clínicas: médica, cirúrgica e de doenças contagiosas; Clínica ambulatória; Excursões

Quadro 39 – Estrutura curricular do curso de medicina-veterinária, com a reorganização de 1911

Para estes estudos, disporia a escola de várias instalações adaptadas a essas necessidades de ensino, mormente salas de aula, anfiteatros, laboratórios, museus, biblioteca, farmácia e enfermarias, entre outras (*ibidem*, Base 3.^a, p. 1837). A função da biblioteca ficaria, posteriormente, definida na *Organização da Escola de Medicina Veterinária*²⁹⁰, nomeadamente “colligir, como indispensável elemento de estudo, manuscritos, livros e outras publicações, estampas, desenhos e mappas sobre assuntos da

²⁹⁰ Decreto de 21 de agosto de 1911, in *Diário do Governo* nº 200, de 28 de agosto de 1911, pp. 3642-3644, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/08/20000.pdf> e republicado pelo Decreto de 24 de outubro de 1911, in *Diário do Governo* nº 254, de 31 de outubro de 1911, pp. 4353-4356, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/10/25400.pdf>

especialidade, ou que com esta intimamente se relacionem, e é dirigida por um professor cathedratico” (Dec. 21Ago1922, Art. 24.º, p. 3643).

Neste ano de 1911, procedeu-se, também, em fevereiro, à reforma do ensino médico²⁹¹, sendo instituídas três faculdades de medicina “em Lisboa, Coimbra e Porto, nos estabelecimentos escolares” (Dec. 22Fev1911, Art. 1.º, p. 743) já existentes²⁹², pugnando por um sistema de ensino mais ancorado em disciplinas de cariz científico-natural e em uma acentuada componente prática em laboratórios e clínicas (*ibidem*, Preâmb., p. 742). Os estudos médicos seriam, então, alicerçados em três grandes ciclos de estudos, de teor teórico e prático, repartidos por doze semestres (*ibidem*, Art. 5.º, p. 743), como se apresenta.

Instrução Superior	António José de Almeida (Reforma dos estudos médicos de 1911)
Ciclos	Faculdades de Medicina
<u>1º Ciclo</u> (contexto escolar)	- Física e química biológicas; Ciências histórico-naturais; - Anatomia, histologia e fisiologia; - Bacteriologia; parasitologia; - Anatomia e fisiologia patológicas; - Farmacologia.
<u>2º Ciclo</u> (ambiente hospitalar)	- Propedêutica médica e propedêutica cirúrgica; - Patologia interna e externa; - Clínica médica e cirúrgica; - Terapêutica; - Clínica obstétrica; - Especialidades médicas e cirúrgicas; - Higiene; - Medicina legal.
<u>3º Ciclo</u>	- Ano de tirocínio prático complementar (3 meses de internato em clínica médica + 9 meses de internato em clínica médica geral ou especial) e de preparação da tese.

Quadro 40 – Ciclo de estudos médicos após a Reforma de 1911

Posteriormente, o *Regulamento das Faculdades de Medicina*²⁹³, informa-nos da previsão de constituição, “alem da biblioteca geral da Faculdade ha em cada Laboratorio ou Instituto uma biblioteca privada” sendo que essas “bibliotecas serão facultadas a todos os estudantes da Universidade e aos demais estudiosos que as desejem frequentar, com autorização do director” (Dec. 23Ago1911, Art. 121.º, p. 3605). Esta medida, parece configurar uma condição de acesso menos restritiva à busca de conhecimento.

²⁹¹ Decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911, in *Diário do Governo* nº 45, de 24 de fevereiro de 1911, pp. 742-745, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/02/04500.pdf>

²⁹² Nos casos de Lisboa e Porto, nas escolas médico-cirúrgicas já existentes e em Coimbra, na Faculdade de Medicina vigente.

²⁹³ Decreto de 23 de agosto de 1911, in *Diário do Governo* nº 198, de 25 de agosto de 1911, pp. 3601-3605, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/08/19800.pdf>

Esta reforma previa, de igual forma, a anexação de outros organismos auxiliares, necessários ao ensino da medicina (*ibidem*, Art. 68.º, p. 745), pelo que, nessa sequência, foram anexados, em termos pedagógicos, à Faculdade de Medicina de Lisboa, o Instituto de Oftalmologia de Lisboa e o Instituto Central de Higiene²⁹⁴.

Assistiu-se, de igual modo, no mês seguinte, à criação das Universidades de Lisboa e Porto²⁹⁵, como já anteriormente mencionado, que, como se tem vindo a constatar para este nível de ensino, integram os designados instrumentos auxiliares de ensino, entre os quais a biblioteca. Outro fator relevante, estabelecido pelo diploma da sua criação, é a instituição de “um fundo universitario de Bolsas ou pensões de estudo” (Dec. 22Mar1911, Art. 2.º, p. 1261) – bolsas liceais, bolsas universitárias e bolsas de aperfeiçoamento – com o propósito de subsidiar, respetivamente, o curso dos liceus aos estudantes sem recursos, o prosseguimento dos estudos superiores aos bolseiros liceais e as especializações dos recém-licenciados no estrangeiro, que se vão formando com mérito ao longo do seu percurso educativo.

Além desta resolução, procedeu também este governo à reorganização do ensino infantil, primário e normal²⁹⁶, tomando por mote o axioma de que “O homem vale, sobretudo, pela educação que possui, porque só ella é capaz de desenvolver harmonicamente as suas faculdades, de maneira a elevarem-se-lhe ao maximo em proveito d’elle e dos outros” (Dec. 29Mar1911, Preâmb., p. 1341) e sendo, nesse pressuposto, o processo educativo englobante das esferas física, intelectual e moral (*ibidem*, p. 1341).

O ensino infantil, orientado para crianças de ambos os géneros, entre os quatro e os sete anos de idade, tem, assim, como escopo a sua “educação e desenvolvimento integral, physico, moral e intellectual” (*ibidem*, Art. 5.º, p. 1342). Constituindo-se como preparatório do ensino primário, será ministrado no domínio da praticidade, abordando matérias do foro da língua portuguesa, da matemática, da geografia, da sociologia, das ciências-naturais, da moral e do ludismo, (*ibidem*, Art.º 6, p. 1342), recorrendo ao método fröbeliano²⁹⁷ (*ibidem*, Art. 7.º, p. 1342).

²⁹⁴ Decreto com força de lei de 6 de abril de 1911, in *Diário do Governo* nº 81, de 8 de abril de 1911, p. 1478, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/04/08100.pdf>

²⁹⁵ Vide Notas de Rodapé nºs 19 e 20.

²⁹⁶ Decreto com força de lei de 29 de março de 1911, in *Diário do Governo* nº 73, de 30 de março de 1911, pp. 1341-1347, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/07300.pdf>

²⁹⁷ Friedrich Wilhelm August Fröbel (1782-1852), pedagogo alemão, criador do conceito do “jardim de infância”, foi defensor do processo de aprendizagem na infância com recorrência às atividades lúdicas, que se constituem como representações do mundo concreto, permitindo o seu entendimento e compreensão.

Quanto ao ensino primário, passa a integrar três graus – “elementar, complementar e superior” – (*ibidem*, Art. 4.º, p. 1342), englobando matérias diversas e distribuídas como se explicita no quadro seguinte.

Ensino primário	António José de Almeida Decreto com força de lei de 29 de março de 1911
Graus	Matérias / Disciplinas
<u>Elementar</u> (3 anos)	Leitura; escrita; rudimentos da língua portuguesa; contos de história pátria e lendas tradicionais; Noções preliminares de geografia geral, de Portugal continental, insular e colónias; Moral prática; Noções sumárias sobre educação social, económica e cívica; Operações fundamentais de aritmética; noções do sistema métrico decimal; Geometria prática elementar; Introdução aos produtos comuns da natureza, em especial da agricultura e indústria; Conhecimento dos fenómenos naturais mais comuns; Desenho e modelação; Canto coral e dicção de pequenas poesias; Trabalhos manuais e agrícolas, adaptados ao género e região.
<u>Complementar</u> (2 anos)	Leitura e conversação; escrita e composição; noções gerais da língua portuguesa; Noções elementares de história geral e pátria; Noções elementares de geografia geral e pátria; Desenvolvimento da moral prática; Noções elementares de economia rural ou fabril; Rudimentos de economia doméstica e social; direitos e deveres dos cidadãos; Noções elementares de aritmética, geometria, ciências físico-químicas e histórico-naturais, com aplicação à indústria e agricultura; astronomia descritiva; Desenho e modelação, caligrafia, fotografia, canto coral e recitação; Desenvolvimento da higiene; jogos, ginástica; passos e atitudes militares; Trabalhos manuais ou agrícolas, conforme os interesses regionais e exercícios militares para o género masculino; Trabalhos manuais, jardinagem, horticultura e economia doméstica para o género feminino.
<u>Superior</u> (3 anos)	1ª Língua portuguesa; 2ª Língua francesa; 3ª Língua inglesa; 4ª História, especialmente de Portugal; 5ª Geografia geral e especificamente de Portugal e colónias; geografia económica; 6ª Moral; 7ª Instrução cívica; 8ª Noções de economia; 9ª Direito usual; 10ª Matemáticas elementares (aritmética, geometria, álgebra e agrimensura); 11ª Contabilidade; 12ª Ciências físico-químicas e histórico-naturais, com aplicação à agricultura, comércio e indústria, consoante a região; 13ª Higiene; 14ª Desenho; 15ª Prática em aulas-escritórios; estenografia; oficinas; campos experimentais; 16ª Educação física, exercícios militares, ginástica, jogos, natação, remo, etc.; Música e canto coral.

Quadro 41 – Estrutura curricular do ensino primário instituído em 1911

Nesta divisão em três graus, o elementar e o complementar tinham como objetivo o desenvolvimento das capacidades e competências inatas das crianças, de modo a capacitá-las para o exercício futuro de qualquer profissão (*ibidem*, Art. 25.º, p. 1243). Já o superior, fundamentava-se, por um lado, no incremento das aprendizagens dos graus antecessores e, noutra perspetiva, o estímulo e aprofundamento dessas capacidades e competências inatas, no sentido da sua valorização e aplicação na vida futura, dentro de um regime de coeducação dos géneros (*ibidem*, Art. 32.º, p. 1243). O aproveitamento neste último grau, conferia o acesso aos cursos das escolas primárias normais e escolas técnicas, sem necessidade de exame de admissão, e aos liceus, mediante exame de admissão (*ibidem*, Art. 33.º, p. 1243).

Um fator singular, neste ensino, prende-se com a introdução, nos graus complementar e superior, de exercícios militares para o género masculino. Como anteriormente abordado, esta associação das designadas virtudes militares ao ensino oficial, já tinha sido um conceito tutelado pelo antigo regime e poder-se-ia ponderar que a mudança de regime levaria ao abandono dos conceitos aí advogados. No entanto, constatou-se, que logo após a implementação do regime republicano, em 15 de outubro de 1910, foi nomeada uma comissão para elaboração de um projeto, precisamente, para a instituição e organização da instrução militar preparatória nos estabelecimentos de ensino²⁹⁸, e sendo esta nova estrutura curricular a confirmação da aplicação do referido conceito.

Consideram-se fatores positivos, nesta legislação, a previsão da possibilidade de criação de escolas móveis, em caso de impossibilidade de estabelecimento de escolas primárias fixas em determinados pontos do país (*ibidem*, Art. 28.º, p. 1243), a gratuitidade tanto do ensino infantil, como primário (*ibidem*, Art. 38.º, p. 1243), a liberalização do ensino privado, mas ministrado exclusivamente por docentes com formação específica (*ibidem*, Art. 48.º, p. 1244), a descentralização do ensino (*ibidem*, Arts. 52.º e 62.º, p. 1244) e, ainda, a orientação às câmaras municipais para a criação de “cursos nocturnos, missões escolares, cursos dominicaes, e outros analogos” para o combate à iliteracia, em ambos os géneros (*ibidem*, Art. 31.º, p. 1343).

Identificam-se como pontos negativos, a obrigatoriedade deste ensino, só aplicado ao grau elementar e de modo condicional (*ibidem*, Art. 37.º, p. 1343), a diferenciação de

²⁹⁸ Decreto de 15 de outubro de 1910, in *Ministério da Guerra, Livro 1910-2*, p. 26, disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p26>

currículo entre géneros, apesar do conceito de coeducação e a manutenção da existência de bibliotecas só ao nível das escolas normais primárias (*ibidem*, Art. 114.º, p. 1246).

Quanto a este último facto e apesar de se irem identificando alguns indícios, como já mencionado, que nos levam a considerar que algumas escolas primárias poderiam ter bibliotecas integradas na sua estrutura, continua a ser omissa, na legislação reformadora e/ou estruturadora para este grau de ensino, a determinação de carácter obrigatório quanto à integração das mesmas.

Apesar desta circunstância, reconhece-se existir uma validação nas políticas educativas do governo do novo regime, quanto ao papel e importância dos livros como instrumentos veiculadores do conhecimento e da consequente instrução e culturalização popular, uma vez que, também neste ano, o Ministério do Interior, pela ação da Direção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, promoveu iniciativas tendentes a uma melhor utilização e difusão dos mesmos.

Assim, foi publicada uma circular²⁹⁹ dirigida às comissões administrativas dos municípios do país, com o propósito da confirmação de existência de uma biblioteca municipal e a obtenção dos respetivos dados referentes à sua gestão e serviço, com o objetivo de implementação de uma futura reforma. A prerrogativa que subjaz, deste modo, a esta iniciativa é a de “que está completamente provado o efeito benéfico da vulgarização do livro, não só sobre o acrescimento da cultura geral da população de um país, mas ainda na utilização dos ensinamentos por elle propagados á vida pratica sob o ponto de vista economico e moral” (Circ., DG 55, 9Mar1911, p. 999).

Neste mesmo contexto, procedeu, de seguida, à reorganização dos serviços das bibliotecas e arquivos nacionais³⁰⁰, na sua dependência, baseada em princípios do que se considera ser de democratização do ensino e de incremento da difusão do conhecimento. Assim, nesta nova conjuntura, as bibliotecas (e os arquivos) assumem novas dinâmicas, devendo ser consideradas “universidades livres, facultando ao povo, na lição do livro, o segredo da vida social moderna” (Dec. 18Mar1911, Preâmb., p. 1213), bem como, “Estabelecimentos de ensino publico destinados ao progresso da intelligencia, á extensão da cultura scientifica” (*ibidem*, p. 1213), entendendo-se, nesta prossecução, a vontade de

²⁹⁹ Circular da Direção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, in *Diário do Governo* nº 55, de 9 de março de 1911, p. 999, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/05500.pdf>

³⁰⁰ Decreto com força de lei de 18 de março de 1911, in *Diário do Governo* nº 65, de 21 de março, pp. 1213-1215, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/06500.pdf>

transmutação da sua faceta de simples depositária de obras, em instrumento dinâmico de difusão do conhecimento, dado que “Não é conservar os livros, mas torná-los uteis, o fim das Bibliotecas” (*ibidem*, p. 1213). Este novo papel, assentaria em três eixos chave, nomeadamente “ensinar, informar, distrahir” (*ibidem*, p. 1213), considerando-se o papel da fruição como um dos veículos para a criação de hábitos de leitura efetivos e a consequente cultivação intelectual.

Esta legislação vem, deste modo, classificar as bibliotecas em – “Eruditas, Populares e Moveis” – (*ibidem*, Art. 2.º, p. 1213), sendo o seu propósito, respetivamente, o da “conservação e valorização do livro, como elemento de cultura científica e como subsidio historico” (*ibidem*, Art. 6.º, p. 1214), o da “vulgarização, expansão e propaganda do livro” (*ibidem*, Art. 9.º, p. 1214) e o da viabilização da “leitura no domicilio” (*ibidem*, Art. 19.º).

O presente diploma parece efetuar, também, algum aprofundamento do binómio escola-biblioteca, uma vez que “A Biblioteca Moveil poderá ser requisitada pelo professor de instrucção primaria” (*ibidem*, Art. 21.º, p. 1214) e, nesse caso, “funcionará na escola primaria, sob a responsabilidade do professor, que terá a seu cargo o respectivo expediente” (*ibidem*, Art. 22.º, p. 1214).

Perante esta decisão e/ou determinação legislativa, será possível relacioná-la com a dinâmica já conseguida pelas bibliotecas ambulantes, integradas na *Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, Bibliotecas Ambulantes e Jardins-Escolas*, atrás abordada, uma vez que, tal como se verificou, detinha já neste período uma taxa de sucesso significativa quanto ao universo de utilizadores e incremento da respetiva literacia? Se se tomar em conta que Casimiro Freire, fundador da associação acima referida, foi um defensor convicto dos ideais republicanos e da instrução popular, com vários artigos por si publicados em diversos periódicos da época, e que, do seu círculo de relacionamentos, faziam parte, tal como nos informa Henriques (2020), personalidades como Teófilo Braga³⁰¹, António José de Almeida³⁰² e Bernardino Machado³⁰³, precisamente três dos signatários do presente diploma, poder-se-á, então, pensar na existência de um nexo de causalidade nesta matéria.

³⁰¹ Joaquim Fernandes Teófilo Braga (1843-1924), autor, poeta, doutor em Direito e político, foi Presidente do Governo Provisório republicano (1910-1915) e Presidente da República (maio-agosto 1915).

³⁰² António José de Almeida (1866-1929), maçom, médico e político, foi Ministro do Interior no Governo Provisório republicano (1910-1915) e Presidente da República (1919-1923).

³⁰³ Bernardino Luís Machado Guimarães (1851-1944), maçom, doutor em Filosofia, docente do ensino superior e político, foi ministro de várias pastas e Presidente da República em dois períodos distintos (1915-1917 e 1925-1926).

Além de que, na *História*³⁰⁴ da referida associação, é especificado que uma das personalidades que acompanhou a iniciativa da sua fundação foi exatamente Bernardino Machado.

Do mesmo modo, se poderá considerar a existência de uma causalidade entre o conceito advogado por esta associação e o facto da previsão de constituição de escolas móveis³⁰⁵ na reestruturação dos serviços do ensino primário, atrás abordada, uma vez que os signatários desse diploma são os mesmos. Esse é, também, o entendimento de Carvalho (1986, p. 671), que afirma que “O Decreto de 29 de março de 1911 atende ao êxito dessas escolas³⁰⁶ e oficializa-as determinando a sua criação nas freguesias onde, por qualquer motivo, não fosse possível criar escolas fixas.”

Continuando o processo reformador do ensino, são, também, reformados os estudos jurídicos³⁰⁷, tomando como base a asserção de “Ensinar cientificamente na escola o direito da vida e preparar o aluno para aplicar inteligentemente na vida o direito estudado na escola” (Dec. 18Abr1911, Preâmb., p. 1603). Estes estudos, de índole jurídica e social, conferiam habilitação “sobre ciencias economicas e politicas e sobre ciencias jurídicas, e para o doutoramento em direito” (*ibidem*, Art. 2.º, p. 1605) e alicerçavam-se em quatro métodos coexistentes para a sua ministração – “Lições magistraes; Exercicios praticos; Exercicios de investigação scientifica; Cursos de repetição” (*ibidem*, Art. 12.º, p. 1605). O curso geral da Faculdade de Direito estruturava-se, deste modo, em quatro grandes grupos temáticos que integravam diversas cadeiras e cursos, conforme a seguir discriminado.

³⁰⁴ Vide Nota de Rodapé nº 251.

³⁰⁵ As escolas móveis viriam oficialmente a ser constituídas pelo Decreto nº 5336, de 24 de março de 1919, in *Diário do Governo* nº 64, I Série, de 28 de março de 1919, pp. 528-531, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1919/03/06400/05280531.pdf>

³⁰⁶ Rómulo de Carvalho, refere-se aqui, especificamente, às escolas móveis que Casimiro Freire promovera já em 1882.

³⁰⁷ Decreto com força de lei de 18 de abril de 1911, in *Diário do Governo* nº 91, de 20 de abril de 1911, pp. 1601-1607, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/04/09100.pdf>

Instrução Superior	António José de Almeida (Reforma dos estudos jurídicos de 1911)
Grupos	Faculdade de Direito
<u>1º Grupo</u> (História do direito e legislação civil comparada)	Cadeira de história das instituições do direito romano Cadeira de história do direito português Cadeira de legislação civil comparada
<u>2º Grupo</u> (Ciências económicas)	Cadeira de economia política Cadeira de finanças Curso de estatística Curso de economia social
<u>3º Grupo</u> (Ciências políticas)	Cadeira de direito político Cadeira de direito administrativo Curso sobre as confissões religiosas nas suas relações com o Estado Curso de direito constitucional comparado Curso de direito internacional público Curso de administração colonial
<u>4º Grupo</u> (Ciências jurídicas)	Cadeira de noções gerais e elementares das instituições de direito civil Primeira cadeira de direito civil Segunda cadeira de direito civil Cadeira de direito comercial Cadeira de direito penal Cadeira de organização judiciária e de processo ordinário civil e comercial Cadeira de processos especiais civis e comerciais Cadeira de direito internacional privado Curso do direito civil desenvolvido Curso de processo penal Curso de medicina legal

Quadro 42 – Ciclo de estudos jurídicos após a Reforma de 1911

Similarmente aos estudos jurídicos, são do mesmo modo reorganizados os planos de estudo das faculdades de letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa³⁰⁸, tendo como objetivo “o aperfeiçoamento e a expansão da alta cultura intellectual no dominio das sciencias philosophicas, philologicas, historicas e geographicas e a preparação scientifica para o exercício das profissões que exigem o conhecimento d’aquellas sciencias” (Dec. 9Mai1911, Art. 1.º, p. 1905), nas grandes áreas do conhecimento de “Philologia classica”, “Philologia romanica”, “Philologia germanica”, “Sciencias historicas e geographicas” e “Philosophia” (*ibidem*, Art. 2.º, p. 1905), integrando as disciplinas abaixo discriminadas e conferindo os graus de bacharel e doutor (*ibidem*, Art. 20.º, p. 1906).

³⁰⁸ Decreto com força de lei de 9 de maio de 1911, in *Diário do Governo* nº 109, de 11 de maio de 1911, pp. 1905-1907, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/10900.pdf>

Instrução Superior	António José de Almeida (Reorganização do plano de estudos de 1911)
Grupos	Faculdades de Letras
<u>1º Grupo</u> (Filologia clássica)	Filologia clássica Língua e literatura grega Língua e literatura latina
<u>2º Grupo</u> (Filologia românica)	Filologia românica Filologia portuguesa Literatura portuguesa Língua e literatura francesa Literaturas espanhola e italiana
<u>3º Grupo</u> (Filologia germânica)	Filologia germânica Língua e literatura inglesa Língua e literatura alemã
<u>4º Grupo</u> (História)	História antiga, medieval, moderna e contemporânea História geral da civilização História de Portugal História das religiões Ciências auxiliares da história (arqueologia, epigrafia, numismática, paleografia e diplomática)
<u>5º Grupo</u> (Geografia)	Geografia geral Geografia política e económica Geografia de Portugal e colónias Etnologia
<u>6º Grupo</u> (Filosofia)	Filosofia (psicologia, lógica e moral) História da filosofia antiga, medieval e moderna Psicologia experimental Estética; história da arte
Cursos anexos de sânscrito, hebreu e árabe	

Quadro 43 – Novo plano de estudos do curso de letras, das faculdades de Coimbra e de Lisboa, de 1911

Este novo plano de estudos passa a integrar três componentes letivas – “Lições magistraes”; “Trabalho praticos”; “Exercicios de investigação científica” – (*ibidem*, Art. 9.º, p. 1906), sendo que para a elaboração dos trabalhos, tanto de cariz teórico e/ou prático, compreendidos nesta última componente, era previsto que “Quando as necessidades do ensino o exigiam, as Faculdades poderão utilizar para os seus trabalhos as bibliotecas, arquivos, museus e outros logares que possuam elementos de estudo” (*ibidem*, Art. 17.º, p. 1906). Segundo o *Regulamento das Faculdades de Letras*³⁰⁹, os elementos de estudo no contexto da biblioteca da faculdade, consistiriam em “obras e revistas que interessem ás diversas disciplinas nella ensinadas, ou ministrem a base encyclopedica (...) indispensavel á cultura de qualquer sciencia especial” (Dec. 19Ago1911, Art. 152.º, p. 3535). Reconhece-

³⁰⁹ Decreto de 19 de agosto de 1911, in *Diário do Governo* nº 195, de 22 de agosto de 1911, pp. 3530-3536, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/08/19500.pdf>

se, assim, o esforço para a adequação dos recursos bibliográficos com as necessidades informacionais dos seus usuários.

A esta reorganização, seguiu-se o estabelecimento do plano geral de estudos nas faculdades de ciências das Universidades de Lisboa, Coimbra e Porto³¹⁰, cujo objetivo se instituiu na “cultura, progresso e ensino das sciencias mathematicas, physico-chimicas e histórico-naturaes” (Dec. 12Mai1911, Art. 1.º, p. 1966), integrando as componentes teórica e prática (*ibidem*, Art. 5.º, p. 1966) e conferindo os graus de bacharel e doutor (*ibidem*, Art. 8.º, p. 1966). A sua estrutura curricular fica, então, organizada secundando as três áreas do conhecimento científico do presente plano, conforme seguidamente se discrimina.

Instrução Superior	António José de Almeida (Implementação do plano de estudos de 1911)	
	Faculdades de Ciências	
Secções	<u>1º Grupo</u>	<u>2º Grupo</u>
	<u>Análise e geometria</u>	<u>Mecânica e astronomia</u>
<u>1ª Secção</u> (Ciências matemáticas)	Matemáticas gerais Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica Cálculo diferencial, integral e das variações Análise superior Cálculo das probabilidades e suas aplicações Geometria projetiva Geometria descritiva e estereotomia	Mecânica racional Física matemática Astronomia e geodesia Mecânica celeste
<u>2ª Secção</u> (Ciências físico-químicas)	<u>Física</u>	<u>Química</u>
	Física (curso geral) Física dos sólidos e dos fluidos Acústica, ótica e calor Eletricidade Física biológica	Química (curso geral) Química inorgânica Química orgânica Química física Química biológica Análise química
<u>3ª Secção</u> (Ciências histórico-naturais)	<u>Ciências geológicas</u>	<u>Ciências biológicas</u>
	Mineralogia e geologia (curso geral) Cristalografia Mineralogia e petrologia Geografia física Geologia Paleontologia	Botânica (curso geral) Morfologia e fisiologia vegetais Botânica especial e geografia botânica Zoologia (curso geral) Zoologia dos invertebrados Zoologia vertebrados e geografia zoológica Antropologia
Cursos anexos de desenho		

Quadro 44 – Plano de estudos do curso de ciências, das faculdades de Lisboa, Coimbra e Porto, de 1911

³¹⁰ Decreto com força de lei de 12 de maio de 1911, in *Diário do Governo* nº 112, de 15 de maio de 1911, pp. 1966-1967, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/11200.pdf>

Este plano de estudos previa o apoio de vários estabelecimentos anexos, tais como laboratórios, museus e observatórios especializados à área científica específica (*ibidem*, Art. 45.º, p. 1967), não sendo efetuada, no entanto, qualquer referência a bibliotecas. Todavia, sabendo que estas novas faculdades ficaram localizadas, nesta fase, nas instalações das suas antecessoras, existiam já essas valências³¹¹.

Decorrentes destas reestruturações anteriores, são criadas escolas normais superiores agregadas às faculdades de letras e de ciências das Universidades de Lisboa e Coimbra³¹², para a promoção da “alta cultura pedagógica” e habilitação “para o magisterio dos lyceus, das escolas normaes primarias, das escolas primarias superiores, e para a admissão ao concurso para os logares de inspectores do ensino” (Dec. 21Mai1911, Art. 2.º, p. 2081). Neste contexto, eram facultados três cursos, com a duração de dois anos cada, de habilitação aos magistérios liceal, normal primário e primário superior (*ibidem*, Arts. 3.º e 4.º, p. 2081), seguindo a metodologia instituída para os cursos superiores na época e integrando, assim, as componentes teórica e prática nestes estudos (*ibidem*, Cap. II, pp. 2081-2082). Também, para estes estabelecimentos de ensino, se previa a existência de “Bibliotecas e Museus Pedagógicos” próprios para apoio ao “ensino e trabalhos praticos dos candidatos ao magisterio” (*ibidem*, Art.36.º, p. 2082).

Igualmente, agregadas às universidades acima identificadas, são criadas escolas de educação física³¹³, com o fito da instituição da “sciencia da especialidade”, do ensino e divulgação dessa ciência e a formação de professores de educação física (Dec. 26Mai1911, Art. 1.º, p. 2242). O curso, com a duração de três anos, destinava-se a alunos de ambos os géneros (*ibidem*, Arts. 3.º e 13.º, p. 2242), com uma estrutura curricular constituída por nove cadeiras, conforme se demonstra no quadro seguinte.

³¹¹ A Faculdade de Ciências de Lisboa, ficou instalada na Escola Politécnica, a de Coimbra pela conversão das Faculdades de Matemática e de Filosofia e a do Porto na antiga Academia Politécnica.

³¹² Decreto com força de lei de 21 de maio de 1911, in *Diário do Governo* nº 120, de 24 de maio de 1911, pp. 2081-2083, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/12000.pdf>

³¹³ Decreto com força de lei (nº 1) de 26 de maio de 1911, in *Diário do Governo* nº 124, de 29 de maio de 1911, pp. 2242-2243, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/12400.pdf>

Instrução Superior	António José de Almeida (Criação das Escolas de Educação Física - 1911)
Anos	Cadeiras
<u>1º Ano</u>	1ª Cadeira: anatomia e fisiologia geral 2ª Cadeira: higiene geral e escolar 3ª Cadeira: Pedagogia geral 9ª Cadeira: prática de educação física
<u>2º Ano</u>	4ª Cadeira: anatomia e fisiologia aplicadas à educação física 5ª Cadeira: pedologia, antropometria e higiene dos exercícios físicos 6ª Cadeira: pedagogia aplicada à educação física 7ª Cadeira: fisiologia muscular 9ª Cadeira: prática de educação física
<u>3º Ano</u>	8ª Cadeira: fisiologia do movimento 6ª Cadeira: pedagogia aplicada à educação física 9ª Cadeira: prática de educação física

Quadro 45 – Estrutura curricular do curso de educação física, das Universidades de Lisboa e Coimbra, de 1911

Este diploma de criação, previa a existência de “um gymnasio modelo, campo de jogos” e a utilização, pelos alunos, dos “laboratorios e museus das universidades que forem necessarias ao ensino” (*ibidem*, Art. 11.º, p. 2242).

Outra reforma implementada, neste período, foi a do ensino de farmácia³¹⁴, ministrado nas respetivas escolas agregadas às Universidades de Lisboa, Coimbra e Porto e cuja finalidade se cifra em “conservar, transmitir e ampliar os conhecimentos indispensaveis ao exercicio d’esta profissão” (Dec. 26Mai1911, Art. 1.º, p. 2243). A sua estrutura curricular geral passou a incluir cadeiras e cursos específicos, num período mínimo de quatro anos letivos (*ibidem*, Art. 5.º, p. 2243), conforme se ilustra no quadro seguinte.

Instrução Superior	António José de Almeida (Reforma do ensino de farmácia – Decreto de 26 de maio de 1911)	
	Disciplinas	
	<u>1º Grupo</u>	<u>2º Grupo</u>
<u>Cursos / Cadeiras</u>	Curso de química inorgânica Curso de química orgânica Curso de análise química Curso de física Curso de mineralogia, geologia e hidrologia Curso de botânica geral Curso de botânica criptogâmica Curso de zoologia farmacêutica	Cadeira de história natural das drogas; posologia Cadeira de farmacotecnia Curso de química biológica Cadeira de química farmacêutica Curso de bacteriologia Curso de análise toxicológica e química legal Curso de análise bromatológica Curso de legislação e deontologia farmacêuticas

Quadro 46 – Nova estrutura curricular do curso de farmácia, das Universidades de Lisboa, Coimbra e Porto, de 1911

Relativamente à estrutura de 1902, constata-se um alargamento substancial do número de semestres letivos, bem como das unidades curriculares constituintes deste estudo.

³¹⁴ Decreto com força de lei de 26 de maio de 1911, in *Diário do Governo* nº 124, de 29 de maio de 1911, pp. 2243-2244, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/12400.pdf>

O apoio a este ensino, enquanto estas escolas não tivessem instalações próprias, seria efetuado pelas faculdades de medicina e ciências, das Universidades respectivas, através dos seus laboratórios e museus, bem como, através das farmácias hospitalares existentes nas três localidades (*ibidem*, Arts. 6.º a 8.º, p. 2244). Com a publicação, posterior, do *Regulamento das Escolas de Pharmacia*³¹⁵, é confirmada a previsão de estabelecimentos anexos, destinados aos “trabalhos de investigação científica dos seus alumnos”, mormente “Biblioteca. Laboratorios chimicos. Museu e laboratorio botanico. Laboratorio pharmaceutico.” (Dec. 18Ago1911, Art. 114.º, p. 3515).

Relativamente à biblioteca e às incumbências do seu bibliotecário, além das inerentes funções de organização e conservação, constituía-se sua responsabilidade a adequação do acervo bibliográfico às necessidades específicas nas áreas temáticas das unidades curriculares destes estabelecimentos de ensino (*ibidem*, Art. 121.º, p. 3515), parecendo aqui evidenciar-se uma competência de proatividade nas suas funções.

Similarmente, a nível do ensino técnico operaram-se mudanças estruturadoras dos seus estudos. Foi o caso da divisão do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, em duas escolas superiores autónomas³¹⁶, mormente o Instituto Superior do Comércio e o Instituto Superior Técnico, em que este último, como escola de engenharia, passa a facultar um curso geral de dois anos e cursos especiais de três anos, nas áreas de minas, civil, mecânica, eletrotécnica e químico-industrial (Dec. 21Mai1911, Base 1.ª, p. 2118). Tal como nas reestruturações anteriores, a metodologia adotada continuou a pautar-se pela inclusão das componentes teórica e prática nestes estudos, e neste caso específico, também, uma componente profissional (*ibidem*, Base 2.ª, p. 2118). Este instituto contaria, deste modo, com laboratórios especializados para o ensino experimental e oficinas para o ensino profissional (*ibidem*, Base 2.ª, B e C, p. 2119). Não havendo referência específica a biblioteca, constata-se, todavia, a previsão da sua existência, pois é incluído um oficial bibliotecário nos recursos humanos deste instituto³¹⁷ (*ibidem*, Base 11.ª, p. 2120). Esta confirmação vem posteriormente

³¹⁵ Decreto de 18 de agosto de 1911, in *Diário do Governo* nº 194, de 21 de agosto de 1911, pp. 3512-3515, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/08/19400.pdf>

³¹⁶ Decreto com força de lei de 23 de maio de 1911, in *Diário do Governo* nº 121, de 25 de maio de 1911, pp. 2118-2120, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/12100.pdf>

³¹⁷ Segundo informa o *site* da Biblioteca do Instituto Superior Técnico (BIST), a mesma existe desde a sua criação em 1911 e é parcialmente sucessora da já existente no Instituto Comercial e Industrial de Lisboa, in <https://bist.tecnico.ulisboa.pt/apresentacao/>

expressa nas *Bases regulamentares do Instituto Superior Técnico*³¹⁸, como um dos estabelecimentos anexos do instituto (Dec. 14Jul1911, Art. 51.º, p. 2980) e neste caso particular, é atribuída como função do oficial bibliotecário, além da “direção e conservação da biblioteca”, a incumbência de “guiar os alumnos nas suas leituras” (*ibidem*, Art. 108.º, p. 2982), evidenciando-se, também, aqui um papel de cariz mais proativo deste profissional, relativamente às necessidades dos seus utilizadores.

Seguidamente, procedeu-se à reforma do ensino agrícola³¹⁹, nos seus graus não superiores, ou seja, os designados por ensinos médio, elementar, primário e popular (Dec. 26Mai1911, Base 1.ª, p. 2296), concatenados na premissa geral da “formação de individuos aptos a viverem dos seus recursos phisicos, intellectuaes e moraes no meio social contemporaneo” (*ibidem*, Preâmb., p. 2295). Estes graus visavam, respetivamente, “formar agricultores da grande e media propriedade agricola, e (...) diplomar regentes agricolas” (*ibidem*, Base 5.ª, p. 2296), ministrar “uma intensa preparação pratica nos trabalhos agricolas, e (...) uma preparação theorica reduzida (...) á compreensão dos motivos simplesmente expostos” (*ibidem*, Base 58.ª, p. 2299), propiciar a instrução elementar, acrescida “da iniciação da profissão agrícola” (*ibidem*, Base 67.ª, p. 2299) e “o adexramento de operarios nos trabalhos manuaes relativos á cultura ou ás artes agricolas”, incluindo, também, “conhecimentos agricolas de toda a ordem” (*ibidem*, Base 70.ª, p. 2299).

Quanto ao ensino médio, ministrado nas designadas “Escolas Nacionais de Agricultura”, constata-se, conforme explanado na *Organização do ensino agrícola médio*³²⁰, a previsão de instalações anexas para apoio ao processo de aprendizagem, entre as quais uma biblioteca (Dec. 18Nov1911, Art. 38.º, p. 4687), mas a mesma condição já não se verifica para o ensino elementar, ministrado nas designadas “Escolas práticas de agricultura”, pois a *Organização do ensino agrícola elementar*³²¹, nada refere sobre a agregação de quaisquer instalações dessa natureza. Reconhece-se, aqui, a mesma linha conceptual adotada para o ensino oficial, ou seja, os estabelecimentos de ensino secundário e liceal possuem

³¹⁸ Decreto de 14 de julho de 1911, in *Diário do Governo* nº 163, de 15 de julho de 1911, pp. 2979-2984, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/07/16300.pdf> e republicado, com retificações, no *Diário do Governo* nº 209, de 7 de setembro de 1911, pp. 3799-3803, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/09/20900.pdf>

³¹⁹ Decreto com força de lei de 26 de maio de 1911, in *Diário do Governo* nº 124, de 29 de maio de 1911, pp. 2295-2302, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/12400.pdf>

³²⁰ Decreto de 18 de novembro de 1911, in *Diário do Governo* nº 274, de 23 de novembro de 1911, pp. 4686-4690, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/11/27400.pdf>

³²¹ Vide Nota de Rodapé nº 319.

estabelecimentos anexos de apoio à aprendizagem, os de ensino básico aparentemente não.

Contata-se que 1911 foi, ainda, um ano de criação e conversão de grande quantidade de escolas a nível do ensino básico, como se pode verificar pela múltipla legislação publicada nesse sentido³²². Segundo Martins (2004, p. 21), em 1910 existiam “5.552 escolas primárias, frequentadas apenas por 22,7% das crianças em idade escolar”, número que foi crescendo ao longo deste período, sendo que, e segundo o mesmo autor, “em 1926 havia 6.657 escolas oficiais do ensino primário, em activo” (*ibidem*, p. 27). Carvalho (1986, p. 711), é também concordante na quantificação de escolas nos anos considerados, apresentando ademais as respetivas taxas de iliteracia, que se reproduzem no quadro seguinte (*ibidem*, pp. 710-711).

Taxas de iliteracia		População	
		Total	Em idade escolar (10 – 14 anos)
Anos de Recenseamento	1911	75,1%	67,8%
	1930	67,8%	58,3%

Quadro 47 – Comparação das taxas de iliteracia da população em Portugal, no período 1911-1930

Apercebemo-nos pelas percentagens apresentadas e apesar da ligeira diminuição da taxa de iliteracia no período considerado, que este quantitativo da rede escolar primária, por si só, continuava a constituir-se insuficiente para suprir as necessidades de alfabetização da população, não só da escolar, como também da adulta. O mesmo autor refere-se a estes valores como “Números terríveis no seu significado social” (*ibidem*, p. 711), apontando a influência do regime católico na manutenção das elevadas taxas de iliteracia, não só em Portugal, como em outros países de religião católica.

Apesar destas considerações de cariz negativo, Carvalho considera o ano de 1911 como “merecedor de memória pela obra realizada no âmbito dos ensinamentos infantil e primário” e “ensino superior” (*ibidem*, pp. 692-693) e classificando-o “como marco altaneiro” (*ibidem*, p. 709) da ação republicana no campo da educação. Temos de concordar com a sua apreciação, levando em conta todas as esferas educativas abrangidas pelo esforço renovador do governo republicano em tão curto espaço de tempo, que atrás se identificaram e abordaram.

Neste ano, só o ensino secundário não viu efetivada a sua reforma, apesar de ter, ainda, sido constituída a comissão para a organização do seu projeto de reforma³²³. Não obstante a

³²² Vide Apêndice VII.

³²³ Decreto de 26 de junho de 1911, in *Diário do Governo* nº 147, de 27 de junho de 1911, p. 2701, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/06/14700.pdf>

reforma em vigor ser a de 1905, não teve este nível de ensino concertação quanto à natureza das mudanças e reestruturações a serem implementadas, sendo alvo de várias expressões legislativas até ao fim da Primeira República, cujos resultados práticos se constituíram ou limitados, ou passaram pela revogação ou, ainda, pela não aplicação.

Assim em 1914, já pela ação do recém-criado Ministério de Instrução Pública³²⁴, é determinada a criação nos liceus de cursos de trabalhos individuais educativos³²⁵, nas disciplinas de “física, química, ciências biológicas e geológicas, e geografia” (Dec. 896, Art. 1.º, p. 889), tendo por base a premissa de “desenvolver [no aluno] as suas faculdades de investigação e habituá-lo à prática dum método de estudo e trabalho” (*ibidem*, Preâmb., p. 889). As *Instruções sobre os trabalhos individuais educativos*³²⁶, vêm especificar a sua natureza, como sendo um meio para a “educação científica, procurando criar hábitos (...) de investigação e crítica” (Port. 239, 1.ª, p. 890). Parece reconhecer-se aqui uma tentativa de desenvolver competências no contexto do pensamento científico e crítico dos alunos, até porque é afirmado que estes trabalhos devem “ter o carácter de problemas de investigação, que interessem o aluno, e lhe permitam, por si, descobrir e redescobrir” (*ibidem*, 3.ª, p. 890), tendo, também, em conta o modo como “interpreta e relata” (*ibidem*, 4.ª, p. 890).

Ainda, no mesmo ano, é mandada instituir uma secção feminina, junto de cada um dos liceus de Coimbra e Porto³²⁷, por forma a atenuar “ao grande aumento anual da população feminina dos liceus” e à salvaguarda do “perfeito desempenho dos seus deveres domésticos” (Dec. 1055, Preâmb., p. 1218). Nessa conjuntura, é determinado organizar uma estrutura curricular com as disciplinas do ensino secundário masculino, acrescida das disciplinas constantes no conteúdo programático do Liceu Maria Pia³²⁸ (*ibidem*, Art. 2.º, p. 1218). Carvalho (1986, p. 683), apesar de considerar ter esta disposição um pendor discriminatório, vê nesta possibilidade da frequência feminina em estabelecimentos secundários para o

³²⁴ Lei nº 12, de 7 de julho de 1913, in *Diário do Governo* nº 156, de 7 de julho de 1913, p. 2509, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1913/07/15600.pdf>, ficando na dependência deste ministério os ensinos primário e normal, secundário, universitário, industrial e comercial, agrícola e artístico.

³²⁵ Decreto nº 896, de 26 de setembro de 1914, in *Diário do Governo* nº 175, I Série, de 26 de setembro de 1914, pp. 889-890, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1914/09/17500.pdf>

³²⁶ Portaria nº 239, de 26 de setembro de 1914, in *Diário do Governo* nº 175, I Série, de 26 de setembro de 1914, p. 890, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1914/09/17500.pdf>

³²⁷ Decreto nº 1055, de 17 de novembro de 1914, in *Diário do Governo* nº 215, I Série, de 17 de novembro de 1914, p. 1218, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1914/11/21500.pdf>

³²⁸ Vide Quadro nº 37.

gênero masculino, um início da consolidação do “princípio da coeducação”.

Passariam mais três anos, com mais duas comissões de estudo nomeadas nesse hiato³²⁹, até ser publicada uma nova regulamentação para o ensino secundário³³⁰, que englobava disposições tanto para o ensino secundário estatal como para o particular. Nesta reforma, é mantida a estrutura em dois cursos – geral e complementar – com as duas vertentes de letras e ciências, ao nível do complementar (Dec. 3091, Art. 3.º, p. 259), constituindo-se o complementar preparatório para o ingresso no ensino superior (*ibidem*, Art. 7.º, p. 259). A diferença recai na estrutura curricular a integrar maior número de disciplinas do que na reforma de 1905 (*ibidem*, Arts. 4.º a 6.º, p. 259).

Instrução Secundária	Joaquim Pedro Martins ³³¹ (Decreto nº 3091, de 17 de abril de 1917)
Cursos	Disciplinas
<u>Curso geral</u>	Português; Latim; Francês; Inglês ou alemão; Geografia e história; Ciências físicas e naturais; Matemática; Desenho; Ginástica.
<u>Curso complementar de letras</u>	Português; Latim; Inglês ou alemão; Geografia; História; Ciências físicas e naturais; Filosofia; Ginástica.
<u>Curso complementar de ciências</u>	Português; Inglês ou alemão; Geografia; Ciências naturais Química; Física; Matemática; Filosofia; Ginástica.

Quadro 48 – Nova estrutura curricular do ensino secundário com a Reforma de 1917

³²⁹ Segundo informa Carvalho (1986, p. 683).

³³⁰ Decreto nº 3091, de 17 de abril de 1917, in *Diário do Governo* nº 60, I Série, de 17 de abril de 1917, pp. 259-294, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1917/04/06000.pdf>

³³¹ Joaquim Pedro Martins (1875-1939), doutorado em Direito, pela Universidade de Coimbra, desempenhou funções de docência e políticas, tendo sido, neste contexto, Ministro de Instrução Pública e Ministro dos Negócios Estrangeiros (1925).

Deste modo, constata-se a introdução nos dois ramos do curso complementar de disciplinas de natureza oposta à sua área intrínseca, ou seja, uma disciplina da esfera das ciências – ciências físicas e naturais – no ramo das letras e vice-versa com a filosofia. Esta alteração curricular teve como efeito ulterior uma onda de criticismo e contestação, tanto dos estudantes, como dos seus pais, que levou à suspensão das aulas e teve como consequência final a revogação desta reforma (Carvalho, 1986, p. 684; Leonardo, Martins & Fiolhais, 2012, p. 173).

No entanto, identifica-se um fator de mudança no que concerne ao incremento do papel da biblioteca neste diploma reformador, com um capítulo exclusivo reservado à sua descrição funcional e à ação do respetivo professor-bibliotecário. No seu articulado especifica-se a sua condição base como sendo “devidamente organizada e convenientemente instalada, devendo o reitor promover a sua frequência pelos alunos” (Dec. 3091, Art. 127.º, p. 270) e, também, o seu estado de organização contendo “os livros catalogados, por autores e por assuntos” (*ibidem*, Art. 128.º, p. 270), nas áreas temáticas adequadas ao currículo escolar, bem como, periódicos de cariz educativo (*ibidem*, Art. 129.º, p. 270). Ao professor-bibliotecário estaria incumbida “a catalogação e conservação das obras existentes na biblioteca, a iniciativa no seu progressivo desenvolvimento e a superintendência e conselho em relação às leituras dos alunos que a frequentam” (*ibidem*, Art. 132.º, p. 270). Constatam-se, assim, dois pontos fulcrais neste contexto, como sejam o incentivo à utilização dos recursos bibliográficos no meio educativo e a competência do empreendedorismo atida ao professor-bibliotecário nesta conjuntura.

Novamente, em 1918, agora já em período sidonista³³², é publicada uma nova reforma para este nível de ensino³³³. Apesar das considerações quanto à sua importância, quer pelo seu hermetismo e/ou grau de condicionalidade para os estudos superiores (Dec. 4650, Preâmb., p. 1314), mantém basicamente a estrutura curricular da reforma anterior e que tinha provocado tanta celeuma. Aliás, observando as disciplinas constituintes, verifica-se o seu incremento, quer ao nível do curso geral, quer do complementar. Outro aspeto que contraria as considerações preambulares, prende-se com o facto que apenas nos liceus nacionais

³³² Sidonismo ou dezembrismo: denominação dada ao regime antiparlamentarista instituído por Sidónio Pais (1872-1918), em Portugal, durante a Primeira República, enquanto Presidente da República, nos anos 1917-1918. Este regime consistia na subordinação do Parlamento ao Poder Executivo, com aumento dos poderes do presidente (presidencialismo).

³³³ Decreto nº 4650, de 14 de julho de 1918, in *Diário do Governo* nº 157, I Série, 2º Suplemento, pp. 1314-1323, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1918/07/15702.pdf>

centrais se ministravam os dois cursos, sendo que os liceus nacionais só integravam o curso geral (*ibidem*, Art. 7.º, p. 1315).

Instrução Secundária	Alfredo de Magalhães ³³⁴ (Decreto nº 4650, de 14 de julho de 1918)	
Cursos	Disciplinas	
<u>Curso geral</u> (5 anos)	Português; Narrativas históricas; Latim; Francês; Inglês; Geografia; História; Matemática; Ciências físico-químicas; Ciências naturais; Ginástica.	Acrescidas de: Desenho; Trabalhos manuais educativos; Canto coral.
<u>Curso complementar de letras</u> (2 anos)	Português e literatura portuguesa; Latim e literatura latina; Inglês; Alemão; Geografia; História; Ciências físico-naturais; Propedêutica filosófica; Ginástica.	Acrescidas de: Trabalhos práticos (geografia); Aulas práticas de línguas (francês; inglês; português)
<u>Curso complementar de ciências</u> (2 anos)	Português e literatura portuguesa; Inglês Alemão; Geografia; Matemática; Ciências naturais; Física; Química; Propedêutica filosófica; Ginástica.	Acrescidas de: Desenho; Trabalhos práticos.

Quadro 49 – Nova estrutura curricular do ensino secundário com a Reforma de 1918

A este conjunto disciplinar, no curso complementar, eram, ainda, acrescidos trabalhos práticos, aulas práticas de línguas nas letras e desenho nas ciências. Carvalho (1986, p. 685), classificou estas disposições como “reforma aterrorizadora”.

Outra faceta reformadora, associada a estes estudos, foi a previsão de instrução cívica, tal como vinha especificado no posterior *Regulamento da Instrução Secundária*³³⁵. Esta

³³⁴ José Alfredo Mendes de Magalhães (1870-1957), médico, professor universitário e político, foi, entre outras funções, Ministro da Instrução Pública, na Primeira República e, novamente, no período da Ditadura Nacional.

³³⁵ Decreto nº 4799, de 8 de setembro de 1918, in *Diário do Governo* nº 198, I Série, de 12 de setembro de 1918, pp. 1643-1679, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1918/09/19800.pdf>

deveria ser ministrada “pelos professores durante o ensino das disciplinas que para tal ofereçam ensejo (...) e ainda em palestras em que os alunos sejam instruídos acêrca dos direitos e deveres dos cidadãos e de toda a organização social” (Dec. 4650, Art. 187.º, p. 1658). O mesmo autor, também se pronuncia sobre este fator, afirmando que a esta instrução “estava indissolavelmente ligado o sentimento patriótico, como aliás sempre estivera desde a instauração do regime republicano” (Carvalho, 1986, p. 686). Relativamente a este aspeto, reconhece-se que este designado “sentimento patriótico” já vinha sendo, de igual modo, apanágio da estrutura curricular dos regimes monárquicos anteriores, quer fosse na sua forma religiosa ou laicizada (Mogarro, 2013).

Quanto à biblioteca, este primeiro diploma mantém a necessidade da sua existência, não especificando qualquer desígnio associado, mas tão somente referindo-se à sua dotação “com as especies bibliográficas e as instalações precisas” (Dec. 4650, Art. 6.º, p. 1315). Seria, também, no mesmo *Regulamento* que o seu campo de ação ficaria definido. Tal como no diploma reformador de 1917, é efetuada alguma caracterização a nível funcional e da atividade inerente ao professor-bibliotecário, em termos muitos similares, sobrelevando-se os mesmos dois pontos fulcrais anteriormente identificados, mormente o da promoção da sua utilização pelos alunos (Dec. 4799, Art. 126.º, p. 1853) e da competência de dinamismo associada à função do professor-bibliotecário (*ibidem*, Art. 132.º, § 1.º, p. 1654).

A reforma do ensino secundário sidonista terminaria com a publicação do *Regulamento do ensino secundário feminino*³³⁶, tal como tinha sido preconizado no diploma reformador do ensino secundário³³⁷. Este ensino seria ministrado nos liceus nacionais centrais femininos de Lisboa (Maria Pia) e Porto, no liceu nacional feminino de Coimbra, bem como em outras escolas femininas (Dec. 4961, Art. 1.º, p. 1930), com uma estrutura curricular “análoga à dos liceus masculinos” (*ibidem*, Art. 3.º, p. 1931) e observando a mesma condicionante de que só os liceus centrais ministravam ambos os cursos – geral e complementar (*ibidem*, Art. 2.º, p. 1931). Às disciplinas integrantes do curso geral, eram acrescentadas “jogos e danças” e “trabalhos manuais” apropriados ao género, como sejam, “costura, labores e trabalhos de arte aplicada” (*ibidem*, Art. 2.º, §§ 2.º e 3.º p. 1931).

³³⁶ Decreto nº 4961, de 11 de novembro de 1918, in *Diário do Governo* nº 247, I Série, de 14 de novembro de 1918, pp. 1930-1932, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1918/11/24700.pdf> e republicado no *Diário do Governo* nº 1, I Série, de 2 de janeiro de 1919, pp. 13-15, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1919/01/00100.pdf>

³³⁷ Artigo 103º do Decreto nº 4650, de 14 de julho de 1918, in *Diário do Governo* nº 157, I Série, 2º Suplemento, p. 1321 (vide Nota de Rodapé nº 333).

Quanto ao curso complementar, nada é referido, mas como é afirmado que “São aplicáveis aos liceus femininos as disposições relativas aos liceus masculinos em tudo que se não ache especialmente determinado neste regulamento” (*ibidem*, Art. 19.º, p. 1932), infere-se da sua similitude.

Instrução Secundária feminina	Alfredo de Magalhães (Decreto nº 4961, de 11 de novembro de 1918)	
Cursos	Disciplinas	
<u>Curso geral</u> (5 anos)	Português; Narrativas históricas; Latim; Francês; Inglês; Geografia; História; Matemática; Ciências físico-químicas; Ciências naturais; Desenho.	Acrescidas de: Canto coral; Ginástica; Jogos e danças; Trabalhos manuais (costura; labores; trabalhos de arte aplicada ao género).
<u>Curso complementar de letras</u> (2 anos)	As mesmas do ensino secundário masculino	
<u>Curso complementar de ciências</u> (2 anos)	As mesmas do ensino secundário masculino	

Quadro 50 – Estrutura curricular do ensino secundário feminino com a Reforma de 1918

Relativamente à existência de bibliotecas, o diploma é omissivo, mas com base na preconização atrás referida, poder-se-ia presumir da adaptação das mesmas linhas orientadoras para o funcionamento das respetivas bibliotecas³³⁸.

Com o assassinato de Sidónio Pais³³⁹, em dezembro desse ano, a aplicação desta reforma fica sem efeito, ficando uma vez mais adiada a reforma deste nível de ensino. Deste momento até ao fim da Primeira República seriam, ainda, publicadas várias alterações programáticas e regulamentares: em 1919, os programas e quadros de distribuição das

³³⁸ Sabemos que quanto ao Liceu Maria Pia a existência de biblioteca era uma realidade desde o seu início e poderiam aí ser adotadas as referidas orientações. Quanto ao liceu do Porto, apurou-se que, até 1921, funcionava em condições muito deficientes, o que leva a pôr em causa a possibilidade de existência de tal instrumento. Relativamente ao liceu de Coimbra, apurou-se que até 1948 funcionou em instalações provisórias, o que suscita dúvidas quanto à existência de biblioteca e a existir se o seu funcionamento seria passível da adoção dessas mesmas linhas orientadoras.

³³⁹ Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais (1872-1918), militar, professor catedrático, político e diplomata, foi Presidente da República, durante a Primeira República, no período 1917-1918.

disciplinas³⁴⁰; em 1920, o regulamento da instrução secundária³⁴¹ e a ulterior suspensão do mesmo, ficando em vigor o regulamento do período sidonista³⁴²; em 1921, o novo regulamento da instrução secundária³⁴³.

Instrução Secundária	Ginestal Machado³⁴⁴ (Decreto nº 7558, de 18 de junho de 1921)	
Cursos	Disciplinas	
<u>Curso geral</u> (5 anos)	Língua portuguesa; Narrativas históricas; Língua latina; Língua francesa; Língua inglesa; História; Geografia; Ciências naturais; Ciências físico-naturais; Matemática; Desenho;	Acrescidas de: Ginástica; Canto coral; Trabalhos manuais educativos.
<u>Curso complementar de letras</u> (2 anos)	Língua e literatura portuguesa; Língua e literatura latina; Língua e literatura inglesa; Língua e literatura alemã; História; Filosofia; Geografia; Matemática.	Acrescidas de: Trabalhos práticos individuais; Aulas práticas.
<u>Curso complementar de ciências</u> (2 anos)	Língua e literatura portuguesa; Língua e literatura inglesa; Língua e literatura alemã; Filosofia; Geografia; Ciências naturais; Química; Física; Matemática; Desenho.	

Quadro 51 – Estrutura curricular do ensino secundário com o novo Regulamento de 1921

Neste regulamento de 1921, continua a ser mantida a estrutura em dois cursos, como até aqui, e com basicamente as mesmas disciplinas, com exceção da ginástica que foi retirada

³⁴⁰ Decreto nº 6132, de 26 de setembro de 1919, in *Diário do Governo* nº 196, I Série, de 26 de setembro de 1919, pp. 2048-2062, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1919/09/19600.pdf>

³⁴¹ Decreto nº 6675, de 12 de junho de 1920, in *Diário do Governo* nº 121, I Série, de 12 de junho de 1920, pp. 775-815, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1920/06/12100.pdf>

³⁴² Decreto nº 6865, de 31 de agosto de 1920, in *Diário do Governo* nº 169, I Série, de 31 de agosto de 1920, p. 1048, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1920/08/16900.pdf>

³⁴³ Decreto nº 7558, de 18 de junho de 1921, in *Diário do Governo* nº 123, I Série, de 18 de junho de 1921, pp. 835-875, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1921/06/12300.pdf>

³⁴⁴ António Ginestal Machado (1874-1940), político, jurista e professor liceal, foi Ministro da Instrução, no período de maio-agosto de 1921, e chefe do governo, no período de novembro-dezembro de 1923.

de todo o curso complementar. No curso complementar de letras e de ciências, são mantidas uma disciplina da área temática distinta, mas no ramo das letras passa a ser a matemática em vez das ciências físico-naturais (Dec. 7558, Art. 13.º, pp. 836-837).

Relativamente à ação da biblioteca, são mantidas no papel do professor-bibliotecário (aqui referido como “director da biblioteca”), as prerrogativas do autodinamismo e da iniciativa (*ibidem*, Art. 96.º, p. 844), como nas reformas de 1917 e 1918. Não é, no entanto, mencionada qualquer ação promotora para a sua utilização.

Como apontamento final deste período, persiste o reconhecimento da conjuntura da instabilidade política e governativa como um dos fatores condicionantes à tomada de decisões conciliatórias e consequente aplicação de medidas educativas conducentes a um plano educativo coerente e prolífico, não só para o incremento da literacia da população em geral, como para uma formação de cariz mais especializado para o desempenho de funções, de todas as espécies, dentro do contexto laboral nacional. Por exemplo, como Carvalho (1986, p. 705) nos informa, desde a criação do Ministério de Instrução Pública, em 1913, até ao fim da Primeira República, por força da Revolução de 28 de Maio de 1926,

(...) houve quarenta ministros da Instrução, sem contar com os que desempenharam o cargo interinamente por motivos diversos, o que dá a média de um ministro por quatro meses. À queda de cada ministro correspondeu, quase sempre, a queda do Governo de que fazia parte. (Carvalho, 1986, p. 705)

Contabilizam-se, desta forma, quarenta e seis Governos instituídos e oito Presidentes da República eleitos durante esse mesmo período, o que vem corroborar o grau de inconstância e fragilidade do poder e até dos ideais elegidos. Pinto (2004) intitulou esta qualidade de “endémica instabilidade governamental”.

Capítulo 8 – As políticas educativas no Estado Novo (1933-1974)

Por mais longe que vá a nossa tolerância perante as divergências doutrinárias que em muitos pontos dividem os homens, nós somos obrigados a dizer que não reconhecemos liberdade contra a Nação, contra o bem comum, contra a família, contra a moral. Queremos, pelo contrário, que a família e a escola imprimam nas almas em formação, de modo que n[ã]o mais se apaguem, aqueles altos e nobres sentimentos que distinguem a nossa civilização e o profundo amor à sua Pátria, como o dos que a fizeram e pelos séculos fora a engrandeceram. (Oliveira Salazar, 1934, p. 154)

A instauração do regime denominado *Ditadura Nacional* (mais tarde renomeado de *Revolução Nacional*), em 1926, e que com a aprovação da *Constituição Política da República Portuguesa*³⁴⁵, de 1933, deu origem ao intitulado *Estado Novo*, foi consagrador de mudanças ideológicas que impactaram todas as esferas da sociedade portuguesa.

A infligência ideológica deste regime no campo da Educação, foi efetuada tendo por base um conjunto de valores patrióticos, vinculados num sentido histórico ancestral de grandeza nos feitos heroicos dos portugueses, nas suas conquistas e dispersão geográfica, atribuindo-se aos atores desses feitos, características de moralidade, lealdade e humildade. É, deste modo, utilizado este caráter simbólico como sinónimo de nacionalidade e de cidadania. E como Nóvoa (1995, p. 177) afirma, a escola deste período é o “espaço privilegiado de doutrinação e de integração social”. Nessa conjuntura, este autor considera, também, que “A escola nacionalista integra uma forte componente de inculcação ideológica e de doutrinação moral, baseando-se num esforço de produção de consensos sociais fundados em valores que se dizem atemporais e indiscutíveis” (Nóvoa, 1995, p. 176).

Com este eixo orientador, a vertente da aquisição do conhecimento parece ter sido desvalorizada em detrimento da ideologia. Neste sentido, Martins (2004, p. 28) afirma mesmo que “o Estado Novo desvalorizou a escola e a profissão docente, a formação de professores e o ensino primário”, sendo Nóvoa (1995, p. 176) concordante, pois declara ter

³⁴⁵ Decreto nº 22241, de 22 de fevereiro de 1933, que promulga o Projeto de Constituição Política da República Portuguesa, in *Diário do Governo* nº 43, I Série, de 22 de fevereiro de 1933, pp. 227-236, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1933/02/04301.pdf>

havido “redução dos programas de ensino às aprendizagens escolares de base e a valorização dos enquadramentos morais e religiosos”.

Neste sentido, logo em 1926, menos de duas semanas após o golpe militar, é efetuada a cessação da coeducação em todos os centros populacionais com mais de cinco mil habitantes e é reduzida a idade mínima de acesso ao ensino primário geral para seis anos³⁴⁶. Apesar da anulação ulterior desta determinação³⁴⁷, o conceito da separação de géneros ficaria instituído na nova organização do ensino primário³⁴⁸, de 1927.

Com este diploma, o ensino primário fica estruturado em três graus – infantil, elementar e complementar – para os indivíduos de ambos os géneros, nas faixas etárias, respetivamente, de quatro/sete, sete/onze e onze/treze anos de idade (Dec. 13619, Art. 1.º, p. 770), mas repartidos por género (*ibidem*, Art. 3.º, p. 770).

Ensino primário	Alfredo de Magalhães Decreto nº 13619 de 17 de maio de 1927	
Graus	Matérias / Disciplinas	
<u>Elementar</u> (4 anos)	Desenho, geometria e trabalhos manuais; Leitura, escrita, redação, gramática; Aritmética e sistema métrico; Ciências físico-naturais; Corografia de Portugal e colónias, história de Portugal e educação cívica.	Acrescida de: Cultura física; Prática de higiene; Canto coral.
<u>Complementar</u> (2 anos)	Português, história, geografia, educação cívica, direito usual, usos e costumes; Francês; Matemática e noções de escrituração comercial; Ciências físico-químico-naturais (abrangendo higiene, agricultura e economia doméstica); Desenho de trabalhos manuais comuns; Caligrafia e datilografia; Educação especial e profissional; Educação cívica e prática de higiene; Canto coral.	

Quadro 52 – Estrutura curricular do ensino primário instituído em 1927

A sua estrutura curricular, claramente reduzida, relativamente à última reforma de 1911, bem como nos anos de duração do ensino, vai ao encontro dos argumentos integrados no preâmbulo deste diploma, mormente a urgência de “corrigir algumas disposições por que actualmente se rege o ensino primário geral”, “a conveniência de se evitar nos liceus uma

³⁴⁶ Lei nº 1880, de 8 de junho de 1926, in *Diário do Governo* nº 134, I Série, de 24 de junho de 1926, p. 612, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/06/13400.pdf>

³⁴⁷ Decreto nº 11795, de 26 de junho de 1926, in *Diário do Governo* nº 138, I Série, de 29 de junho de 1926, p. 638, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/06/13800.pdf>

³⁴⁸ Decreto nº 13619, de 17 de maio de 1927, in *Diário do Governo* nº 100, I Série, de 17 de maio de 1927, pp. 770-772, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/05/10000.pdf>

acumulação excessiva de alunos, que só concorre para prejudicar o ensino”, contribuindo para o favorecimento de “uma numerosa população escolar que, pela sua situação económica, está impossibilitada de adquirir a cultura indispensável na vida moderna” (*ibidem*, Preâmb., p. 770). Constatase, notoriamente, a desvalorização da instrução e culturalização nas classes mais baixas da população, com exceção da inculcação ideológica do regime, espelhada no último grupo disciplinar do grau elementar.

Carvalho (1986, p. 729), na sua análise a estas determinações, é perentório ao afirmar que “Retrocedeu-se, portanto, imediatamente, no processo escolar.” Similar interpretação efetua Martins (2004, p. 29) a esta reestruturação quando afirma que “Retrocedia-se, assim no processo escolar nas escolas públicas”, acrescentando que “nas três primeiras [classes] se ministrava a verdadeira base desse ensino, isto é, o ler, o escrever e o contar corretamente” (*ibidem*, p. 29).

Continua a manter-se a obrigatoriedade do ensino apenas no grau elementar (*ibidem*, Art. 2.º, p. 770) e do acesso aos liceus com o exame do grau complementar (*ibidem*, Art. 23.º, p. 771). Prossegue omissa qualquer referência à existência de biblioteca neste nível de ensino³⁴⁹.

Entende-se como fator positivo, dentro deste nível de ensino, a relevância estatal manifestada pelas crianças com necessidades educativas especiais e, nesse contexto, com a capacitação necessária do professorado para ministrar este tipo de ensino. Assim, em 1930, no mandato de Gustavo Cordeiro Ramos³⁵⁰, é decretada³⁵¹, quando em situação de manifesta necessidade, a possibilidade de criação de “classes de aperfeiçoamento” e de “classes de ortofonia”, adstritas às “classes de ensino primário elementar” para a instrução dessas crianças (Dec. 17974, Art. 1.º, p. 315). Ao professorado era requerida a aquisição de uma especialização cursada no Instituto António Aurélio da Costa Ferreira³⁵² (*ibidem*, Arts. 3.º e

³⁴⁹ Um mês depois é este diploma anulado e revogado, (Decreto nº 13721, de 16 de junho de 1927, in *Diário do Governo* nº 125, I Série, de 17 de junho de 1927, pp. 999-1002, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/06/12500.pdf>) verificando-se, quanto à estrutura curricular acima discriminada, alteração apenas no grau complementar, com a redução do primeiro grupo disciplinar para “Português, história, geografia e educação cívica” (Art. 16.º, p. 1000). As restantes determinações abordadas mantêm-se inalteradas neste novo diploma.

³⁵⁰ Gustavo Cordeiro Ramos (1888-1974), filólogo, professor catedrático e político, foi Ministro da Instrução Pública nos períodos 1928-1929 e 1930-1933.

³⁵¹ Decreto nº 17974, de 18 de fevereiro de 1930, in *Diário do Governo* nº 40, I Série, de 18 de fevereiro de 1930, p. 315, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/02/04000.pdf>

³⁵² Instituto, criado em 1929, com o nome do seu fundador, teve a sua génese no Instituto Médico-Pedagógico, adstrito à Casa Pia, sendo anexado ao Ministério da Instrução Pública, pelo Decreto nº 16662,

4.º, p. 315). Segundo Ribeiro (2023, p. 92), esta especialização foi, desde logo, manifesto de “uma considerável adesão por parte dos professores”. Esta asserção parece ser, assim, indicadora da existência de elementos na área educativa com uma linha de pensamento mais inclusiva e diligentes pela promoção da educação e da inculcação de competências propiciadoras da inclusão social destas crianças.

De igual modo, os ensinos liceal e universitário sofrem renovação dos seus estatutos. O *Estatuto da Instrução Secundária*³⁵³, estrutura este nível de ensino em curso dos liceus e dois cursos de preparação para a instrução superior, nas vertentes das letras e das ciências (Dec. 12425, Art. 82.º, p. 1464), respetivamente, com a duração de cinco e um anos letivos.

Instrução Secundária	Artur Ricardo Jorge³⁵⁴ (Decreto nº 12425, de 2 de outubro de 1926)	
Cursos	Disciplinas	
<u>Curso dos liceus</u> (5 anos)	Português; Latim; Francês; Inglês; Alemão; Geografia; História; Matemática; Ciências físico-químicas; Ciências naturais; Desenho e trabalhos manuais.	Acrescidas de: Ginástica; Canto coral.
<u>Curso preparatório de letras</u> (1 ano)	Língua e literatura portuguesa; Língua e literatura latina; Língua e literatura francesa; Língua e literatura inglesa; Língua e literatura alemã; Geografia geral; História da civilização; Filosofia.	Acrescidas de: Práticas de conversação e redação das línguas estrangeiras; Ginástica; Canto coral.
<u>Curso preparatório de ciências</u> (1 ano)	Matemática; Física; Química; Ciências biológicas; Ciências geológicas; Geografia geral; Filosofia.	Acrescidas de: Exercícios de matemática; Trabalhos práticos de física, química, ciências biológicas e geológicas; Ginástica; Canto coral.

Quadro 53 – Estrutura curricular do ensino secundário com o novo Estatuto de 1926

de 27 de março de 1929, com os objetivos da avaliação e reeducação de crianças com necessidades especiais e formação de profissionais de ensino especial.

³⁵³ Decreto nº 12425, de 2 de outubro de 1926, in *Diário do Governo* nº 220, I Série, de 2 de outubro de 1926, pp. 1457-1469, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/10/22000.pdf> e republicado in *Diário do Governo* nº 231, I Série, de 16 de outubro de 1926, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/10/23100.pdf>

³⁵⁴ Artur Ricardo Jorge (1886-1975), médico, naturalista e político, foi professor universitário e Ministro da Educação no período de 19 de junho a 22 de novembro de 1926.

Verifica-se, com esta medida, a redução de um ano na sua duração. A sua estrutura curricular e horário constituem-se, também, mais reduzidos, relativamente ao estabelecido anteriormente, com prevalência à disciplina de português, espelho da nova doutrinação nacional. Assim se afirma no preâmbulo, “Ao português e a tudo o que diga respeito a cousas portuguesas deu-se lugar primacial; antes de tudo e acima de tudo, o conhecimento da nossa língua, do nosso povo, na nossa Pátria” (*ibidem*, Preâmb., p. 1458). Com este estatuto, cessa, de igual modo, a anterior classificação dos liceus³⁵⁵, sendo obrigatória a existência de um liceu em cada capital de distrito (*ibidem*, Art. 2.º, p. 1458).

Quanto à biblioteca, mantém-se a prerrogativa da sua existência, espelhada apenas na “proposta da distribuição da dotação liceal” (*ibidem*, Art. 21.º, pp. 1459-1460), nada sendo fixado quanto à sua função e à do respetivo professor-bibliotecário. No entanto, em 1928, já sob a égide de Duarte Pacheco³⁵⁶, é mandado aos respetivos bibliotecários organizar os serviços das bibliotecas liceais³⁵⁷, no sentido da promoção e incremento dos hábitos de leitura dos estudantes, por forma a facilitar o seu acesso, quer por meio de consulta presencial, quer por empréstimo, às obras necessárias à “sua instrução e desenvolvimento mental”, ao “ensino da língua e da literatura portuguesa” e “mesmo com relação a outras disciplinas” (Port. 5589, Preâmb., p. 1861).

Apenas três meses após a reestruturação atrás abordada, sob a égide de Alfredo de Magalhães³⁵⁸, é, novamente, alterada a estrutura curricular deste ensino³⁵⁹, pela supressão da disciplina de alemão do curso dos liceus e do curso preparatório de letras e dos trabalhos manuais do curso dos liceus. Torna a ser adicionada a disciplina de desenho ao curso preparatório de ciências. É, novamente, aumentada a duração dos cursos preparatórios para dois anos (Dec. 13056, Art. 6.º, pp. 103-104). Outras alterações se seguiriam, como por exemplo, em maio de 1927, a modificação da disciplina de português, do curso dos liceus,

³⁵⁵ A classificação em *Liceus Nacionais Centrais* e *Liceus Nacionais*, voltaria a ser restabelecida pelo Decreto nº 15939, de 11 de setembro de 1928, in *Diário do Governo* nº 209, I Série, de 11 de setembro de 1928, pp. 1855-1856, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1928/09/20900.pdf>, implicando que os cursos complementares de letras e de ciências só seriam ministrados nos liceus nacionais centrais.

³⁵⁶ Duarte José Pacheco (1899-1943), engenheiro eletrotécnico, foi diretor do Instituto Superior Técnico, em 1927, Presidente da Câmara de Lisboa, em 1928 e 1936, Ministro da Instrução Pública, no período abril-novembro de 1928 e Ministro das Obras Públicas, em 1932 e 1936.

³⁵⁷ Portaria nº 5589, de 10 de setembro de 1928, in *Diário do Governo* nº 209, I Série, de 11 de setembro de 1928, pp. 1861-1862, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1928/09/20900.pdf>

³⁵⁸ Vide Nota de Rodapé nº 334.

³⁵⁹ Decreto nº 13056, de 20 de janeiro de 1927, in *Diário do Governo* nº 18, I Série, de 22 de janeiro de 1927, pp. 103-105, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/01/01800.pdf>

para “Português e narrativas históricas”³⁶⁰. Afinal o ministro da pasta da Educação era agora, como atrás referido, Alfredo de Magalhães e na sua Reforma de 1918, as “Narrativas históricas” eram disciplina integrante da estrutura curricular do ensino secundário.

Quanto ao ensino superior, o objetivo basilar foi, neste contexto, o da sua uniformização, quer ao nível da sua orgânica, quer da sua funcionalidade. Destarte, o *Estatuto da Instrução Universitária*³⁶¹, vem implementar a organização das universidades, das faculdades e escolas universitárias (Dec. 12426, Cap. I e II, pp. 1470-1473), conferindo-lhes autonomia administrativa e financeira e capacidade jurídica (*ibidem*, Arts. 16.º, 29.º e 30.º, pp. 1472-1473). O plano de estudos dos cursos gerais das faculdades ou escolas análogas, passa a ser comum (*ibidem*, Art. 85.º, p. 1476). E os graus conferidos – licenciado e doutor – são ambos outorgados pelas Universidades, podendo o grau de licenciado ser atribuído pelas Faculdades com a conclusão de um curso geral (*ibidem*, Arts. 95.º e 96.º, p. 1477). Na sequência deste estatuto são promulgadas as organizações das Faculdades de Letras³⁶², de Ciências³⁶³, de Engenharia³⁶⁴, de Medicina³⁶⁵, de Farmácia³⁶⁶ e de Direito³⁶⁷.

Nas faculdades de letras, as licenciaturas facultadas são, neste contexto, em filologia clássica, românica e germânica, em ciências históricas e filosóficas e históricas e geográficas (Dec. 12677, Art. 2.º, pp. 1903-1904).

³⁶⁰ Republicação do quadro nº 1, adstrito ao artigo 6º, do Decreto nº 13056, de 20 de janeiro de 1926, in *Diário do Governo* nº 98, I Série, de 14 de maio de 1927, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/05/09800.pdf>

³⁶¹ Decreto nº 12426, de 2 de outubro de 1926, in *Diário do Governo* nº 220, I Série, de 2 de outubro de 1926, pp. 1469-1478, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/10/22000.pdf> e republicado in *Diário do Governo* nº 243, I Série, de 30 de outubro de 1926, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/10/24300.pdf>

³⁶² Decreto nº 12677, de 17 de novembro de 1926, in *Diário do Governo* nº 257, I Série, de 17 de novembro de 1926, pp. 1902-1908, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/11/25700.pdf>

³⁶³ Decreto nº 12678, de 17 de novembro de 1926, in *Diário do Governo* nº 257, I Série, de 17 de novembro de 1926, pp. 1908-1913, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/11/25700.pdf>

³⁶⁴ Decreto nº 12696, de 19 de novembro de 1926, in *Diário do Governo* nº 259, I Série, de 19 de novembro de 1926, pp. 1933-1937, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/11/25900.pdf>

³⁶⁵ Decreto nº 12697, de 19 de novembro de 1926, in *Diário do Governo* nº 259, I Série, de 19 de novembro de 1926, pp. 1937-1941, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/11/25900.pdf>

³⁶⁶ Decreto nº 12698, de 19 de novembro de 1926, in *Diário do Governo* nº 259, I Série, de 19 de novembro de 1926, pp. 1941-1944, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/11/25900.pdf>

³⁶⁷ Decreto nº 12707, de 17 de novembro de 1926, in *Diário do Governo* nº 261, I Série, de 22 de novembro de 1926, pp. 2040-2043, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/11/26100.pdf>

Instrução Superior	Artur Ricardo Jorge (Decreto nº 12677, de 17 de novembro de 1926 - Reorganização do plano geral de estudos de 1926)
Grupos	Faculdades de Letras
<u>1º Grupo</u> (Filologia clássica)	Curso de grego elementar 1ª Cadeira: Língua e literatura grega 2ª Cadeira: Língua e literatura latina Curso de gramática comparada do grego e do latim
<u>2º Grupo</u> (Filologia românica)	3ª Cadeira: Filologia portuguesa 4ª Cadeira: História de literatura portuguesa 5ª Cadeira: Língua e literatura francesa Curso prático de língua francesa Curso de história de literatura espanhola Curso de história de literatura italiana Curso de gramática comparada das línguas românicas
<u>3º Grupo</u> (Filologia germânica)	6ª Cadeira: Língua e literatura inglesa Curso prático de língua inglesa 7ª Cadeira: Língua e literatura alemã Curso prático de língua alemã Curso de gramática comparada das línguas germânicas
<u>4º Grupo</u> (Ciências históricas)	Curso de propedêutica histórica 8ª Cadeira: História antiga 9ª Cadeira: História medieval 10ª Cadeira: História moderna e contemporânea 11ª Cadeira: História de Portugal Curso de história dos descobrimentos e da colonização portuguesa Curso de história das religiões 12.ª Cadeira: História geral da civilização Curso de epigrafia Curso de paleografia e diplomática Curso de numismática e esfragística Curso de arqueologia
<u>5º Grupo</u> (Ciências geográficas)	13ª Cadeira: Geografia geral 14ª Cadeira: Geografia de Portugal 15ª Cadeira: Geografia colonial portuguesa 16ª Cadeira: Geografia política e económica Curso de antropogeografia geral Curso de etnologia Curso geral de geografia física (na Faculdade de Ciências) Curso geral de mineralogia e geologia (na Faculdade de Ciências)
<u>6º Grupo</u> (Ciências filosóficas)	17ª Cadeira: Psicologia geral 28ª Cadeira: Lógica e moral 19ª Cadeira: História da filosofia antiga Curso de História da filosofia medieval 20ª Cadeira: História da filosofia moderna e contemporânea Curso de Psicologia experimental Estética; história da arte
Outras cadeiras e cursos anexos nas faculdades de Lisboa, Coimbra e Porto	

Quadro 54 – Plano geral de estudos do curso de letras, das faculdades de Lisboa, Coimbra e Porto, de 1926

Mantém-se a metodologia de ensino com as vertentes teórica e prática, compondo-se, respetivamente, de “lições magistrais e conferências e (...) em trabalhos práticos e excursões

científicas” (*ibidem*, Art. 7.º, p. 1905). Não havendo referência direta à biblioteca neste diploma, é especificado no que respeita aos trabalhos práticos, os quais podem ser de variada natureza, que uma das formas para a sua execução pode passar, entre outras, por “Investigações realizadas em bibliotecas, arquivos e museus” (*ibidem*, Art. 9.º, p. 1905).

Instrução Superior	Artur Ricardo Jorge (Decreto nº 12678, de 17 de novembro de 1926 - Reorganização do plano geral de estudos de 1926)	
	Faculdades de Ciências	
Secções	<u>1º Grupo - Análise e geometria</u>	<u>2º Grupo - Mecânica e astronomia</u>
<u>1ª Secção</u> (Ciências matemáticas)	Curso de matemáticas gerais 1ª Cadeira: Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica 2ª Cadeira: Cálculo infinitesimal 3ª Cadeira: Análise superior 4ª Cadeira: Geometria descritiva e estereotomia 5ª Cadeira: Geometria superior	6ª Cadeira: Cálculo das probabilidades 7ª Cadeira: Mecânica racional 8ª Cadeira: Astronomia e geodesia 9ª Cadeira: Mecânica celeste e complementos de geodesia 10ª Cadeira: Física matemática Curso de topografia Curso de aperfeiçoamento de astronomia
<u>2ª Secção</u> (Ciências físico-químicas)	<u>3º Grupo – Física</u>	<u>4º Grupo – Química</u>
	Curso geral de física 11ª Cadeira: Física dos sólidos e dos fluidos 12ª Cadeira: Acústica, ótica e calor 13ª Cadeira: Eletricidade Curso de física, preparatório para as faculdades de medicina e farmácia	Curso geral de química 14ª Cadeira: Química inorgânica 15ª Cadeira: Química orgânica 16ª Cadeira Análise química pura e aplicada 17ª Cadeira: Química física Curso de química, preparatório para a faculdade de medicina
<u>3ª Secção</u> (Ciências histórico-naturais)	<u>5º Grupo - Mineralogia e geologia</u>	<u>6ª Grupo – Botânica</u>
	Curso geral de mineralogia e geologia 18ª Cadeira: Mineralogia e petrologia 19ª Cadeira: Geologia e paleontologia Curso de cristalografia Curso de geografia física	Curso geral de botânica 20ª Cadeira: Morfologia, fisiologia e ecologia vegetais 21ª Cadeira: Botânica sistemática, fitogeografia e fitopaleontologia 22ª Cadeira: Biologia Curso de botânica, preparatório para as faculdades de medicina e farmácia
	<u>7º Grupo - Zoologia e antropologia</u>	
<u>4ª Secção</u> (Cadeiras e cursos anexos)	<u>8º Grupo – Desenho</u>	
	26ª Cadeira: Desenho rigoroso 27ª Cadeira: Desenho de máquinas 28ª Cadeira: Desenho aplicado às ciências biológicas Curso de desenho topográfico	

Quadro 55 – Plano geral de estudos do curso de ciências, das faculdades de Lisboa, Coimbra e Porto, de 1926

Todos os cursos professados nas faculdades de ciências passam a conferir “grau de licenciado em ciências matemáticas, físico-químicas e histórico-naturais” e “título de engenheiro geógrafo”, bem como outorgam “Admissão na Faculdade de Engenharia (Faculdade Técnica) do Porto e nas Faculdades de Medicina e nas de Farmácia” e constituem-se preparatórios “para outras escolas e institutos de ensino profissional ou especial” (Dec. 12678, Art. 2.º, p. 1909). As licenciaturas facultadas são em ciências matemáticas, físico-químicas e histórico-naturais (*ibidem*, Art. 3.º, p. 1909), sendo os cursos preparatórios para admissão na faculdade de engenharia do Porto, em engenharia civil, mecânica e eletrotécnica, engenharia de minas e engenharia químico-industrial (*ibidem*, Art. 5.º, pp. 1909-1910), nas faculdades de medicina com os cursos de física, química, botânica e zoologia (*ibidem*, Art. 6.º, p. 1910) e nas faculdades de farmácia com os cursos geral de química, botânica, física e zoologia, acrescido de análise química pura e aplicada (*ibidem*, Art. 7.º, p. 1910).

Nestas faculdades, apesar da metodologia de ensino integrar, de igual modo, as componentes teórica e prática e incorporar os trabalhos práticos como um dos meios da componente prática (*ibidem*, Art. 12.º, p. 1911), não contempla a biblioteca como instrumento de investigação e/ou pesquisa para a sua realização (*ibidem*, Art. 14.º, p. 1911).

Relativamente às faculdades de engenharia, os seus cursos conferiam o “título de engenheiro civil, de minas, mecânico, eletrotécnico e químico industrial” (Dec. 12696, Art. 2.º, p. 1933), compreendendo a metodologia de ensino três vertentes, nomeadamente, teórica, prática e profissional (*ibidem*, Art. 7.º, p. 1935). Similarmente ao estudo das ciências, também, no presente diploma, não é considerada a biblioteca como instrumento de investigação e/ou pesquisa para a elaboração dos trabalhos práticos (*ibidem*, Art. 10.º, p. 1935).

Instrução Superior	Artur Ricardo Jorge (Decreto nº 12696, de 19 de novembro de 1926 - Reorganização do plano geral de estudos de 1926)
Grupos	Faculdades de Engenharia
<u>1º Grupo</u> (Construções civis)	1ª Cadeira: Geodesia e topografia 2ª Cadeira: Materiais e processos gerais de construção 3ª Cadeira: Resistência de materiais 4ª Cadeira: Pontes 5ª Cadeira: Construções civis e industriais 6ª Cadeira: Arquitetura 7ª Cadeira: Cimento armado 8ª Cadeira: Estradas 9ª Cadeira: Caminhos de ferro 10ª Cadeira: Hidráulica geral; Máquinas hidráulicas 11ª Cadeira: Hidráulica aplicada 12ª Cadeira: Rios, canais e portos de mar
<u>2º Grupo</u> (Minas)	13.ª Cadeira: Lavra de minas 14ª Cadeira: Metalurgia Curso de jazigos minerais Curso de preparação mecânica de minérios
<u>3º Grupo</u> (Mecânica)	15ª Cadeira: Teoria geral e descrição de máquinas 16ª Cadeira: Máquinas de vapor 17ª Cadeira: Máquinas térmicas 18ª Cadeira: Construção de máquinas 19ª Cadeira: Tecnologia mecânica 20ª Cadeira: Turbinas (hidráulicas e de vapor) Curso de geradores de vapor
<u>4º Grupo</u> (Eletrotécnica)	21ª Cadeira: Eletrotecnia geral 22ª Cadeira: Máquinas elétricas; Corrente contínua 23ª Cadeira: Máquinas elétricas; Corrente alternada 24ª Cadeira: Eletricidade aplicada 25ª Cadeira: Medidas elétricas Curso de eletroquímica; Eletrometalúrgica
<u>5º Grupo</u> (Química industrial)	26ª Cadeira: Docimasia 27ª Cadeira: Química industrial Curso de higiene industrial
<u>6º Grupo</u> (Ciências económico-sociais)	28ª Cadeira: 1ª Parte: Economia política e social 2ª Parte: Finanças e contabilidade 29ª Cadeira: 1ª Parte: Legislação de obras públicas 2ª Parte: Legislação industrial e de minas

Quadro 56 – Plano geral de estudos do curso de engenharia, das faculdades de Lisboa e Porto e Universidade de Coimbra, de 1926

Na medicina a metodologia de ensino é análoga, mas também nestes estudos, a biblioteca não é referida para a execução dos trabalhos práticos (Dec. 12697, Art. 9.º, p. 1939). Aos estudos destas faculdades são também adstritos “o ensino dos dentistas e das parteiras” (*ibidem*, Art. 2.º, § 5.º, p. 1938).

Instrução Superior	Artur Ricardo Jorge (Decreto nº 12697, de 19 de novembro de 1926 – Reorganização do plano geral de estudos de 1926)		
Grupos	Faculdades de Medicina		
<u>1º Grupo</u> (Anatomia)	1ª Cadeira: Anatomia descritiva		
<u>2º Grupo</u> (Histologia e embriologia)	2ª Cadeira: Histologia e embriologia		
<u>3º Grupo</u> (Fisiologia)	3ª Cadeira: Fisiologia	Curso de química fisiológica	
<u>4º Grupo</u> (Farmacologia)	4ª Cadeira: Farmacologia		
<u>5º Grupo</u> (Anatomia patológica)	5ª Cadeira: Anatomia patológica		
<u>6º Grupo</u> (Medicina legal)	6ª Cadeira: Medicina legal	Curso de toxicologia forense Curso de deontologia profissional	
<u>7º Grupo</u> (Higiene)	7ª Cadeira: Higiene.		
<u>8º Grupo</u> (Bacteriologia)	8ª Cadeira: Bacteriologia		
<u>9º Grupo</u> (Medicina interna)	9ª Cadeira: Patologia médica 10ª Cadeira: Clínica médica	Curso de clínica de moléstias infecciosas Curso de radiologia	
<u>10º Grupo</u> (Cirurgia)	11ª Cadeira: Patologia cirúrgica 12ª Cadeira: Clínica cirúrgica	Curso de propedêutica cirúrgica	
<u>11º Grupo</u> (Obstetrícia)	13ª Cadeira: Obstetrícia		
<u>12º Grupo</u> (Pediatria)	14ª Cadeira: Pediatria		
<u>Especialidades</u>	15ª Cadeira: Urologia 16ª Cadeira: Dermatologia e sifilografia 17ª Cadeira: Psiquiatria		
<u>Cadeiras e cursos privativos</u>	<u>Em Coimbra</u>	18ª Cadeira: Propedêutica 19ª Cadeira: Medicina operatória 20ª Cadeira: Ginecologia 21ª Cadeira: Neurologia 22ª Cadeira: Terapêutica 23ª Cadeira: Patologia geral	Cursos de: - Epidemiologia; Ortopedia; Oftalmologia; Otorrinolaringologia; Estomatologia; História da medicina; Parasitologia; Anatomia topográfica
	<u>Em Lisboa</u>	18ª Cadeira: Propedêutica 19ª Cadeira: Medicina operatória 20ª Cadeira: Ginecologia 21ª Cadeira: Neurologia 22ª Cadeira: Oftalmologia 23ª Cadeira: Otorrinolaringologia	Cursos de: - Histologia geral; Patologia cirúrgica geral; Psiquiatria forense; Anatomia patológica especial; História da medicina; Ortopedia; Semiótica laboratorial; Anatomia topográfica; Terapêutica; Patologia geral; Parasitologia; Epidemiologia
	<u>No Porto</u>	18ª Cadeira: Patologia geral 19ª Cadeira: Anatomia topográfica 20ª Cadeira: Terapêutica geral 21ª Cadeira: Parasitologia 22ª Cadeira: Oftalmologia 23ª Cadeira: Otorrinolaringologia	Cursos de: - Medicina operatória; Química patológica; História da medicina; Ortopedia; Neurologia; Semiótica laboratorial; Oftalmologia

Quadro 57 – Plano geral e privativo dos estudos do curso de medicina, das faculdades de Lisboa, Coimbra e Porto, de 1926

Os estudos de farmácia conferem o grau de licenciado, ao qual corresponde o título de farmacêutico-químico, habilitando para o exercício profissional na área (Dec. 12698, Art. 2.º, p. 1941). De igual modo, estes estudos seguem a metodologia adotada para a instrução superior, mas, também, neste contexto nada é referido quanto ao eventual papel da biblioteca para o apoio dos mesmos (*ibidem*, Arts. 9.º e 11.º, p. 1942).

Instrução Superior	Artur Ricardo Jorge (Decreto nº 12698, de 19 de novembro de 1926 - Reorganização do plano geral de estudos de 1926)
Grupos	Faculdades de Farmácia
<u>1º Grupo</u> (Química)	1ª Cadeira: Química farmacêutica inorgânica 2ª Cadeira: Química farmacêutica orgânica 3ª Cadeira: Química biológica e análises bioquímicas Curso de bromatologia e análises bromatológicas 4ª Cadeira: Toxicologia e análises toxicológicas Curso de hidrologia farmacêutica
<u>2º Grupo</u> (História natural e farmácia)	5ª Cadeira: História natural das drogas 6ª Cadeira: Bacteriologia, micologia e fermentações Curso de técnica microbiológica 7ª Cadeira: Farmacodinamia Curso de análises físicas e físico-químicas Curso de técnica farmacêutica 8ª Cadeira: Farmácia galénica Curso de indústria farmacêutica Curso de deontologia e legislação farmacêutica

Quadro 58 – Plano geral de estudos do curso de Farmácia, das faculdades de Lisboa, Coimbra e Porto, de 1926

Quanto ao direito, similarmente a todo o ensino superior, os seus estudos conferem o grau de licenciatura, habilitando para o exercício profissional (Dec. 12707, Art. 1.º, § 1.º, p. 2040) e adotando a mesma metodologia de ensino (*ibidem*, Art. 7.º, p. 2041).

Todos estes cursos de ensino superior são passíveis de conferir o grau de doutoramento, mediante, como explanado nos respetivos estatutos, a elaboração de uma tese original, com incidência em temáticas concernentes aos estudos a que digam respeito e a sua defesa correspondente.

Instrução Superior	Artur Ricardo Jorge (Decreto nº 12707, de 17 de novembro de 1926 - Reorganização do plano geral de estudos de 1926)
Grupos	Faculdades de Direito
<u>1º Grupo</u> (História do direito e legislação civil comparada)	1ª Cadeira: História das instituições do direito romano 2ª Cadeira: História do direito português 3ª Cadeira: Legislação civil comparada
<u>2º Grupo</u> (Ciências económicas)	4ª Cadeira: Economia política 5ª Cadeira: Finanças Curso de direito fiscal Curso de economia social
<u>3º Grupo</u> (Ciências políticas)	6ª Cadeira: Direito político 7ª Cadeira: Direito administrativo 8ª Cadeira: Direito internacional público Curso de direito dos cultos Curso de administração colonial
<u>4º Grupo</u> (Ciências jurídicas)	9ª Cadeira: Direito civil – noções gerais e elementares 10ª Cadeira: Direito civil – obrigações e direitos reais 11ª Cadeira: Direito Civil – família e sucessões 12ª Cadeira: Direito comercial 13ª Cadeira: Direito penal 14ª Cadeira: Organização judiciária e de processo ordinário, civil e comercial 15ª Cadeira: Processos especiais, civis e comerciais 16ª Cadeira: Direito internacional privado Curso de processo penal
<u>Cadeiras e cursos anexos</u> (ao 3º Grupo)	17ª Cadeira: História das relações diplomáticas Curso de direito consular

Quadro 59 – Plano geral de estudos do curso de Direito, das faculdades de Lisboa e Coimbra, de 1926

Em 1929, pelas modificações efetuadas a este *Estatuto da Instrução Universitária*³⁶⁸, viriam os graus conferidos pelas Universidades a ser “de bacharel, de licenciado e de doutor” (Dec. 16623, Art. 30.º, p. 663), passando a atribuição dos mesmos a depender “das leis orgânicas de cada Faculdade ou escola” (*ibidem*, Art. 31.º, p. 663).

Instrução Superior	Alfredo de Magalhães Instituto de Estomatologia (Decreto nº 14180, de 11 de agosto de 1927)
<u>Curso</u>	Cadeiras
<u>Complementar de estomatologia</u>	Técnica estomatológica Clínicas estomatológicas Prótese Ortodontia

Quadro 60 – Estrutura curricular do novo curso complementar de estomatologia

³⁶⁸ Decreto nº 16623, de 18 de março de 1929, in *Diário do Governo* nº 62, I Série, de 18 de março de 1929, pp. 659-664, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1929/03/06200.pdf>

Foi ainda criado, em Lisboa, um Instituto de Estomatologia³⁶⁹, para “o ensino metódico, teórico e prático a médicos e estudantes de medicina” (Dec. 14180, Art. 1.º, p. 1738), desta especialidade.

É, também, neste período efetuada nova reorganização das bibliotecas eruditas e arquivos³⁷⁰ e das bibliotecas populares e móveis³⁷¹. O diploma referente às primeiras bibliotecas vem, principalmente, reorganizar o respetivo serviço de inspeção, os seus recursos humanos e estabelecer as normas de catalogação, não preconizando quaisquer objetivos relativos à sua função didática e/ou culturalizante, como havia sido estipulado no diploma de 1911. No contexto da instrução vem, apenas, reestruturar o curso superior de bibliotecário-arquivista, ministrado na Faculdade de Letras de Lisboa.

Instrução Superior	Alfredo de Magalhães Curso de bibliotecário-arquivista (Decreto nº 13726, de 27 de maio de 1927)
<u>Anos</u>	Cadeiras/Cursos
<u>1º Ano</u>	Filologia portuguesa (1ª parte) Literatura portuguesa (1ª parte) História de Portugal (1ª parte) Língua e literatura latina (1ª parte) Francês prático Curso de Bibliologia (semestral) Paleografia (1ª parte)
<u>2º Ano</u>	Filologia portuguesa (2ª parte) Literatura portuguesa (2ª parte) História de Portugal (2ª parte) Língua e literatura latina (2ª parte) Grego elementar Inglês prático Paleografia (2ª parte) Diplomática e esfragística Curso de Numismática geral e medalhística (semestral) Curso de Biblioteconomia (semestral)
<u>3º Ano</u>	Língua e literatura latina (3ª parte) Curso de Filosofia (semestral) Inglês prático Curso de Arquivologia (semestral) Cartografia antiga Curso de Iconografia (semestral) Numismática portuguesa

Quadro 61 – Nova estrutura curricular do curso superior de bibliotecário-arquivista, em 1927

³⁶⁹ Decreto nº 14180, de 11 de agosto de 1927, in Diário do Governo nº 189, I Série, de 29 de agosto de 1927, pp. 1738-1739, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/08/18900.pdf>

³⁷⁰ Decreto nº 13724, de 27 de maio de 1927, in Diário do Governo nº 114, I Série, de 3 de junho de 1927, pp. 881-901, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/06/11400.pdf>

³⁷¹ Decreto nº 13726, de 27 de maio de 1927, in Diário do Governo nº 114, I Série, de 3 de junho de 1927, pp. 918-921, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/06/11400.pdf>

Este curso mantém a duração já implementada anteriormente, mas apresenta um incremento da sua estrutura curricular relativamente à concebida em 1901³⁷², a qual parece estar de acordo com a nova ideologia, uma vez que passam a prevalecer disciplinas de cariz temático mais nacionalista, como a História de Portugal e a Literatura portuguesa nos dois primeiros anos de curso e a Numismática portuguesa no último ano. As línguas estrangeiras reduzem-se ao aspeto prático ou elementar e prevalece, novamente, a língua latina, ao contrário do que era estabelecido na estrutura curricular anterior.

Relativamente às bibliotecas populares e móveis, vem este novo diploma outorgar uma orientação que se entende de desvalorização do seu papel educativo, estabelecido anteriormente, e mais focado no sentido da massificação da leitura e da sua influência moralizadora. Logo no seu preâmbulo se afirma “que as bibliotecas populares, quando convenientemente preparadas para a vida moderna, são altamente proveitosas pela sua acção intensa e moralizadora” (Dec. 13726, Preâmb., p. 918). E segue efetuando uma clara separação entre a população e as designadas elites nacionais, quando é afirmado que

De facto, essas bibliotecas, não se destinando apenas a um reduzido escol intelectual, mas sim à grande massa popular, vão fecundar em todas as suas camadas poderosas faculdades de trabalho útil e construtivo. Ao mesmo tempo que ennobrecem o povo, dando-lhe o hábito e o gosto pelos prazeres espirituais da leitura, valorizam e estimulam por todo um país a sua fôrça inteligente, criadora de todos os progressos nacionais. (Dec. 13726, Preâmb., p. 918)

Dentro deste espírito, é atribuída à Biblioteca Popular de Lisboa três linhas orientadoras para a sua ação futura, nomeadamente, a implementação de “um serviço de leitura pública”, quer em modo fixo ou por sistema móvel (*ibidem*, Art. 1.º, p. 919), de “um serviço de cultura geral popular”, podendo tomar as formas “de conferências, de excursões educativas, de traduções e edições de obras de consagrada utilidade pública e popular” (*ibidem*, Art. 2.º, p. 919) e de “uma Hemeroteca” provida de “todas as publicações periódicas portuguesas de carácter noticioso” (*ibidem*, Art. 3.º, pp. 919-920). Estas linhas orientadoras ficam alicerçadas à premissa absoluta da proibição de “fornecer ao público das bibliotecas populares e móveis quaisquer livros, revistas e panfletos que contenham doutrinas imorais e contrárias à segurança do Estado” (*ibidem*, Art. 21.º, p. 920).

³⁷² Vide Quadro nº 31.

A possibilidade de associação da biblioteca móvel à escola de ensino básico, facultada na legislação de 1911, não é aqui tomada em consideração. Aliás, verifica-se mesmo uma desresponsabilização, por parte do Estado, pelas bibliotecas móveis, uma vez que para a sua constituição “O Estado apenas ficará com o encargo de lhes dar o primeiro impulso” (*ibidem*, Preâmb., p. 919). Nesta fase, segundo o informado no próprio diploma, funcionavam somente “19 bibliotecas móveis” (*ibidem*, Preâmb., p. 919), número que parece reduzido face à necessidade premente de instrução à época. Mas apesar do reconhecimento quanto aos “incontáveis serviços prestados à educação pelas bibliotecas móveis e populares” (*ibidem*, Preâmb., p. 918), a argumentação do pouco investimento recaía sempre nos “minguados recursos do Tesouro Público” (*ibidem*, Preâmb., p. 918).

Já Nóvoa (1995, p. 178) na sua análise às políticas educativas do Estado Novo, afirma que estas “justificam a afectação de escassos recursos humanos e financeiros ao sector da educação”, identificando a segregação social e de género efetuada, a desvalorização qualitativa das aprendizagens e do professorado e a intensificação do controle pela massificação inspetiva à rede escolar e respetivos corpos docentes (*ibidem*, pp. 177-178).

As novas políticas educativas estatais levam, de igual modo, à centralização de todas as vertentes de ensino nacional. Assim, na sequência da reorganização dos serviços do Ministério da Instrução Pública³⁷³, em 1929, é efetuada a transferência, para a alçada deste ministério, de todas as escolas e estabelecimentos dependentes dos Ministérios do Comércio e Comunicações e da Agricultura³⁷⁴, ou seja, todo o ensino técnico, dos quais são exemplo, o Instituto Superior Técnico, as escolas de ensino industrial, comercial e agrícola e estabelecimentos anexos (Dec. 16729, Art. 1.º, pp. 894-895).

Além disso, com esta nova reorganização é, também, criada, em adstrição ao mesmo ministério, a Comissão de Educação Popular, com o propósito, entre outros, da promoção da instrução da população e a erradicação da iliteracia e com competência para intervir “na organização dos programas para o ensino primário e normal primário e na apreciação dos livros para o mesmo ensino” (Dec. 16481, Art. 11.º, p. 400). Para a execução deste escopo, fica definido no seu *Regulamento*³⁷⁵, que uma das ações passará pela “organização de

³⁷³ Decreto nº 16481, de 8 de fevereiro de 1929, in *Diário do Governo* nº 32, I Série, de 8 de fevereiro de 1929, pp. 398-402, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1929/02/03200.pdf>

³⁷⁴ Decreto nº 16729, de 13 de abril de 1929, in *Diário do Governo* nº 83, I Série, de 13 de abril de 1929, pp. 894-895, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1929/04/08300.pdf>

³⁷⁵ Aprovado pelo Decreto nº 16826, de 8 de maio de 1929, in *Diário do Governo* nº 104, I Série, de 9 de maio de 1929, pp. 1137-1138, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1929/05/10400.pdf>

bibliotecas escolares e circulantes” (Dec. 16826, Art. 4.º, p. 1137). No entanto, apenas um ano após a sua criação, foi esta Comissão de Educação Popular extinta³⁷⁶, espelhando a depreciação a que foi votada a promoção da instrução básica ao nível da população.

Constata-se, de igual modo, que a desvalorização educativa, na vertente científico-pedagógica ao nível do ensino básico continuou, por exemplo, não só pela redução dos seus anos de duração, como pela eventual extinção do grau complementar, que dava acesso à continuação dos estudos, quer pela via de ensino, quer pela via técnica. Em 1930, era já estabelecida a divisão do ensino primário elementar em dois graus³⁷⁷, constituindo-se o primeiro pelas três primeiras classes e o segundo com a quarta classe, correspondendo um exame de passagem ao final de cada grau (Dec. 18140, Arts. 1.º e 2.º, p. 578).

Outra determinação governamental³⁷⁸ passou, também, pela extinção das escolas móveis (Dec. 18819, Art. 31.º, p. 1810), criadas em 1919, pela alegada insatisfação do “objectivo invocado para a sua criação” (*ibidem*, Preâmb., p. 1808) e implementadas escolas fixas, mas só nas localidades onde funcionaram efetivamente as escolas móveis (*ibidem*, Art. 35.º, p. 1810). Conjuntamente, com esta determinação são, também, instituídas as designadas escolas incompletas nas zonas rurais, que apenas ministravam o primeiro grau do ensino básico elementar (*ibidem*, Art. 37.º, p. 1811), ou seja, os três primeiros anos, que não permitiam por si só o acesso aos outros níveis de estudos.

Outra medida, já em 1931, consagrou-se na constituição dos denominados *postos de ensino*³⁷⁹, como “instrumento (...) em prol da deminuição do número de iletrados, ou seja da resolução do chamado problema do analfabetismo” (Dec. 20604, Preâmb., p. 2680). Estes postos, sendo destinados a ministrar “o 1.º grau do ensino primário elementar” (*ibidem*, Art. 1.º, p. 2680), não careciam de um professor legalmente habilitado, mas somente “pessoa que para o efeito possua a necessária idoneidade moral e intelectual” (*ibidem*, Art. 3.º, p. 2680), o que configura um desvirtuamento da qualificação profissional da docência³⁸⁰.

³⁷⁶ Artigo 4º do Decreto nº 18104, de 19 de março de 1930, in *Diário do Governo* nº 64, I Série, de 19 de março de 1930, pp. 494-501, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/03/06400.pdf>

³⁷⁷ Decreto nº 18140, de 22 de março de 1930, in *Diário do Governo* nº 72, I Série, de 28 de março de 1930, pp. 577-578, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/03/07200.pdf>

³⁷⁸ Decreto nº 18819, de 5 de setembro de 1930, in *Diário do Governo* nº 206, I Série, de 5 de setembro de 1930, pp. 1808-1811, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/09/20600.pdf>

³⁷⁹ Decreto nº 20604, de 30 de novembro de 1931, in *Diário do Governo* nº 283, I Série, de 9 de dezembro de 1931, pp. 2680-2681, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1931/12/28300.pdf>

³⁸⁰ Em 1935, esta situação seria reajustada, passando a ser exigido a aprovação de “provas de aptidão”, para comprovação da “idoneidade” necessária à regência dos postos de ensino, conforme preceituado no

Finalmente, em 1932, é, então, determinada a extinção das escolas complementares do ensino primário³⁸¹, alicerçada na asserção de que “o referido ensino (...) não produz rendimento público correspondente ao encargo orçamental que representa” (Dec. 21712, Preâmb., p. 2004).

A mesma desvalorização repercutia-se, igualmente, na profissionalização dos próprios professores. Apesar da instituição das escolas do magistério primário, em 1930, para a formação do professorado primário, infantil e elementar, nas valências da educação especial e profissional, em substituição das escolas normais primárias³⁸², é reduzido este curso para dois anos letivos, para o grau elementar (Dec. 18646, Art. 5.º, p. 1444), e apenas um ano para o infantil (*ibidem*, Art. 6.º, p. 1444). Esta redução implicava, assim, um menor tempo de preparação para a função a desempenhar³⁸³. Noutra vertente, a instituição das escolas incompletas, atrás mencionadas, permitia, apesar do carácter excecional, o seu provimento por elementos não profissionalizados, apenas com “idoneidade moral e intelectual” (Dec. 18819, Art. 38.º, § 1.º, p. 1811).

Quanto ao ensino superior, reconhece-se que este continua, neste regime, a ser o alvo súpero da atenção governamental, sendo objeto da promoção de várias reformas e reorganizações. Veja-se, só em 1930, procede o Governo, por intermédio do Ministério da Instrução Pública, a alterações da lei orgânica das Faculdades de Letras³⁸⁴, à reorganização das Faculdades de Medicina³⁸⁵, de Farmácia³⁸⁶ e de Ciências³⁸⁷ e à organização da Faculdade

Decreto nº 25979, de 28 de agosto de 1935, in *Diário do Governo* nº 199, I Série, de 28 de agosto de 1935, p. 1260, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1935/08/19900.pdf>

³⁸¹ Decreto nº 21712, de 19 de setembro de 1932, in *Diário do Governo* nº 235, I Série, de 7 de outubro de 1932, p. 2004, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1932/10/23500.pdf>

³⁸² Decreto nº 18646, de 19 de julho de 1930, in *Diário do Governo* nº 166, I Série, de 19 de julho de 1930, pp. 1443-1450, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/07/16600.pdf> e republicado no *Diário do Governo* nº 182, I Série, de 7 de agosto de 1930, pp. 1610-1617, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/08/18200.pdf>

³⁸³ Esta situação seria reajustada com a reorganização do ensino de preparação para o magistério primário, de 1932, em que os cursos do magistério elementar e infantil passam a ser constituídos, cada um, por três classes (ou anos), conforme determinado no Decreto nº 21695, de 19 de setembro de 1932, in *Diário do Governo* nº 229, I Série, de 29 de setembro de 1932, pp. 1963-1970, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1932/09/22900.pdf>

³⁸⁴ Decreto nº 18003, de 25 de fevereiro de 1930, in *Diário do Governo* nº 46, I Série, de 25 de fevereiro de 1930, pp. 363-370, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/02/04600.pdf>

³⁸⁵ Decreto nº 18310, de 10 de maio de 1930, in *Diário do Governo* nº 107, I Série, de 10 de maio de 1930, pp. 842-850, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/05/10700.pdf>

³⁸⁶ Decreto nº 18432, de 6 de junho de 1930, in *Diário do Governo* nº 130, I Série, de 6 de junho de 1930, pp. 1050-1054, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/06/13000.pdf>

³⁸⁷ Decreto nº 18477, de 17 de junho de 1930, in *Diário do Governo* nº 138, I Série, de 17 de junho de 1930, pp. 1112-1120, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/06/13800.pdf>

de Engenharia³⁸⁸, culminando com a aprovação de um novo *Estatuto da Instrução Universitária*³⁸⁹. Magalhães (2024, p. 103), parece confirmar esta asserção quando afirma que “O Estado Novo esperava das universidades a formação de elites e líderes”, acrescentando que “A educação superior era legitimada pela ordem estabelecida ao mesmo tempo que a legitimava” (*ibidem*, p. 103).

Com este estatuto fica o ensino superior distribuído pelas universidades de Lisboa, Coimbra e Porto, consideradas “centros de alta cultura e de investigação científica” (Dec. 18717, Art. 1.º, p. 1576), compostas por faculdades e escolas, conforme o quadro seguinte, apesar das escolas normais superiores virem a ser extintas, apenas dois meses após esta organização, sendo criados, em substituição dois liceus normais³⁹⁰.

Instrução Superior	Gustavo Cordeiro Ramos Estatuto da Instrução Universitária (Decreto nº 18717, de 2 de agosto de 1930)
<u>Universidades</u>	Faculdades/Escolas
<u>Lisboa</u>	Faculdade de Letras Faculdade de Direito Faculdade de Medicina Faculdade de Ciências Faculdade de Farmácia Escola Normal Superior
<u>Coimbra</u>	Faculdade de Letras Faculdade de Direito Faculdade de Medicina Faculdade de Ciências Escola Normal Superior
<u>Porto</u>	Faculdade de Medicina Faculdade de Ciências Faculdade de Engenharia Faculdade de Farmácia

Quadro 62 – Distribuição das faculdades e escolas do ensino superior por Universidade, em 1930

É mantida, neste estatuto, a responsabilidade da gestão das bibliotecas do ensino superior por “um professor-bibliotecário” (*ibidem*, Art. 18.º, p. 1579).

³⁸⁸ Decreto nº 18739, de 26 de julho de 1930, in *Diário do Governo* nº 184, I Série, de 9 de agosto de 1930, pp. 1622-1629, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/08/18400.pdf> e republicado no *Diário do Governo* nº 201, I Série, de 30 de agosto de 1930, pp. 1754-1761, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/08/20100.pdf>

³⁸⁹ Decreto nº 18717, de 27 de julho de 1930, in *Diário do Governo* nº 178, I Série, de 2 de agosto de 1930, pp. 1576-1586, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/08/17800.pdf>

³⁹⁰ Decreto nº 18973, de 16 de outubro de 1930, in *Diário do Governo* nº 251, I Série, de 28 de outubro de 1930, pp. 2208-2213, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/10/25100.pdf>

É, ainda, neste ano, aprovado o *Estatuto da Universidade Técnica de Lisboa*³⁹¹, com o objetivo “de bem servir os objectivos sociais que lhe estão confiados e na convicção de que o ensino superior nas suas relações com a agricultura, comércio e indústria é de interesse imediato para o desenvolvimento da unidade económica nacional” (Dec. 19081, Preâmb., p. 2367). Desta forma, as escolas componentes desta Universidade Técnica (quadro abaixo), à semelhança das suas congéneres, são instituições autónomas (*ibidem*, Base 6.^a, p. 2368) e conferentes dos “graus de licenciado e de doutor” (*ibidem*, Base 7.^a, p. 2368).

Instrução Superior	Gustavo Cordeiro Ramos Estatuto da Universidade Técnica (Decreto nº 19081, de 2 de dezembro de 1930)
	Institutos/Escolas
<u>Universidade</u> <u>Técnica de</u> <u>Lisboa</u>	Instituto Superior de Agronomia Instituto Superior Técnico Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras Escola Superior de Medicina Veterinária

Quadro 63 – Composição das escolas de ensino superior da Universidade Técnica, em 1930

De igual modo, o ensino secundário é objeto de reorganização³⁹², por motivos identificados como o seu baixo “rendimento”, devido ao “excessivo desenvolvimento” do curso geral e dos cursos complementares, à diminuta importância dada ao “ensino da língua nacional” e à “instrução moral dos seus alunos” e, ainda, à inexistência de “instrução cívica” (Dec. 18779, Preâmb., p. 1730). Assim, procedeu-se à reorganização da sua estrutura curricular, reduzindo o número das disciplinas pelo seu reagrupamento e/ou pela sua supressão. O curso geral manteve a duração de cinco anos ou cinco classes e o curso complementar aumentou para dois anos ou duas classes, mas com redução dos horários (*ibidem*, Arts. 1.º e 6.º, pp. 1731-1732).

Cerca de ano e meio após esta reorganização, este nível de ensino seria alvo de um novo *Estatuto do Ensino Secundário*³⁹³, que manteve a estrutura curricular de 1930, bem como a sua duração letiva (Dec. 20741, Arts. 2.º a 6.º, p. 91) e a categorização conferida aos liceus (*ibidem*, Art. 12.º, p. 92).

³⁹¹ Decreto nº 19081, de 2 de dezembro de 1930, in Diário do Governo nº 280, Série I, de 2 de dezembro de 1930, pp. 2367-2369, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/12/28000.pdf>

³⁹² Decreto nº 18779, de 26 de agosto de 1930, in Diário do Governo nº 197, I Série, de 26 de agosto de 1930, pp. 1730-1732, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/08/19700.pdf>

³⁹³ Decreto nº 20741, de 18 de dezembro de 1931, in Diário do Governo nº 8, I Série, de 11 de janeiro de 1932, pp. 86-108, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1932/01/00800.pdf>

Instrução Secundária	Gustavo Cordeiro Ramos (Decreto nº 18779, de 26 de agosto de 1930)	
Cursos	Disciplinas	
<u>Curso geral</u> (5 anos)	Português; Latim (só nas 3ª, 4ª e 5ª classes); Francês; Inglês (só nas 4ª e 5ª classes); Ciências da natureza (só nas 1ª e 2ª classes); Geografia e história (só nas 3ª, 4ª e 5ª classes); Ciências físico-naturais (só nas 3ª, 4ª e 5ª classes); Matemática; Desenho.	Acrescidas de: Educação física; Canto coral; Trabalhos manuais; Lavores (nos liceus femininos); Instrução moral e cívica
<u>Curso complementar de letras</u> (2 anos)	Língua e literatura portuguesa; Língua e literatura latina; Inglês; Alemão; Geografia; História; Filosofia.	Acrescidas de: Trabalhos práticos de geografia; Educação física;
<u>Curso complementar de ciências</u> (2 anos)	Alemão; Matemática; Ciências físico-químicas; Ciências naturais; Geografia; Filosofia.	Acrescidas de: Exercícios de matemática; Trabalhos práticos de ciências físico-químicas, ciências naturais; Educação física.

Quadro 64 – Nova estrutura curricular do ensino secundário com reorganização de 1930

Este ciclo reformador do ensino abrange, ainda, a organização do ensino técnico-profissional³⁹⁴, que integra os ensinos industrial e comercial, equivalente ao nível secundário, e professado, respetivamente, em escolas industriais e comerciais; e a remodelação do ensino médio agrícola³⁹⁵, também este com equivalência ao ensino secundário (curso geral dos liceus), e do ensino elementar agrícola³⁹⁶, ao nível do ensino básico de cariz prático, ambos ministrados em escolas agrícolas, específicas para cada um dos níveis. Surpreendentemente, para todas estas escolas, seja as de nível secundário, seja as de nível elementar, é determinada a existência de “uma biblioteca composta de obras de cultura geral, pedagógicas, técnicas e de documentação e conterà livros, revistas, estampas e desenhos” (Decs. 18420, Art. 145.º, p. 1015, 19908, Art. 158.º, p. 1189 e 19909, Art. 66.º, p. 1209), para consulta do pessoal docente e discente.

³⁹⁴ Decreto nº 18420, de 4 de junho de 1930, in *Diário do Governo* nº 128, I Série, de 4 de junho de 1930, pp. 1004-1040, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/06/12800.pdf>

³⁹⁵ Decreto nº 19908, de 15 de junho de 1931, in *Diário do Governo* nº 140, I Série, de 19 de junho de 1931, pp. 1177-1206, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1931/06/14000.pdf>

³⁹⁶ Decreto nº 19909, de 15 de junho de 1931, in *Diário do Governo* nº 140, I Série, de 19 de junho de 1931, pp. 1206-1214, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1931/06/14000.pdf>

Com a publicação da nova remodelação dos serviços das bibliotecas e arquivos nacionais³⁹⁷, em 1931, fica, então, claramente definida a categorização oficial conferida às bibliotecas existentes, sendo uma delas a que diz respeito às “Bibliotecas dos estabelecimentos de ensino” (Dec. 19952, Art. 2.º, p. 1256), que abrange as bibliotecas das universidades e de todos os estabelecimentos de ensino superior e as do ensino secundário, artístico, técnico, profissional e especial (*ibidem*, Tít. XI e XII, p. 1266). Consta-se, assim, a omissão do ensino básico, apesar de uma consideração inicial de que as bibliotecas (e os arquivos) são “organismos vivos de erudição e cultura” (*ibidem*, Preâmb., p. 1253) e da imperatividade de disponibilizar “aos estudiosos” todos os “núcleos de obras especializadas” (*ibidem*, Preâmb., p. 1255), concluindo que todas estas instituições depositárias de acervo documental “devem ser para todos os estudiosos centros de cultura e as suas espécies instrumentos de trabalho” (*ibidem*, Preâmb., p. 1256).

Quanto às bibliotecas populares, sofrem, com este diploma, uma mudança conceptual, deixando de ser consideradas “como opostas às bibliotecas científicas e eruditas, e até como antagónicas destas” (*ibidem*, Preâmb., p. 1254), pelo que os objetivos da Biblioteca Popular Central de Lisboa passam a ser “a propaganda da leitura, a vulgarização dos conhecimentos e a expansão da cultura científica, literária e artística” (*ibidem*, Art. 124.º, p. 1265), mantendo a hemeroteca anteriormente estabelecida (*ibidem*, Art. 125.º, p. 1265) e a possibilidade de efetuar, nas suas instalações e noutras bibliotecas a ela anexas, “conferências de vulgarização científica, literária e artística, sessões cinematográficas e outras que possam contribuir para a realização da missão cultural” (*ibidem*, Art. 130.º, p. 1265). Mantém-se, como anteriormente, a prerrogativa, para esta biblioteca e todas as bibliotecas populares e móveis, da proibição de “fornecer ao público, livros, revistas e panfletos que contenham ofensas à moral e às religiões, ou doutrinas contrárias à segurança do Estado” (*ibidem*, Art. 132, p. 1265).

Todo este processo de endoutrinação fica, então, firmado com a publicação da *Constituição Política da República Portuguesa*³⁹⁸, de 1933, onde são visíveis as ressalvas, exceções e salvaguardas nos vários âmbitos dos direitos e das garantias fundamentais aí

³⁹⁷ Decreto nº 19952, de 27 de junho de 1931, in *Diário do Governo* nº 147, I Série, de 27 de junho de 1931, pp. 1253-1269, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1931/06/14700.pdf> e republicado no *Diário do Governo* nº 175, I Série, de 20 de julho de 1931, pp. 1771-1789, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1931/07/17500.pdf>

³⁹⁸ Ver Nota de Rodapé nº 345.

consagrados. Quanto à esfera da Educação identificam-se vários conteúdos, sendo que um deles recai logo na “liberdade de ensino” expressa nos “direitos e garantias dos cidadãos portugueses” (Art. 8.º, p. 228). Se tomarmos em consideração que todos os conteúdos programáticos do ensino básico oficial, quer do grau elementar³⁹⁹, quer do grau complementar⁴⁰⁰, conjuntamente com as respetivas instruções pedagógicas⁴⁰¹ para a sua execução, e do ensino secundário⁴⁰² estavam determinados na lei, fica evidente que essa “liberdade” se constitui só por si restringida aos parâmetros ideológicos instituídos. E outros fora do ensino dependente do Ministério da Instrução Pública, como é exemplo a determinação⁴⁰³ efetuada a todas as escolas do território português, qualquer que fosse a sua dependência orgânica, ou o ramo ou nível de ensino, para o estudo obrigatório das colónias portuguesas, alicerçado no propósito de “desenvolver uma intensa propaganda do império colonial português” (Dec. 15088, Art. 1.º, p. 382). Não se pode deixar, também, de referir, neste contexto, a determinação governamental para a inserção, nos manuais escolares oficiais de leitura, de certas frases de cariz moral e patriótico, para complemento educacional dos alunos⁴⁰⁴ e, também, a sua afixação nas paredes dos estabelecimentos de ensino de qualquer espécie e das bibliotecas públicas⁴⁰⁵.

³⁹⁹ Decreto nº 14417, de 12 de outubro de 1927, in *Diário do Governo* nº 225, I Série, de 12 de outubro de 1927, pp. 1967-1973, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/10/22500.pdf>

⁴⁰⁰ Decreto nº 14900, de 16 de janeiro de 1928, in *Diário do Governo* nº 12, I Série, de 16 de janeiro de 1928, pp. 119-125, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1928/01/01200.pdf>

⁴⁰¹ Portaria nº 5060, de 18 de outubro de 1927, in *Diário do Governo* nº 233, I Série, de 21 de outubro de 1927, pp. 2047-2065, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/10/23300.pdf> e Portaria nº 5155, de 16 de janeiro de 1928, in *Diário do Governo* nº 12, I Série, de 16 de janeiro de 1928, pp. 125-133, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1928/01/01200.pdf>, respetivamente.

⁴⁰² Decreto nº 16362, de 14 de janeiro de 1929, in *Diário do Governo* nº 11, I Série, de 14 de janeiro de 1929, pp. 91-107, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1929/01/01100.pdf>

⁴⁰³ Decreto nº 15088, de 23 de fevereiro de 1928, in *Diário do Governo* nº 47, I Série, de 28 de fevereiro de 1928, p. 382, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1928/02/04700.pdf>

⁴⁰⁴ Decreto nº 21014, de 19 de março de 1932, in *Diário do Governo* nº 68, I Série, de 21 de março de 1932, pp. 505-510, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1932/03/06800.pdf>, complementado pela Portaria nº 7323, de 9 de abril de 1932, in *Diário do Governo* nº 87, I Série, de 13 de abril de 1932, pp. 603-604, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1932/04/08700.pdf> e pela Portaria nº 7362, de 8 de junho de 1932, in *Diário do Governo* nº 135, I Série, de 11 de junho de 1932, p. 1070, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1932/06/13500.pdf>

⁴⁰⁵ Decreto nº 22040, de 20 de dezembro de 1932, in *Diário do Governo* nº 304, I Série, de 28 de dezembro de 1932, pp. 2669-2670, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1932/12/30400.pdf> republicado no *Diário do Governo* nº 17, I Série, de 20 de janeiro de 1933, pp. 94-95, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1933/01/01700.pdf>

De igual modo, no âmbito *Da educação, ensino e cultura nacional*, da Constituição, se identifica a ingerência exercida pelo regime em vigor, nesta área. Na área do ensino, como já abordado, a sua obrigatoriedade apenas no “ensino primário elementar” (Art. 43.º, § 1.º, p. 230), espelho da desvalorização e segregação da camada social mais desvalida. Também, para “As artes e as ciências”, a sua promoção, evolução e transmissão, constituía-se dependente “[d]a Constituição, [d]a hierarquia e [d]a acção coordenadora do Estado” (Art. 43.º, § 2.º, p. 230), o que indica interdição a linhas de pensamento e expressão não compatíveis com a ideologia em vigor. Finalmente, a aproximação do culto religioso à esfera da educação, pois embora se alegue da secularidade do ensino estatal, conjuga-se paralelamente o seu papel como agente propagador da “formação do carácter, do valor profissional e de todas as virtudes cívicas e morais” (Art. 43.º, § 3.º, p. 230), valores associados aos objetivos educativos deste regime. Dois anos após a promulgação desta Constituição, a redação deste último artigo seria significativamente alterada⁴⁰⁶, retirando a referência ao carácter laico do ensino e estatuidando que

O ensino ministrado pelo Estado visa, além do revigoramento físico e do aperfeiçoamento das faculdades intelectuais, à formação do carácter, do valor profissional e de todas as virtudes morais e cívicas, orientadas aquelas pelos princípios da doutrina e da moral cristãs, tradicionais do País. (Constituição Política da República Portuguesa, 1933, Art. 43.º, § 3.º).

Entende-se, desta forma, que para a população, cuja condição social era, neste período, ainda maioritariamente rural, a prerrogativa governamental de educação estatuída cingia-se ao axioma do “saber ler, escrever e contar”, que correspondia diretamente à condição *sine qua non* para ser considerada alfabetizada. A alfabetização, como se sabe, constituía uma das grandes preocupações do Estado, por considerar que o índice alargado de iliteracia popular manchava a imagem do país no plano internacional, mas o conceito de literacia não era, pelos vistos, sinónimo de educação e/ou culturalização. Daí a desvalorização, já abordada, observada na redução do ensino elementar e na formação profissional do professorado, na criação dos postos de ensino e das escolas incompletas e até, mesmo, na desnecessidade de instrução ministrada por elemento profissionalizado. Como Nóvoa (1995, p. 178) afirma, referindo-se às determinações políticas atrás identificadas, “o posicionamento do salazarismo traduz (...) uma espécie de nivelamento por baixo, que

⁴⁰⁶ Lei nº 1910, de 23 de maio de 1935, in *Diário do Governo* nº 117, I Série, de 23 de maio de 1935, p. 721, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1935/05/11700.pdf>

prolonga políticas de desinvestimento na educação herdadas do século XIX”, acrescentando que durante todo este período “Os investimentos em educação mantêm-se a níveis bastante baixos, limitando-se a mobilizar os recursos necessários a uma gestão equilibrante do crescimento da população escolar” (*ibidem*, p. 178).

Estas linhas de orientação educativas baseadas na inculcação ideológica, religiosa e moral, que promovem a rutura com os ideais republicanos antecessores, vão continuando o seu percurso ao longo de todo este período, conferindo, desta forma, à escola um papel oposto ao de agente primordial de desenvolvimento intelectual e interpessoal. Disso é exemplo o lema *Deus, Pátria, Família: a trilogia da Educação Nacional*, integrado no manual escolar *A Lição de Salazar*⁴⁰⁷, ou a adoção do denominado *livro único*⁴⁰⁸, ao nível da instrução primária, ou, ainda, a criação da *Mocidade Portuguesa*⁴⁰⁹, com o sentido da modelação de mentalidades da massa populacional escolar infantil e juvenil, por forma a enraizar o espírito do nacionalismo e da cristandade, como promotores da subordinação, da ordem e da obediência dos cidadãos do futuro e, indiretamente, influenciar o respetivo seio familiar. De igual modo, ao nível do recheio da sala de aula do ensino elementar, a obrigatoriedade da existência dos mapas de Portugal e do então designado Império Colonial Português, como parte do material didático, bem como o retrato do Chefe do Estado e a bandeira nacional, devidamente afixados⁴¹⁰.

Apesar destas medidas, que configuram um carácter isolacionista do contexto educativo (e não só) europeu, verificam-se outras determinações que vão promovendo algum desenvolvimento nesta área. Um exemplo, foi o plano do aumento da rede escolar pela construção de edifícios próprios, vinculados estruturalmente às necessidades educativas estabelecidas para os níveis de ensino da época. Quanto aos estabelecimentos para o ensino secundário, a Parque Escolar (2010, p. 10) informa-nos que,

A partir do final da década de 1930, e ao longo das três décadas seguintes, sob a responsabilidade do Ministério das Obras Públicas, observa-se uma viragem nas estratégias adoptadas na produção dos edifícios destinados ao ensino liceal e

⁴⁰⁷ A lição de Salazar [Visual gráfico] : Deus, Pátria, Família - a trilogia da educação nacional / [design] Martins Barata, in Biblioteca Nacional de Portugal, disponível em <http://id.bnportugal.gov.pt/bib/catbnp/1099502>

⁴⁰⁸ Base X, da Lei nº 1941, de 11 de abril de 1936, in *Diário do Governo* nº 84, I Série, de 11 de abril de 1936, pp. 411-413, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1936/04/08400.pdf>

⁴⁰⁹ Base XI, da Lei nº 1941, de 11 de abril de 1936, in *Diário do Governo* nº 84, I Série, de 11 de abril de 1936, pp. 411-413, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1936/04/08400.pdf>

⁴¹⁰ Decreto nº 25305, de 9 de maio de 1935, in *Diário do Governo* nº 105, I Série, de 9 de maio de 1935, pp. 601-602, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1935/05/10500.pdf>

técnico, visando uma maior eficácia e controlo das fases de concepção e de construção. (Parque Escolar, 2010, p. 10)

Poderemos pensar numa correlação deste crescimento infraestrutural com uma maior procura destes estudos secundários por parte da massa estudantil, uma vez que, já em 1935, o Governo procedia ao aumento das turmas suplementares⁴¹¹ em vinte e nove liceus, do continente e ilhas (Dec. 24530, Art. 1.º, p. 1844), para fazer face ao que expõe como, “verificando-se ser insuficiente êste número de turmas suplementares, tem havido necessidade, em cada ano, de o aumentar” (*ibidem*, Preâmb., p. 1844). Carvalho, (1986, p. 772) confirma esta asserção, ao efetuar um comparativo entre os anos de 1926 e 1940 e concluindo que houve um aumento do “número de Liceus e respectiva frequência de alunos”. Assim, em 1926, o autor informa que existiam trinta e três liceus, frequentados por doze mil, seiscentos e quatro alunos(as), enquanto em 1940, os liceus eram já quarenta e três, com uma frequência de quinze mil, oitocentos e setenta e sete alunos(as) (*ibidem*, p. 772).

De igual modo, nas escolas primárias do ensino oficial se verifica um aumento do seu quantitativo, bem como da sua frequência. Segundo os dados comparativos apresentados, também, por Carvalho (1986, p. 771), no mesmo período, constata-se, em 1926, seis mil, seiscentas e cinquenta e sete escolas, acrescidas de trezentas e dezoito escolas móveis, frequentadas por um total de trezentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e sete alunos(as), quando em 1940, são já sete mil setecentos e sessenta e oito, acrescidas de dois mil, quinhentos e vinte e seis postos escolares, frequentados por um total de quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois alunos(as) (*ibidem*, p. 771).

Pode fazer-se aqui uma pequena análise destes quantitativos só pela parte do número de alunos que ficavam pelos estudos básicos, relativamente aos que procuravam, ou podiam procurar, os estudos secundários, pois a gratuidade do ensino estava restringida apenas ao nível primário.

No gráfico seguinte, constata-se *per se* a discrepância significativa entre o número de alunos que continuavam os seus estudos de nível secundário na época em questão, discrepância que se mantém apesar do aumento da massa estudantil.

⁴¹¹ Decreto nº 24530, de 10 de outubro de 1934, in *Diário do Governo* nº 238, I Série, de 10 de outubro de 1934, pp. 1844-1845, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1934/10/23800.pdf>

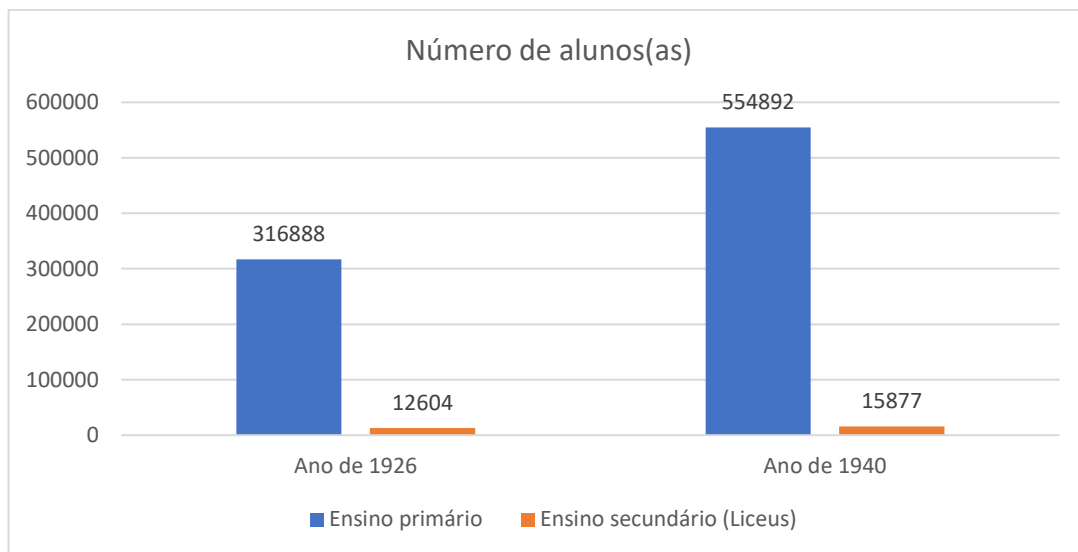


Gráfico 1 – Comparação da transição dos alunos entre os níveis de ensino primário e secundário

Mas este estrangulamento no acesso à educação, não se fez sentir só ao nível do ensino primário e/ou do ensino secundário. Do mesmo modo, o acesso ao ensino superior passa a constituir-se mais condicionado, tendo como premissa “prevenir (...) a superpopulação dos liceus e Universidades” (Lei n.º 1941, Base XIII, p. 412) e ficando, então, sujeito à aprovação de um “exame de aptidão” para ingresso em qualquer dos cursos das Universidades de Lisboa, Coimbra e Porto⁴¹².

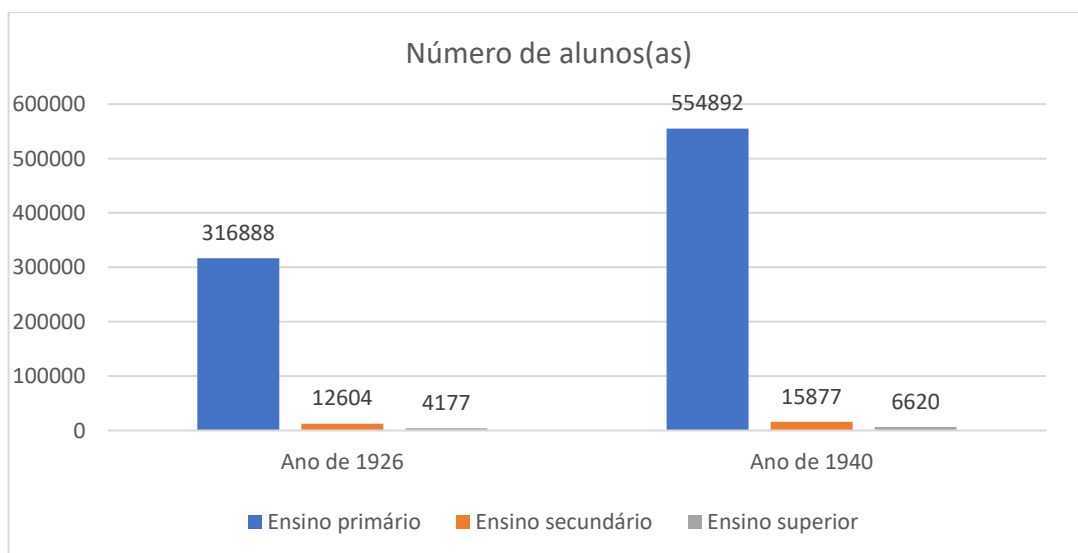


Gráfico 2 – Comparação da transição dos alunos entre os níveis de ensino primário, secundário e superior

⁴¹² Decreto-Lei nº 26594, de 15 de maio de 1936, in *Diário do Governo* nº 113, I Série, de 15 de maio de 1936, pp. 525-528, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1936/05/11300.pdf>

Mais uma vez, pela análise dos números da massa estudantil, agora dos três níveis de ensino, em simultâneo, se percebe esta condição de afunilamento no acesso à educação “não-básica”.

Regressando às determinações edificadoras, outra medida que se considera de cariz evolutivo, prende-se com a criação de um quadro geral de ensino primário elementar para o provimento do professorado destinado ao ensino de crianças internadas em estabelecimentos de beneficência⁴¹³, sendo que este provimento era efetuado, obrigatoriamente, com “indivíduos diplomados para o exercício do magistério oficial” (Dec. 24173, Art. 1.º, p. 1295). Esta providência, parece vir, assim, criar uma oportunidade para a instrução oficializada destas crianças.

Igualmente, para o apoio às crianças desfavorecidas, foi criada a associação, de cariz social, *Obra das Mães pela Educação Nacional*⁴¹⁴, que pese embora o cunho de manutenção da ideologia vigente, foi instituída para “estimular a acção educativa da família e (...) assegurar a cooperação entre esta e a escola” (Dec. 26893, Art. 1.º, p. 981), sendo que uma das suas incumbências residia em,

Dispensar aos filhos dos pobres a assistência necessária para que possam cumprir a obrigação de frequentar a escola, designadamente pela instituição de cantinas, pelo fornecimento de uniformes e outros artigos de vestuário, pela distribuição de livros e pelo fortalecimento das caixas escolares. (Dec. 26893, Art. 2.º, 6.º, p. 981)

Ainda dentro do espírito do apoio social, no ano de 1939, foram também autorizados, no contexto do ensino particular, a organização de estabelecimentos de educação para o serviço social, promovendo a formação de profissionais de assistência social⁴¹⁵, “tanto para os serviços públicos, como para as instituições particulares que (...) se proponham fins de educação e auxílio social” (DL 30135, Art. 1.º, p. 1404). Na prossecução desta determinação, viria a ser criado, em 1946, no *Instituto de Serviço Social*⁴¹⁶, “um curso de especialização

⁴¹³ Decreto nº 24173, de 13 de julho de 1934, in *Diário do Governo* nº 163, I Série, de 13 de julho de 1934, p. 1295, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1934/07/16300.pdf>

⁴¹⁴ Decreto nº 26893, de 15 de agosto de 1936, in *Diário do Governo* nº 191, I Série, de 15 de agosto de 1936, pp. 981-984, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1936/08/19100.pdf>

⁴¹⁵ Decreto-Lei nº 30135, de 14 de dezembro de 1939, in *Diário do Governo* nº 291, I Série, de 14 de dezembro de 1939, pp. 1403-1405, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1939/12/29100.pdf>

⁴¹⁶ Decreto nº 35457, de 19 de janeiro de 1946, in *Diário do Governo* nº 13, I Série, de 19 de janeiro de 1946, pp. 33-34, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1946/01/01300.pdf>

técnica para a formação de assistentes de serviço social corporativo” (Dec. 35457, Art. 1.º, p. 33).

Também na área da promoção do bem-estar físico, foi criado, em 1940, o *Instituto Nacional de Educação Física*⁴¹⁷, em Lisboa, estabelecimento para a promoção do estudo científico nessa área e de ensino para a formação “de professores de educação física, bem como para instrutores e monitores” (DL 30279, Art. 5.º, p. 19), com a perspectiva de criação de filiais noutras localidades (*ibidem*, Art. 2.º, p. 19).

Estas últimas determinações parecem, apesar da conjuntura ideológica, configurar alguma abertura à expansão a novas áreas do ensino, no contexto científico, apesar de se restringirem às linhas de orientação governativas vigentes na época.

Outra medida que parece demonstrar uma visão mais ampla das necessidades educativas e culturais da massa infantil, tem lugar em 1947 e espelha-se, finalmente, na decisão de criar bibliotecas junto das escolas de ensino primário⁴¹⁸, não só como meio de combate à iliteracia, mas também como “elemento eficaz de renovação e elevação da cultura popular” (DL 36147, Preâmb., p. 106). Estas bibliotecas ficariam adstritas às escolas primárias, preferencialmente com maior expressão nas zonas rurais, sendo da responsabilidade do professor da escola a sua gestão (*ibidem*, Art. 2.º, p. 106) e o seu acervo constituído apenas “por livros em língua portuguesa” (*ibidem*, Art. 1.º). Ao professor, na sua qualidade de professor-bibliotecário, competiria a tomada de ações junto das crianças para promoção do “gosto pela leitura e aquisição de novos conhecimentos úteis à vida”, bem como diligenciar a organização de debates com as crianças que leram obras em comum para discussão dos seus conteúdos (*ibidem*, Art. 6.º, p. 107). Ficaria, ainda, a seu cargo a gestão do acervo e respetivos catálogo e verbetes (*ibidem*, Art. 2.º, § 3.º, p. 106).

Por último, em 1956, é ampliado e reforçado o regime de obrigatoriedade do ensino primário elementar⁴¹⁹, passando pela dilatação dos anos de instrução primária, ou seja, passa a ser “obrigatória até aprovação do exame de 4.ª classe, [pelo menos] para todos os menores do sexo masculino” (DL 40964, Art. 1.º, p. 2082)⁴²⁰. Este condicionamento de género seria

⁴¹⁷ Decreto-Lei nº 30279, de 23 de janeiro de 1940, in *Diário do Governo* nº 19, I Série, de 23 de janeiro de 1940, pp. 92-93, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1940/01/01900.pdf>

⁴¹⁸ Decreto-Lei nº 36147, de 5 de fevereiro de 1947, in *Diário do Governo* nº 29, I Série, de 5 de fevereiro de 1947, pp. 105-107, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1947/02/02900.pdf>

⁴¹⁹ Decreto-Lei nº 40964, de 31 de dezembro de 1956, in *Diário do Governo* nº 284, I Série, de 31 de dezembro de 1956, pp. 2076-2087, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1956/12/28400.pdf>

⁴²⁰ Esta determinação constituía-se, de igual modo, regulatória, pelo menos parcialmente, do trabalho infantil, levantando a proibição “às entidades patronais do comércio e da indústria, a partir de 1 de janeiro

retirado em 1960, com a atualização dos programas do ensino primário⁴²¹, abrangendo a obrigatoriedade da frequência, deste nível de ensino, ambos os géneros (DL 42994, Art. 2.º, p. 1271). Quatro anos volvidos, é novamente ampliado o período de escolaridade obrigatória⁴²², passando este nível de ensino a ser constituído por “dois ciclos, um elementar, correspondentes às actuais quatro classes, e outro complementar, constituído por duas novas classes (DL 45810, Art. 1.º, p. 877), correspondendo a condição de gratuidade aos dois ciclos (*ibidem*, Art. 3.º, 1., p. 877). Esta condição de gratuidade seria igualmente ampliada ao ciclo preparatório do ensino secundário⁴²³, que viria a ser instituído em 1967, e que se constituiria, de igual modo, escolaridade obrigatória⁴²⁴.

No contexto da reforma da Educação, durante o período do Estado Novo, entre os anos de 1935 e 1973, foram ainda promovidas várias reformas ao nível do ensino secundário e liceal⁴²⁵, do ensino primário rural⁴²⁶, do ensino primário⁴²⁷, do ensino profissional industrial e comercial⁴²⁸ e do ensino superior – estudos das Faculdades de Medicina⁴²⁹; estudos do

de 59, [d]a admissão de menores de 21 anos que não hajam obtido a sua aprovação no exame da 4ª classe” (DL 40964, Preâmb., p. 2081).

⁴²¹ Decreto-Lei nº 42994, de 28 de maio de 1960, in *Diário do Governo* nº 125, I Série, de 28 de maio de 1960, pp. 1271-1288, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1960/05/12500.pdf>

⁴²² Decreto-Lei nº 45810, de 9 de julho de 1964, in *Diário do Governo* nº 160, I Série, de 9 de julho de 1964, pp. 876-877, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1964/07/16000.pdf>

⁴²³ Decreto-Lei nº 254/72, de 27 de julho, in *Diário do Governo* nº 174, de 27 de julho de 1972, p. 965, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1972/07/17400.pdf>

⁴²⁴ Decreto-Lei nº 47480, de 2 de janeiro de 1967, in *Diário do Governo* nº 1, I Série, de 2 de janeiro de 1967, pp. 1-4, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1967/01/00100.pdf> procede à unificação do 1º ciclo do ensino liceal e do ciclo preparatório do ensino técnico profissional, instituindo o ciclo preparatório do ensino secundário em sua substituição.

⁴²⁵ Lei nº 1904, de 21 de maio de 1935, in *Diário do Governo* nº 115, de 21 de maio de 1935, pp. 704-705, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1935/05/11500.pdf>, Decreto-Lei nº 27084, de 14 de outubro de 1936, in *Diário do Governo* nº 241, I Série, de 14 de outubro de 1936, pp. 1235-1282, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1936/10/24100.pdf>, Decreto-Lei nº 36507 e Decreto nº 36508, ambos de 17 de setembro de 1947, in *Diário do Governo* nº 216, I Série, de 17 de setembro de 1947, respetivamente, pp. 879-887 e 888-927, disponíveis em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1947/09/21600.pdf>

⁴²⁶ Lei nº 1918, de 27 de maio de 1935, in *Diário do Governo* nº 120, de 27 de maio de 1935, p. 746, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1935/05/12000.pdf>

⁴²⁷ Decreto-Lei nº 27279, de 24 de novembro de 1936, in *Diário do Governo* nº 276, I Série, de 24 de novembro de 1936, pp. 1510-1511, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1936/11/27600.pdf> e Lei nº 1969, de 20 de maio de 1938, in *Diário do Governo* nº 115, I Série, de 20 de maio de 1938, pp. 845-847, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1938/05/11500.pdf>

⁴²⁸ Decreto-Lei nº 37028 e Decreto nº 37029, ambos de 25 de agosto de 1948, in *Diário do Governo* nº 198, I Série, de 25 de agosto de 1948, respetivamente, pp. 837-843 e 844-911, disponíveis em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1948/08/19800.pdf>

⁴²⁹ Decreto-Lei nº 37040, de 2 de setembro de 1948, in *Diário do Governo* nº 205, I Série, de 2 de setembro de 1948, pp. 935-937, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1948/09/20500.pdf>

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras⁴³⁰; estudos do Instituto Superior de Agronomia⁴³¹; estudos da Escola Superior de Medicina Veterinária⁴³²; estudos das Faculdades de Letras⁴³³. Foram, de igual modo, organizados e regulamentados o ensino médio agrícola⁴³⁴ e o ensino técnico médio dos ramos industrial e comercial⁴³⁵. Além disso, foram reorganizadas e regulamentadas as Escolas Superiores de Belas Artes⁴³⁶ e criadas e regulamentadas as Faculdades de Economia⁴³⁷ e de Letras⁴³⁸, da Universidade do Porto, e a Faculdade de Economia⁴³⁹, da Universidade de Coimbra. Por último, procedeu-se à criação das Universidades Nova de Lisboa, de Aveiro e do Minho e do Instituto Universitário de Évora, bem como de vários Institutos Politécnicos e Escolas Normais Superiores⁴⁴⁰.

Destaca-se, ainda, a criação da *Telescola*⁴⁴¹, em 1964, na dependência do *Instituto de Meios Audio-Visuais de Ensino*⁴⁴², criado na mesma data, “com o fim de promover a utilização, a expansão e o aperfeiçoamento das técnicas áudio-visuais como meios auxiliares

⁴³⁰ Decreto nº 37584, de 17 de outubro de 1949, in *Diário do Governo* nº 224, I Série, de 17 de outubro de 1949, pp. 733-738, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1949/10/22400/07330738.pdf>

⁴³¹ Decreto nº 38636, de 8 de fevereiro de 1952, in *Diário do Governo* nº 29, I Série, de 8 de fevereiro de 1952, pp. 290-296, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1952/02/02900.pdf>

⁴³² Decreto nº 40844, de 5 de novembro de 1956, in *Diário do Governo* nº 239, I Série, de 5 de novembro de 1956, pp. 1735-1740, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1956/11/23900.pdf>

⁴³³ Decreto nº 41341, de 30 de outubro de 1957, in *Diário do Governo* nº 246, I Série, de 30 de outubro de 1957, pp. 1030-1040, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1957/10/24600.pdf>

⁴³⁴ Decreto-Lei nº 38025 e Decreto nº 38026, ambos de 2 de novembro de 1950, in *Diário do Governo* nº 222, I Série, de 2 de novembro de 1950, respetivamente, pp. 946-947 e 948-976, disponíveis em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1950/11/22200.pdf>

⁴³⁵ Decreto-Lei nº 38032 e Decreto nº 38033, ambos de 4 de novembro de 1950, in *Diário do Governo* nº 224, I Série, de 4 de novembro de 1950, respetivamente, pp. 981-983 e 983-1003, disponíveis em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1950/11/22400.pdf> e Decreto nº 38231, de 23 de abril de 1951, in *Diário do Governo* nº 79, I Série, de 23 de abril de 1951, pp. 271-290, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1951/04/07900.pdf>

⁴³⁶ Lei nº 2043, de 10 de julho de 1950, in *Diário do Governo* nº 133, I Série, de 10 de julho de 1950, pp. 411-412, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1950/07/13300.pdf> e Decreto nº 41363, de 14 de novembro de 1957, in *Diário do Governo* nº 258, I Série, de 14 de novembro de 1957, pp. 1076-1091, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1957/11/25800.pdf>

⁴³⁷ Decreto-Lei nº 39226 e Decreto nº 39227, ambos de 28 de maio de 1953, in *Diário do Governo* nº 112, I Série, de 28 de maio de 1953, respetivamente, pp. 791-793 e 793-796, disponíveis em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1953/05/11200.pdf>

⁴³⁸ Decreto-Lei nº 43864, de 17 de agosto de 1961, in *Diário do Governo* nº 190, I Série, de 17 de agosto de 1961, pp. 1022-1024, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1961/08/19000.pdf>

⁴³⁹ Decreto-Lei nº 521/72, de 15 de dezembro, in *Diário do Governo* nº 290, I Série, de 15 de dezembro de 1972, pp. 1945-1946, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1972/12/29000.pdf>

⁴⁴⁰ Decreto-Lei nº 402/73, de 11 de agosto, in *Diário do Governo* nº 188, I Série, de 11 de agosto de 1973, pp. 1401-1406, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1973/08/18800.pdf>

⁴⁴¹ Decreto-Lei nº 46136, de 31 de dezembro de 1964, in *Diário do Governo* nº 305, I Série, de 31 de dezembro de 1964, pp. 1972-1973, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1964/12/30500.pdf>

⁴⁴² Decreto-Lei nº 46135, de 31 de dezembro de 1964, in *Diário do Governo* nº 305, I Série, de 31 de dezembro de 1964, pp. 1969-1972, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1964/12/30500.pdf>

e de difusão do ensino e de elevação do nível cultural da população” (DL 46135, Art. 1.º, 1., p. 1970). Este sistema de ensino, destinado “à realização de cursos de radiodifusão e televisão escolares” (DL 46136, Art. 1.º, p. 1972), foi transmitido através das emissões da RTP, tendo início a 6 de janeiro de 1965 e sendo emitido regularmente até 1987, outorgando a milhares de alunos a finalização do ensino dos quinto e sexto anos de escolaridade. As aulas da telescola permitiram, ainda, a completude de graus de ensino, a outros elementos da população que se propunham a exame externo, após a visualização das mesmas. Este sistema, pioneiro do ensino a distância em Portugal, foi, novamente, utilizado, em 2020, durante o isolamento provocado pela pandemia de COVID-19.

Encerra-se este capítulo fazendo referência à reversão da primeira determinação instituída no campo da Educação pelo novo regime e que concerniu na cessação da coeducação ao nível do ensino primário, alargando-se, posteriormente, ao nível secundário. Assim, em 1972, sob a égide de Veiga Simão⁴⁴³, foi, novamente, restabelecido o regime da coeducação no ensino primário, sendo o mesmo regime instituído, também, ao nível do ciclo preparatório do ensino secundário⁴⁴⁴, assentando esta determinação na premissa de que “dessa convivência resulte um maior equilíbrio para a personalidade de cada indivíduo e uma melhor preparação para assumir o seu futuro papel na sociedade” (DL 482/72, Preâmb., p. 1785).

⁴⁴³ José Veiga Simão (1929-2014), professor catedrático e político, foi Ministro da Educação Nacional no período 1970-1974.

⁴⁴⁴ Decreto-Lei nº 482/72, de 28 de novembro, in *Diário do Governo* nº 277, I Série, de 28 de novembro de 1972, pp. 1785-1786, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1972/11/27700.pdf>

Capítulo 9 – As transformações no Estado Democrático no período 1974-1999

Educação como Prática da Liberdade (Paulo Freire, 1967)

Este novo período, herdeiro dos efeitos das políticas educativas do Estado Novo, como Nóvoa (1995, p. 181) afirma, apesar de “ao longo da década de sessenta se verifica[r] um processo de expansão escolar que prenuncia algumas mudanças”, iniciou-se “com um importante *deficit* de educação” (*ibidem*, p. 181).

Com a Revolução do 25 de Abril de 1974 e a instauração do Estado Democrático, com os poderes constitucional e legislativo, nesta primeira fase, sob a égide da Junta de Salvação Nacional, procedeu-se, desde logo, à extinção das Mocidade Portuguesa e Mocidade Portuguesa Feminina⁴⁴⁵, ficando os respetivos direitos e obrigações na esfera do Ministério da Educação e Cultura⁴⁴⁶, então em funções. Procedeu-se, de igual modo, à exoneração dos reitores, vice-reitores, diretores e subdiretores de todas as instituições de ensino superior do país⁴⁴⁷, alicerçado no pressuposto da “reforma das Universidades e escolas superiores constitui[r] preocupação da Junta de Salvação Nacional” (DL 176/74, Preâmb., p. s/n). Além disso, foram criadas Escolas do Magistério Primário em Chaves e no Fundão⁴⁴⁸ e regulados os órgãos de gestão dos estabelecimentos oficiais dos ensinos preparatório e secundário⁴⁴⁹ e, também, do ensino superior⁴⁵⁰.

⁴⁴⁵ Artigo 3º do Decreto-Lei nº 171/74, de 25 de abril, in *Diário do Governo* nº 97, 1º Suplemento, I Série, de 25 de abril de 1974, p. 582-(2), disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1974/04/09701.pdf>

⁴⁴⁶ Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 459/74, de 13 de setembro, in *Diário do Governo* nº 214, I Série, de 13 de setembro de 1974, pp. 1089-1090, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1974/09/21400.pdf>

⁴⁴⁷ Decreto-Lei nº 176/74, de 29 de abril, in *Diário do Governo* nº 100, I Série, de 29 de abril de 1974, p. s/n, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1974/04/10000.pdf>

⁴⁴⁸ Decreto-Lei nº 570/74, de 31 de outubro, in *Diário do Governo* nº 254, I Série, de 31 de outubro de 1974, p. 1302, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1974/10/25400.pdf>

⁴⁴⁹ Decreto-Lei nº 735-A/74, de 21 de dezembro, in *Diário do Governo* nº 297, I Série, 2º Suplemento, de 21 de dezembro de 1974, pp. 1606-(5)-1606-(9), disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1974/12/29702.pdf>

⁴⁵⁰ Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de dezembro, in *Diário do Governo* nº 303, I Série, 6º Suplemento, de 31 de dezembro de 1974, pp. 1670-(129)-1670-(132), disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1974/12/30306.pdf>

Neste ano de 1974, procedeu-se, por último, à conversão dos institutos industriais em escolas superiores⁴⁵¹, ficando os mesmos designados por “institutos superiores de engenharia” (DL 830/74, Art. 1.º, p. 1670-(196)). Esta determinação, baseada num princípio de “democratização do ensino” e parte integrante de um “processo democrático e evolutivo das estruturas do ensino” (*ibidem*, Preâmb., p. 1670-(195)), visou a equiparação dos estudantes das escolas médias, por forma a obviar a permanência dos “seus diplomados durante a vida profissional numa situação de desvantagem ou subalternidade relativamente aos diplomados pelas escolas superiores” (*ibidem*, Preâmb., p. 1670-(195)) e, desse modo, “contribuir para o desejado processo evolutivo e democrático das estruturas do ensino português” (*ibidem*, Preâmb., p. 1670-(196)).

Reconhece-se o princípio, acima estabelecido, como pertinente, auspicioso e propício a uma reforma do sistema educativo que urgia implementar, no entanto, passar-se-iam doze anos até à sua publicação formal. Já Carvalho (1986, p. 813), referindo-se à morosidade desta situação, em 1983, a descrevia como “um sintoma de crise, crise que realmente se vive em todos os sectores da vida nacional, e que dia a dia se agrava sem que se vislumbre o modo de tolhê-la”. Mais à frente se fará a sua abordagem.

Nesta primeira fase, constata-se, então, uma atenção especial devotada ao ensino superior, no contexto das políticas educativas do novo estado democrático, atinentes ao processo de democratização, e relevando um objetivo de incrementação da sua rede escolar, de modo a fazer face à necessidade de recursos humanos com qualificação superior, elementos imprescindíveis ao progresso nacional. (Relembre-se o reduzido número de alunos, da massa estudantil portuguesa, que tinha oportunidade de continuar estes estudos, no antigo regime⁴⁵²). De facto, Teodoro & Aníbal (2007, pp. 16-17), afirmam, quanto a este período, que “No campo específico das políticas de educação, a revolução permitiu uma nova centralidade para os problemas educativos, remobilizando as aspirações de acesso aos diferentes níveis de escolarização (...) e abrindo novas frentes nos (...) conteúdos de ensino.”

Ao nível do ensino superior, este facto foi notoriamente visível pois, só em 1975, se procedeu à criação de vários estabelecimentos de ensino para este nível, mormente a Escola

⁴⁵¹ Decreto-Lei nº 830/74, de 31 de dezembro, in *Diário do Governo* nº 303, I Série, 11º Suplemento, de 31 de dezembro de 1974, pp. 1670-(195)-1670-(200), disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1974/12/30311.pdf>

⁴⁵² Vide Gráfico nº 2

Superior de Medicina Dentária⁴⁵³, na Universidade de Lisboa, o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar⁴⁵⁴, na Universidade do Porto, a Escola Superior de Estudos Sociais e Económicos Bento de Jesus Caraça⁴⁵⁵, em Évora, os Institutos Superiores de Educação Física⁴⁵⁶, nas Universidades Técnica de Lisboa e do Porto, e, por último, o Instituto de Ciências Biomédicas de Lisboa⁴⁵⁷, na Universidade de Lisboa. O ano seguinte continuou a ser palco da mesma linha de orientação, verificando-se a criação do Instituto Universitário dos Açores⁴⁵⁸, da Universidade Aberta⁴⁵⁹, especializada no método de ensino a distância, da Faculdade de Pedagogia⁴⁶⁰, na Universidade de Lisboa, da Escola Superior de Medicina Dentária⁴⁶¹, na Universidade do Porto, e do Instituto Universitário da Madeira⁴⁶². Em 1977, continua a assistir-se à criação do Conservatório de Música⁴⁶³ e do Instituto Superior de Artes Plásticas⁴⁶⁴, na Madeira, e das Faculdades de Ciências e Tecnologia, de Ciências Sociais e Humanas, de Economia⁴⁶⁵ e de Ciências Médicas⁴⁶⁶, na Universidade Nova de

⁴⁵³ Decreto-Lei nº 282/75, de 6 de junho, in *Diário do Governo* nº 130, I Série, de 6 de junho de 1975, p. 788, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/06/13000.pdf>

⁴⁵⁴ Decreto-Lei nº 429/75, de 12 de agosto, in *Diário do Governo* nº 185, I Série, de 12 de agosto de 1975, p. 1142, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/08/18500.pdf>

⁴⁵⁵ Decreto-Lei nº 513/75, de 20 de setembro, in *Diário do Governo* nº 218, I Série, 20 de setembro de 1975, pp. 1449-1450, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/09/21800.pdf>

⁴⁵⁶ Decreto-Lei nº 675/75, de 3 de dezembro, in *Diário do Governo* nº 279, I Série, de 3 de dezembro de 1975, pp. 1944-1946, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/12/27900.pdf>

⁴⁵⁷ Decreto-Lei nº 759/75, de 31 de dezembro, in *Diário do Governo* nº 300, I Série, 3.º Suplemento, de 31 de dezembro de 1975, pp. 2160-(34)-2160-(35), disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/12/30003.pdf>

⁴⁵⁸ Decreto-Lei nº 5/76, de 9 de janeiro, in *Diário do Governo* nº 7, I Série, de 9 de janeiro de 1976, pp. 23-24, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/01/00700.pdf>

⁴⁵⁹ Decreto-Lei nº 146/76, de 19 de fevereiro, in *Diário do Governo* nº 42, I Série, de 19 de fevereiro de 1976, pp. 354-357, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/02/04200.pdf>

⁴⁶⁰ Decreto-Lei nº 147/76, de 19 de fevereiro, in *Diário do Governo* nº 42, I Série, de 19 de fevereiro de 1976, pp. 357-358, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/02/04200.pdf>, mas revogado pelo Decreto-Lei nº 88/77, de 8 de março, in *Diário da República* nº 56, I Série, de 8 de março de 1976, p. 402, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1977/03/05600.pdf>

⁴⁶¹ Decreto-Lei nº 368/76, de 15 de maio, in *Diário da República* nº 114, I Série, de 15 de maio de 1976, pp. 1103-1104, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/05/11400.pdf>

⁴⁶² Decreto-Lei nº 664/76, de 4 de agosto, in *Diário da República* nº 181, I Série, de 4 de agosto de 1976, pp. 1911-1912, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/08/18100.pdf>

⁴⁶³ Decreto-Lei nº 322/77, de 6 de agosto, in *Diário da República* nº 181, I Série, de 6 de agosto de 1977, pp. 1935-1936, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1977/08/18100.pdf>

⁴⁶⁴ Decreto-Lei nº 450/77, de 27 de outubro, in *Diário da República* nº 249, I Série, de 27 de outubro de 1977, pp. 2607-2608, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1977/10/24900.pdf>

⁴⁶⁵ Decreto-Lei nº 463-A/77, de 10 de novembro, in *Diário da República* nº 260, I Série, Suplemento, de 10 de novembro de 1977, pp. 2678-(1)-2678-(3), disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1977/11/26001.pdf>

⁴⁶⁶ Decreto-Lei nº 481/77, de 15 de novembro, in *Diário da República* nº 264, I Série, Suplemento, de 15 de novembro de 1977, pp. 2726-(1)-2726-(3), disponível em

Lisboa. Dois anos depois, são, também, criados a Universidade do Algarve⁴⁶⁷, os Institutos Universitários da Beira Interior⁴⁶⁸ e de Trás-os-Montes e Alto Douro⁴⁶⁹ e as Faculdades de Arquitetura, nas Universidades Técnica de Lisboa e do Porto⁴⁷⁰. Já em 1980, são criados os Institutos Politécnicos da Guarda, Leiria, Portalegre e Viana do Castelo⁴⁷¹ e as Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação⁴⁷², nas Universidades de Lisboa, Coimbra e Porto. Em 1982, é criado o Instituto de Ciências Sociais⁴⁷³, na Universidade de Lisboa e a Escola Superior de Educação da Madeira⁴⁷⁴.

No contexto da conversão do ensino médio em ensino superior, passam a constituir dependência da Direção-Geral do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura, os Institutos Comerciais de Lisboa, Coimbra, Porto e Aveiro⁴⁷⁵ e as escolas de regentes agrícolas⁴⁷⁶, à semelhança do que já havia sido preconizado para os institutos industriais, no ano de 1974. A conversão dos institutos comerciais viria a ser efetivada em maio de 1976, passando a designarem-se institutos superiores de contabilidade e administração⁴⁷⁷. Quanto às escolas de regentes agrícolas, a que se encontrava sediada em Évora, foi integrada na universidade daquela cidade em agosto de 1980⁴⁷⁸ e as de Coimbra e de Santarém, foram

<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1977/11/26401.pdf>, que procede, também, à extinção da Faculdade de Ciências Biomédicas de Lisboa.

⁴⁶⁷ Lei nº 11/79, de 28 de março, in *Diário da República* nº 73, I Série, de 28 de março de 1979, pp. 491-492, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1979/03/07300.pdf>

⁴⁶⁸ Lei nº 44/79, de 11 de setembro de 1979, in *Diário da República* nº 210, I Série, de 11 de setembro de 1979, pp. 2260-2261, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1979/09/21000.pdf>

⁴⁶⁹ Lei nº 49/79, de 14 de setembro, in *Diário da República* nº 213, I Série, de 14 de setembro de 1979, pp. 2329-2330, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1979/09/21300.pdf>

⁴⁷⁰ Respetivamente, Decretos-Leis nºs 498-E/79 e 498-F/79, de 21 de dezembro, in *Diário da República* nº 293, I Série, Suplemento, de 21 de dezembro de 1979, pp. 3302-(16)-3302-(18) e 3302-(18)-3302-(20), disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1979/12/29301.pdf>

⁴⁷¹ Decreto-Lei nº 303/80, de 16 de agosto, in *Diário da República* nº 188, I Série, de 16 de agosto de 1980, p. 2216, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1980/08/18800.pdf>

⁴⁷² Decreto-Lei nº 529/80, de 5 de novembro, in *Diário da República* nº 256, I Série, de 5 de novembro de 1980, pp. 3758-3761, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1980/11/25600.pdf>

⁴⁷³ Decreto-Lei nº 46/82, de 10 de fevereiro, in *Diário da República* nº 34, I Série, de 10 de fevereiro de 1982, pp. 312-318, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1982/02/03400.pdf>

⁴⁷⁴ Decreto-Lei nº 385/82, de 21 de setembro, in *Diário da República* nº 219, I Série, de 21 de setembro de 1982, pp. 2976-2977, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1982/09/21900.pdf>

⁴⁷⁵ Decreto-Lei nº 313/75, de 26 de junho, in *Diário do Governo* nº 145, I Série, de 26 de junho de 1975, pp. 877-878, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/06/14500.pdf>

⁴⁷⁶ Decreto-Lei nº 316/76, de 29 de abril, in *Diário da República* nº 101, I Série, de 29 de abril de 1976, p. 940, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/04/10100.pdf>

⁴⁷⁷ Decreto-Lei nº 327/76, de 6 de maio, in *Diário da República* nº 106, I Série, de 6 de maio de 1976, pp. 1017-1020, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/05/10600.pdf>

⁴⁷⁸ Decreto-Lei nº 325/80, de 26 de agosto, in *Diário da República* nº 196, I Série, de 26 de agosto de 1980, pp. 2374-2375, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1980/08/19600.pdf>

extintas pela organização das escolas superiores agrárias nas respetivas localidades, em outubro de 1982⁴⁷⁹.

Esta expansão veio possibilitar, no campo da Educação, o incremento da oferta das áreas do saber abertas ao estudo, à investigação e à especialização, em campos científicos com maior definição e estruturação, relativamente ao que possibilitara o regime anterior, num sentido de corresponder às necessidades de expansão económica, financeira e social do país que se colocavam, face ao contexto europeu. Magalhães (2024, p. 105), referindo-se às políticas educativas do Primeiro Governo Constitucional, vem, neste sentido, afirmar que “Este governo entendeu que a estabilização e o crescimento económico só poderiam ser alcançados através da articulação da investigação e da formação com as necessidades da sociedade e, logo, através da redefinição interna da academia.”

Os ensinos preparatório e secundário foram, de igual modo, tidos em consideração nesta primeira fase, com a fixação, em 1978, da escolaridade obrigatória⁴⁸⁰ – seis anos de escolaridade – e com a expansão da rede escolar, especialmente após a aplicação do *Programa Especial de Execução das Escolas Preparatórias e Secundárias*⁴⁸¹, em 1980, que, pelo reconhecimento da “carência de instalações escolares que se faz sentir no País” (DL 76/80, Preâmb., p. 741), estatuiu da sua urgência, resultando na criação de um vasto número de escolas para estes níveis de ensino, distribuídas por todo o território nacional⁴⁸², para fazer face ao aumento do contingente escolar. Com a criação, em 1985, do tipo de escola preparatória e secundária, designada «C + S»⁴⁸³, os estabelecimentos de ensino reorganizaram-se, passando muitos deles a integrarem as duas valências.

De igual modo, foi efetuada uma reestruturação do seu ciclo de estudos, sendo implementado, em 1975, o designado *Ano I de escolaridade*⁴⁸⁴, “que unifica os primeiros anos dos ensinos liceal e técnico e o terceiro ano de experiência do ensino preparatório” (Desp. 1Ago75, Preâmb., p. 1239), com o propósito “da adequação do ensino às exigências

⁴⁷⁹ Decreto-Lei nº 347/82, de 2 de setembro, in *Diário da República* nº 203, I Série, de 2 de setembro de 1982, pp. 2593-2594, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1982/09/20300.pdf>

⁴⁸⁰ Decreto-Lei nº 4/78, de 11 de janeiro, in *Diário da República* nº 9, I Série, de 11 de janeiro de 1978, p. 74, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1978/01/00900.pdf>

⁴⁸¹ Decreto-Lei nº 76/80, de 15 de abril, in *Diário da República* nº 88, I Série, de 15 de abril de 1980, pp. 741-742, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1980/04/08800.pdf>

⁴⁸² Vide Apêndice VIII.

⁴⁸³ Decreto-Lei nº 46/85, de 22 de fevereiro, in *Diário da República* nº 44, I Série, de 22 de fevereiro de 1985, pp. 419-421, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1985/02/04400.pdf>

⁴⁸⁴ Despacho de 1 de agosto de 1975, in *Diário do Governo* nº 197, I Série, de 28 de agosto de 1975, pp. 1239-1240, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/08/19700.pdf>

políticas, económicas e culturais da sociedade portuguesa” (*ibidem*, 1, p. 1239). Seguidamente, foi criado o “5.º ano experimental do ciclo preparatório”⁴⁸⁵, alicerçado em linhas orientadoras curriculares que pretendiam concorrer para a contribuição ativa dos jovens, enquanto membros empreendedores da sociedade e para a caracterização da escola como elemento-chave da integração cultural regional da sua área de influência, entre outras (Desp. 7Ago75, p. 1273).

No ensino secundário, foi implementado, em 1977, o denominado *Ano Propedêutico*⁴⁸⁶, com o objetivo, por um lado, da uniformização do ciclo de ensino pré-universitário dentro do contexto europeu e, por outro, do alargamento das “matérias que servem de suporte a novos conhecimentos” (DL 491/77, Preâmb., p. 2800), mais concretamente aquelas que se constituem “introdutórias às matérias dos planos de estudo dos vários cursos do ensino superior” (*ibidem*, Art. 2.º, p. 2800). No ano seguinte, foram reestruturados os cursos complementares⁴⁸⁷, sendo criados os 10.º e 11.º anos de escolaridade, organizados em cinco áreas de estudo, nomeadamente, “científico-naturais”, “científico-tecnológicos”, “económico-sociais”, “humanísticos” e “artes visuais” (Desp.N 140-A/78, 2, p. 1098-(3)). Em 1979/80, o ano propedêutico viria a ser substituído pelo “12.º ano de escolaridade”⁴⁸⁸, que ficaria “estruturado em duas vias de ensino: a via de ensino e a via profissionalizante”, preparando, respetivamente, para o acesso ao ensino superior e para uma formação básica de qualificação tecnológica (DL 240/80, Art. 3.º, p. 1742).

Quanto ao ensino primário, em termos legislativos, muito pouco foi determinado nesta fase inicial, o que nos leva de regresso à asserção inicial de Nóvoa (1995). Neste contexto, considera-se, a mesma compreensível, pois reconhecendo que as determinações instituídas nos anos sessenta e princípios de setenta contribuíram de alguma forma para a evolução do

⁴⁸⁵ Despacho de 7 de agosto de 1975, in *Diário do Governo* nº 201, I Série, de 1 de setembro de 1975, pp. 1272-1274, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/09/20100.pdf>

⁴⁸⁶ Decreto-Lei nº 491/77, de 23 de novembro, in *Diário da República* nº 271, I Série, de 23 de novembro de 1977, pp. 2800-2802, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1977/11/27100.pdf>, retificado pela Lei nº 33/78, de 22 de junho, in *Diário da República* nº 141, I Série, de 22 de junho de 1978, pp. 1091-1095, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1978/06/14100.pdf>

⁴⁸⁷ Despacho Normativo nº 140-A/78, de 15 de junho, in *Diário da República* nº 141, I Série, Suplemento, de 22 de junho de 1978, pp. 1098-(2)-1098-(16), disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1978/06/14101.pdf>

⁴⁸⁸ Portaria nº 414/79, de 10 de agosto de 1979, in *Diário da República* nº 184, I Série, de 10 de agosto de 1979, pp. 1875-1878, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1979/08/18400.pdf> e Decreto-Lei nº 240/80, de 19 de julho, in *Diário da República* nº 165, I Série, de 19 de julho de 1980, pp. 1741-1742, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1980/07/16500.pdf>

status da educação e que se repercutiram ulteriormente, outras houve que concorreram para a manutenção do seu estado de fragilidade, nesse período e subsequentemente.

Uma dessas condições, por exemplo, situa-se na falta de generalização dos designados “estabelecimentos auxiliares de ensino” a todos os níveis de ensino. É o caso das bibliotecas escolares que continuavam deficientes ao nível do ensino primário. Facto que se infere pela constatação de que todas as escolas primárias que foram construídas ao abrigo do *Plano dos Centenários*⁴⁸⁹, eram apenas constituídas por um número variável de salas para a ministração de aulas, sem qualquer referência a outras funcionalidades. E apesar do diploma de 1947 que mandava criar bibliotecas junto das escolas de ensino primário⁴⁹⁰, veio outro diploma⁴⁹¹, já em 1973, dentro do contexto da Reforma do Sistema Educativo⁴⁹², da época, considerá-las como bibliotecas populares, passando as mesmas a fazer, então, parte da rede dessas bibliotecas (DL 490/73, Art. 1.º, 2., p. 1701).

Outra determinação que parece ter contribuído para a perpetuação desta situação, recai nos princípios subjacentes ao processo de criação de escolas para este nível de ensino⁴⁹³, que tendo sido iniciada (apenas) a partir de 1981, continuou a ser, neste hiato, efetuada com base legislativa do tempo do Estado Novo⁴⁹⁴, quando o ensino era, então, regulado pelo conceito da separação de géneros, e, conseqüentemente, a criação de escolas era concebida para cumprir esta prerrogativa constitucional. Esta determinação, parece estar, assim, em oposição ao conceito de democratização do ensino, que integrava as políticas educativas deste estado democrático e estava constitucionalmente estabelecida⁴⁹⁵.

A publicação da *Lei de Bases do Sistema Educativo*⁴⁹⁶ (LSBE), em 1986, não parece ter vindo resolver de pronto esta situação. Apesar de considerar como “recursos educativos

⁴⁸⁹ Plano geral para a construção de uma rede escolar para o ensino primário, determinado no artigo 7º, da Lei nº 1985, de 17 de dezembro de 1940, in *Diário do Governo* nº 292, I Série, de 17 de dezembro de 1940, pp. 1475-1476, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1940/12/29200/14751476.pdf>

⁴⁹⁰ Vide Nota de Rodapé nº 418.

⁴⁹¹ Decreto-Lei nº 490/73, de 2 de outubro, in *Diário do Governo* nº 231, I Série, de 2 de outubro de 1973, pp. 1701-1702, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1973/10/23100.pdf>

⁴⁹² Lei nº 5/73, de 25 de julho, in *Diário do Governo* nº 173, I Série, de 25 de julho de 1973, pp. 1315-1321, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1973/07/17300/13151321.pdf>

⁴⁹³ Vide Apêndice IX.

⁴⁹⁴ Decreto nº 20181, de 7 de agosto de 1931, in *Diário do Governo* nº 182, I Série, de 7 de agosto de 1931, pp. 1832-1835, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1931/08/18200.pdf>

⁴⁹⁵ Artigo 73º da *Constituição da República Portuguesa*, aprovada pelo Decreto de Aprovação da Constituição de 10 de Abril, in *Diário do Governo* nº 86, I Série, de 10 de abril de 1976, pp. 738-775, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/04/08600.pdf>

⁴⁹⁶ Lei nº 46/86, de 14 de outubro, in *Diário da República* nº 237, I Série, de 14 de outubro de 1986, pp. 3067-3081, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1986/10/23700.pdf>

privilegiados, a exigirem especial atenção”, entre outros, “As bibliotecas e mediatecas escolares” (LSBE, Art. 41.º, 2-b), p. 3077), nas condições elencadas para a estruturação dos edifícios escolares, não é especificada, objetivamente, a necessidade da sua integração ou de qualquer dos outros recursos, referindo, somente, a sua necessária adequação às atividades escolares, extraescolares e de ocupação de tempos livres (LSBE, Art. 39.º, pp. 3076-3077).

Sabemos que decorreriam mais dez anos até ao lançamento da Rede de Bibliotecas Escolares, para implementação de bibliotecas em todos os estabelecimentos do ensino oficial.

No entanto, reconhece-se que a LSBE veio estruturar o sistema educativo de forma abrangente e holística. A “escola” passa a compreender um conceito aberto e descentralizado, integrando “graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das actividades sociais, económicas e culturais e ainda das instituições de carácter científico” (LSBE, Art. 43.º, 2, p. 3077). Procede, também, à integração sistemática da educação pré-escolar e extraescolar e à transmutação da conceção de ensino básico, diretamente associado ao ensino primário, para um conceito mais alargado, constituído por três ciclos de escolaridade, consubstanciado nos princípios consagrados constitucionalmente da *universalidade*, da *obrigatoriedade* e da *gratuidade* (CRP, 1976, Art. 74.º, p. 748 e LBSE, 1986, Art. 6.º, p. 3069). Estes três ciclos, organizados em modo de “sequencialidade progressiva” (LSBE, Art. 8.º, 2, p. 3070), encerravam o propósito da intercomplementaridade e do aprofundamento sucessivo das aprendizagens anteriores, de forma a, entre outras,

Proporcionar a aquisição dos conhecimentos basilares que permitam o prosseguimento dos estudos ou a inserção do aluno em esquemas de formação profissional, bem como facilitar a aquisição e o desenvolvimento de métodos e instrumentos de trabalho pessoal e em grupo, valorizando a dimensão humana do trabalho; (LSBE, Art. 7.º, e), p. 3070)

Na LSBE foram, de igual modo, estatuídos os princípios para a formação de professores e educadores e, em consonância, estabelecidas as escolas superiores de educação como instituição preferencial para essa formação, ficando definido, desta forma, o enquadramento genérico de ação das mesmas (LSBE, Arts. 30.º e 31.º, p. 3075).

Sistema educativo	Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 46/86, de 14 de outubro)		
	Organização		Graus
<u>Educação pré-escolar</u>	Ciclo: até 3 anos		—
<u>Educação escolar</u>	Ensino básico	1º Ciclo: 4 anos 2º Ciclo: 2 anos 3º Ciclo: 3 anos	—
	Ensino secundário	Ciclo: 3 anos	—
	Ensino superior	Universitário: formação científica e cultural Politécnico: formação cultural e técnica	Bacharel Licenciado Mestre Doutor
	Modalidades especiais	Educação especial Formação profissional Ensino recorrente de adultos Ensino a distância Ensino português no estrangeiro	—
<u>Educação extraescolar</u>	Complemento da formação escolar ou supressiva da sua exiguidade		

Quadro 65 – Organização do sistema educativo português com a Reforma de 1986

Apesar do lançamento da Rede de Bibliotecas Escolares só ter sido efetivado em 1996, como atrás mencionado, vão-se identificando algumas iniciativas tomadas nesta área, que veiculam reconhecimento quanto ao papel que as bibliotecas podem deter no apoio à educação.

Assim, em 1980, ao nível do ensino superior, é lançada a criação de uma rede de bibliotecas universitárias nacionais⁴⁹⁷, que passaria a integrar “As bibliotecas que, nas Universidades, Faculdades, escolas, departamentos e estabelecimentos anexos, disponham, a nível nacional, do mais rico património bibliográfico e documental numa área científica e ou tecnológica” (DL 413/80, Art. 1.º, p. 2994). Esta medida parece espelhar, por um lado, o reconhecimento do valor dos acervos bibliográficos e documentais como fontes privilegiadas de informação e pesquisa e, por outro, a necessária condição de consultabilidade associada, fatores-chave para as crescentes premências de investigação e aquisição de conhecimento, no contexto das novas áreas de estudo e especialização.

De facto, o preâmbulo do próprio diploma frisa os princípios subjacentes à necessidade dessa criação, relevando os quesitos da “desejável expansão da investigação científica” em consonância com a necessária “existência de bibliotecas onde se possam consultar as revistas

⁴⁹⁷ Decreto-Lei nº 413/80, de 27 de setembro, in *Diário da República* nº 224, I Série, de 27 de setembro de 1980, pp. 2994-2996, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1980/09/22400.pdf>

e publicações científicas e técnicas mais especializadas e actualizadas relativas às diversas áreas do saber”. Mas destacando que, pela “exiguidade dos recursos disponíveis”, para fazer face ao “aumento do número de publicações científicas e o constante agravamento dos seus custos”, somente pela especialização da cada biblioteca universitária “para cada domínio da ciência e da técnica”, se poderia constituir “o repositório mais completo possível das publicações e documentação relativas ao seu domínio científico”, permitindo “o acesso e consulta rápidos e eficientes de todos os interessados de qualquer parte do País” (DL 413/80, Preâmb., p. 2994).

Na prossecução desta determinação, em 1982, é reconhecida como biblioteca universitária nacional no ramo da Química, a Biblioteca do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Coimbra⁴⁹⁸. Contudo, nada mais foi determinado, nesta matéria, em termos legislativos, para a implementação desta rede de bibliotecas, ficando por saber se a mesma foi efetivada.

Em 1987, no contexto das *Medidas de emergência sobre o ensino-aprendizagem da língua portuguesa*⁴⁹⁹, foi determinada, em sede de lei, a criação de “bibliotecas em todos os estabelecimentos de ensino que ainda as não possuam e implementadas medidas no sentido de assegurar a permanente actualização e o enriquecimento bibliográfico das bibliotecas escolares” (Lei 19-A/87, Art. 2.º, p. 2236-(2)), com o objetivo da promoção da língua portuguesa, da cultura e da leitura para crianças e jovens.

Novamente, no enquadramento da aprovação dos planos curriculares dos ensinos básico e secundário⁵⁰⁰, em 1989, é determinado que “Para a realização da reforma curricular, as escolas devem dispor dos recursos educativos necessários, nomeadamente, materiais de apoio escrito e audiovisual, bibliotecas, laboratórios, oficinas e meios informáticos” (DL 286/89, Art. 12.º, 1, p. 3640) e que os mesmos “devem estar distribuídos de tal forma que todos os alunos a eles tenham acesso periódico” (*ibidem*, Art. 12.º, 2, p. 3640).

Quanto à formação de profissionais para a área da gestão documental, além dos cursos superiores já abordados anteriormente, é criado, em 1989, o curso técnico-profissional de

⁴⁹⁸ Decreto nº 45/82, de 21 de abril, in *Diário da República* nº 92, I Série, de 21 de abril de 1982, pp. 949-950, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1982/04/09200.pdf>

⁴⁹⁹ Lei nº 19-A/87, de 3 de junho, in *Diário da República* nº 127, I Série, Suplemento, de 3 de junho de 1987, p. 2236-(2), disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1987/06/12701.pdf>

⁵⁰⁰ Decreto-Lei nº 286/89, de 29 de agosto, in *Diário da República* nº 198, I Série, de 29 de agosto de 1989, pp. 3638-3644, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1989/08/19800.pdf>

Bibliotecas, Arquivo e Documentação⁵⁰¹, ao nível do ensino secundário, que facultava uma formação conjunta nas vertentes disciplinares geral, específica e técnico-profissional, quer na área das bibliotecas, quer na dos arquivos. O “perfil” à saída desta formação permitiria,

Organizar os ficheiros necessários às operações de aquisição documental. Inventariar, cotar e descrever espécies documentais. Organizar documentação sob diversos suportes (textual, áudio-visual, etc.). Gerir catálogos manuais ou automatizados. Manter serviços de leitura e de referência. Difundir informação selectiva sob perfil. Elaborar índices, bibliografias e boletins informativos. Organizar estatísticas dos serviços inerentes à cadeia documental. (Desp.N 69/89, Anexos I e II, pp. 2941-2942)

Também, ao nível do ensino pós-secundário, viria a ser criado, em 1993, o curso de Técnico de Biblioteca e Documentação, integrando três vertentes disciplinares – sociocultural; científica; técnica, tecnológica e prática – ministrado ao nível das escolas profissionais⁵⁰².

Já em 1991, tinha sido aprovado o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo (BAD)⁵⁰³, pelo reconhecimento da “evolução mais recente do sector das ciências da informação”, da “crescente procura de informação” para apoio “[d]o ensino e [d]a investigação” e, concomitantemente, da “crescente utilização das novas tecnologias de informação” (DL 247/91, Preâmb., p. 3510).

Perante a tomada destas determinações, que se exemplificam, e apesar de nada ser referido especificamente, pensa-se que será, pelo menos, plausível efetuar algum paralelismo com os debates, os estudos e as publicações que iam sendo efetuados, internacionalmente, relativamente ao papel das bibliotecas, em geral, e das bibliotecas escolares, em particular, e sobre os recursos a serem utilizados, o seu modo de utilização e à missão dos seus profissionais, na dinamização dos hábitos de leitura, no incremento da culturalização e no processo de ensino e de aprendizagem.

Por exemplo, nos trabalhos e *Manifestos* da UNESCO e, também, da IFLA/UNESCO sobre as bibliotecas públicas, que foram sendo elaborados e publicados, no seio das

⁵⁰¹ Despacho Normativo nº 69/89, de 12 de julho, in *Diário da República* nº 171, I Série, de 27 de julho de 1989, pp. 2940-2942, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1989/07/17100.pdf>

⁵⁰² Portaria nº 693/93, de 22 de julho, in *Diário da República* nº 170, I-B Série, de 22 de julho de 1993, pp. 3976-3978, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1993/07/170b00/39763979.pdf>

⁵⁰³ Decreto-Lei nº 247/91, de 10 de julho, in *Diário da República* nº 156, I-A Série, de 10 de julho de 1991, pp. 3510-3514, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1991/07/156a00.pdf>

atribuições elencadas é, reiteradamente, afirmado que a organização da rede destas bibliotecas deve ter em consideração uma estreita relação com outras entidades de educação e de cultura, entre elas, as bibliotecas escolares e as universitárias⁵⁰⁴.

Especificamente, quanto às bibliotecas escolares, já em 1977, a IFLA tinha assumido o compromisso com a UNESCO para a elaboração de diretrizes para o seu planejamento e organização⁵⁰⁵, as quais viriam a ser publicadas em 1999⁵⁰⁶. Neste *Manifesto*, a biblioteca escolar afirma-se, então, como instrumento de informação e de ideias estruturantes às diversas áreas do saber e de capacitação para uma aprendizagem reiterada e para a qualidade da cidadania (IFLA, 1999, p. [1]) e o seu responsável como um gestor colaborante com toda a comunidade escolar e agente de ligação com as bibliotecas públicas (*ibidem*, p. [2]).

Neste hiato, também, a American Association of School Librarians (AASL), em conjunto com a Association for Educational Communications and Technology (AECT), elencaram e desenvolveram, no ano de 1988, as diretrizes para os programas de multimídia para as bibliotecas escolares⁵⁰⁷. Na sua linha geral, definem que a missão deste programa, consistiria em assegurar que tanto os alunos, como os restantes membros, fossem utilizadores eficazes de ideias e informações. Esta missão seria efetivada pelo acesso intelectual e físico aos materiais bibliográficos, em qualquer formato, alicerçado em orientações para a promoção da competência na sua utilização e, assim, estimular o interesse pela leitura, visualização e aplicação dessas ideias e informações e, também, pela colaboração com outros educadores de modo a conceber estratégias de aprendizagem que se adequassem às necessidades individuais dos alunos (AASL & AECT, 1988, p. 14).

⁵⁰⁴ Vide: “O Manifesto da UNESCO sobre as Bibliotecas Públicas”, in *As Bibliotecas, o público e a cultura*, de Victor de Sá, de 1956, p. 290, disponível em Biblioteca do Gabinete de Estudos Arqueológicos de Engenharia Militar/Direção de Infraestruturas, Cota 7533-47+3; *The Organization of the Small Public Library*, de Ingeborg Heintze / UNESCO, de 1963, p. 10, disponível em <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000053874?posInSet=1&queryId=2ac15e4f-830d-4635-a11f-8df5b840da21> ; *UNESCO Public Library Manifesto 1994*, p. 3, disponível em <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000112122?posInSet=1&queryId=5a8b30b2-3f9e-44c5-b643-e350308eaf96> ; *IFLA/UNESCO Public Library Manifesto 1994*, p. 2, disponível em <https://repository.ifla.org/handle/20.500.14598/168>

⁵⁰⁵ *IFLA progress report 1977*, disponível em <https://repository.ifla.org/handle/20.500.14598/3733>

⁵⁰⁶ *IFLA School Library Manifesto (1999). The School Library in Teaching and Learning for All* (versão portuguesa), disponível em <https://cdn.ifla.org/wp-content/uploads/files/assets/school-libraries-resource-centers/publications/school-library-manifesto-pt.pdf>

⁵⁰⁷ *Information Power. Guidelines for School Library Media Programs* (1988), elaborado pela American Association of School Librarians (AASL) e pela Association for Educational Communications and Technology (AECT), disponível em <https://eric.ed.gov/?id=ED315028>

O lançamento da Rede de Bibliotecas Escolares⁵⁰⁸ ao nível nacional, em 1996, parece espelhar finalmente um reconhecimento claro da importância deste instrumento educativo pelos decisores a nível parlamentar, visto que se encontrava previsto nas Grandes Opções do Plano para 1996⁵⁰⁹, nomeadamente na 2.ª Opção – *Desenvolver os recursos humanos, estimular a iniciativa individual e colectiva* – e que, especificamente na área do *Livro e leitura* integrava uma linha de ação para,

O restabelecimento do Instituto Português do Livro e da Leitura e da Biblioteca Nacional de Lisboa como instituições autónomas e de vocações distintas, o incremento da Rede Nacional de Leitura Pública, articulando-a com uma Rede de Bibliotecas Escolares a instituir em colaboração com o Ministério da Educação (Lei 10-A/96, 2.ª Opção, p. 584-(31))

Já nas Grandes Opções do Plano para 1997⁵¹⁰, essa linha de ação não só se reforça, como se intensifica pelo “reconhecimento político da emergência da sociedade de informação e do seu desenvolvimento” (Lei 52-B/96, 2.ª Opção, p. 4684-(146)), baseada no aparecimento das novas tecnologias digitais e em rede. Deste modo, por um lado, é previsto que em coordenação “Com o Ministério da Educação prosseguirá a instalação da Rede de Bibliotecas Escolares” (*ibidem, ibidem*, p. 4684-(149)) e, por outro, a criação de programas de dinamização dessa sociedade de informação, como seja pela implementação de “Redes de informação científica – em ligação com universidades, politécnicos, escolas, arquivos e bibliotecas. Ligação à Internet das escolas dos ensinos básico e secundário (do 5.º ao 12.º anos)” (*ibidem, ibidem*, p. 4684-(147)). Para a prossecução destas medidas e dentro das transformações estruturais previstas, uma vez que a busca, a pesquisa e a gestão de fontes de informação para a aquisição e consolidação de conhecimentos passa a requerer, por sua vez, a consecução de novas competências, nomeadamente digitais, era previsto que “Já em 1997, serão dotadas de computadores multimédia ligados à Internet todas as bibliotecas escolares, do 5.º ao 12.º anos, em rede com o sistema científico e tecnológico nacional” (*ibidem*, 10.6., p. 4684-(135)). Acrescia, ainda, o incentivo para “a formação de professores, a aquisição de

⁵⁰⁸ Vide Nota de Rodapé nº 8.

⁵⁰⁹ Lei nº 10-A/96, de 23 de março, in *Diário da República* nº 71/96, Suplemento, I-A Série, pp. 584-(2)-584-(69), de 23 de março de 1996, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1996/03/071a01.pdf>

⁵¹⁰ Lei nº 52-B/96, de 27 de dezembro, in *Diário da República* nº 299/96, 2º Suplemento, I-A Série, de 27 de dezembro de 1996, pp. 4684-(104)-4684-(201), disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1996/12/299a02.pdf>

equipamentos pessoais pelos agentes de ensino e apoiado o desenvolvimento da indústria de conteúdos de interesse educativo” (*ibidem, ibidem*, p. 4684-(135)).

É, então, na publicação do relatório *Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares*⁵¹¹, que se encontra alguma validação para a asserção anteriormente referida, uma vez que se verifica que foram tomados em consideração, na sua elaboração, entre outros, orientações, recomendações, princípios, dados e estudos da UNESCO, sendo até um dos seus *Manifestos* incluído como documento anexo. Além disso, é perceptível que as linhas base para a implementação e funcionamento destes instrumentos educativos acompanham os princípios que estão definidos na literatura internacional especializada, atrás mencionada. A própria RBE, também, o confirma na sua *História*⁵¹², ao especificar o objetivo do *Programa da Rede de Bibliotecas Escolares*, conforme já aludido no Enquadramento do Tema, deste trabalho. Esta confirmação é reforçada objetivamente no trabalho *Avaliação do Programa Rede de Bibliotecas Escolares*⁵¹³ (Costa (coord.), 2009), onde se afirma que,

A concepção que preside ao documento fundador da RBE, *Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares*, está em clara sintonia com um conjunto de documentos internacionais, de referência neste domínio. Os principais são da responsabilidade da UNESCO (...) e da IFLA (...). (Costa (coord.), 2009, p. 25)

Com a criação da rede de bibliotecas escolares, levantar-se-ia a questão do responsável para a assunção da sua missão, bem como da capacitação e das competências necessárias para a gestão da mesma. Apesar de internacionalmente, tal como para a problemática das bibliotecas escolares, já existirem, à data, vários estudos e publicações⁵¹⁴ sobre o tipo de profissional que deveria assumir essa incumbência, seria somente após a viragem do novo século que a figura do professor-bibliotecário viria a ter, em Portugal, o reconhecimento formal, a nível legislativo e formativo.

⁵¹¹ *Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares*, de 1996, da RBE, disponível em [https://www.rbe.mec.pt/np4/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=105&fileName=lançar_rbe.pdf](https://www.rbe.mec.pt/np4/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=105&fileName=lançar_rbe.pdf)

⁵¹² Vide Nota de Rodapé nº 9.

⁵¹³ *Avaliação da Rede de Bibliotecas Escolares*, de 2009, do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES) do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, disponível em [https://www.rbe.mec.pt/np4/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=866&fileName=978_972_742_3194.pdf](https://www.rbe.mec.pt/np4/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=866&fileName=978_972_742_3194.pdf)

⁵¹⁴ Vide: *Bibliotecários Escolares: Linhas de Orientação para os Requisitos de Competência*, de 1995, de Sigrún Klara Hannesdóttir / IFLA, disponível em <https://www.calameo.com/books/0005103368b5969485e10> ; *Information Power: Building partnerships for learning*, de 1998, da American Association of School Librarians (AASL) e da Association for Educational Communications and Technology (AECT), disponível em <https://archive.org/details/informationpower000amer/mode/2up> ;

Capítulo 10 – Século XXI – Perspetivas de mudança

A nova pedagogia integral do século XXI hoje é muito menos formar pessoas segundo uma metodologia padrão e muito mais gerar opções reais e verdadeiras para que cada estudante possa, por sua própria vontade, liberdade e individualidade[,] optar de forma clara e madura por suas escolhas. (Ricardo Vianna Barradas)

A entrada do novo milénio trouxe um aceleração da evolução das novas tecnologias de informação e comunicação, pela sofisticação dos *softwares* de base e a consequente expansão dos ambientes digitais potenciados pelo alargamento da rede *www* e da *internet*. Estes fatores incrementaram e diversificaram, consequentemente, os sítios de fontes de informação, aumentando, por sua vez, a necessidade de aquisição de competências digitais, não só no sentido da operacionalização dessas ferramentas digitais, como também dos processos inerentes de busca, pesquisa e gestão de informação para uma construção de conhecimento com coerência, rigor e fidedignidade.

A aprendizagem deste tipo de competências e do desenvolvimento das capacidades informacionais já vinha sendo correlacionada, pela IFLA, como tarefas passíveis de serem desenvolvidas em ambiente de biblioteca escolar, coadjuvadas pelos seus profissionais. No relatório *Bibliotecários Escolares: Linhas de Orientação para os Requisitos de Competência*⁵¹⁵, de 1995, Hannesdóttir (1995, p. 11) afirmava que “A biblioteca escolar desempenha um papel essencial ao auxiliar os estudantes a desenvolver os conceitos de recuperação de informação e ao auxiliá-los a adquirir destreza para utilizar e gerir fontes de informação” e, de igual modo, que, por sua vez, “Se os bibliotecários escolares tornarem a tecnologia emergente uma parte do seu domínio, terão um papel crescente e constantemente mais importante a desempenhar dentro do sistema de educação” (*ibidem*, p. 14).

Em Portugal, a rede de bibliotecas escolares vai gradualmente sendo alargada, tendo sido nela integradas duas mil e setenta e sete bibliotecas escolares, durante este primeiro período de 1997 a 2008 (Costa (coord.), 2009, p. 47), sendo que no final do mesmo, “cerca de 70% da população escolar” usufruía deste serviço, quer pela “existência de uma biblioteca na própria escola ou usufruindo do serviço de biblioteca de outra escola do agrupamento” (*ibidem*, p. 49). A função de professor bibliotecário era, ainda, desempenhada por docentes

⁵¹⁵ Vide Nota de Rodapé nº 514.

das próprias escolas ou dos respetivos agrupamentos, tanto colocados a tempo inteiro, como parcial, sendo que a maioria não tinha formação de base (*ibidem*, pp. 52-62).

A figura do professor bibliotecário, neste hiato, não estava, assim, institucionalizada, não constituindo dessa forma uma carreira profissionalizada, uma vez que, à data do programa de lançamento da implementação das bibliotecas escolares, apenas, foi considerada a constituição de “uma equipa educativa” para assegurar “as tarefas necessárias ao seu funcionamento”, sendo que a mesma deveria “ser constituída por professores interessados no projecto pedagógico das bibliotecas escolares e por técnicos a quem é fornecida uma formação especializada neste domínio.” (Veiga (coord.), 1996, p. 35).

É em 2009 que é, então, criada a nível legislativo a função de professor bibliotecário⁵¹⁶, ao qual ficava cometida “com apoio da equipa da biblioteca escolar, a gestão da biblioteca da escola não agrupada ou do conjunto das bibliotecas das escolas do agrupamento.” (Port. 756/2009, Art. 3.º, p. 4489), bem como o assegurar de várias tarefas inerentes à função, das quais se destacam a de “Promover a articulação das actividades da biblioteca com os objectivos do projecto educativo, do projecto curricular de agrupamento/escola e dos projectos curriculares de turma” e a de “Apoiar as actividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do agrupamento ou escola não agrupada” (*ibidem, ibidem*, p. 4489).

Esta criação e definição de função, constituiu-se, por conseguinte, promotora de uma maior consolidação do papel do professor bibliotecário no contexto escolar e educativo, permitindo o apuramento, a identificação e o elencar de capacidades, conhecimentos e competências consentâneas com o perfil de professor bibliotecário e incrementando, deste modo, o grau de evolução e complexidade do seu desempenho e, conseqüentemente, da sua validação. Este reconhecimento, reforçado em 2015⁵¹⁷, constitui-se notavelmente visível no *Programa Rede de Bibliotecas Escolares: Quadro Estratégico 2021-2027*⁵¹⁸, da RBE, de 2021, mormente no “eixo estratégico” *SÍTIOS*, em que o “Propósito” assenta em “Garantir

⁵¹⁶ Portaria nº 756/2009, de 14 de julho, in *Diário da República* nº 134, I Série, de 14 de julho de 2009, pp. 4488-4491, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/2009/07/13400.pdf>

⁵¹⁷ Portaria nº 192-A/2015, de 29 de junho, in *Diário da República* nº 124, Suplemento, I Série, de 29 de junho de 2015, pp. 4518-(2)-4518-(5), que vem atualizar o regime jurídico estabelecido pela Portaria nº 756/2009, e, entre outras disposições, refinar o respetivo conteúdo funcional; disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/2015/06/12401.pdf>

⁵¹⁸ *Programa Rede de Bibliotecas Escolares: Quadro Estratégico 2021-2027*, de 2021, da RBE, disponível em https://rbe.mec.pt/np4/file/890/qe_21.27.pdf

o acesso equitativo a bibliotecas bem apetrechadas de recursos, equipamentos e conectividade, geridas por profissionais qualificados que assegurem serviços de excelência com e para os alunos, professores e restante comunidade” (RBE, 2021a, p. 45). Da mesma forma, no documento *Professor bibliotecário: um profissional em ação*, também da RBE e do mesmo ano, são identificados e diferenciados “cinco domínios — Liderança, Desenvolvimento Profissional, Ação Pedagógica, Gestão e Serviços, e Avaliação — e respetivos subdomínios e competências” (RBE, 2021b, p. 3), pelos quais se deverá pautar a ação deste profissional.

Constata-se nestas resoluções e/ou determinações, que visam revogar e adequar os processos de ensino e de aprendizagem às novas necessidades educativas por via da expansão das áreas do saber e das ferramentas de apoio à construção do conhecimento e que vinham sendo já advogadas pelos estudos e publicações levadas a cabo por várias instituições internacionais ligadas à área da educação, um reconhecimento e aceitação das entidades nacionais decisoras da mudança de paradigma que estava a ter lugar, também, neste campo e do próprio papel das bibliotecas escolares neste contexto.

Esta vinculação vinha de antemão sendo plasmada em asserções intrínsecas a vários documentos, como aquela que reside no *Manifesto da UNESCO sobre Mediatecas Escolares*⁵¹⁹ que, já em 1980, “proclama que os serviços das mediatecas escolares são essenciais para uma efectiva educação de todas as crianças e adolescentes, e que a educação é um agente vital na manutenção da paz e entendimento entre povos e nações” (UNESCO, 1980, p. 177). Outro exemplo, consta no *Manifesto da Biblioteca Escolar da IFLA/UNESCO*, de 1999, que assevera que,

A biblioteca escolar proporciona informação e ideias fundamentais para sermos bem sucedidos na sociedade actual, baseada na informação e no conhecimento. A biblioteca escolar desenvolve nos estudantes competências para a aprendizagem ao longo da vida e desenvolve a imaginação, permitindo-lhes tornarem-se cidadãos responsáveis. (IFLA, 1999, p. 1)

Perceciona-se, deste modo, o alargamento do conceito “educação”, adquirindo um significado polissémico pela integração de outros fatores – sociológicos; cognitivos; psicológicos; culturais – e que essa transmutação conceptual se estendeu, por conseguinte, à

⁵¹⁹ *Manifesto da UNESCO sobre Mediatecas Escolares*, de 1980, in relatório *Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares*, da RBE, de 1996, Anexo nº 9, pp. 175-180 (Vide Nota de Rodapé nº 511).

biblioteca escolar conforme se depreende da assunção intrínseca no mesmo *Manifesto*, de que “A biblioteca escolar é essencial a qualquer estratégia a longo prazo nos domínios da literacia, educação, informação e desenvolvimento económico, social e cultural” (IFLA, 1999, p. 2), constituindo-se, também, como agente democratizador pela disponibilização dos “seus serviços de igual modo a todos os membros da comunidade escolar, independentemente da idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua e estatuto profissional ou social.” (*ibidem*, p. 1).

Esta interiorização paradigmática tem vindo, cada vez mais, a adquirir um sentido holístico, conduzindo a definições de biblioteca escolar mais multifacetadas, de que é exemplo a que se encontra nas *Diretrizes da IFLA para a biblioteca escolar*⁵²⁰, em 2015, nomeadamente que,

A biblioteca escolar é um espaço de aprendizagem físico e digital na escola onde a leitura, pesquisa, investigação, pensamento, imaginação e criatividade são fundamentais para o percurso dos alunos da informação ao conhecimento e para o seu crescimento pessoal, social e cultural. (IFLA, 2015, p. 19)

O seu papel no contexto escolar, de igual modo, integra um programa educativo que visa desenvolver, como explanado no mesmo documento, um leque alargado de “Capacidades e atitudes” relacionadas com os “recursos”, com o “pensamento crítico”, com a “pesquisa, investigação e produção de conhecimento”, “com a leitura e literacia”, nas esferas “pessoais e interpessoais” e “com a gestão da própria aprendizagem” (*ibidem*, p. 21).

Similarmente, em Portugal, também se observa a interiorização deste novo paradigma associado à biblioteca escolar, plasmado nas várias considerações incorporadas no *Programa Rede de Bibliotecas Escolares: Quadro Estratégico 2021-2027*, da RBE, onde no seu *Prefácio* é logo afirmado que,

As Bibliotecas Escolares não são um espaço da escola, uma infraestrutura ou um equipamento. Com discernimento, vontade e determinação, são um dos órgãos vitais da escola, nunca entendido para além do currículo, mas na certeza de que o currículo se cumpre também na biblioteca, através da biblioteca e com a biblioteca. (RBE, 2021a, p. 9)

⁵²⁰ *Diretrizes da IFLA para a biblioteca escolar*, de 2015, disponível em <https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/school-libraries-resource-centers/publications/ifla-school-library-guidelines-pt.pdf>

Comparativamente com a definição anterior de 1996, o novo conceito constitui-se mais abrangente, multidimensional e polissêmico, tendo em consideração o cumprimento de uma missão globalizante e inclusiva de “garantir a todas as comunidades educativas excelentes bibliotecas escolares” (*ibidem*, p. 17).

Nesta prossecução, as bibliotecas escolares pautar-se-ão por uma ação organizada “em torno de um núcleo estruturante (Qualidade e melhoria contínua), identitário, e de quatro eixos estratégicos” (*ibidem*, p. 17), que se reproduzem:

SÍTIOS – Garantir o acesso equitativo a bibliotecas bem apetrechadas de recursos, equipamentos e conectividade, geridas por profissionais qualificados que assegurem serviços de excelência com e para alunos, professores e restante comunidade.

SABERES – Garantir que as bibliotecas escolares são centrais no desenvolvimento cooperativo do saber e das competências necessárias à aprendizagem, ao trabalho e à vida.

LIGAÇÕES – Garantir que as bibliotecas escolares se afirmam como parceiras relevantes em qualquer sede onde se pensem questões relacionadas com a educação.

PESSOAS – Garantir que as bibliotecas são organizações que promovem a defesa da dignidade humana e da justiça, o compromisso com a equidade e o valor da diversidade, da democracia e da liberdade. (RBE, 2021a, p. 17)

Em estreita ligação a todo este domínio, está indissociavelmente o papel do professor bibliotecário como implementador de programas congruentes e complementares aos currículos programáticos escolares, em modo de colaboração efetiva com o corpo docente, como angariador e gerente dos recursos necessários ao bom funcionamento da biblioteca escolar, quer sejam materiais, programáticos ou humanos, como validador da informação relevante e fundamentada, e como agregador social, constituindo-se, deste modo, uma figura-chave de criação e administração de todo este processo.

Este entendimento sobre a importância que o desempenho do professor bibliotecário pode carrear no contexto do processo de ensino e de aprendizagem, vinha já sendo efetuado por várias entidades e autores da área educativa. Por exemplo, Haycock (1998, p. 44) afirma que “THERE IS MORE than thirty years of research to support the notion that teacher-librarians affect student achievement”. De igual modo, Todd (2002, p. 8) declara que “The instructional role of the school librarian is a significant leadership role.” Inclusive, no

Manifesto da Biblioteca Escolar da IFLA/UNESCO, de 1999, já referido, é relevada a perspectiva da ideologia de colaboração, sendo asseverado que: “Está comprovado que quando os bibliotecários e os professores trabalham em conjunto, os estudantes alcançam níveis mais elevados de literacia, leitura, aprendizagem, resolução de problemas e competências no domínio das tecnologias de informação e comunicação” (IFLA/UNESCO, 1999, p. 1).

Quanto ao contexto português, este entendimento parece constituir-se, ainda, uma realidade em implementação. Apesar do reconhecimento, verificam-se, ainda, situações de falta de abertura e de resistência à sua ação e colaboração integrada e institucionalizada, causando uma implementação defetiva.

Veja-se, pela leitura e interpretação do *Programa Rede de Bibliotecas Escolares. Quadro estratégico: 2014-2020 | Balanço final*, da RBE, de 2021, e pese embora o plasmado na sua *Reflexão final* (RBE, 2021c, p. 67) de que,

as bibliotecas sejam cada vez mais encaradas como parceiras na ação educativa das escolas, enquanto lugares de cruzamento de saberes transversais e de desenvolvimento das competências que (...) são tidas como indispensáveis ao estudo, ao trabalho e à vida neste século (RBE, 2021c, p. 67),

o quesito “Articulação com outros serviços do MEC, no sentido da inclusão da biblioteca escolar e dos seus objetivos nas medidas educativas adotadas” (*ibidem*, p. 34), ainda se constitui uma ação “A aprofundar”. Ademais, pode ler-se na *Conclusão* (a este ponto) que, no contexto de um questionário de *Avaliação da biblioteca escolar 2016-17* (*ibidem*, p. 36),

a maioria dos 1840 respondentes consideram implementadas com sucesso as várias condições ali referidas, sendo no entanto essa maioria menos expressiva nos pontos que dizem respeito à dotação da biblioteca com os recursos humanos necessários, à atualização da coleção, aos meios materiais necessários, às condições e recursos para facultar serviços a todo o agrupamento e à valorização da biblioteca no domínio da articulação curricular. (RBE, 2021c, p. 36)

Similarmente, quanto aos recursos humanos, pode ler-se na sua *Conclusão* (*ibidem*, p. 43) que,

A discussão com a tutela relativa à política de recursos humanos para as bibliotecas escolares tem sido, e deve continuar a ser, uma constante, tendo em vista (...) a multiplicidade e complexidade de tarefas exigidas a quem exerce as funções de professor bibliotecário (RBE, 2021c, p. 43)

bem como, “Seria igualmente desejável publicar um referencial de competências dos professores bibliotecários, por forma a clarificar a sua esfera de atuação” (*ibidem*, p. 43).

Finalmente, outro fator que parece contribuir para a manutenção desta conjuntura, prende-se com a cultura de colaboração e com a premência de entendimento do conceito a ela associado, bem como da sua interiorização no meio escolar, por forma ao estabelecimento de uma tão necessária parceria. Como atrás já aludido, na referência aos especialistas Haycok e Todd e ao *Manifesto da Biblioteca Escolar da IFLA/UNESCO*, de 1999, o trabalho conjunto entre professores e professores bibliotecários contribui, comprovadamente, para um incremento do sucesso escolar. Todavia, esse é um processo que ainda carece de maior aceitação e interiorização. Conforme afirmado por Araújo (2014, p. 1) “muitos são os desafios que se colocam às escolas, aos professores e às bibliotecas escolares para realizarem um verdadeiro trabalho colaborativo e não são muito numerosas as práticas colaborativas de sucesso em Portugal”, uma vez que “Os próprios professores revelam dificuldades em interpretar o conceito”.

Esta conjuntura aponta, assim e ainda, para fatores que configuram uma realidade atual com falta de compromisso institucional reiterado, falta de visão crítica, falta de suporte suficiente, quer de meios, quer de fundos, falta de reestruturação curricular adequada às responsabilidades inerentes ao professor bibliotecário e, por conseguinte, falta de definição do seu papel no contexto educacional, bem como, uma cultura de colaboração deficitária.

Por conseguinte, a posição das bibliotecas escolares em Portugal, relativamente ao processo de ensino e de aprendizagem institucionalizado, situa-se, ainda, em uma condição extrínseca e acessória, pese embora todo o caminho já percorrido e, nesse encadeamento, continuam a persistir desafios acrescidos à boa execução do papel do professor bibliotecário, no sentido de influenciar ativamente este processo educativo.

Considerações finais

Como se foi apurando, a entidade “biblioteca” tem-se caracterizado, no seu sentido mais restrito, como o repositório e provedor do conhecimento por excelência e, nesse pressuposto, foi-se constituindo base para os estudos que ao longo dos tempos foram sendo implementados no cenário educativo português. Primeiramente, tendo sempre em consideração os contextos educativos epocais, no ambiente eclesiástico, durante os séculos XII e XIII, onde os estudos estavam concentrados e, no final deste século, alargando-se ao nível dos estudos superiores, com a criação da primeira universidade.

Identificou-se aqui uma primeira mudança no conceito educativo quando, cerca de 1380, tal como consta na *História* da Universidade de Coimbra, relativa aos séculos XIII a XVI⁵²¹, o estudo da “Teologia, antes reservada aos conventos dominicanos e franciscanos, passa a fazer parte do ensino universitário português”, pese embora o cariz marcadamente religioso que subjazia a estes estudos superiores. Tal como Carvalho (1986, p. 64) corrobora, referindo-se ao Estudo Geral de Lisboa, “Todo o ensino era orientado no sentido de glorificar a obra do Criador e de exaltar a religião cristã.”

Os estudos básicos⁵²² constituíam-se, neste hiato temporal, acessórios dos estudos eclesiásticos e superiores e, por conseguinte, fora do âmbito das camadas da dita população. No entanto, identificaram-se indícios de que estes começaram a ser acedidos, por alguns elementos da camada popular, no contexto das instituições de solidariedade social da época, incentivados pelo espírito benemérito e protetor de elementos da realeza e da nobreza portuguesa, conforme os testemunhos plasmados em Costa (1871) e já referidos.

Como se apurou, somente no século XVIII, viriam estes estudos a ser alargados ao nível da classe popular, com a oficialização do ensino primário na época pombalina, embora com restrições ao sentido universal que subjaz ao que se entende por ensino oficial, como se percecionou na análise ao diploma legislativo da sua implementação. É, de igual modo, neste período que se começa a manifestar a vontade de estender a educação oficial ao género feminino, embora a sua concretização se tenha prolongado por um período lato, conforme foi referido anteriormente.

⁵²¹ Universidade de Coimbra, *História*, Séculos XIII a XVI, “Principais marcos históricos”, disponível em <https://www.uc.pt/sobrenos/historia/xiii-a-xvi/>

⁵²² Entenda-se “ler, escrever e contar”.

Durante o período jesuítico (séculos XVI-XVIII), pese embora o reconhecido alargamento da rede escolar portuguesa, sob o seu domínio, os currículos académicos, que começavam a mostrar sinais da influência renascentista europeia, são novamente restringidos à sua versão escolástica. Conforme se apurou, seria por influência do domínio governativo pombalino, com a sua conseqüente expulsão, que os mesmos voltariam a recuperar a influência da corrente humanista europeia e a vertente científica em apoio aos estudos de cariz teórico. A própria *História*⁵²³ da Universidade de Coimbra, nesse período, assim o confirma, como se referiu anteriormente, caracterizando-o como “um ambiente de estagnação científica”. No entanto, existem opiniões divergentes neste ponto, como a de Palma (2023, p.100), quando declara que, em certa literatura estrangeira, no contexto do progresso científico português e espanhol, se “afirma que os jesuítas eram uma força conservadora e contrária ao progresso científico, mostrando desconhecimento sobre a realidade concreta das instituições ibéricas, assim como das nossas contribuições imateriais para o desenvolvimento científico e tecnológico da Europa Ocidental”.

Apesar da instabilidade governativa, que se foi identificando ao longo deste hiato temporal, até ao final do século XIX, o ensino oficial seria estruturado por níveis – primário; secundário; superior – e viria a integrar vertentes técnicas, científicas e profissionais, bem como novas áreas do saber. O seu âmbito foi, também, sendo gradualmente alargado a todas as camadas da população, bem como ao género feminino, pese embora a diferenciação de currículos escolares, os quais só viriam a ser completamente uniformizados no final do período do Estado Novo, como se verificou anteriormente.

Um aspeto que se foi constatando, no processo da tomada de decisões e da implementação de medidas governamentais para a educação portuguesa, foi a reiterada discrepância entre o ato legislativo e a efetivação das medidas reformadoras e/ou de reestruturação por ele legisladas. Como se verificou, houve casos em que essas determinações não chegaram mesmo a ter aplicação prática ou foram simplesmente revogadas.

Ainda, outro facto surpreendente, neste enquadramento, recaiu na perceção de que as considerações utilizadas, que antecederiam os diplomas das várias reformas efetuadas ao longo dos tempos, integravam amiúde um denominador comum de analogia e de paralelismo com os contextos educativos de outros países europeus, estes considerados como padrões de orientação, manifestados, por exemplo, nos pressupostos para as reformas de 1894 ou de

⁵²³ Vide Nota de Rodapé nº 39.

1901. Apesar disso, as medidas implementadas não espelhavam o espírito desses argumentos comparativos, sendo justificada, a sua aplicação restritiva e/ou fracionada, no próprio ato pelas receitas públicas que se constituíam reiteradamente diminutas e, por essa razão, condicionadoras para os necessários investimentos financeiros a aplicar. Neste aspeto, Palma (2023, p. 68), informa,

que o século XIX foi, em termos económicos, um século completamente perdido para Portugal, já que mesmos os períodos de tímidos avanços verificados nas décadas finais desse século corresponderam a um período de divergência, pois o resto da Europa crescia muito mais (...). (Palma, 2023, p. 68)

Sabe-se, por exemplo, que no contexto francês a condição educativa era já diferenciada, comparativamente ao mesmo período em Portugal. Ferro (2016, 277), informa-nos a esse respeito que, já no século XIX, após os adventos da Revolução (1789) e do Império Napoleónico (1804-1814), “é a instrução pública que cumpre o papel de estruturar a nação”, facto que no cenário português parece situar-se só no campo da teoria e não da aplicação executória, como se foi verificando. Esta linha de pensamento, teve, pelos vistos, aplicabilidade efetiva na esfera educativa francesa, uma vez que o mesmo autor afirma que, Jules Ferry⁵²⁴,

Dominando a vida política de 1879 a 1885, honra o seu juramento de 1870, cria as escolas primárias, o conselho superior da instrução pública, o ensino secundário para raparigas, a gratuidade e a laicidade no ensino primário, que se tornou obrigatório. (Ferro, 2016, p. 320)

Comparativamente a Portugal, apurou-se, que já no começo do século XX, a gratuidade do ensino primário abrangia apenas os quatro primeiros anos constituintes do seu 1.º grau e o ensino da doutrina cristã, como disciplina curricular, era obrigatória. Quanto à obrigatoriedade deste nível de ensino, continuava a ser parcial, uma vez que existiam várias exceções que isentavam os encarregados de educação da frequência escolar dos seus educandos, como se verificou.

No caso inglês, segundo nos informa Faria (1996), o sistema educativo começou a evidenciar sinais fortes de mudança a partir do período Tudor⁵²⁵ (séculos XV-XVII), não só

⁵²⁴ Jules Ferry (1832-1893), estadista francês e filósofo republicano. Defensor do laicismo e do colonialismo, foi Primeiro-Ministro em França, nos períodos 1880-1881 e 1883-1885.

⁵²⁵ Período que designa o intervalo de tempo entre os anos 1485 e 1603 e que compreendeu os reinados de Henrique VII (1485-1509), Henrique VIII (1509-1547), Eduardo VI (1547-1553), Maria I (1553-1558) e Isabel I (1558-1603), todos da Dinastia de Tudor.

quanto ao aumento da procura do ensino superior, por elementos de grupos sociais diversos, como também, pela maior acessibilidade e assiduidade ao ensino não superior, nas denominadas *grammar schools* (ensino de nível secundário), pese embora o defetivo ambiente educativo⁵²⁶ da época. Já no final do século XVIII, surgiram as *public schools*, destinadas aos filhos das classes mais favorecidas, e as *Sunday schools* e, no princípio do século XIX, as *day schools*, estas duas últimas destinadas ao ensino dos filhos das classes trabalhadoras, e todas com uma assiduidade crescente durante o século XIX. No entanto, todas funcionavam por iniciativa privada, obrigando ao pagamento de taxas para a sua frequência. Segundo a mesma autora (Faria, 1996, p. 505), “O grande inspirador da co-responsabilização do Estado na educação das classes trabalhadoras foi **Kay-Shuttelworth**⁵²⁷, que entendia que a educação era o meio mais eficaz para a pacificação social.” As escolas estatais – *state schools* – surgiram, então, em 1870, tornando-se a sua frequência obrigatória a partir de 1880 e com estatuto gratuito em 1891⁵²⁸.

Verifica-se, deste modo, que apesar do atraso na implementação do ensino público inglês, face ao caso português, as condições de frequência e gratuidade do mesmo constituíram-se de aplicação mais imediata e universal.

Outra vertente que espelha e confere credibilidade às discrepâncias abordadas entre o caso português do resto da Europa, situa-se na quantificação da rede escolar implementada à época. O *Relatório* que acompanha o diploma da reforma da instrução primária de 1870⁵²⁹, de D. António da Costa, informa-nos que existiam “2:300 escolas officiaes, e d’estas só 350 do sexo feminino” (Dec. 16Ago1870, p. 476). Relativamente aos exemplos dos países anteriores, o mesmo relatório afirma que, em termos de correspondência proporcional, aos países de França e de Inglaterra, Portugal deveria ter 8000 e entre 10000 a 12000 escolas oficiais, respetivamente, para se constituir equiparado nesse contexto.

Como se foi apurando, estes fatores – políticos; económicos; sociais; culturais – constituíram-se restritivos e condicionantes para o processo evolutivo da educação portuguesa, ao longo das várias épocas abordadas, e contribuíram para a posição de atraso

⁵²⁶ Referimo-nos aqui à falta de condições higiossanitárias dos espaços escolares e à reiterada aplicação de castigos corporais aos alunos.

⁵²⁷ Sir James Kay-Shuttelworth (1804-1877), médico e educador britânico, foi um reformador do sistema de saúde pública e principal fundador do sistema público de educação básica, em Inglaterra.

⁵²⁸ Segundo informação disponível em Encyclopedia Britannica | Britannica, consultável em <https://www.britannica.com/topic/education/Development-of-state-education#ref303119>

⁵²⁹ Vide Nota de Rodapé nº 192.

face a outros países europeus. Carvalho (1986, p. 665), corrobora esta ideia quando afirma, por exemplo, que “A reforma da instrução primária de 29 de Março de 1911 é um documento notabilíssimo que nos colocaria ao nível dos países mais avançados no domínio da instrução, se fosse minimamente executada”. Já Martins (2004, p. 35), numa apreciação mais generalista, refere que “Reconhecemos, por vezes, uma certa incoerência interna em sucessivas reformas (sectoriais), falta de determinação em implementar projectos de lei inovadores e a possibilidade, em cada época, de encontrar uma linha de rumo que permitisse visualizar um projecto educativo mais global”.

Quanto ao papel dos designados instrumentos de apoio e acompanhamento à aquisição do conhecimento, foi-se constatando, pelo menos com maior expressão no ensino superior, um reforço na sua implementação e importância e progressão na sua funcionalidade e organização. Ao longo das várias reformas e/ou reestruturações dos planos de estudo, foi-se verificando um reforço da componente científica de cariz prático, não apenas como complemento da teórica, mas como constituinte binomial, em estreita relação e, nessa prossecução, uma consequente dilatação dos instrumentos de pesquisa e de experimentação utilizados nesses estudos – bibliotecas; laboratórios; museus; arquivos.

No caso das bibliotecas destas instituições de ensino, foi visível nos próprios diplomas legislativos o incremento do seu papel para os processos de ensino e de aprendizagem, pelas determinações aí plasmadas no sentido da constante incrementação, adequação temática e organização dos seus acervos bibliográficos, bem como da maior promoção da responsabilidade e desempenho do professor bibliotecário na gestão dos mesmos.

Constatou-se este primeiro facto, por exemplo, no diploma de reorganização das faculdades de direito, decorrente da aprovação, em 1926, de um novo *Estatuto da Instrução Universitária*⁵³⁰, que previa, entre outras, a biblioteca como local apropriado e consentâneo para a investigação dos trabalhos práticos intrínsecos a estes estudos. Já a maior autonomia e o incremento do desempenho funcional do professor bibliotecário, é notório, já em 1911, nos diplomas que publicam o *Regulamento das Escolas de Pharmacia*⁵³¹ e as *Bases regulamentares do Instituto Superior Técnico*⁵³².

Entende-se, deste modo, que a biblioteca escolar se foi constituindo fator intrínseco nas reestruturações educativas que foram tendo lugar no sistema de ensino português,

⁵³⁰ Vide Nota de Rodapé nº 361.

⁵³¹ Vide Nota de Rodapé nº 315.

⁵³² Vide Nota de Rodapé nº 318.

adquirindo um estatuto consolidado e tendo paulatinamente, ao longo de todo este período temporal, reforçado o seu estatuto e missão no reforço e no apoio à aquisição e consolidação de conhecimentos.

Relativamente ao ensino secundário, a existência de bibliotecas associadas a estes estabelecimentos de ensino, tem o seu arranque, como se verificou, com a Reforma de Passos Manuel⁵³³ (1836), apesar da sua lenta implementação e condições iniciais deficientes, em termos de adequabilidade, quer de instalações, quer do seu acervo bibliográfico. Conforme se verificou na publicação da Parque Escolar (2010), com a construção dos primeiros liceus no início do século XX, as benfeitorias infraestruturais são incrementadas, passando estes estabelecimentos a integrarem espaços próprios e exclusivos, não só para a biblioteca, como também para laboratório, museu e ginásio. De igual modo, a nível curricular, se reconhece a solicitude e a diligência reiterada pela sua melhoria, ao longo da linha temporal abordada, e embora com algumas oscilações programáticas, foi-se, também, verificando, para este nível, o aumento das disciplinas de cariz científico e a adoção de duas vertentes de aquisição de conhecimentos – letras e ciências – promotoras para a preparação de ingresso nas várias áreas disponíveis do ensino superior ou do ensino técnico.

O ensino primário, na aplicação prática das suas várias reformas e/ou reestruturações, foi, de todos os níveis, aquele que se identifica como o mais procrastinado. Como se verificou, só nos finais do século XVIII foi este instituído oficialmente e o seu currículo programático manteve-se, durante um largo período, num plano assaz básico e sem reconhecimento da necessidade de associação de instrumentos auxiliares para o seu processo de ensino e de aprendizagem.

É com a intervenção ministerial de D. António da Costa, em 1870, que pela primeira vez é legislada a obrigatoriedade da existência de bibliotecas associadas aos estabelecimentos de ensino primário públicos, mas pela exiguidade do seu mandato não teve aplicação prática, tendo sido esta sua determinação revogada por decisão política do governo ulterior, como se verificou anteriormente. No entanto, os diplomas referentes às (re)organizações da instrução primária subsequentes – 1878; 1880; 1892; 1896⁵³⁴ – manteriam referências, umas de cariz mais direto do que outras, acerca desta associação, mas sem o carácter de obrigatoriedade patente nos outros níveis de ensino.

⁵³³ Vide Nota de Rodapé nº 29.

⁵³⁴ Vide Notas de Rodapé nºs 195, 196, 199 e 215, respetivamente.

Não ficou, assim, claro se, apesar destas flutuações, foram sendo organizadas bibliotecas escolares nestes estabelecimentos de ensino. Pimenta (2006, p. 63), no enquadramento da sua investigação da evolução da escola portuguesa, nas suas vertentes infraestrutural e funcional, advoga que essa ação somente teve efetivação após o evento do 25 de Abril de 1974, afirmando que,

Com o decorrer dos anos, a iniciativa e o espírito de criatividade dos professores superam o próprio espaço físico das salas de aula e das escolas, assistindo-se (...) a uma reconversão possível dos edifícios “do Plano dos Centenários”, adaptando-os a áreas polivalentes destinadas à prática de actividades sociais e comunitárias, designadamente refeitórios, espaços de expressão plástica, biblioteca, e até ultimamente e aonde condições climatéricas o aconselham à instalação de Jardins de Infância. (Pimenta, 2006, p. 63)

Já Canário (1994), no contexto da sua análise efetuada à reforma promulgada pela Lei de Bases do Sistema Educativo (1986) e, particularmente, na possibilidade de implementação de uma rede de mediatecas escolares, veicula alguma confirmação quanto à sua existência, quando afirma que,

Tomaremos como ponto de referência para a nossa análise um aspecto muito particular da actual *reforma educativa* que visa favorecer a emergência, ao nível dos estabelecimentos de ensino, de uma *rede de mediatecas escolares* que viria substituir-se a uma outra rede, aliás extremamente lacunar e obsoleta, das antigas bibliotecas escolares. (Canário, 1994, p. 94)

No entanto, não é este autor específico e/ou objetivo quanto à época de implantação ou contexto do seu funcionamento, o que contribui para a manutenção desta dubiedade.

De qualquer modo, entende-se que, tendo em conta os fatores *universalidade*, *multifuncionalidade* e *interoperabilidade*, que o conceito de “rede” implica, isto é, no entendimento do princípio “o conjunto que forma um todo”, só é possível considerar a existência de uma “rede de bibliotecas escolares”, a partir do momento em que a sua existência passou a constituir-se associada a todos os níveis de ensino, abrangendo toda a comunidade escolar portuguesa. E essa realidade, como se viu, só se efetivou, formalmente, a partir de 1996, com o lançamento da Rede de Bibliotecas Escolares, pelo que se julga colocar a sua génese somente neste marco temporal.

Já o início do corelacionamento entre os currículos escolares e o surgimento de bibliotecas em espaços escolares, entende-se situá-lo quando Passos Manuel tomou a

decisão, a nível legislativo, de integrar “em cada um dos Lyceos uma Biblioteca, que servirá também para uso dos Professores, e Alumnos” (Dec. 17Nov1836, Art. 67.º, p. 150), a par de “um Jardim experimental (...), um Laboratorio Chimico, e um Gabinete que terá tres divisões correspondentes ás applicações da Fysica e da Mechanica, da Zoologia, e da Mineralogia” (*ibidem*, Art. 68.º, p. 150). Como se verificou, anteriormente, com a sua reforma da instrução secundária, o currículo escolar passou a constituir-se mais alargado e abrangente⁵³⁵, não só quanto ao número de disciplinas, como à diversidade dos seus conteúdos e à sua aplicação às vias de ensino e técnica, integrando, então, vertentes disciplinares das letras e das ciências.

Depreende-se, nesta prossecução, ter havido um reconhecimento e aceitação, por parte do poder decisor, da necessidade de estruturas de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem, para além da mera transmissão clássica de conhecimentos em ambiente de sala de aula e, por esta forma, contribuir para a dinamização da apreensão e compreensão dos mesmos. Reconhece-se, também, que este percurso foi demorado e laborioso, pelas causas que se foram abordando e identificando ao longo deste trabalho, tanto de cariz político como social e/ou financeiro, mas até porque o corpo docente não estava preparado para este tipo de ensino. Como Carvalho (1986, p. 566) nos informa, “Em termos tais, tornava-se impossível pôr a funcionar Liceus, como escolas novas que eram, com professores insuficientemente preparados, pedagógica e cientificamente, e sem compêndios a que recorressem em muitas das disciplinas programadas.”

Todavia, considera-se que o lançamento desta reforma se distinguiu como ponto de clivagem do modelo educativo e da cultura educativa adotados até àquela época, para este nível de ensino, abraçando um novo paradigma de cariz multidimensional, em que se efetuam alterações não só a nível curricular, como na organização do próprio plano infraestrutural dos espaços a dedicar a este tipo de ensino. Como é afirmado pela Parque Escolar (2010, p. 15), “A planificação curricular da reforma de Passos Manuel integra disciplinas das áreas humanísticas e novos programas nas áreas científicas, procurando atribuir um sentido prático e moderno ao ensino e preconizando um método de aprendizagem indutivo e experimental.” Acrescentando ainda que, este facto, constituir-se-ia condição fundamental para que, posteriormente, já no contexto das reformas de Jaime Moniz (1894-

⁵³⁵ Vide Quadro nº 4.

1895)⁵³⁶ e de Eduardo José Coelho (1905)⁵³⁷, fossem “estabelecidas as bases para a construção dos edifícios liceais introduzindo um conjunto de novos espaços no seu programa” (*ibidem*, p. 15).

Posteriormente, verifica-se, tal como foi acontecendo para o ensino superior, a mesma determinação pela consolidação do papel da biblioteca e do professor bibliotecário, nos diplomas estruturantes deste nível de ensino. Tal como se constatou, por exemplo, na reestruturação do ensino secundário⁵³⁸, em 1917, e na organização geral do ensino secundário e no *Regulamento da instrução secundária*⁵³⁹, ambos de 1918, e, também, no *Regulamento da instrução secundária*⁵⁴⁰ de 1921, havia, de igual modo, um reforço da caracterização funcional do professor bibliotecário e da adequação e organização dos acervos bibliográficos, para melhor fazer corresponder este instrumento educativo ao processo de ensino e de aprendizagem dos seus alunos.

Foi-se, deste modo, aferindo, a partir de um certo ponto, da existência de um corelacionamento efetivo da biblioteca escolar com as diferentes reestruturações educativas no sistema de ensino português, uma vez que passou a constituir-se parte integrante dos diplomas legislativos que subjazeram às mesmas. Este fator é, certamente, demonstrativo do reconhecimento do seu contributo para o incremento do dinamismo do processo de ensino e de aprendizagem ao longo desta linha temporal. E tem a sua culminação na última reforma educativa⁵⁴¹ (1986) que, como se viu, estabelece como um dos “recursos educativos privilegiados”, “As bibliotecas e mediatecas escolares” (Lei 46/86, Art. 41.º, p. 3077), relativamente a todo o sistema educativo.

Chegando a este entendimento, temos de considerar que o reverso é, de igual modo, uma consequência real. Isto é, que o facto da biblioteca escolar se constituir dinamizadora para o incremento desse processo, tem levado a alterações no próprio processo de ensino e de aprendizagem, uma vez que tem sido propiciadora de aquisição de competências a vários níveis – literacias da informação, digitais, científicas –, que não se promovem em ambiente de sala de aula. Estas ferramentas vão, por sua vez, influenciar o modo de aquisição,

⁵³⁶ Vide Notas de Rodapé nºs 211 e 214.

⁵³⁷ Vide Nota de Rodapé nº 260.

⁵³⁸ Vide Nota de Rodapé nº 330.

⁵³⁹ Vide Notas de Rodapé nºs 333 e 335, respetivamente.

⁵⁴⁰ Vide Nota de Rodapé nº 343.

⁵⁴¹ Vide Nota de Rodapé nº 3.

construção e interiorização de conhecimentos, passando a existir, assim, uma extraversão ao processo de apreensão dos conteúdos curriculares.

A biblioteca escolar enquanto centro privilegiado de informação e detentor dos meios humanos e tecnológicos necessários para a gestão dessa informação, tem vindo, assim, a constituir-se, conforme plasmado na *IASL Policy Statement on School Libraries* (IASL, 1993), “as a vital instrument in the educational process, not as a separate entity isolated from the school program but involved in the teaching and learning process”, assumindo funções nas esferas da informação, da educação, da cultura e da ludicidade (*ibidem*, 1993).

Este é, de igual modo, o entendimento da própria RBE quando no Relatório *Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares* (Veiga, 1996, p. 15) reconhece que “O tempo encarregou-se (...) de transformar o conceito de biblioteca e foi-lhe conferindo vários significados”, na consonância e adaptação aos objetivos que eram pretendidos alcançar no contexto das várias realidades educativas.

Reconhece-se que o paradigma do digital e das competências digitais e informacionais a ele associadas, impuseram alterações conceptuais ao próprio modelo de educação, progredindo de um processo de ensino e de aprendizagem focado maioritariamente na transmissão de conhecimentos professor-aluno, em ambiente de sala de aula e apoiado no manual escolar, para um de cariz multidirecional e multidisciplinar, que comporta fontes diversificadas de aprendizagem centrada no e para o aluno, que potenciam e efetivam a sua construção de conhecimento.

Esta transformação conceptual do processo de ensino e de aprendizagem foi reconhecida pela AASL (2009, p. 8), quando na sua ‘Introdução’ aos *Standards for the 21st-Century Learner in Action*, afirma que “Learning in the twenty-first century has taken on new dimensions with the exponential expansion of information, ever-changing tools, increasing digitation of text, and heightened demands for critical and creative thinking, communication, and collaborative problem solving”, remetendo essa nova perspetiva da aprendizagem e de aquisição das referidas competências para a esfera da biblioteca escolar, asseverando que “The new learning standards (...) take a fresh approach and a broad perspective on student learning standards in the school library field by focusing on the learning process” (*ibidem*, p. 8).

No entanto, dentro deste enquadramento de mudança paradigmática do conceito de educação, temos de ter em consideração que, presentemente, no sistema de ensino português,

a utilização da biblioteca escolar, continua apenas a derivar de iniciativa própria, quer de alunos, quer de professores, não provindo de uma “vontade” manifestamente curricular.

Na opinião especializada internacional esta mudança do conceito educacional, coloca a biblioteca escolar numa posição de cada vez maior aproximação e integração do seu papel pedagógico com os currículos escolares. Novamente, a IASL, na sua *IASL Policy Statement on School Libraries*, associava à biblioteca escolar, entre outras, uma função educativa em estreita correlação com o currículo escolar, afirmando que uma das suas metas se constitui em “to provide continuous lifelong education through provision of the facilities and atmosphere for learning (...) through integration with classroom teaching” (IASL, 1993). Em 2015, também, a IFLA nas suas *Diretrizes da IFLA para a biblioteca escolar*, pela definição conferida à biblioteca escolar, reforça esta posição, afirmando que “A biblioteca funciona dentro da escola como um centro de ensino e aprendizagem que fornece um programa educativo integrado nos currículos escolares” (IFLA, 2015, p. 21).

No caso do contexto educativo português, decorrente da leitura e análise do *Quadro Estratégico 2021-2027*, da RBE, reconhece-se que este corelacionamento não se constitui ainda claramente definido e objetivado, manifestando-se de um modo menos profundo e mais generalista. Por exemplo, numa das diretrizes do seu *Núcleo Estruturante*, em que se advoga “Incorporar a evolução das orientações educativas nacionais e internacionais, participando na sua concretização” (RBE, 2021a, p. 41) e, de igual modo, no seu eixo *Saberes*, em que uma das suas linhas de ação se constitui em “Zelar para que as bibliotecas escolares tenham um papel relevante na ação pedagógica” (*ibidem*, p. 46), demonstram que a biblioteca escolar não é, ainda, objetivamente definida e reconhecida como um instrumento intrínseco e indissociável do contexto educacional.

Esta discricionariedade toma expressão, por exemplo, nas recomendações intrínsecas ao estudo *Are Portuguese School Libraries Providing Access to Information for Everyone? – The Case of 20 Selected Ones*, efetuado 10 anos após a implementação da Rede de Bibliotecas Escolares, sendo que a primeira necessidade elencada, na esfera da escola e do próprio Conselho de Administração, é “Recognize SL and their coordinators as resources and crucial and precious elements for students to achieve educational success;” (Novo, 2008, p. 39). As mesmas recomendações identificam, ainda, como condição *sine qua non* para a consolidação da posição da biblioteca escolar, a necessidade de consubstanciação do espírito colaborativo entre os vários atores deste processo, afirmando que:

The ones responsible for the support and development of SL in schools, regional education authorities and RBE would need to:

- Work together with the school management board and SL team coordinators to put School Libraries on their top priorities' list to turn them into invaluable information providers. (Novo, 2008, p. 39)

Considera-se, por conseguinte, este conceito como primordial, uma vez que se constitui, também, fundamento para a consolidação do papel da biblioteca escolar e, em última instância, para a concretização da mudança educativa. A cultura da colaboração, como afirma Araújo (2014, p. 1), “é hoje entendida como uma das chaves para o êxito de qualquer organização e uma estratégia fundamental na educação porque se considera que o trabalho colaborativo facilita o sucesso das aprendizagens”, considerando, de igual modo, que esse sucesso estará dependente do estabelecimento de redes de ligação colaborativas entre a biblioteca escolar e o corpo docente, aludindo a diferentes autores “que demonstram uma forte ligação entre o desempenho dos alunos e o apoio dado pela biblioteca escolar, fundamentalmente quando o professor bibliotecário colabora com os outros professores” (*ibidem*, 2014, p. 1).

Esta relevância do trabalho colaborativo, no contexto das bibliotecas escolares e do seu papel no incremento do sucesso das aprendizagens, tem vindo a ser reconhecida, ao longo dos tempos, por várias entidades oficiais, nacionais e internacionais. No *Manifesto da Biblioteca Escolar IFLA/UNESCO*, de 1999, e no contexto da missão da biblioteca escolar, é taxativamente afirmado que “Está comprovado que quando os bibliotecários e os professores trabalham em conjunto, os estudantes alcançam níveis mais elevados de literacia, leitura, aprendizagem, resolução de problemas e competências no domínio das tecnologias de informação e comunicação” (IFLA/UNESCO, 1999, p. 1). Também, nas *Diretrizes da IFLA para a biblioteca escolar*, de 2015, é asseverado que “O bibliotecário escolar desempenha um papel de liderança no desenvolvimento destas capacidades, agindo como facilitador através do ensino individual e colaborativo ligado aos conteúdos curriculares e aos resultados” (IFLA, 2015, p. 21). Ainda, em *School Libraries Work!*, de 2016, e na vertente do espírito de colaboração, uma das asserções é de que “Collaboration with classroom teacher is among the most important types of literacy support that school librarians provide” (SCHOLASTIC, 2016, p. 5).

No contexto educativo português, sabemos que a necessidade de colaboração é, também, reconhecida como fundamental e intrínseca para a consolidação do papel da

biblioteca escolar no seio das escolas e da comunidade educativa. Esse reconhecimento é visível, por exemplo, no Programa da Rede de Bibliotecas Escolares para o período de 2021-2027, pela asserção de que “Existem ações de trabalho articulado nas escolas, revelando-se necessário promover uma cultura sistemática de colaboração” (RBE, 2021a, p. 37) e reforçado nas *Prioridades 2020.21 para as Bibliotecas Escolares*, estabelecendo, por exemplo, no domínio do *Currículo*, “Trabalhar de forma colaborativa com os docentes, implementando em equipa atividades que contribuam para garantir as aprendizagens essenciais e as diferentes dimensões da aprendizagem” (RBE, s.d., p. 2) e, no domínio da *Consolidação*, “Desenhar, em colaboração com as várias estruturas da escola, propostas de trabalho que se constituam como respostas para reduzir as desigualdades e colmatar o efeito das aprendizagens não realizadas, visando a promoção da igualdade e equidade” (*ibidem*, p. 2).

No entanto, apesar de todas as orientações e diretrizes no sentido de uma maior integração dos serviços da biblioteca escolar e da ação pedagógica do professor-bibliotecário no seio da comunidade escolar e no cerne dos próprios currículos escolares, parece-nos, desta forma, que, em última instância, a ingerência da sua esfera de ação/atuação fica dependente da aceitação voluntária dos restantes agentes de educação, baseada na asserção pessoal, desses mesmos elementos, da importância do papel deste instrumento no processo de ensino e de aprendizagem e/ou na sua visão se esta se deve constituir como elemento de apoio externo e, nesse caso, apenas acessório, ou intrínseco a esse mesmo processo. Entende-se que essa avaliação pessoal e individual, caso a caso, exerce, ainda, uma influência relevante a vários níveis, condicionando a sua implementação e meios, sejam estes materiais ou humanos, e, de igual forma, a manutenção dos mesmos.

Esta condição e posição da biblioteca escolar, ainda com alguma manutenção do seu carácter acessório, é visível em diversas asserções contidas no *Breve Diagnóstico* (RBE, 2021a, pp. 35-38), incluso no Programa da RBE para 2021-2027, das quais, entre um número significativo, se destacam o não reconhecimento a nível global do “valor da biblioteca” (*ibidem*, p. 36), o reconhecimento da necessidade de fortalecimento “das áreas de criação e de trabalho em equipa” (*ibidem*, p. 36), a necessidade de otimização das “bibliotecas com presença em linha” (*ibidem*, p. 36), a precisão de incremento do “investimento na atualização da coleção” e, de igual modo, na atualização “de infraestruturas tecnológicas, equipamentos tecnológicos e conectividade” (*ibidem*, p. 36), a premência do incremento, no que respeita ao

“aumento do seu número e da sua qualificação” (*ibidem*, p. 36), dos professores bibliotecários e, ainda, das “equipas das bibliotecas” que “têm vindo a perder estabilidade, diversidade e dimensão” (*ibidem*, p. 36), a imprescindibilidade de criação de “programas articulados e sistemáticos” (*ibidem*, p. 37), a conveniência da promoção de “uma cultura sistemática de colaboração” (*ibidem*, p. 37) e/ou o incremento “mais articulado, abrangente e contínuo” das “abordagens integradas das literacias da informação” (*ibidem*, p. 37).

Constata-se, desta forma, uma situação que permanece preocupante e reveladora de falta de consolidação do papel pedagógico e educacional da biblioteca escolar, no contexto educativo, passados quase 30 anos do lançamento da *Rede de Bibliotecas Escolares*. Esta deriva da falta de visão de conjunto, necessária à prossecução e manutenção, na prática, de um “instrumento” de aprendizagem tão relevante e fundamental para o sistema educativo português, reconhecidamente formador e promotor de princípios basilares conducentes à formação pessoal e de cidadania, ao reforço cognitivo e criativo, à fomentação de competências literárias e informacionais, ao despertar e consolidação de um espírito de base analítica, reflexiva e crítica que se constitui capacitador para uma aprendizagem constante e gradativa ao longo da vida. Por outras palavras – um agente de mudança educativa.

Nesta prossecução, mantém-se a premência do aumento do esforço, que terá de ser coletivo, responsabilizando-se todos os agentes de educação, de modo que o papel da biblioteca escolar, nesse contexto, possa, finalmente, ser plenamente validado.

“Progress is impossible without change; and those who cannot change their minds cannot change anything.” George Bernard Shaw⁵⁴²

⁵⁴² In https://www.goodreads.com/author/quotes/5217.George_Bernard_Shaw?page=3

Fontes e Referências Bibliográficas

Autores (Obras)

- Adão, A. (1995). *Estado absoluto e ensino das primeiras letras: as escolas régias (1772-1794)*. (Tese de doutoramento em Educação (História e Filosofia da Educação), apresentada à Universidade de Lisboa, através do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências). <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/45107>
- _____. (2014). “A Necessidade de um ensino público para as meninas, no início de oitocentos: das decisões políticas à instalação das primeiras escolas”. *Revista Interações* 10(28), 55-67. <https://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/3912>
- Albuquerque, L. S. M. de (1823). *Ideas sobre o estabelecimento da Instrução Publica. Dedicadas á Nação Portuguesa e Offerecidas a seus Representantes*. Impresso por A. Borée. <https://permalinkbnd.bnportugal.gov.pt/records/item/93689-ideas-sobre-o-estabelecimento-da-instrucao-publica>
- Amado, J. (Coord.) (2017). *Manual de Investigação Qualitativa em Investigação*. Imprensa da Universidade de Coimbra, 3.ª Ed., ISBN 978-989-26-1389-5.
- André, M. E. D. A. (2006). “Pesquisa em Educação: desafios contemporâneos”. In *Pesquisa em Educação Ambiental*, vol. 1, n. 1 – pp. 43-57. <http://dx.doi.org/10.18675/2177-580X.voll.n1.p43-57>
- Araújo, H. (2014). *Biblioteca escolar e trabalho colaborativo*. Rede de Bibliotecas Escolares (Biblioteca RBE). ISBN 978-972-96059-7-0. <https://www.rbe.mec.pt/np4/file/677/bibliotecarbe6.pdf>
- Barata, P. J. S. (2005). “As bibliotecas no liberalismo: definição de uma política cultural de regime”. In *Análise Social*, vol. XL (174), 37-65. <https://doi.org/10.31447/AS00032573.2005174.02>
- Bonitatibus, S. G. (1989). *Educação comparada: conceito, evolução, métodos*. E.P.U.
- Cabral, A. P. & Huet, I. (2014). “Avaliação da qualidade da investigação em Educação: conceptualização de um projeto de investigação”. In *Indagatio Didactica*, vol. 6(4), dezembro 2014. <https://doi.org/10.34624/id.v6i4.3959>
- Canário, R. (1994). “Mediatecas Escolares: o desenvolvimento de uma inovação no quadro de uma reforma”. In *Educação, Sociedade & Culturas*, n.º 2 (1994), pp. 91-108. <https://ojs.up.pt/index.php/esc-ciie/article/view/1283>
- Cardoso, T., Alarcão, I., & Celorico, J. A. (2010). *Revisão da Literatura e Sistematização do Conhecimento*. Porto Editora, Col. Nova CIDInE, n.º 3, ISBN 978-972-0-34573-8
- Carvalho, R. de (1986). *História do ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano*. Fundação Calouste Gulbenkian, 2011, 5.ª edição, ISBN 978-972-31-0173-7.
- Constituição da República Portuguesa* (2007). Almedina.
- Cordeiro, E. M. M. (2010). *Orfeão Universitário do Porto: Cem anos de Memórias, um Projecto Museológico - (1912-2012)*. (Dissertação de Mestrado em Arte, Património e Teorias do Restauro, do Instituto de História da Arte, da Faculdade de Letras, da Universidade de Lisboa). <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/3825>
- Costa, A. F. da (coord.) (2009). *Avaliação do Programa Rede de Bibliotecas Escolares*. Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES) do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa. Rede de Bibliotecas Escolares - Ministério da Educação, ISBN 978-972-742-319-4

- [https://www.rbe.mec.pt/np4/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=866&fileName=978972_742_3194.pdf](https://www.rbe.mec.pt/np4/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=866&fileName=978972_742_3194.pdf)
- Costa, D. A. da (1870). *A Instrução Nacional*. Imprensa Nacional. <https://purl.pt/147>
- ____ (1871). *Historia da Instrução Popular em Portugal*. Imprensa Nacional. <http://cid.cig.gov.pt/Nyron/Library/Catalog/winlibimg.aspx?skey=&doc=10867&img=2290>
- Coutinho, C. P. (2014). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. Edições Almedina, S.A., 2.^a edição.
- Durães, A. (2013). “Grupos intermédios em Portugal (1600-1850): uma aproximação ao vocabulário social”. In *Topoi* (Rio de Janeiro), 14(27), 318-343. <https://doi.org/10.1590/2237-101X014027005>
- Estrela, M. T. (2007). “Um olhar sobre a investigação educacional a partir dos anos 60”. In A. Estrela (Org.), *Investigação em educação: Teorias e Práticas: 1960-2005* (pp.13-41). Lisboa: Educa/Unidade I&D de Ciências da Educação. <https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/7302/1/anos%2060.pdf>
- Faria, L. L. de (1996). *Sociedade e Cultura Inglesas*. Universidade Aberta, ISBN 972-674-174-2
- Faria, N. (2017, outubro 31). “Minorias protestantes em Portugal formam um puzzle em contínuo crescimento”. In *Público* online. <https://www.publico.pt/2017/10/31/sociedade/noticia/minorias-protestantes-em-portugal-formam-um-puzzle-em-continuo-crescimento-1790781>
- Ferro, M. (2016). *História de França*. (P. E. Duarte, Trad.). Edições 70, Lda. (Obra original publicada em abril 2001 e março 2003), ISBN 978-972-44-1644-1.
- Flusser, V. (1983). “A biblioteca como um instrumento de ação cultural”. R. Esc. Bibliotecon. *UFMG*, Belo Horizonte, 12(2): 145-169, set. 1983. <https://periodicos.ufmg.br/index.php/reb/article/view/36443/28514>
- Garnica, A. V. M. (1997). *Algumas notas sobre Pesquisa Qualitativa e Fenomenologia*. Interface – Comunicação, Saúde, Educação, v. 1, n. 1, pp. 110-122. Disponível em <https://www.scielo.br/j/icse/a/CMZhfGQZbFHBdTjg9fFWpkd/?lang=pt#>
- Grainha, M. B. (1905). *A Instrução Secundaria de ambos os sexos no estrangeiro e em Portugal*. Typographia Universal. Coleção da Harvard University. <https://archive.org/details/ainstrucosecund00graignoog/mode/2up>
- Grilo, V. (s.d.). “Os Primeiros Liceus em Portugal”, in *Cadernos da História*. <http://cadernosdahistoria.weebly.com/os-primeiros-liceus-em-portugal.html>
- Hannedóttir, S. K. (1995). *Bibliotecários Escolares: Linhas de Orientação para os Requisitos de Competência*. Trad. Maria Elvira D. G. Evaristo. Secção de Bibliotecas Escolares da IFLA, 2.^a ed. revista (publicado anteriormente em 1986 sob o título: *Linhas de Orientação para a Educação e Treino dos Bibliotecários Escolares*; N.º 9 na série Relatórios Profissionais da IFLA, N.º 41), ISBN 90-70916-57-6. <https://www.calameo.com/books/0005103368b5969485e10>
- Haycock, K. (1998). "Reinventing school libraries: Alternatives, models and options for the future". In *Education Canada*, vol. 38 (1), pp. 44-52. https://scholarworks.sjsu.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=1032&context=slis_pub
- Heintze, I. (1963). *The Organization of the Small Public Library*. UNESCO Manuals for Libraries. N.º 13, UNESCO. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000053874?posInSet=1&queryId=2ac15e4f-830d-4635-a11f-8df5b840da21>

- Henriques, A. (2020). “Casimiro Freire, Republicano e Criador de Homens Livres” in Pintassilgo, J. & Ferreira, M. I. F. (Coord.) (2020). *Casimiro Freire, O republicanismo e a instrução popular*, pp. 19-66. Edições Colibri, ISBN 978-989-689-998-1. <https://static.fnac-static.com/multimedia/PT/pdf/9789896899981.pdf>
- Infante, R. M. (coord.) (2014). *Arquivo do Liceu Carolina Michaelis. Inventário*. https://www.sec-geral.mec.pt/sites/default/files/inventario_lcm_junho_2016.pdf
- Jesus, P. & Azevedo, J. (2020). “Inovação Educacional. O que é? Porquê? Onde? Como?”. In *Revista Portuguesa de Investigação Educacional*, n.º 20, 2020, pp. 21-55. <https://doi.org/10.34632/investigacaoeducacional.2020.9683>
- Leonardo, A. J.; Martins, D. R.; Fiolhais, C. (2012). “O Instituto de Coimbra e o Ensino Secundário em Portugal na Primeira República: o caso particular das ciências físico-químicas”. *Revista Portuguesa de Educação*. Centro de Estudos Educacionais e Desenvolvimento Comunitário, Universidade do Minho. ISSN 0871-9187. Vol. 25, n.º 1 (2012), pp. 165-191. <https://hdl.handle.net/10316/40769>
- Lombardi, J. C. (2011). *A educação e a Comuna de Paris*. Fundação Maurício Grabois. <https://grabois.org.br/2011/03/17/a-educacao-e-a-comuna-de-paris/>
- Magalhães, A. (2024). “A governação do Ensino Superior – 50 anos depois do 25 de Abril”. In *Revista Lusófona de Educação*, n.º 63 (2024), pp. 101-116. <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/9571>
- Martinho, A. M. M. (2006). “A criação do ensino industrial em Portugal”. *Máthesis*, (15), pp. 53-81. <https://doi.org/10.34632/mathesis.2006.4431>
- Martins, E. C. (2004). *A Historiografia educativa do sistema escolar em Portugal*. In Seminário do Curso de Doutoramento da Facultat d’Educació – Universitat de les Illes Balears/Palma de Mallorca. Outubro. Castelo Branco : IPCB-ESSE, pp. 1-48. <https://repositorio.ipcb.pt/handle/10400.11/5272>
- Miranda, B. & Cabral, P. (2017). *Projetos de Intervenção Educativa*. Universidade Aberta, Col. Universitária, N.º 14, ISBN 978-972-674-802-1. Disponível em (acesso restrito) <https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/6557>
- Mogarro, M. J. (2013). "Laicização e educação cívica em Portugal: percursos históricos e questões actuais". In *Laicidade, Religiões e Educação na Europa do Sul no séc. XX*, edited by Pintassilgo, J., 155-177. Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. <https://repositorio.ulisboa.pt/bitstream/10451/12318/1/LaicizacaoeducacaocivicaemPortugal.pdf>
- Moreira, E. V. (2020) “Investigação em Educação: olhares multirreferenciais e de mudança”. *Indagatio Didactica*, vol. 12(3), julho 2020. Disponível em <https://doi.org/10.34624/id.v12i3.20007>
- Nascimento, A. A. (2019). *O estudo das Letras, caminho para a sabedoria: evocação do 150º aniversário da fundação do Curso Superior de Letras de Lisboa por D. Pedro V*. Academia das Ciências de Lisboa. <https://doi.org/10.58164/mnf4-mk62>
- Nascimento, L. K. da S.; Carvalho, L. M. de (2017). “Ação cultura na Biblioteca Escolar Visconde de Sabugosa do Nei-UFRN: práticas de incentivo à leitura e desenvolvimento sociocultural”. *Revista Informação na Sociedade Contemporânea*. Natal, RN, v. 1, n. 3, pp. 1-19, jul./dez., 2017. <https://periodicos.ufrn.br/informacao/article/view/12274/8504>
- Novo, A. (2008). “Are Portuguese School Libraries Providing Access to Information for Everyone?”. *16th BOBCATSSS Symposium 2008*. 16th BOBCATSSS Symposium 2008 - Providing Access to Information for Everyone, BOBCATSSS 2008, 28.01.2008 - 30.01.2008, Zadar, Croatia, pp. 30-40. <https://edoc.hu-berlin.de/handle/18452/1933>

- Nóvoa, A. (1995). “A «Educação Nacional» (1930-1974): Análise Histórica e Historiográfica”. In *Encontros Ibéricos de História da Educação*, vol. 2.º Encontro, pp. 175-203. <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/15154.pdf>
- Oliveira, Cristóvão Rodrigues de (fl. 15--), *Sumario e[m] que breuemente se contem algumas cousas assi ecclesiasticas como seculares que ha na cidade de Lisboa*. Em Lisboa : em casa de Germão Galharde : acharssea em casa de Gil Marinho, liureiro do infante dom Luis no terreiro do Paço onde sua A. Mora, [post. 1554]. <https://purl.pt/14435>
- Palma, N. (2023). *As Causas do Atraso Português. Repensar o passado para reinventar o presente*. D. Quixote, 2025 (reimpressão), 7.ª edição (revista e atualizada), ISBN 978-972-20-7934-1
- Pimenta, P. S. P. (2006). *A Escola Portuguesa. Do “Plano dos Centenários” À Construção da Rede Escolar no Distrito de Vila Real*. (Tese de Mestrado em Educação. Área de Especialização História da Educação e Pedagogia. Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho). <https://hdl.handle.net/1822/6973>
- Pinto, A. C. (2004). “A queda da 1.ª República Portuguesa: uma interpretação”. In Baiôa, M. (ed.) (2004). *Elites e Poder. A crise do Sistema Liberal em Portugal e Espanha (1918-1931)*, pp. 165-183, Centro Interdisciplinar de História. Culturas e Sociedades da Universidade de Évora (CIDEHUS), ISBN 978-972-772-453-6. <https://books.openedition.org/cidehus/3786>
- Pinto, M. F. M. M. (2017a). *Bibliotecas populares em Portugal: práticas e representações: esboçar de uma missão (1870-1930)*. (Tese de Doutoramento em Educação, especialidade em História da Educação, do Instituto de Educação, da Universidade de Lisboa). <http://hdl.handle.net/10451/28321>
- ____ (2017b). “D. António da Costa, Paladino da Instrução Popular no Século XIX”. *História da Educação*. Porto Alegre, v. 21, n. 53, set./dez. 2017, pp. 144-157. <https://doi.org/10.1590/2236-3459/65288>
- Proença, M. C. (1995). “O Ensino secundário em Portugal (1895-1936)”. *Educació i Història*, Revista d’Història de l’Educació, Núm. 2: 1995, pp. 56-58. <https://revistes.iec.cat/index.php/EduH/issue/view/4020>
- Ramos, R. (2018, fevereiro 1). “D. Carlos e o fim da monarquia em Portugal”. In *Observador online*. <https://observador.pt/especiais/d-carlos-e-o-fim-da-monarquia-em-portugal/>
- Ribeiro, C. P. (2023). “A educação especial em Portugal (1930-1980): protagonistas, projetos e perspetivas”. In Sá, E. F. de, et al (Orgs.) (2023). *Educação no Brasil e em Portugal em Tempos de Ditadura*. EdUFMT Digital, pp. 85-114. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/157005/2/658805.pdf>
- Rosa, T. M. R. F. (2013). *História da Universidade Teológica de Évora (Séculos XVI a XVIII)*. Coleção Estudos e Ensaios, Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, ISBN 978-989-98314-0-7. https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/8258/4/Universidade%20Teol%c3%b3gica%20de%20%20c3%89vora_232%20pag.pdf
- Rosa, T. M. R. F. (2013). *História da Universidade Teológica de Évora (Séculos XVI a XVIII) + Apêndice de Documentação Anexa*. Coleção Estudos e Ensaios, Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, ISBN 978-989-98314-0-7. https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/8258/5/Anexos_522%20pag.pdf
- Sá, V. (1956). “O Manifesto da UNESCO sobre as Bibliotecas Públicas”. In *As Bibliotecas, o público e a cultura. Um inquérito necessário*, pp. 288-291. Biblioteca do Gabinete de Estudos Arqueológicos de Engenharia Militar/Direção de Infraestruturas, Cota 7533-47+3

- Salazar, O. (1934). “Discursos”. Vol. 1.º (1928-1934), pp. 7-185, 5.ª edição revista, 1961, in *Discursos e Notas Políticas. 1928 a 1966*. Coimbra Editora, 2016. <https://archive.org/details/salazar-discursos-e-notas-politicas-1928-a-1966/mode/2up>
- Santos, E. dos (2003). “Pombal e os oratorianos”. *Camões: revista de letras e culturas lusófonas*, n.º 15-16, Janeiro-Junho 2003, pp. 75-86. <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/20371>
- Silva, C. M. da (2020). *Origem, desenvolvimento e sentido histórico das escolas móveis*. Repositório da Universidade de Lisboa, Comunidades & Coleções, Instituto de Educação (IE), GI História da Educação (IE-GIHE), IE - GIHE - Capítulos de Livros. <https://repositorio.ulisboa.pt/handle/10451/45629>
- Soromenho, A. (1867). *Origem da lingua portuguesa*. Typ. Francisco José da Silva. <https://purl.pt/32>
- Subtil, J. (1998). “Governo e administração”. In Mattoso, J. (dir.) (1998). *História de Portugal*. Quarto Volume: Hespanha, A. M. (coord.) (1998). “O Antigo Regime (1620-1807)”, pp. 140-173. Editorial Estampa, ISBN 972-33-1311-1. <https://archive.org/details/jose-mattoso-dir.-antonio-manuel-hespanha-coord.-historia-de-portugal-vol.-4-o-a/mode/1up?view=theater>
- Teodoro A. & Aníbal G. (2007). “A Educação em tempos de Globalização. Modernização e hibridismo nas políticas educativas em Portugal”. *Revista Lusófona de Educação*, v. 10, n. 10 (2007), pp. 13-26. <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/627>
- Todd, R. J. (2002). *School librarian as teachers: learning outcomes and evidence-based practice*. In 68th IFLA Council and General Conference, August 18-24, 2002. <https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED472883.pdf>
- Weiga, I. (coord.) (1996). *Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares*. Coleção Educação para o Futuro, Edição do Ministério da Educação, ISBN 972-729-015-9. [https://www.rbe.mec.pt/np4/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=105&fileName=lan_car_rbe.pdf](https://www.rbe.mec.pt/np4/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=105&fileName=lan_car_rbe.pdf)

Instituições

- AASL & AECT (1988). *Information Power: Guidelines for School Library Media Programs*. ISBN 0-8389-3352-1, ISBN 0-89240-055-2. <https://eric.ed.gov/?id=ED315028>
- AASL & AECT (1988). *Information Power: Building Partnerships for Learning*. American Library Association, ISBN 0-8389-3470-6. <https://archive.org/details/informationpower0000amer/mode/2up>
- AASL (2009). *Standards for the 21st-Century Learner in Action*. eBook edition da American Association of School Librarians. ISBN 978-0-8389-8507-6 https://bcpslis.pbworks.com/w/file/attach/84705217/Standards%20In%20Action_9780838986424.pdf
- Academia das Ciências de Lisboa (2023). *História da Academia*. <https://www.acad-ciencias.pt/academia/historia-da-academia/>
- Arquivo Alberto Sampaio (2025). *Joaquim Pedro Martins*. <https://www.arquivoalbertosampaio.org/details?id=21189>
- Arquivo Histórico da Presidência da República (2025). *Gustavo Cordeiro Ramos*. <https://www.arquivo.presidencia.pt/details?id=125911>

- Arquivo Histórico Parlamentar (2024). *Arquivo Rodrigo da Fonseca Magalhães*. https://ahpweb.parlamento.pt/Detail/?pesq=pa&t=9&id=31411&q=AND_topic_tipo_id_9_31411_%3B
- Arquivo Municipal Alfredo Pimenta (2025). *MAGALHÃES, José Alfredo Mendes de. 1870-1957, político, médico e professor*. <https://archeevo.amap.pt/descriptions/113135>
- Arquivo Nacional Torre do Tombo (2023). *Real Mesa Censória*. <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=4311313>
- Arquivo Nacional da Torre do Tombo (2024). *Ministério do Reino*. <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4242888>
- Assembleia da República (2022). *A Revolução Liberal (1820)*, História do parlamentarismo. <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/A-Revolucao-Liberal-1820.aspx>
- Assembleia da República (2024). *Biblioteca Passos Manuel*. <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/Biblioteca.aspx>
- Associação de Jardins Escolas João de Deus (2025). *Associação de Jardins-Escolas João de Deus*. <https://www.joaodeus.com/associacao/associacao.asp>
- Associação de Jardins Escolas João de Deus (2025). *História da Associação de Jardins-Escolas João de Deus*. <https://www.joaodeus.com/associacao/detalhe.asp?id=3>
- Biblioteca do Instituto Superior Técnico – BIST (2025). *Apresentação*. <https://bist.tecnico.ulisboa.pt/apresentacao/>
- Biblioteca Nacional de Portugal (2023). *História*. https://www.bnportugal.gov.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=82&Itemid=90&lang=pt
- Biblioteca Nacional de Portugal (2025). *A Lição de Salazar – Deus, Pátria, Família: a trilogia da Educação Nacional*. <http://id.bnportugal.gov.pt/bib/catbnp/1099502>
- Citações e frases famosas (2024). *Frases de Heródoto*. <https://citacoes.in/autores/herodoto/>
- Encyclopedia Britannica | Britannica (2025). *Development of state education. Elementary Education Act*. <https://www.britannica.com/topic/education/Development-of-state-education#ref303119>
- Encyclopedia Britannica | Britannica (2025). *Sir James Kay-Shuttleworth, 1st Baronet*. <https://www.britannica.com/biography/Sir-James-Kay-Shuttleworth-1st-Baronet>
- Escola Secundária Infanta D. Maria (2025). *História*. <https://www.esidm.pt/index.php/ct-menu1-item1/ct-menu1-item2>
- Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho (2025). *Biblioteca/Centro de Recursos Multimédia*. <https://esmavcpt.nicepage.io/A-Escola.html>
- IASL (1993). *IASL Policy Statement on School Libraries*. International Association of School Librarianship. https://iasl-online.org/about/organization/sl_policy.html/
- IFLA & Wijnstroom, M. (1977). *IFLA progress report 1977*. <https://repository.ifla.org/handle/20.500.14598/3733>
- IFLA (1994). *Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas 1994*. <https://repository.ifla.org/handle/123456789/189>
- IFLA (1999). *IFLA School Library Manifesto (1999)*. *The School Library in Teaching and Learning for All* (Versão portuguesa). <https://cdn.ifla.org/wp-content/uploads/files/assets/school-libraries-resource-centers/publications/school-library-manifesto-pt.pdf>
- IFLA (2015). *Diretrizes da IFLA para a biblioteca escolar* (Versão portuguesa). 2.ª edição revista. <https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/school-libraries-resource-centers/publications/ifla-school-library-guidelines-pt.pdf>

- IFLA (2022). *Manifesto da Biblioteca Pública IFLA/UNESCO 2022*. <https://repository.ifla.org/handle/123456789/2187>
- Infed.org (the encyclopaedia of pedagogy and informal education) (2025). *Friedrich Froebel (Fröbel)*. <https://infed.org/mobi/fredrich-froebel-froebel/>
- Infopédia – Dicionários Porto Editora (2024). *António Bernardo da Costa Cabral*. [https://www.infopedia.pt/artigos/\\$antonio-bernardo-da-costa-cabral](https://www.infopedia.pt/artigos/$antonio-bernardo-da-costa-cabral)
- Infopédia – Dicionários Porto Editora (2024). *D. António da Costa*. [https://www.infopedia.pt/artigos/\\$d.-antonio-da-costa](https://www.infopedia.pt/artigos/$d.-antonio-da-costa)
- Infopédia – Dicionários Porto Editora (2024). *Fontes Pereira de Melo*. [https://www.infopedia.pt/artigos/\\$fontes-pereira-de-melo](https://www.infopedia.pt/artigos/$fontes-pereira-de-melo)
- Infopédia – Dicionários Porto Editora (2024). *Heródoto*. [https://www.infopedia.pt/artigos/\\$herodoto](https://www.infopedia.pt/artigos/$herodoto)
- Infopédia – Dicionários Porto Editora (2024). *Passos Manuel*. [https://www.infopedia.pt/artigos/\\$passos-manuel](https://www.infopedia.pt/artigos/$passos-manuel)
- Infopédia – Dicionários Porto Editora (2024). *Rodrigo da Fonseca*. [https://www.infopedia.pt/artigos/\\$rodrigo-da-fonseca](https://www.infopedia.pt/artigos/$rodrigo-da-fonseca)
- Infopédia – Dicionários Porto Editora (2024). *Setembrismo*. [https://www.infopedia.pt/artigos/\\$setembrismo](https://www.infopedia.pt/artigos/$setembrismo)
- Infopédia – Dicionários Porto Editora (2025). *Ginestal Machado*. [https://www.infopedia.pt/artigos/\\$ginestal-machado](https://www.infopedia.pt/artigos/$ginestal-machado)
- Infopédia – Dicionários Porto Editora (2025). *João Franco*. [https://www.infopedia.pt/artigos/\\$joao-franco](https://www.infopedia.pt/artigos/$joao-franco)
- Infopédia – Dicionários Porto Editora (2025). *Manuel de Brito Camacho*. [https://www.infopedia.pt/artigos/\\$manuel-de-brito-camacho](https://www.infopedia.pt/artigos/$manuel-de-brito-camacho)
- Infopédia – Dicionários Porto Editora (2025). *Telescola*. [https://www.infopedia.pt/artigos/\\$telescola](https://www.infopedia.pt/artigos/$telescola)
- Instituto Superior de Agronomia (2024). *História*. <https://www.isa.ulisboa.pt/apresentacao/historia>
- Instituto Superior de Agronomia (2024). *Nota Histórica*, da Biblioteca do Instituto Superior de Agronomia (BISA). <https://www.isa.ulisboa.pt/bisa/apresentacao/nota-historica>
- Museu da Presidência da República (2025). *I República (1910-1926)*. <https://www.museu.presidencia.pt/pt/conhecer/presidentes-da-republica-eleicao-e-funcoes/i-republica-1910-1926/>
- O Portal da História (2023). *Albuquerque (Luís da Silva Mousinho de)*. <https://www.arqnet.pt/dicionario/albuquerquemouluis.html>
- Parque Escolar, EPE, Direcção Geral de Projecto – Área de Edificações (2010). *Liceus Escolas Técnicas e Secundárias*. Parque Escolar, EPE, ISBN 978-989-96106-4-4. <https://construcaopublica.gov.pt/pt/empresa/livros-parque-escolar.aspx>
- Portal do Governo de Portugal (2024). *Chefes do Governo desde 1821*. <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/governo/governos-antigos/chefes-do-governo-desde-1821.aspx>
- Rádio e Televisão de Portugal (RTP) (2025). *Telescola, aprender pela televisão*. <https://ensina.rtp.pt/artigo/telescola-aprender-pela-televisao/>
- Rede de Bibliotecas Escolares (RBE) (2021a). *Bibliotecas Escolares: presentes para o futuro. Programa Rede de Bibliotecas Escolares: Quadro estratégico: 2021-2027*. Rede de Bibliotecas Escolares – Ministério da Educação. ISBN 978-989-8795-12-0 https://rbe.mec.pt/np4/file/890/qe_21.27.pdf

- Rede de Bibliotecas Escolares (RBE) (2021b). *Professor bibliotecário: um profissional em ação*. Rede de Bibliotecas Escolares – Ministério da Educação. <https://rbe.mec.pt/np4/?newsId=1109&fileName=PB.pdf>
- Rede de Bibliotecas Escolares (RBE) (2021c). *Programa Rede de Bibliotecas Escolares. Quadro estratégico: 2014-2020 | Balanço final*. Rede de Bibliotecas Escolares – Ministério da Educação. https://www.rbe.mec.pt/np4/file/600/balanco_qe_2021.pdf
- Rede de Bibliotecas Escolares (RBE) (2023). *História*. <https://www.rbe.mec.pt/np4/56.html>
- Rede de Bibliotecas Escolares (RBE) (s.d.). *Prioridades 2020.21 para as Bibliotecas Escolares*. Rede de Bibliotecas Escolares – Ministério da Educação. <https://www.rbe.mec.pt/np4/file/700/prioridades2020.21.pdf>
- Repositório Digital da História da Educação (2025). *Artur Ricardo Jorge*. <http://193.137.22.223/pt/patrimonio-educativo/museu-virtual/galeria-de-ministros/ministerio-da-instrucao-publica/1921-1936/>
- Repositório Digital da História da Educação (2025). *Duarte José Pacheco*. <http://193.137.22.223/pt/patrimonio-educativo/museu-virtual/galeria-de-ministros/ministerio-da-instrucao-publica/1921-1936/>
- Repositório Digital da História da Educação (2025). *Gustavo Cordeiro Ramos*. <http://193.137.22.223/pt/patrimonio-educativo/museu-virtual/galeria-de-ministros/ministerio-da-instrucao-publica/1921-1936/>
- Repositório Digital da História da Educação (2025). *José Veiga Simão*. <http://193.137.22.223/pt/patrimonio-educativo/museu-virtual/exposicoes/quatro-decadas-de-educacao-1962-2009/ministros-da-educacao-de-1962-a-2009/jose-veiga-simao/>
- Repositório Digital da História da Educação (2025). *Os Edifícios Escolares do Plano dos Centenários*. <http://193.137.22.223/pt/patrimonio-educativo/museu-virtual/exposicoes/os-edificios-escolares-do-plano-dos-centenarios/>
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (2023). *História*. <https://www.scml.pt/sobrenos/historia/>
- Secretaria-Geral de Educação e Ciência (2025). *Instituto António Aurélio da Costa Ferreira*. <https://arquivo-ec.sec-geral.mec.pt/descriptions/17030>
- SIPA – Sistema de Informação para o Património Arquitectónico (2023). *Cronologia do Colégio dos Meninos Órfãos / Colégio de Jesus / Recolhimento do Amparo*. http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=6477
- SCHOLASTIC (2016). *School Libraries Work! A Compendium of Research Supporting the Effectiveness of School Libraries*. Scholastic Library Publishing. https://www.scholastic.com/SLW2016/resources/documents/SLW_Booklet_Final_Lo.pdf
- Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (2020). *Instrumento de Regulação Ético-Deontológica: Carta Ética*. SPCE, 2.^a edição. <http://www.spce.org.pt/assets/files/CARTA-TICA2.EDICAOFINAL-2020-COMPACTADO.pdf>
- UNESCO (1994). *UNESCO Public Library Manifesto 1994*. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000112122?posInSet=1&queryId=5a8b30b2-3f9e-44c5-b643-e350308eaf96>
- UNESCO (1980). “Manifesto da UNESCO sobre Mediatecas Escolares”. In Veiga, I. (coord.) (1996). *Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares*, Anexo n.º 9, pp. 175-180, Coleção Educação para o Futuro, Edição do Ministério da Educação, ISBN 972-729-015-9.

- [https://www.rbe.mec.pt/np4/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=105&fileName=lan_car_rbe.pdf](https://www.rbe.mec.pt/np4/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=105&fileName=lan_car_rbe.pdf)
- Universidade de Coimbra (2023). *Biblioteca Geral. História.* <https://www.uc.pt/bguc/BibliotecaGeral/Historia>
- Universidade de Coimbra (2023). *História da Universidade.* <https://www.uc.pt/sobrenos/historia>
- Universidade de Coimbra (2023). *Os Jesuítas e os Oratorianos.* História da Ciência da UC. https://www.uc.pt/org/historia_ciencia_na_uc/Textos/cienciaseexactas/osjesuitas
- Universidade de Coimbra (2025). *História. Séculos XIII a XVI.* “Principais marcos históricos”. <https://www.uc.pt/sobrenos/historia/xiii-a-xvi/>
- Universidade de Coimbra (2025). *História. Séculos XX e XXI.* “Principais marcos históricos”. <https://www.uc.pt/sobrenos/historia/xx-e-xxi/>
- Universidade de Évora (2023). *Breve História.* <https://www.uevora.pt/universidade/historia>
- Universidade de Lisboa (2025). *História. Cronologia.* <https://www.ulisboa.pt/info/cronologia>
- Universidade de Lisboa. Faculdade de Farmácia (2025). *A História da Biblioteca da Faculdade de Farmácia desde a sua fundação em 1920.* <https://www.ff.ulisboa.pt/biblioteca/historia/>
- Universidade de Lisboa. Faculdade de Letras (2024). *A Faculdade.* <https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/a-faculdade>
- Universidade do Porto (2023). *Edifícios Históricos.* <https://www.up.pt/portal/pt/conhecer/cultura-museus-e-patrimonio/edificios-historicos/>
- Universidade do Porto (2024). *Biblioteca da Faculdade de Belas Artes.* Serviços e Recursos de Documentação e Informação. Bibliotecas. https://sigarra.up.pt/reitoria/pt/web_base.gera_pagina?P_pagina=1026286
- Universidade do Porto. Faculdade de Ciências (2025). *História.* <https://www.up.pt/fcup/pt/a-fcup/institucional/historia/>

Legislação

- Alvará de 12 de dezembro de 1756. *D. José (1750-1777), Livro 1750-1760.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/66/110/p363>
- Alvará de 19 de maio de 1759. *D. José (1750-1777), Livro 1750-1760.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/66/110/p764>
- Alvará de 4 de junho de 1771. *D. José (1750-1777), Livro 1763-1774.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/10/73/p563>
- Alvará de 29 de julho de 1803, in *D. João, Regente do Reino (1792-1816), Livro 1802-1810.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p261>
- Alvará (n.º 5) de 29 de março de 1839. *Legislação Régia, Livro 1823-1832.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/13/60/p16>
- Anúncio de 17 de janeiro de 1860, da Câmara Municipal de Lisboa, publicado no *Diário de Lisboa* de 18 de janeiro, n.º 14. *Câmara Municipal de Lisboa, Livro 1860.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p54>
- Carta Constitucional de 26 de abril de 1826. *Legislação Régia – 1826 – 2.º Semestre.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/13/51/p8>
- Carta de Lei de 30 de julho de 1839, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853), Livro 1839.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/17/p295>

Carta de Lei de 13 de julho de 1841, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 168, de 19 de julho. *Sem Entidade, Livro 1841*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/35/p110>

Carta Régia (nº 10-A) de 10 de setembro de 1832. *Legislação Régia, Anno de 1832, 2.º Semestre*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/13/67/p9>

Circular de 7 de outubro de 1836. *Sem Entidade, Livro 1836 2º Sem*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p55>

Circular da Direção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, do Ministério do Interior, publicada no *Diário do Governo* n.º 55, de 9 de março de 1911. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/05500.pdf>

Constituição Política da Monarchia Portuguesa. Na Imprensa Nacional, Anno 1822. <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1822.pdf>

Constituição Política da Monarchia Portuguesa, de 20 de março de 1838, veiculada pelo Decreto de 4 de abril de 1838, do Ministério do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 96, de 24 de abril. *D. Maria II (1826-1827; 1834-1853), Livro 1838*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/19/25/p205>

Decreto (n.º 99) de 3 de julho de 1821. *Regência do Reino, Livro 1820-1823*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/12/7/p94>

Decreto (nº 6-A) de 9 de agosto de 1828. *Legislação Régia, Leys Extravag.ªs, 1828*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/14/93/p44>

Decreto (nº 10) de 30 de agosto de 1832. *Legislação Régia, Anno de 1832, 2.º Semestre*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/13/67/p8>

Decreto de 9 de julho de 1833, da Secretaria dos Negócios do Reino. Repositório Digital da História da Educação. <http://193.137.22.223/pt/patrimonio-educativo/repositorio-digital-da-historia-da-educacao/legislacao/seculo-xix/1831-1835/>

Decreto de 11 de agosto 1835, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade, Livro 1835-1836*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p285>

Decretos de 7 de setembro de 1835, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade, Livro 1835-1836*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p320> ; <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p324>

Decreto de 28 de setembro de 1835, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade, Livro 1835-1836*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p347>

Decreto de 8 de outubro de 1835, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade, Livro 1835-1836*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p359>

Decreto de 24 de outubro de 1835, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade, Livro 1835-1836*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p403>

Decreto de 7 de novembro de 1835, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade, Livro 1835-1836*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p414>

Decreto de 13 de novembro de 1835, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Diário do Governo* n.º 271, de 17 de novembro de 1835. https://digigov.cepese.pt/pt/pesquisa/listbyyearmonthday?ano=1835&mes=11&tipo=a-diario&filename=1835/11/17/D_0271_1835-11-17&pag=1&txt=

Decreto de 2 de dezembro de 1835, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade, Livro 1835-1836*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/84/p432>

Decreto de 10 de setembro de 1836, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade, Livro 1836 2º Sem*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p12>

Decreto de 22 de outubro de 1836, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853, Livro 1836 2.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p79>

Decretos de 25 de outubro de 1836, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade*, Livro 1836 2.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p90>

Decreto de 15 de novembro de 1836, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade*, Livro 1836 2.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p142>

Decreto de 17 de novembro de 1836, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade*, Livro 1836 2.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p147>

Decreto de 18 de novembro de 1836, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade*, Livro 1836 2.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p151>

Decreto de 22 de novembro de 1836, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade*, Livro 1836 2.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p156>

Decreto de 3 de dezembro de 1836, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade*, Livro 1836 2.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p199>

Decreto de 5 de dezembro de 1836, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade*, Livro 1836 2.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p202>

Decreto de 16 de dezembro de 1836, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade*, Livro 1836 2.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p242>

Decreto de 29 de dezembro de 1836, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853) Livro 1837 – 1.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/15/p30>

Decreto de 5 de janeiro de 1837, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853) Livro 1837 – 1.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/15/p46>

Decreto de 11 de janeiro de 1837, do Ministério da Guerra. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853) Livro 1837 – 1.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/15/p73>

Decreto de 12 de janeiro de 1837, do Ministério da Guerra. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853) Livro 1837 – 1.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/15/p103>

Decreto de 13 de janeiro de 1837, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853) Livro 1837 – 1.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/15/p115>

Decreto de 14 de janeiro de 1837, do Ministério da Guerra. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853) Livro 1837 – 1.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/15/p138>

Decreto de 6 de novembro de 1837, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853) Livro 1837 – 2.º Sem. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/33/p209>

Decreto de 16 de novembro de 1839, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade*, Livro 1839. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/17/p570>

Decreto de 3 de dezembro de 1839, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade*, Livro 1839. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/17/p587>

Decreto de 10 de dezembro de 1839, do Ministério da Guerra. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853) Livro 1840. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/22/p21>

Decreto de 17 de fevereiro de 1840, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853) Livro 1840. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/22/p42>

- Decreto de 15 de abril de 1840, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853), *Livro* 1840. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/22/p108>
- Decreto de 23 de abril de 1840, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853), *Livro* 1840. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/22/p223>
- Decreto de 2 de maio de 1840, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853), *Livro* 1840. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/22/p88>
- Decreto de 22 de junho de 1840, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853), *Livro* 1840. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/22/p118>
- Decreto de 17 de novembro de 1840, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *D. Maria II* (1826-1827; 1834-1853), *Livro* 1840. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/22/p210>
- Decreto de 28 de maio de 1841, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade*, *Livro* 1841. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/35/p103>
- Decreto de 10 de dezembro de 1841, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 300, de 20 de dezembro. *Sem Entidade*, *Livro* 1841. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/35/p287>
- Decreto com força de Lei de 20 de setembro de 1844, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade*, *Livro* 1844. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/22/76/p319>
- Decreto de 19 de maio de 1845, da Secretaria de Estado da Guerra e da Marinha e Ultramar, publicado no *Diário do Governo* de 26 Maio N.º 121. *Sem Entidade*, *Livro* 1845. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/74/121/p203>
- Decreto de 14 de agosto de 1845, da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, publicado no *Diário do Governo* de 30 de Agosto N.º 204. *Sem Entidade*, *Livro* 1845. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/74/121/p288>
- Decreto de 24 de dezembro de 1845, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* de 29 de Dezembro N.º 306. *Sem Entidade*, *Livro* 1845. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/74/121/p489>
- Decreto de 7 de fevereiro de 1847, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, publicado no *Diário de Governo* de 22 de Fevereiro N.º 45. *Sem Entidade*, *Livro* 1847. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/23/106/p36>
- Decreto de 30 de agosto de 1852, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* de 1 de Setembro, N.º 206. *Ministério do Reino*, *Livro* 1852. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/27/5/p412>
- Decreto de 30 de setembro de 1852, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicado no *Diário do Governo* de 14 de Outubro, N.º 243, *Ministério das Obras Públicas*, *Livro* 1852. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/27/5/p542>
- Decreto de 16 de dezembro de 1852, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicado no *Diário do Governo* de 20 de Dezembro, N.º 300. *Ministério das Obras Públicas*, *Livro* 1852. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/27/5/p780>
- Decreto de 30 de dezembro de 1852, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicado nos *Diários do Governo* de 1 e 3 de Janeiro de 1853, n.ºs 1 e 2. *Ministério das Obras Públicas*, *Livro* 1852. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/27/5/p893>

Decreto de 8 de julho de 1853, da Vedoria da Casa Real, publicado na *Ordem do Exército* de 22 de Julho N.º 27 e *Diário do Governo* de 25 de Julho, N.º 172. *Vedoria da Casa Real, Livro 1853*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/28/4/p215>

Decreto de 5 de dezembro de 1855, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicado no *Diário do Governo* de 24 de dez., n.º 303. *Ministério das Obras Públicas, Livro 1855*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p475>

Decreto de 14 de setembro de 1859, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* de 26 de setembro, n.º 226. *Ministério do Reino, Livro 1859*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p623>

Decreto de 10 de abril de 1860, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário de Lisboa* de 12 de junho, n.º 133. *Ministério do Reino, Livro 1860*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p164>

Decreto de 20 de dezembro de 1864, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicado no *Diário de Lisboa* n.º 1, de 2 de jan. de 1865. *Ministério das Obras Públicas, Livro 1864*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p991>

Decreto de 29 de dezembro de 1864, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria. *Ministério das Obras Públicas, Livro 1864*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p1036>

Decreto de 9 de outubro de 1866, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário de Lisboa* n.º 238 de 19 de outubro. *Ministério do Reino, Livro 1866*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/41/90/p469>

Decreto de 31 de dezembro de 1868, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 11, de 15 de janeiro de 1869. *Ministério do Reino, Livro 1868*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/43/80/p649>

Decreto de 30 de dezembro de 1869, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicado no *Diário do Governo* n.º 1, de 3 de janeiro de 1870. *Ministério das Obras Públicas, Livro 1869*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/44/89/p889>

Decreto de 22 de junho de 1870, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário do Governo* n.º 139, de 25 de junho. *Presidência do Conselho de Ministros, Livro 1870*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/45/74/p327>

Decreto de 2 de agosto de 1870, do Ministério dos Negócios da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 181, de 16 de agosto. *Ministério da Instrução Pública, Livro 1870*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/45/74/p457>

Decretos de 3 de agosto de 1870, do Ministério dos Negócios da Instrução Pública, publicados no *Diário do Governo* n.º 181, de 16 de agosto. *Ministério da Instrução Pública, Livro 1870*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/45/74/p458> e <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/45/74/p460>

Decreto de 16 de agosto de 1870, do Ministério dos Negócios da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 194, de 31 de agosto. *Ministério da Instrução Pública, Livro 1870*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/45/74/p476>

Decreto de 23 de setembro de 1872, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 217, de 26 de setembro. *Ministério do Reino, Livro 1872*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/47/71/p302>

Decreto de 18 de outubro de 1878, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 238, de 21 de outubro. *Ministério do Reino, Livro 1878*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/52/83/p347>

Decreto de 29 de dezembro de 1887, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 1, de 2 de janeiro de 1888. *Ministério do Reino, Livro 1887*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/61/70/p712>

Decreto de 20 de outubro de 1888, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 242, de 22 de outubro. *Ministério do Reino, Livro 1888*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/62/69/p435>

Decreto de 8 de agosto de 1889, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 181, de 14 de agosto. *Ministério do Reino, Livro 1889*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/63/44/p381>

Decreto de 6 de março de 1890, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 54, de 8 de março. *Ministério do Reino, Livro 1890*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/64/46/p108>

Decreto com força de lei de 5 de abril de 1890, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário do Governo* n.º 76, de 7 de abril. *Presidência do Conselho de Ministros, Livro 1890*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/64/46/p214>

Decreto de 10 de abril de 1890, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicado no *Diário do Governo* n.º 39, de 22 de abril. *Ministério das Obras Públicas, Livro 1890*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/64/46/p216>

Decreto de 3 de março de 1892, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 50, de 4 de março. *Ministério do Reino, Livro 1892*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/79/126/p76>

Decreto de 6 de maio de 1892, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 103, de 9 de maio. *Ministério do Reino, Livro 1892*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/79/126/p268>

Decreto de 26 de abril de 1894, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 99, de 4 de maio. *Ministério do Reino, Livro 1894*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/80/117/p237>

Decreto n.º 1 de 22 de dezembro de 1894, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário do Governo* n.º 292, de 24 de dezembro. *Presidência do Conselho de Ministros, Livro 1894*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/80/117/p1093>

Decreto n.º 2 de 22 de dezembro de 1894, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário do Governo* n.º 292, de 24 de dezembro. *Presidência do Conselho de Ministros, Livro 1894*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/80/117/p1105>

Decreto de 14 de agosto de 1895, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 183, de 17 de agosto. *Ministério do Reino, Livro 1895*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/81/123/p689>

Decreto de 18 de junho de 1896, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 141, de 27 de junho. *Ministério do Reino, Livro 1896*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p503>

Decreto de 18 de junho de 1896, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 144, de 2 de julho. *Ministério do Reino, Livro 1896*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p520>

Decreto de 18 de junho de 1896, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 193, de 29 de agosto. *Ministério do Reino, Livro 1896*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p540>

Decreto de 10 de outubro de 1901, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicado no *Diário do Governo* n.º 231, de 14 de outubro. *Ministério das Obras Públicas, Livro 1901*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/86/133/p741>

Decreto n.º 4, de 24 de novembro de 1901, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 294, de 28 de dezembro. *Ministério do Reino, Livro 1901*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/86/133/p1189>

Decreto n.º 5, de 24 de novembro de 1901, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 294, de 28 de dezembro. *Ministério do Reino, Livro 1901*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/86/133/p1212>

Decreto n.º 6, de 24 de dezembro de 1901, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 294, de 28 de dezembro. *Ministério do Reino, Livro 1901*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/86/133/p1215>

Decreto n.º 8, de 24 de dezembro de 1901, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 294, de 28 de dezembro. *Ministério do Reino, Livro 1901*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/86/133/p1262>

Decreto de 24 de dezembro de 1901, do Ministério das Obras Públicas, Indústria e Comércio, publicado no *Diário do Governo* n.º 295, de 30 de dezembro. *Ministério das Obras Públicas, Livro 1901*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/86/133/p1321>

Decreto de 24 de dezembro de 1901, do Ministério das Obras Públicas, Indústria e Comércio, publicado no *Diário do Governo* n.º 295, de 30 de dezembro. *Ministério das Obras Públicas, Livro 1901*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/86/133/p1337>

Decreto n.º 2 de 19 de setembro de 1902, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 214, de 23 de setembro. *Ministério do Reino, Livro 1902*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/87/136/p978>

Decreto n.º 4 de 19 de setembro de 1902, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 214, de 23 de setembro. *Ministério do Reino, Livro 1902*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/87/136/p950>

Decreto de 8 de outubro de 1902, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 237 de 20 de outubro. *Ministério do Reino, Livro 1902*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/87/136/p1017>

Decreto de 10 de agosto de 1903, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicado no *Diário do Governo* n.º 178, de 13 de agosto de 1903. *Ministério das Obras Públicas, Livro 1903*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/88/132/p490>

Decreto de 10 de setembro de 1903, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicado no *Diário do Governo* n.º 204, de 14 de setembro de 1903. *Ministério das Obras Públicas, Livro 1903*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/88/132/p602>

Decreto de 29 de agosto de 1905, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 194, de 30 de agosto de 1905. *Ministério do Reino, Livro 1905*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/90/134/p415>

Decreto de 23 de novembro de 1905, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicado no *Diário do Governo* n.º 269, de 27 de novembro de 1905. *Ministério das Obras Públicas, Livro 1905*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/90/134/p592>

Decreto de 31 de janeiro de 1906, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 43, de 23 de fevereiro de 1906. *Ministério do Reino, Livro 1906*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/91/135/p139>

Decreto de 27 de junho de 1907, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário do Governo* n.º 142, de 1 de julho de 1907. *Presidência do Conselho de Ministros, Livro 1907*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/95/139/p503>

Decreto de 19 de agosto de 1907, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário do Governo* n.º 188, de 24 de agosto de 1907. *Presidência do Conselho de Ministros, Livro 1907*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/95/139/p784>

Decreto de 24 de fevereiro de 1910, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 45, de 28 de fevereiro de 1910. *Ministério do Reino, Livro 1910*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/4/2/p126>

Decreto de 9 de junho de 1910, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 127, de 11 de junho de 1910. *Ministério do Reino, Livro 1910*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/4/2/p316>

Decreto com força de lei de 8 de outubro de 1910, do Ministério da Justiça, publicado no *Diário do Governo* n.º 4, de 10 de outubro de 1910. *Ministério da Justiça, Livro 1910-2*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/5/10/p19>

Decreto de 15 de outubro de 1910, do Ministério da Guerra, publicado no *Diário do Governo* n.º 18, de 26 de outubro de 1910. *Ministério da Guerra, Livro 1910-2*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/5/10/p26>

Decreto de 17 de outubro de 1910 [1], do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 11, de 18 de outubro de 1910. *Ministério do Interior, Livro 1910-2*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/5/10/p27>

Decreto de 17 de outubro de 1910 [2], do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 11, de 18 de outubro de 1910. *Ministério do Interior, Livro 1910-2*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/5/10/p27>

Decreto de 22 de outubro de 1910, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 16, de 24 de outubro de 1910. *Ministério do Interior, Livro 1910-2*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/5/10/p37>

Decreto de 23 de outubro de 1910, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 16, de 24 de outubro de 1910. *Ministério do Interior, Livro 1910-2*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/5/10/p39>

Decreto de 25 de outubro de 1910, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 19, de 27 de outubro de 1910. *Ministério do Interior, Livro 1910-2*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/5/10/p43>

Decreto de 5 de novembro de 1910 [1], do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 28, de 7 de novembro de 1910. *Ministério do Interior, Livro 1910-2*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/5/10/p87>

Decreto de 5 de novembro de 1910 [2], do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 28, de 7 de novembro de 1910. *Ministério do Interior, Livro 1910-2*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/5/10/p87>

Decreto de 11 de novembro de 1910, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 36, de 16 de novembro de 1910. *Ministério do Interior, Livro 1910-2*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/5/10/p95>

Decreto de 14 de novembro de 1910, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 36, de 16 de novembro de 1910. *Ministério do Interior, Livro 1910-2*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/5/10/p102>

Decreto com força de lei de 12 de dezembro de 1910, do Ministério do Fomento, publicado no *Diário do Governo* n.º 61, de 16 de dezembro de 1910. *Ministério do Fomento, Livro 1910-2*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/5/10/p179>

Decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1910, do Ministério da Justiça, publicado no *Diário do Governo* n.º 1, de 3 de janeiro de 1911. *Ministério da Justiça, Livro 1910-2*. <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/5/10/p224>

- Decreto com força de lei de 21 de janeiro de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 18, de 23 de janeiro de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/01/01800.pdf>
- Decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 45, de 24 de fevereiro de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/02/04500.pdf>
- Decreto com força de lei de 18 de março de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 65, de 21 de março de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/06500.pdf>
- Decreto com força de lei de 22 de março de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 68, de 24 de março de 1911.
<https://files.dre.pt/1s/1911/03/06800/12611262.pdf>
- Decreto com força de lei de 29 de março de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 73, de 30 de março de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/07300.pdf>
- Decreto com força de lei de 6 de abril de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 81, de 8 de abril de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/04/08100.pdf>
- Decreto com força de lei de 12 de abril de 1911, do Ministério do Fomento, publicado no *Diário do Governo* n.º 89, de 18 de abril de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/04/08900.pdf>
- Decreto com força de lei de 18 de abril de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 91, de 20 de abril de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/04/09100.pdf>
- Decreto com força de lei de 19 de abril de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 93, de 22 de abril de 1911.
<https://files.dre.pt/1s/1911/04/09300/16381640.pdf>
- Decreto com força de lei de 1 de maio de 1911, do Ministério do Fomento, publicado no *Diário do Governo* n.º 104, de 5 de maio de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/10400.pdf>
- Decreto com força de lei de 9 de maio de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 109, de 11 de maio de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/10900.pdf>
- Decreto com força de lei de 12 de maio de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 112, de 15 de maio de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/11200.pdf>
- Decreto com força de lei de 21 de maio de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 120, de 24 de maio de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/12000.pdf>
- Decreto com força de lei de 23 de maio de 1911, do Ministério do Fomento, publicado no *Diário do Governo* n.º 121, de 25 de maio de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/12100.pdf>
- Decreto com força de lei (n.º 1) de 26 de maio de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 124, de 29 de maio de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/12400.pdf>
- Decreto com força de lei de 26 de maio de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 124, de 29 de maio de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/12400.pdf>

Decreto com força de lei de 26 de maio de 1911, do Ministério do Fomento, publicado no *Diário do Governo* n.º 124, de 29 de maio de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/12400.pdf>

Decreto de 26 de junho de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 147, de 27 de junho de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/06/14700.pdf>

Decreto de 14 de julho de 1911, do Ministério do Fomento, publicado no *Diário do Governo* n.º 163, de 15 de julho de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/07/16300.pdf>

Decreto de 18 de agosto de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 194, de 21 de agosto de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/08/19400.pdf>

Decreto de 19 de agosto de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 195, de 22 de agosto de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/08/19500.pdf>

Decreto de 21 de agosto de 1911, do Ministério do Fomento, publicado no *Diário do Governo* n.º 200, de 28 de agosto de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/08/20000.pdf>

Decreto de 23 de agosto de 1911, do Ministério do Interior, publicado no *Diário do Governo* n.º 198, de 25 de agosto de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/08/19800.pdf>

Decreto de 24 de outubro de 1911, do Ministério do Fomento, publicado no *Diário do Governo* n.º 254, de 31 de outubro de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/10/25400.pdf>

Decreto de 18 de novembro de 1911, do Ministério do Fomento, publicado no *Diário do Governo* n.º 274, de 23 de novembro de 1911.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/11/27400.pdf>

Decreto n.º 896, de 26 de setembro de 1914, do Ministério de Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 175, I Série, de 26 de setembro de 1914.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1914/09/17500.pdf>

Decreto n.º 1055, de 17 de novembro de 1914, do Ministério de Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 215, I Série, de 17 de novembro de 1914.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1914/11/21500.pdf>

Decreto n.º 3091, de 17 de abril de 1917, do Ministério de Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 60, I Série, de 17 de abril de 1917.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1917/04/06000.pdf>

Decreto n.º 4650, de 14 de julho de 1918, da Secretaria de Estado da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 157, I Série, 2.º Suplemento.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1918/07/15702.pdf>

Decreto n.º 4799, de 8 de setembro de 1918, da Secretaria de Estado da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 198, I Série, de 12 de setembro de 1918.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1918/09/19800.pdf>

Decreto n.º 4961, de 11 de novembro de 1918, da Secretaria de Estado da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 247, I Série, de 14 de novembro de 1918.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1918/11/24700.pdf>

Decreto n.º 5336, de 24 de março de 1919, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 64, I Série, de 28 de março de 1919.
<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1919/03/06400/05280531.pdf>

- Decreto n.º 6132, de 26 de setembro de 1919, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 196, I Série, de 26 de setembro de 1919. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1919/09/19600.pdf>
- Decreto n.º 6675, de 12 de junho de 1920, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 121, I Série, de 12 de junho de 1920. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1920/06/12100.pdf>
- Decreto n.º 6865, de 31 de agosto de 1920, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, I Série, de 31 de agosto de 1920. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1920/08/16900.pdf>
- Decreto n.º 7558, de 18 de junho de 1921, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 123, I Série, de 18 de junho de 1921. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1921/06/12300.pdf>
- Decreto n.º 11795, de 26 de junho de 1926, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 138, I Série, de 29 de junho de 1926. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/06/13800.pdf>
- Decreto n.º 12425, de 2 de outubro de 1926, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, I Série, de 2 de outubro de 1926. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/10/22000.pdf> e republicado no *Diário do Governo* n.º 231, I Série, de 16 de outubro de 1926. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/10/23100.pdf>
- Decreto n.º 12426, de 2 de outubro de 1926, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, I Série, de 2 de outubro de 1926. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/10/22000.pdf> e republicado in *Diário do Governo* n.º 243, I Série, de 30 de outubro de 1926. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/10/24300.pdf>
- Decreto n.º 12696, de 19 de novembro de 1926, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 259, I Série, de 19 de novembro de 1926. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/11/25900.pdf>
- Decreto n.º 12707, de 17 de novembro de 1926, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 261, I Série, de 22 de novembro de 1926. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/11/26100.pdf>
- Decreto n.º 12697, de 19 de novembro de 1926, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 259, I Série, de 19 de novembro de 1926. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/11/25900.pdf>
- Decreto n.º 12698, de 19 de novembro de 1926, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 259, I Série, de 19 de novembro de 1926. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/11/25900.pdf>
- Decreto n.º 13056, de 20 de janeiro de 1927, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 18, I Série, de 22 de janeiro de 1927. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/01/01800.pdf>
- Decreto n.º 13619, de 17 de maio de 1927, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 100, I Série, de 17 de maio de 1927. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/05/10000.pdf>
- Decreto n.º 13724, de 27 de maio de 1927, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 114, I Série, de 3 de junho de 1927. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/06/11400.pdf>

- Decreto n.º 13726, de 27 de maio de 1927, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 114, I Série, de 3 de junho de 1927. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/06/11400.pdf>
- Decreto n.º 13721, de 16 de junho de 1927, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 125, I Série, de 17 de junho de 1927. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/06/12500.pdf>
- Decreto n.º 14180, de 11 de agosto de 1927, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 189, I Série, de 29 de agosto de 1927. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/08/18900.pdf>
- Decreto n.º 14417, de 12 de outubro de 1927, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 225, I Série, de 12 de outubro de 1927. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/10/22500.pdf>
- Decreto n.º 14900, de 16 de janeiro de 1928, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 12, I Série, de 16 de janeiro de 1928. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1928/01/01200.pdf>
- Decreto n.º 15088, de 23 de fevereiro de 1928, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 47, I Série, de 28 de fevereiro de 1928. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1928/02/04700.pdf>
- Decreto n.º 15939, de 11 de setembro de 1928, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 209, I Série, de 11 de setembro de 1928. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1928/09/20900.pdf>
- Decreto n.º 16362, de 14 de janeiro de 1929, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 11, I Série, de 14 de janeiro de 1929. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1929/01/01100.pdf>
- Decreto n.º 16481, de 8 de fevereiro de 1929, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 32, I Série, de 8 de fevereiro de 1929. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1929/02/03200.pdf>
- Decreto n.º 16623, de 18 de março de 1929, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 62, I Série, de 18 de março de 1929. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1929/03/06200.pdf>
- Decreto n.º 16729, de 13 de abril de 1929, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 83, I Série, de 13 de abril de 1929. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1929/04/08300.pdf>
- Decreto n.º 16826, de 8 de maio de 1929, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 104, I Série, de 9 de maio de 1929. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1929/05/10400.pdf>
- Decreto n.º 17974, de 18 de fevereiro de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 40, I Série, de 18 de fevereiro de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/02/04000.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 18003, de 25 de fevereiro de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 46, I Série, de 25 de fevereiro de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/02/04600.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 18104, de 19 de março de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 64, I Série, de 19 de março de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/03/06400.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 18140, de 22 de março de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 72, I Série, de 28 de março de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/03/07200.pdf>

- Decreto com força de lei n.º 18310, de 10 de maio de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 107, I Série, de 10 de maio de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/05/10700.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 18420, de 4 de junho de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 128, I Série, de 4 de junho de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/06/12800.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 18432, de 6 de junho de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 130, I Série, de 6 de junho de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/06/13000.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 18477, de 17 de junho de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 138, I Série, de 17 de junho de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/06/13800.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 18646, de 19 de julho de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 166, I Série, de 19 de julho de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/07/16600.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 18717, de 27 de julho de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 178, I Série, de 2 de agosto de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/08/17800.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 18739, de 26 de julho de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 184, I Série, de 9 de agosto de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/08/18400.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 18779, de 26 de agosto de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, I Série, de 26 de agosto de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/08/19700.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 18819, de 5 de setembro de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 206, I Série, de 5 de setembro de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/09/20600.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 18973, de 16 de outubro de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 251, I Série, de 28 de outubro de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/10/25100.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 19081, de 2 de dezembro de 1930, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 280, Série I, de 2 de dezembro de 1930. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1930/12/28000.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 19908, de 15 de junho de 1931, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 140, I Série, de 19 de junho de 1931. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1931/06/14000.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 19909, de 15 de junho de 1931, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 140, I Série, de 19 de junho de 1931. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1931/06/14000.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 19952, de 27 de junho de 1931, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 147, I Série, de 27 de junho de 1931. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1931/06/14700.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 20181, de 7 de agosto de 1931, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 182, I Série, de 7 de agosto de 1931. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1931/08/18200.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 20604, de 30 de novembro de 1931, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 283, I Série, de 9 de dezembro de 1931. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1931/12/28300.pdf>

- Decreto com força de lei n.º 20741, de 18 de dezembro de 1931, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 8, I Série, de 11 de janeiro de 1932. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1932/01/00800.pdf>
- Decreto n.º 21014, de 19 de março de 1932, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 68, I Série, de 21 de março de 1932. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1932/03/06800.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 21695, de 19 de setembro de 1932, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 229, I Série, de 29 de setembro de 1932. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1932/09/22900.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 21712, de 19 de setembro de 1932, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 235, I Série, de 7 de outubro de 1932. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1932/10/23500.pdf>
- Decreto n.º 22040, de 20 de dezembro de 1932, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 304, I Série, de 28 de dezembro de 1932. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1932/12/30400.pdf>
- Decreto n.º 22241, de 22 de fevereiro de 1933 (*Constituição Política da República Portuguesa*), da Presidência do Ministério, publicado no *Diário do Governo* n.º 43, I Série, de 22 de fevereiro de 1933. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1933/02/04301.pdf>
- Decreto n.º 24173, de 13 de julho de 1934, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 163, I Série, de 13 de julho de 1934. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1934/07/16300.pdf>
- Decreto com força de lei n.º 24530, de 10 de outubro de 1934, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 238, I Série, de 10 de outubro de 1934. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1934/10/23800.pdf>
- Decreto n.º 25305, de 9 de maio de 1935, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 105, I Série, de 9 de maio de 1935. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1935/05/10500.pdf>
- Decreto n.º 25979, de 28 de agosto de 1935, do Ministério da Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 199, I Série, de 28 de agosto de 1935, p. 1260, disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1935/08/19900.pdf>
- Decreto-Lei n.º 26594, de 15 de maio de 1936, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 113, I Série, de 15 de maio de 1936. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1936/05/11300.pdf>
- Decreto n.º 26893, de 15 de agosto de 1936, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 191, I Série, de 15 de agosto de 1936. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1936/08/19100.pdf>
- Decreto-Lei n.º 27084, de 14 de outubro de 1936, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 241, I Série, de 14 de outubro de 1936. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1936/10/24100.pdf>
- Decreto-Lei n.º 27279, de 24 de novembro de 1936, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 276, I Série, de 24 de novembro de 1936. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1936/11/27600.pdf>
- Decreto-Lei n.º 30135, de 14 de dezembro de 1939, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 291, I Série, de 14 de dezembro de 1939. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1939/12/29100.pdf>

Decreto-Lei n.º 30279, de 23 de janeiro de 1940, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 19, I Série, de 23 de janeiro de 1940. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1940/01/01900.pdf>

Decreto n.º 35457, de 19 de janeiro de 1946, da Presidência do Conselho e do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 13, I Série, de 19 de janeiro de 1946. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1946/01/01300.pdf>

Decreto-Lei n.º 36147, de 5 de fevereiro de 1947, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 29, I Série, de 5 de fevereiro de 1947. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1947/02/02900.pdf>

Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de setembro de 1947, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 216, I Série, de 17 de setembro de 1947. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1947/09/21600.pdf>

Decreto n.º 36508, de 17 de setembro de 1947, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 216, I Série, de 17 de setembro de 1947. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1947/09/21600.pdf>

Decreto-Lei n.º 37028, de 25 de agosto de 1948, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 198, I Série, de 25 de agosto de 1948. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1948/08/19800.pdf>

Decreto n.º 37029, de 25 de agosto de 1948, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 198, I Série, de 25 de agosto de 1948. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1948/08/19800.pdf>

Decreto-Lei n.º 37040, de 2 de setembro de 1948, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 205, I Série, de 2 de setembro de 1948. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1948/09/20500.pdf>

Decreto n.º 37584, de 17 de outubro de 1949, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 224, I Série, de 17 de outubro de 1949. <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1949/10/22400/07330738.pdf>

Decreto-Lei n.º 38025, de 2 de novembro de 1950, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 222, I Série, de 2 de novembro de 1950. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1950/11/22200.pdf>

Decreto n.º 38026, de 2 de novembro de 1950, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 222, I Série, de 2 de novembro de 1950. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1950/11/22200.pdf>

Decreto-Lei n.º 38032, de 4 de novembro de 1950, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 224, I Série, de 4 de novembro de 1950. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1950/11/22400.pdf>

Decreto n.º 38033, de 4 de novembro de 1950, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 224, I Série, de 4 de novembro de 1950. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1950/11/22400.pdf>

Decreto n.º 38231, de 23 de abril de 1951, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 79, I Série, de 23 de abril de 1951. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1951/04/07900.pdf>

Decreto-Lei n.º 39226, de 28 de maio de 1953, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 112, I Série, de 28 de maio de 1953. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1953/05/11200.pdf>

Decreto n.º 39227, de 28 de maio de 1953, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 112, I Série, de 28 de maio de 1953. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1953/05/11200.pdf>

Decreto n.º 38636, de 8 de fevereiro de 1952, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 29, I Série, de 8 de fevereiro de 1952. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1952/02/02900.pdf>

Decreto n.º 40844, de 5 de novembro de 1956, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 239, I Série, de 5 de novembro de 1956. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1956/11/23900.pdf>

Decreto-Lei n.º 40964, de 31 de dezembro de 1956, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 284, I Série, de 31 de dezembro de 1956. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1956/12/28400.pdf>

Decreto n.º 41341, de 30 de outubro de 1957, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 246, I Série, de 30 de outubro de 1957. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1957/10/24600.pdf>

Decreto n.º 41363, de 14 de novembro de 1957, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 258, I Série, de 14 de novembro de 1957. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1957/11/25800.pdf>

Decreto-Lei n.º 43864, de 17 de agosto de 1961, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 190, I Série, de 17 de agosto de 1961. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1961/08/19000.pdf>

Decreto-Lei n.º 45810, de 9 de julho de 1964, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 160, I Série, de 9 de julho de 1964. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1964/07/16000.pdf>

Decreto-Lei n.º 46135, de 31 de dezembro de 1964, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 305, I Série, de 31 de dezembro de 1964. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1964/12/30500.pdf>

Decreto-Lei n.º 46136, de 31 de dezembro de 1964, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 305, I Série, de 31 de dezembro de 1964. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1964/12/30500.pdf>

Decreto-Lei n.º 47480, de 2 de janeiro de 1967, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 1, I Série, de 2 de janeiro de 1967. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1967/01/00100.pdf>

Decreto-Lei n.º 254/72, de 27 de julho, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 174, de 27 de julho de 1972. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1972/07/17400.pdf>

Decreto-Lei n.º 482/72, de 28 de novembro, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 277, I Série, de 28 de novembro de 1972. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1972/11/27700.pdf>

Decreto-Lei n.º 521/72, de 15 de dezembro, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 290, I Série, de 15 de dezembro de 1972. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1972/12/29000.pdf>

Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de agosto, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 188, I Série, de 11 de agosto de 1973. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1973/08/18800.pdf>

Decreto-Lei n.º 490/73, de 2 de outubro, do Ministério da Educação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 231, I Série, de 2 de outubro de 1973. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1973/10/23100.pdf>

Decreto-Lei n.º 171/74, de 25 de abril, da Junta de Salvação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 97, 1.º Suplemento, I Série, de 25 de abril de 1974. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1974/04/09701.pdf>

- Decreto-Lei n.º 176/74, de 29 de abril, da Junta de Salvação Nacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 100, I Série, de 29 de abril de 1974. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1974/04/10000.pdf>
- Decreto-Lei n.º 459/74, de 13 de setembro, do Ministério da Educação e Cultura, publicado no *Diário do Governo* n.º 214, I Série, de 13 de setembro de 1974. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1974/09/21400.pdf>
- Decreto-Lei n.º 570/74, de 31 de outubro, do Ministério da Educação e Cultura, publicado no *Diário do Governo* n.º 254, I Série, de 31 de outubro de 1974. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1974/10/25400.pdf>
- Decreto-Lei n.º 735-A/74, de 21 de dezembro, do Ministério da Educação e Cultura, publicado no *Diário do Governo* n.º 297, I Série, 2.º Suplemento, de 21 de dezembro de 1974. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1974/12/29702.pdf>
- Decreto-Lei n.º 806/74, de 31 de dezembro, do Ministério da Educação e Cultura, publicado no *Diário do Governo* n.º 303, I Série, 6.º Suplemento, de 31 de dezembro de 1974. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1974/12/30306.pdf>
- Decreto-Lei n.º 830/74, de 31 de dezembro, do Ministério da Educação e Cultura, publicado no *Diário do Governo* n.º 303, I Série, 11.º Suplemento, de 31 de dezembro de 1974. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1974/12/30311.pdf>
- Decreto-Lei n.º 282/75, de 6 de junho, do Ministério da Educação e Cultura, publicado no *Diário do Governo* n.º 130, I Série, de 6 de junho de 1975. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/06/13000.pdf>
- Decreto-Lei n.º 313/75, 26 de junho, do Ministério da Educação e Cultura, publicado no *Diário do Governo* n.º 145, I Série, de 26 de junho de 1975. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/06/14500.pdf>
- Decreto-Lei n.º 429/75, de 12 de agosto, do Ministério da Educação e Cultura, publicado no *Diário do Governo* n.º 185, I Série, de 12 de agosto de 1975. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/08/18500.pdf>
- Decreto-Lei n.º 513/75, de 20 de setembro, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário do Governo* n.º 218, I Série, 20 de setembro de 1975. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/09/21800.pdf>
- Decreto-Lei n.º 675/75, de 3 de dezembro, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário do Governo* n.º 279, I Série, de 3 de dezembro de 1975. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/12/27900.pdf>
- Decreto-Lei n.º 759/75, de 31 de dezembro, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário do Governo* n.º 300, I Série, 3.º Suplemento, de 31 de dezembro de 1975. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/12/30003.pdf>
- Decreto-Lei n.º 5/76, de 9 de janeiro, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário do Governo* n.º 7, I Série, de 9 de janeiro de 1976. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/01/00700.pdf>
- Decreto-Lei n.º 146/76, de 19 de fevereiro, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário do Governo* n.º 42, I Série, de 19 de fevereiro de 1976. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/02/04200.pdf>
- Decreto-Lei n.º 147/76, de 19 de fevereiro, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário do Governo* n.º 42, I Série, de 19 de fevereiro de 1976. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/02/04200.pdf>
- Decreto de aprovação da Constituição, de 10 de abril, da Presidência da República, publicado no *Diário do Governo* n.º 86, I Série, de 10 de abril de 1976. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/04/08600.pdf>

- Decreto-Lei n.º 316/76, de 29 de abril, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário da República* n.º 101, I Série, de 29 de abril de 1976. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/04/10100.pdf>
- Decreto-Lei n.º 327/76, de 6 de maio, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário da República* n.º 106, I Série, de 6 de maio de 1976. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/05/10600.pdf>
- Decreto-Lei n.º 368/76, de 15 de maio, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário da República* n.º 114, I Série, de 15 de maio de 1976. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/05/11400.pdf>
- Decreto-Lei n.º 664/76, de 4 de agosto, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário da República* n.º 181, I Série, de 4 de agosto de 1976. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1976/08/18100.pdf>
- Decreto-Lei n.º 88/77, de 8 de março, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário da República* n.º 56, I Série, de 8 de março de 1976. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1977/03/05600.pdf>
- Decreto-Lei n.º 322/77, de 6 de agosto, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário da República* n.º 181, I Série, de 6 de agosto de 1977. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1977/08/18100.pdf>
- Decreto-Lei n.º 450/77, de 27 de outubro, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário da República* n.º 249, I Série, de 27 de outubro de 1977. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1977/10/24900.pdf>
- Decreto-Lei n.º 463-A/77, de 10 de novembro, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário da República* n.º 260, I Série, Suplemento, de 10 de novembro de 1977. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1977/11/26001.pdf>
- Decreto-Lei n.º 481/77, de 15 de novembro, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário da República* n.º 264, I Série, Suplemento, de 15 de novembro de 1977. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1977/11/26401.pdf>
- Decreto-Lei n.º 491/77, de 23 de novembro, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário da República* n.º 271, I Série, de 23 de novembro de 1977. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1977/11/27100.pdf>
- Decreto-Lei n.º 4/78, de 11 de janeiro, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário da República* n.º 9, I Série, de 11 de janeiro de 1978. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1978/01/00900.pdf>
- Decreto-Lei n.º 498-E/79, de 21 de dezembro, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República* n.º 293, I Série, Suplemento, de 21 de dezembro de 1979. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1979/12/29301.pdf>
- Decreto-Lei n.º 498-F/79, de 21 de dezembro, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República* n.º 293, I Série, Suplemento, de 21 de dezembro de 1979. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1979/12/29301.pdf>
- Decreto-Lei n.º 76/80, de 15 de abril, dos Ministérios da Educação e Ciência e da Habitação e Obras Públicas, publicado no *Diário da República* n.º 88, I Série, de 15 de abril de 1980. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1980/04/08800.pdf>
- Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de julho, do Ministério de Educação e Ciência, publicado no *Diário da República* n.º 165, I Série, de 19 de julho de 1980. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1980/07/16500.pdf>
- Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de agosto, do Ministério de Educação e Ciência, publicado no *Diário da República* n.º 188, I Série, de 16 de agosto de 1980. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1980/08/18800.pdf>

Decreto-Lei n.º 325/80, de 26 de agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República* n.º 196, I Série, de 26 de agosto de 1980. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1980/08/19600.pdf>

Decreto-Lei n.º 413/80, de 27 de setembro, do Ministério da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República* n.º 224, I Série, de 27 de setembro de 1980. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1980/09/22400.pdf>

Decreto-Lei n.º 529/80, de 5 de novembro, do Ministério da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República* n.º 256, I Série, de 5 de novembro de 1980. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1980/11/25600.pdf>

Decreto-Lei n.º 46/82, de 10 de fevereiro, do Ministério da Educação e das Universidades, publicado no *Diário da República* n.º 34, I Série, de 10 de fevereiro de 1982. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1982/02/03400.pdf>

Decreto n.º 45/82, de 21 de abril, dos Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e das Universidades, publicado no *Diário da República* n.º 92, I Série, de 21 de abril de 1982. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1982/04/09200.pdf>

Decreto-Lei n.º 347/82, de 2 de setembro, do Ministério da Educação e das Universidades, publicado no *Diário do Governo* n.º 203, I Série, de 2 de setembro de 1982. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1982/09/20300.pdf>

Decreto-Lei n.º 385/82, de 21 de setembro, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República* n.º 219, I Série, de 21 de setembro de 1982. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1982/09/21900.pdf>

Decreto-Lei n.º 46/85, de 22 de fevereiro, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República* n.º 44, I Série, de 22 de fevereiro de 1985. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1985/02/04400.pdf>

Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de agosto, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República* n.º 198, I Série, de 29 de agosto de 1989. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1989/08/19800.pdf>

Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de julho, do Ministério das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 156, I-A Série, de 10 de julho de 1991. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1991/07/156a00.pdf>

Despacho de 1 de agosto de 1975, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, I Série, de 28 de agosto de 1975. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/08/19700.pdf>

Despacho de 7 de agosto de 1975, do Ministério da Educação e Investigação Científica, publicado no *Diário do Governo* n.º 201, I Série, de 1 de setembro de 1975. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1975/09/20100.pdf>

Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 15 de junho, do Ministério da Educação e Cultura, publicado no *Diário da República* n.º 141, I Série, Suplemento, de 22 de junho de 1978. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1978/06/14101.pdf>

Despacho Normativo n.º 69/89, de 12 de julho, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República* n.º 171, I Série, de 27 de julho de 1989. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1989/07/17100.pdf>

Despacho Conjunto n.º 184/ME/MC/96, de 27 de agosto, dos Ministérios da Educação e da Cultura, publicado no *Diário da República* n.º 198/96, II Série, de 28 de agosto de 1996. <https://files.dre.pt/gratuitos/2s/1996/08/2S198A0000S00.pdf>

Edital de 15 de maio de 1815. *Ministério da Instrução Pública, Livro 1815-1816*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/71/114/p57>

Edital n.º 12-B, de 15 de junho de 1829. *Ministério da Instrução Pública, Livro 1829 - 2º Sem.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/13/59/p6>

Edital de 1 de outubro de 1857, do Conselho Superior de Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* de 20 Outubro, n.º 247. *Conselho de Instrução Pública, Livro 1857.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p471>

Lei de 28 de junho de 1759. *D. José (1750-1777), Livro 1750-1760.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/66/110/p793>

Lei de 5 de abril de 1768. *D. José (1750-1777), Livro 1763-1774.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/10/73/p356>

Lei de 6 de novembro de 1772. *D. José (1750-1777), Livro 1763-1774.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/10/73/p635>

Lei de 2 de dezembro de 1844, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* de 6 de Dezembro N.º 289. *Sem Entidade, Livro 1844.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/22/76/p423>

Lei de 12 de março de 1845, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* de 15 de Março N.º 64. *Sem Entidade, Livro 1845.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/74/121/p49>

Lei de 23 de abril de 1845, da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar. *Sem Entidade, Livro 1845.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/74/121/p155>

Lei de 28 de abril de 1845, da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, publicada no *Diário do Governo* de 8 de Maio N.º 107. *Legislação Régia, Livro 1844-1845.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/74/121/p173>

Lei de 8 de junho de 1859, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* de 17 de Junho, n.º 141. *Ministério do Reino, Livro 1859.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p290>

Lei de 2 de setembro de 1869, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 200, de 4 de setembro. *Ministério do Reino, Livro 1869.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/44/89/p432>

Lei de 27 de dezembro de 1870, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no *Diário do Governo* n.º 294, de 28 de dezembro. *Presidência do Conselho de Ministros, Livro 1870.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/45/74/p576>

Lei de 2 de maio de 1878, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 110, de 16 de maio. *Ministério do Reino, Livro 1878.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/52/83/p67>

Lei de 11 de junho de 1880, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 137, de 19 de junho. *Ministério do Reino, Livro 1880.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/54/36/p108>

Lei de 14 de junho de 1880, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 138, de 21 de junho. *Ministério do Reino, Livro 1880.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/54/36/p109>

Lei de 9 de agosto de 1888, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 184, de 14 de agosto. *Ministério do Reino, Livro 1888.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/62/69/p304>

Lei de 23 de abril de 1896, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicada no *Diário do Governo* n.º 95, de 29 de abril. *Ministério das Obras Públicas, Livro 1896.* <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/77/122/p203>

- Lei de 28 de maio de 1896, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 125, de 5 de junho. *Ministério do Reino, Livro 1896*.
<https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p477>
- Lei de 18 de março de 1897, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 70 de 31 de março. *Ministério do Reino, Livro 1897*.
<https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/82/119/p105>
- Lei de 19 de julho de 1902, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 161, de 22 de julho. *Ministério do Reino, Livro 1902*.
<https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/87/136/p654>
- Lei de 5 de julho de 1903, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 126, de 8 de junho de 2903. *Ministério do Reino, Livro 1903*.
<https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/88/132/p281>
- Lei n.º 12, de 7 de julho de 1913, da Presidência do Ministério, publicada no *Diário do Governo* n.º 156, de 7 de julho de 1913.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1913/07/15600.pdf>
- Lei n.º 1880, de 8 de junho de 1926, do Ministério da Instrução Pública, publicada no *Diário do Governo* n.º 134, I Série, de 24 de junho de 1926.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1926/06/13400.pdf>
- Lei n.º 1904, de 21 de maio de 1935, do Ministério da Instrução Pública, publicada no *Diário do Governo* n.º 115, de 21 de maio de 1935.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1935/05/11500.pdf>
- Lei n.º 1910, de 23 de maio de 1935, do Ministério da Instrução Pública, publicada no *Diário do Governo* n.º 117, I Série, de 23 de maio de 1935.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1935/05/11700.pdf>
- Lei n.º 1918, de 27 de maio de 1935, do Ministério da Instrução Pública, publicada no *Diário do Governo* n.º 120, de 27 de maio de 1935.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1935/05/12000.pdf>
- Lei n.º 1941, de 11 de abril de 1936, do Ministério da Instrução Pública, publicada no *Diário do Governo* n.º 84, I Série, de 11 de abril de 1936.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1936/04/08400.pdf>
- Lei n.º 1969, de 20 de maio de 1938, do Ministério da Educação Nacional, publicada no *Diário do Governo* n.º 115, I Série, de 20 de maio de 1938.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1938/05/11500.pdf>
- Lei n.º 1985, de 17 de dezembro de 1940, do Ministério das Finanças, publicada no *Diário do Governo* n.º 292, I Série, de 17 de dezembro de 1940.
<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1940/12/29200/14751476.pdf>
- Lei n.º 2043, de 10 de julho de 1950, da Presidência da República, publicada no *Diário do Governo* n.º 133, I Série, de 10 de julho de 1950.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1950/07/13300.pdf>
- Lei n.º 5/73, de 25 de julho, da Presidência da República, publicada no *Diário do Governo* n.º 173, I Série, de 25 de julho de 1973.
<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1973/07/17300/13151321.pdf>
- Lei n.º 33/78, de 22 de junho, da Assembleia da República, publicada no *Diário da República* n.º 141, I Série, de 22 de junho de 1978.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1978/06/14100.pdf>
- Lei n.º 11/79, de 28 de março, da Assembleia da República, publicada no *Diário da República* n.º 73, I Série, de 28 de março de 1979.
<https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1979/03/07300.pdf>

- Lei n.º 44/79, de 11 de setembro de 1979, da Assembleia da República, publicada no *Diário da República* n.º 210, I Série, de 11 de setembro de 1979. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1979/09/21000.pdf>
- Lei n.º 49/79, de 14 de setembro, da Assembleia da República, publicada no *Diário da República* n.º 213, I Série, de 14 de setembro de 1979. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1979/09/21300.pdf>
- Lei n.º 46/86 (*Lei de Bases do Sistema Educativo*), de 14 de outubro, da Assembleia da República, publicada no *Diário da República* n.º 237/1986, I Série, de 14 de outubro de 1986. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1986/10/23700.pdf>
- Lei n.º 19-A/87, de 3 de junho, da Assembleia da República, publicada no *Diário da República* n.º 127, I Série, Suplemento, de 3 de junho de 1987. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1987/06/12701.pdf>
- Lei n.º 10-A/96, de 23 de março, da Assembleia da República, publicada no *Diário da República* n.º 71/96, Suplemento, I-A Série, de 23 de março de 1996. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1996/03/071a01.pdf>
- Lei n.º 52-B/96, de 27 de dezembro, da Assembleia da República, publicada no *Diário da República* n.º 299/96, 2.º Suplemento, I-A Série, de 27 de dezembro de 1996. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1996/12/299a02.pdf>
- Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, da Assembleia da República, publicada no *Diário da República* n.º 217/97, Série I-A, de 19 de setembro de 1997. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1997/09/217a00.pdf>
- Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, da Assembleia da República, publicada no *Diário da República* n.º 166/2005, Série I-A, de 30 de agosto de 2005. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/2005/08/166a00.pdf>
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, da Assembleia da República, publicada no *Diário da República* n.º 166/2009, I Série, de 27 de agosto de 2009. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/2009/08/16600.pdf>
- Lei n.º 65/2015, de 3 de julho, da Assembleia da República, publicada no *Diário da República* n.º 128/2015, I Série, de 3 de julho de 2015. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/2015/07/12800.pdf>
- Ofício de 6 de abril de 1857. *Ministério da Marinha, Livro 1857*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p562>
- Ofício de 6 de dezembro de 1880, do Ministério dos Negócios do Reino, publicado no *Diário do Governo* n.º 281, de 9 de dezembro. *Ministério do Reino, Livro 1880*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/54/36/p405>
- Portaria de 10 de outubro de 1815. *Governo do Reino, Livro 1815-1816*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/71/114/p141>
- Portaria de 11 de outubro de 1836, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade, Livro 1836 2º Sem*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p68>
- Portaria de 31 de outubro de 1836, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade, Livro 1836 2.º Sem*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p117>
- Portaria de 9 de novembro de 1836, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Sem Entidade, Livro 1836 2º Sem*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/88/p131>
- Portaria de 28 de abril de 1837, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Secretaria de Estados dos Negócios do Reino, Livro 1837 – 1º Sem*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/15/p280>

- Portaria de 31 de julho de 1837, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Secretaria de Estados dos Negócios do Reino, Livro 1837 – 2º Sem.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/33/p51>
- Portaria de 20 de outubro de 1837 [1], da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Secretaria de Estados dos Negócios do Reino, Livro 1837 – 2º Sem.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/33/p188>
- Portaria de 20 de outubro de 1837 [2], da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Secretaria de Estados dos Negócios do Reino, Livro 1837 – 2º Sem.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/18/33/p188>
- Portaria de 3 de janeiro de 1938, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1838.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/19/25/p40>
- Portaria de 5 de setembro de 1838, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1838.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/19/25/p421>
- Portaria de 11 de outubro de 1838, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1838.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/19/25/p449>
- Portaria de 3 de junho de 1839, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1839.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/17/p151>
- Portaria de 7 de setembro de 1839, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1839.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/17/p400>
- Portaria de 17 de setembro de 1839, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1839.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/20/17/p424>
- Portaria de 25 de outubro de 1852, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. *Ministério do Reino, Livro 1852.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/27/5/p620>
- Portaria de 3 de novembro de 1859, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário de Lisboa* de 10 de novembro, n.º 9. *Ministério do Reino, Livro 1859.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p803>
- Portaria de 6 de março de 1860, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário de Lisboa* de 12 de março, n.º 58. *Ministério do Reino, Livro 1860.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p120>
- Portarias de 10 de novembro de 1860, do Ministério dos Negócios do Reino, publicadas no *Diário de Lisboa* n.º 263, de 16 de novembro. *Ministério do Reino, Livro 1860.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p828>
- Portaria de 9 de janeiro de 1861, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário de Lisboa* n.º 10, de 12 de janeiro. *Ministério do Reino, Livro 1861.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/36/45/p37>
- Portaria de 20 de julho de 1866, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário de Lisboa* n.º 163, de 23 de julho. *Ministério do Reino, Livro 1866.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/41/90/p348>
- Portaria de 20 de janeiro de 1871, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 22, de 27 de janeiro. *Ministério do Reino, Livro 1871.* <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/46/75/p25>

- Portaria de 10 de dezembro de 1879, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 282, de 12 de dezembro. *Ministério do Reino, Livro 1879*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/53/32/p279>
- Portaria de 6 de fevereiro de 1891, do Ministério dos Negócios da Instrução Pública e Belas Artes. *Ministério dos Negócios da Instrução Pública e Belas Artes, Livro 1891*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/65/86/p71>
- Portaria de 1 de setembro de 1894, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicada no *Diário do Governo* n.º 199, de 4 de setembro. *Ministério das Obras Públicas, Livro 1894*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/80/117/p819>
- Portaria de 31 de outubro de 1895, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicada no *Diário do Governo* n.º 249, de 4 de novembro. *Ministério das Obras Públicas, Livro 1895*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/81/123/p913>
- Portaria de 1 de março de 1898, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 47, de 2 de março. *Ministério do Reino, Livro 1898*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/83/118/p100>
- Portaria de 20 de junho de 1905, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 141, de 26 de junho de 1905. *Ministério do Reino, Livro 1905*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/90/134/p285>
- Portaria de 23 de julho de 1910, do Ministério dos Negócios do Reino, publicada no *Diário do Governo* n.º 161, de 25 de julho de 1910. *Ministério do Reino, Livro 1910*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/4/2/p467>
- Portaria n.º 239, de 26 de setembro de 1914, do Ministério de Instrução Pública, publicada no *Diário do Governo* n.º 175, I Série, de 26 de setembro de 1914. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1914/09/17500.pdf>
- Proclamação de 5 de outubro de 1910, do Governo Provisório da República, publicada no *Diário do Governo*, suplemento ao n.º 222 de 5 de outubro de 1910, e n.º 1, de 6 do mesmo mês e ano. *Governo Provisório da República, Livro 1910-2*. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p17>
- Portaria n.º 5060, de 18 de outubro de 1927, do Ministério da Instrução Pública, publicada no *Diário do Governo* n.º 233, I Série, de 21 de outubro de 1927. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1927/10/23300.pdf>
- Portaria n.º 5155, de 16 de janeiro de 1928, do Ministério da Instrução Pública, publicada no *Diário do Governo* n.º 12, I Série, de 16 de janeiro de 1928. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1928/01/01200.pdf>
- Portaria n.º 5589, de 10 de setembro de 1928, do Ministério da Instrução Pública, publicada no *Diário do Governo* n.º 209, I Série, de 11 de setembro de 1928. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1928/09/20900.pdf>
- Portaria n.º 7323, de 9 de abril de 1932, do Ministério da Instrução Pública, publicada no *Diário do Governo* n.º 87, I Série, de 13 de abril de 1932. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1932/04/08700.pdf>
- Portaria n.º 7362, de 8 de junho de 1932, do Ministério da Instrução Pública, publicada no *Diário do Governo* n.º 135, I Série, de 11 de junho de 1932. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1932/06/13500.pdf>
- Portaria n.º 414/79, de 10 de agosto de 1979, do Ministério da Educação e da Investigação Científica, publicada no *Diário da República* n.º 184, I Série, de 10 de agosto de 1979. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1979/08/18400.pdf>

- Portaria n.º 555/81, de 4 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, publicada no *Diário da República* n.º 151, I Série, de 4 de julho de 1981. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1981/07/15100.pdf>
- Portaria n.º 693/93, de 22 de julho, dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicada no *Diário da República* n.º 170, I-B Série, de 22 de julho de 1993. <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1993/07/170b00/39763979.pdf>
- Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho, do Ministério da Educação, publicada no *Diário da República* n.º 134, I Série, de 14 de julho de 2009. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/2009/07/13400.pdf>
- Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho, do Ministério da Educação e Ciência, publicada no *Diário da República* n.º 124, Suplemento, I Série, de 29 de junho de 2015. <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/2015/06/12401.pdf>

Apêndices

Em volume separado

UNIVERSIDADE ABERTA



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

**«A Biblioteca Escolar no acompanhamento de diferentes reestruturações
educativas no sistema de ensino português e da mudança de paradigma na
Educação – uma perspetiva historiográfica»**

– Apêndices –

Rute Maria da Silva Parreira Baptista

Mestrado em Gestão da Informação e Bibliotecas Escolares

Novembro de 2025

Índice

Apêndice I	3
– Legislação emitida pelo Ministério dos Negócios do Reino para a criação de cadeiras/escolas de ensino primário, entre os anos de 1852 e 1865 –	4
Apêndice II	24
– Legislação emitida pelo Ministério dos Negócios do Reino para a criação de cadeiras de instrução secundária, entre os anos de 1852 e 1865 –	25
Apêndice III	27
– Legislação emitida pelos Ministérios dos Negócios do Reino e dos Negócios da Instrução Pública para a instrução secundária, entre os anos de 1880 e 1899 –	28
Apêndice IV	31
– Legislação emitida pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria para o ensino técnico, entre os anos de 1889 e 1899 –	32
Apêndice V	34
– Legislação emitida pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria para a criação de estabelecimentos de ensino para o nível técnico, entre os anos de 1889 e 1899 –	35
Apêndice VI	36
– Legislação emitida pelo Ministério dos Negócios do Reino para a criação de estabelecimentos de ensino para a formação de professores, entre os anos de 1884 e 1899 –	37
Apêndice VII	38
– Legislação emitida pelo Ministério do Interior para a criação e/ou conversão de escolas de ensino primário, no ano de 1911 –	39
Apêndice VIII	43
– Legislação governamental e governamental regional para a criação e/ou conversão de escolas de ensino preparatório e secundário, entre os anos de 1975 e 1986 –	44
Apêndice IX	47
– Legislação do Ministério da Educação para a criação de escolas de ensino primário, entre os anos de 1975 e 1986 –	48

Apêndice I

– Legislação emitida pelo Ministério dos Negócios do Reino para a criação de cadeiras/escolas de ensino primário, entre os anos de 1852 e 1865 –

- Decreto de 27 de dezembro de 1852: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, em Guimarães, distr. de Braga (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/27/5/p872>)
- Decreto de 27 de julho de 1853: 2 cadeiras de ensino primário, de 1º grau, em Celorico de Basto, distr. de Braga (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/28/4/p231>)
- Decreto de 10 de setembro de 1853: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em Alcantarilha, conc. Silves, distr. de Faro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/28/4/p495>)
- Decreto de 18 de janeiro de 1854: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, em Sete Rios, freg. de Benfica, Lisboa (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p31>)
- Decreto de 18 de janeiro de 1854: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em Saboia, conc. de Odemira, distr. de Beja (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p31>)
- Decreto de 25 de janeiro de 1854: 5 cadeiras de ensino primário, de 1º grau, em cada uma das fregs. de Morelos, conc. Feira; S. Salvador da Carregosa, conc. de Oliveira de Azeméis, dist. de Aveiro; Vendas Novas, conc. de Montemor-o-Novo; aldeia do Mato, conc. do Reguengo, distr. de Évora; e Nave, conc. de Sabugal, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p37>)
- Decreto de 15 de fevereiro de 1854: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, em Alijó, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p51>)
- Decreto de 15 de fevereiro de 1854: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em Vale de Ílhavo, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p51>)
- Decreto de 15 de março de 1854: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em Cachopo, conc. de Tavira, distr. de Faro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p97>)
- Decreto de 15 de março de 1854: 3 cadeiras de ensino primário, de 1º grau, em cada uma das aldeias da Conceição, conc. de Messejana; de S. Luís, conc. de Odemira; e de S. Marcos, conc. de Castro Verde; todas no distr. de Beja (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p97>)
- Decreto de 28 de março de 1854: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em Pombalinho, distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p108>)
- Decreto de 3 de maio de 1854: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em Oliveirinha, conc. e distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p147>)
- Decreto de 10 de maio de 1854: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, no conc. de Baião, distr. do Porto (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p153>)
- Decreto de 30 de maio de 1854: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em S. António das Areias, conc. de Marvão, distr. de Portalegre (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p164>)
- Decreto de 12 de junho de 1854: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em Cambres, conc. de Lamego, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p175>)
- Decreto de 21 de junho de 1854: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em Amareleja, conc. de Moura, distr. de Beja (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p177>)
- Decreto de 19 de julho de 1854: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em S. Pedro da Várzea, conc. de Góis, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p210>)
- Decreto de 21 de novembro de 1854: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, em Benfica, Lisboa (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p764>)
- Decreto de 5 de dezembro de 1854: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na Moita, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p852>)
- Decreto de 7 de fevereiro de 1855: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em Vila Fernando, conc. e distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p50>)
- Decreto de 14 de fevereiro de 1855: 2 cadeiras de ensino primário, de 1º grau, 1 em cada uma das fregs. de Valada e Ereira, ambas no conc. do Cartaxo, distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p62>)
- Decreto de 28 de fevereiro de 1855: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em Ferreiros, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p65>)
- Decreto de 7 de março de 1855: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em Giões, conc. de Alcoutim, distr. de Faro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p76>)

- Decreto de 28 de março de 1855: 4 cadeiras de ensino primário, de 1º grau, 1 em cada uma das fregs. de S. Pedro e da Ribeirinha, ambas no conc. de Angra e nas de Biscoitos e de Guadalupe, ambas no conc. da Praia da Vitória (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p108>)
- Decreto de 4 de abril de 1855: 2 cadeiras de ensino primário, de 1º grau, 1 em cada uma das fregs. de Caranguejeira e Colmeia, ambas no conc. e distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p112>)
- Decreto de 18 de abril de 1855: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em Torre Deita, conc. e distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p116>)
- Decreto de 25 de abril de 1855: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, em Vila Franca do Campo, distr. de Ponta Delgada (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p120>)
- Decreto de 2 de maio de 1855: 2 cadeiras de ensino primário, de 1º grau, 1 em cada uma das fregs. de Santa Comba e Vale de Ladrões, ambas no conc. de Marialva e distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p130>)
- Decreto de 2 de maio de 1855: 7 cadeiras de ensino primário, de 1º grau, 1 em cada uma das fregs. de Orca, Várzea, Oledo, Tinhaldas, Almaceda, Fratel e Benquerença, todas no distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p130>)
- Decreto de 2 de maio de 1855: 4 cadeiras de ensino primário, de 1º grau, 1 em cada uma das fregs. de Benavila, Ervedal e Figueira do conc. de Aviz e Vila Fernando, do conc. de Elvas, todas do distr. de Portalegre (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p131>)
- Decreto de 15 de maio de 1855: 1 cadeira de ensino primário, para o sexo feminino, em Ílhavo, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p142>)
- Decreto de 24 de maio de 1855: 1 cadeira de ensino primário, de 1º grau, em Fermentelos, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p145>)
- Decreto de 24 de maio de 1855: 5 cadeiras de ensino primário, 1 em cada uma das fregs. de S. Matias, do conc. de Beja; do Espírito Santo e Corte do Pinto, do conc. de Mértola; das Pias, do conc. de Moura; e do Pedrogão, do conc. da Vidigueira; todas do distr. de Beja (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p145>)
- Decreto de 29 de maio de 1855: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, em Oliveira, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p147>)
- Decreto de 29 de maio de 1855: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, em Vila Franca de Xira, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p147>)
- Decreto de 30 de maio de 1855: 4 cadeiras de ensino primário, do 1º grau, 1 em cada uma das fregs. de Febres, Covões, Sepins e Tocha, do conc. de Cantanhede, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p154>)
- Decreto de 12 de junho de 1835: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, em Silvalde, conc. da Feira, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p156>)
- Decreto de 27 de junho de 1855: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, em Covas do Douro, conc. de Provesende, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p171>)
- Decreto de 4 de julho de 1855: 4 cadeiras de ensino primário, 1 em cada uma das aldeias de Monte do Trigo e Vera Cruz, ambas do conc. de Portel; de S. Miguel de Machede e de Azaruja, do conc. de Évora; todas dos distr. de Évora (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p548>)
- Decreto de 4 de julho de 1855: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, em Amiais de Baixo, conc. de Pernes, distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p548>)
- Decreto de 11 de julho de 1855: 2 cadeiras de ensino primário, do 1º grau, uma no lugar das Torres e outra na freg. de S. Silvestre, ambas no conc. e distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p549>)
- Decreto de 18 de julho de 1855: 6 cadeiras de ensino primário, sendo 4 para o género masculino, nas fregs. de Pedro Miguel, no conc. da Horta; S. Mateus, no conc. da Madalena da Ilha do Pico; Calheta, no conc. das Lages da mesma ilha; e Fajã, conc. das Lages da ilha das Flores; e 2 para o género feminino, na cidade da Horta e Vila de Santa Cruz da ilha das Flores; todas do distr. da Horta (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p549>)
- Decreto de 24 de julho de 1855: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila do Cartaxo (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p553>)

- Decreto de 26 de julho de 1855: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Mondrões, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p554>)
- Decreto de 8 de agosto: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Carapinheira, conc. de Montemor-o-Velho, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p558>)
- Decreto de 8 de agosto: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, em Aldeia Velha, conc. do Sabugal, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p558>)
- Decreto de 20 de setembro de 1855: 2 cadeiras de ensino primário, 1 em cada uma das fregs. da Atalaia e de Pala, ambas no conc. de Pinhel, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p564>)
- Decreto de 3 de outubro de 1855: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Vermoil, conc. de Pombal, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p569>)
- Decreto de 3 de outubro de 1855: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, no Lugar dos Trinta, conc. e distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p569>)
- Decreto de 3 de outubro de 1855: 2 cadeiras de ensino primário, do 1º grau, 1 em cada uma das fregs. de Tornada e Alvorninha, ambas no conc. das Caldas, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p569>)
- Decreto de 17 de outubro de 1855: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. da Castanheira, conc. e distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p573>)
- Decreto de 17 de outubro de 1855: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de S. Torcato, conc. de Guimarães, distr. de Braga (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p573>)
- Decreto de 24 de outubro de 1855: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Passos de Brandão, conc. da Feira, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p574>)
- Decreto de 24 de outubro de 1855: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Santa Eufémia, conc. de Abrantes, distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p575>)
- Decreto de 7 de novembro de 1855: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. do Bragado, conc. de Vila Pouca de Aguiar, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p581>)
- Decreto de 19 de novembro de 1855: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila da Ericeira, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p583>)
- Decreto de 21 de novembro de 1855: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Pouzade, conc. e distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p583>)
- Decreto de 21 de novembro de 1855: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, no lugar de Parada, conc. e distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p583>)
- Decreto de 28 de novembro de 1855: 16 cadeiras de ensino primário, no distr. do Porto, sendo 8 para o género masculino, nas localidades de Telões, Ramalde, Barreiros, Bonfim, Póvoa do Varzim, S. Tiago de Bougado, S. Mamede de Coronado e S. Lourenço, e 8 para o género feminino, nas localidades de Amarante, Felgueiras, Vila Nova de Gaia, Figueira, Paredes, Penafiel, Valongo e Vila do Conde (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p585>)
- Decreto de 18 de dezembro de 1855: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Peniche, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p591>)
- Decreto de 18 de dezembro de 1855: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Pataias, conc. de Alcobaça, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p591>)
- Decreto de 9 de janeiro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de S. Lourenço de Riba Pinhão, conc. de Alijó, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p598>)
- Decreto de 23 de janeiro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Sangalhos, conc. de Anadia, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p88>)
- Decreto de 23 de janeiro de 1856: 7 cadeiras de ensino primário, no distr. de Viseu, nas fregs. de S. Pedro de France, Tondelo, S. Tiago, Riodades, Nespereira, Marmeleira e Sobral (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p88>)
- Decreto de 6 de fevereiro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de S. Pedro das Aradas, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p96>)
- Decreto de 7 de fevereiro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de S. Tiago, conc. de Ancião, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p106>)

- Decreto de 14 de fevereiro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de S. Tiago do Escoural, conc. de Montemor-o-Novo, distr. de Évora (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p131>)
- Decreto de 20 de fevereiro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Monte Redondo, conc. e distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p137>)
- Decreto de 5 de março de 1856: 2 cadeiras de ensino primário, do 1º grau, 1 em cada uma das fregs. de Loures e Lousa, ambas no conc. dos Olivais, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p144>)
- Decreto de 12 de março de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Ceira, conc. e distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p144>)
- Decreto de 12 de março de 1856: 1 cadeira de ensino primário, na freg. Pousafoles, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p145>)
- Decreto de 22 de março de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de S. Vicente de Pereira, conc. de Ovar, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p146>)
- Decreto de 24 de março de 1856: 9 cadeiras do ensino primário, no distr. de Santarém, sendo 6 para o género masculino, nas fregs. de Souto, Mouriscas, Muges, Casais e Susa, e 3 para o género feminino, em Abrantes, Tomar e Torres Novas (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p147>)
- Decreto de 2 de abril de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Maceira, conc. de Fornos de Algodres, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p163>)
- Decreto de 7 de maio de 1856: 20 cadeiras de ensino primário, no distr. do Funchal, sendo 12 para o género masculino, nas fregs. de Caniço, Gaula, Camacha, Porto da Cruz, S. Jorge, Boaventura, Ponta do Pargo, Fajã da Ovelha, Ribeira Brava, Serra da Água, Atabua e Canhas, e 8 para o género feminino nas fregs. de Vila de Santa Cruz, Vila de Machico, Santa Ana, Vila de S. Vicente, Porto do Moniz, Vila da Calheta, Lugar de Câmara de Lobos e Nossa Senhora da Piedade (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p185>)
- Decreto de 13 de maio de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Mouronho, conc. de Tábuá, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p195>)
- Decreto de 13 de maio de 1856: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, em Vila Nova de Foz de Côa, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p195>)
- Decreto de 16 de maio de 1856: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino em Oliveira de Azeméis, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p196>)
- Decreto de 16 de maio de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Quadrazais, conc. de Sabugal, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p196>)
- Decreto de 16 de maio de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de S. Vicente da Chã, conc. de Montalegre, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p196>)
- Decreto de 16 de maio de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. da Benedita, conc. de Alcobaça, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p196>)
- Decreto de 23 de maio de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Cabanas, conc. do Carregal, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p198>)
- Decreto de 26 de maio de 1856: 1 cadeira de ensino primário, pelo método simultâneo, na cidade de Braga (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p207>)
- Decreto de 10 de junho de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. da Cumieira, conc. de Penela, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p217>)
- Decreto de 16 de junho de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Degolados, conc. de Arronches, distr. de Portalegre (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p222>)
- Decreto de 25 de junho de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Ferreirim, conc. de Tarouca, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p240>)
- Decreto de 1 de julho de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Vilares, conc. de Murça, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p251>)
- Decreto de 1 de julho de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, no Lugar do Pínzio, conc. e distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p251>)
- Decreto de 7 de julho de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, no Lugar do Pico, freg. de S. Gens, conc. de Fafe, distr. de Braga (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p263>)

- Decreto de 8 de agosto de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, freg. de Granja-a-Nova, conc. de Mondim, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p330>)
- Decreto de 9 de agosto de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Vilar Torpim, conc. de Figueira Castelo Rodrigo, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p330>)
- Decreto de 19 de agosto de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de S. Martinho de Angueira, conc. de Miranda do Douro, distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p371>)
- Decreto de 2 de setembro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Águas-Frias, conc. de Chaves, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p401>)
- Decreto de 2 de setembro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Vale de la Mula, conc. de Almeida, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p401>)
- Decreto de 3 de setembro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Mafra, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p403>)
- Decreto de 4 de setembro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Arazede, conc. de Montemor-o-Velho, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p404>)
- Decreto de 4 de setembro de 1856: 5 cadeiras de ensino primário, sendo 2 para o género feminino, 1 em cada uma das vilas dos Arcos e de Ponte de Lima, e 3, do 1º grau, para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de Santa Marta, conc. de Viana, Gondar, conc. de Caminha e Covas, conc. de Vila Nova da Cerveira, todas no distr. de Viana (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p405>)
- Decreto de 9 de setembro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Troviscal, conc. de Oliveira do Bairro, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p411>)
- Decreto de 9 de setembro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila do Crato, distr. de Portalegre (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p411>)
- Decreto de 11 de setembro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de S. Gião, conc. de Ceia, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p415>)
- Decreto de 23 de setembro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Piado, conc. de Penalva do Castelo, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p423>)
- Decreto de 30 de setembro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Anelhe, conc. de Chaves, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p440>)
- Decreto de 1 de outubro de 1856: 6 cadeiras de ensino primário, no distr. de Ponta Delgada, 1 em cada um dos locais de Lugar do Pico da Pedra, conc. da Ribeira Grande, freg. de Ponta Garça, conc. de Vila Franca do Campo, freg. da Senhora Mãe de Deus, conc. da Povoação, Lugar do Cabouco, conc. da Lagoa, freg. da Vila da Lagoa, conc. de Lagoa, e freg. de Santa Bárbara, conc. da Vila do Porto, sendo as quatro primeiras para ambos os géneros (em classes distintas), a penúltima para o género feminino e a última para o género masculino (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p450>)
- Decreto de 8 de outubro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Golfar, conc. de Sátão, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p458>)
- Decreto de 27 de outubro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Quintã de Pero Martins, conc. da Figueira de Castelo Rodrigo, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p492>)
- Decreto de 4 de novembro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Nossa Senhora da Gaiola do Lugar das Cortes, conc. e distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p506>)
- Decreto de 12 de novembro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de S. Marcos do Campo, conc. de Vila Nova de Reguengos, distr. de Évora (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p516>)
- Decreto de 9 de dezembro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de S. Mamede de Vila Marim, conc. de Mesão Frio, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p541>)
- Decreto de 19 de dezembro de 1856: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Barró, conc. de Águeda, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p550>)

- Decreto de 14 de janeiro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Coimbra, conc. e distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p41>)
- Decreto de 23 de janeiro de 1857: 2 cadeiras de ensino primário, do 1º grau, 1 em cada uma das fregs. de Vale de Salgueiro, conc. de Mirandela, e de Folgar, conc. de Moncorvo, ambas no distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p47>)
- Decreto de 23 de janeiro de 1857: 2 cadeiras de ensino primário, do 1º grau, 1 em cada uma das fregs. de Santo Estevão e da Conceição, ambas do conc. de Tavira, distr. de Faro (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p47>)
- Decreto de 28 de janeiro de 1857: 3 cadeiras de ensino primário, 1 em cada uma das fregs. do Tramagal, do Rossio ao sul do Tejo e de Alvega, todas no conc. de Abrantes, distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p51>)
- Decreto de 4 de fevereiro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Galafura, conc. de Peso da Régua, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p55>)
- Decreto de 5 de fevereiro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Travanca de Lagos, conc. de Oliveira do Hospital, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p56>)
- Decreto de 11 de fevereiro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Santa Maria de Salto, conc. de Montalegre, distr. de Vila Real (consultável <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p58>)
- Decreto de 11 de fevereiro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de S. Salvador de Soito da Carpalhosa, conc. e distr. de Leiria, (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p59>)
- Decreto de 11 de fevereiro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Juncal, conc. de Porto de Mós, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p59>)
- Decreto de 18 de fevereiro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Gonçalo, conc. e distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p62>)
- Decreto de 2 de março de 1857: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de S. Mamede da Ventosa, conc. de Torres Vedras, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p70>)
- Decreto de 12 de março de 1857: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na freg. dos Cedros, conc. e distr. da Horta (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p75>)
- Decreto de 12 de março de 1857: 1 cadeira de ensino primário, no lugar da Capinha, conc. do Fundão, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p75>)
- Decreto de 12 de março de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Carvalhal Redondo, conc. de Nelas, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p75>)
- Decreto de 24 de março de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de S. Saturnino de Fanhões, conc. dos Olivais, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p90>)
- Decreto de 1 de abril de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Santa Eulália de Valmaior, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p96>)
- Decreto de 1 de abril de 1857: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na freg. de Escalhão, conc. de Figueira de Castelo Rodrigo, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p96>)
- Decreto de 1 de abril de 1857: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Brcelos, distr. de Braga (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p96>)
- Decreto de 8 de abril de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Rio de Moinhos, conc. de Sátão, dist. de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p98>)
- Decreto de 8 de abril de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Paderne, conc. de Albufeira, distr. de Faro (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p100>)
- Decreto de 22 de abril de 1857: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Matosinhos, conc. de Bouças, distr. do Porto (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p108>)
- Decreto de 22 de abril de 1857: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Póvoa do Varzim, distr. do Porto (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p108>)
- Decreto de 13 de maio de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. do Sobral, conc. e distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p159>)
- Decreto de 13 de maio de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. das Antas, conc. de Penalva do Castelo, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p160>)

- Decreto de 22 de julho de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Foz do Arouce, conc. da Lousã, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p347>)
- Decreto de 22 de julho de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. da Aldeia das Dez, conc. de Oliveira do Hospital, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p348>)
- Decreto de 22 de julho de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Aveloso, conc. da Mêda, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p348>)
- Decreto de 22 de julho de 1857: 1 cadeira de ensino primário, no lugar do Cabeço de Portomar, conc. de Mira, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p349>)
- Decreto de 29 de julho de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Benquerença, conc. de Penamacor, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p361>)
- Decreto de 30 de julho de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Souto da Casa, conc. do Fundão, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p362>)
- Decreto de 19 de agosto de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de S. Sebastião da Serra d'El-Rei, conc. de Peniche, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p407>)
- Decreto de 19 de agosto de 1857: 1 cadeira de ensino primário, no sítio da Feira dos Dezoito, freg. de César, conc. de Oliveira de Azeméis, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p407>)
- Decreto de 19 de agosto de 1857: 1 cadeira de ensino primário, freg. de Argozelo, conc. de Vimioso, distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p408>)
- Decreto de 22 de agosto de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Nossa Senhora de Ó do Paião, conc. da Figueira da Foz, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p409>)
- Decreto de 26 de agosto de 1857: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Vinhais, distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p415>)
- Decreto de 1 de setembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Cebolais e Cima, conc. e distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p439>)
- Decreto de 2 de setembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila das Caldas da Rainha, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p440>)
- Decreto de 15 de setembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, no lugar do Freixo, freg. de Vilarinho, conc. da Lousã, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p451>)
- Decreto de 7 de outubro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Dornelas. Conc. de Aguiar da Beira, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p475>)
- Decreto de 7 de outubro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de S. Martinho de Crasto, conc. de Ponte da Barca, distr. de Viana do Castelo (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p476>)
- Decreto de 14 de outubro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na povoação de Longa, conc. de Tabuaço, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p483>)
- Decreto de 21 de outubro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Belasaima de Chão, conc. de Águeda, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p485>)
- Decreto de 21 de outubro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na paróquia de Casal Comba, conc. da Mealhada (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p485>)
- Decreto de 28 de outubro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Penço, conc. de Sernancelhe, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p489>)
- Decreto de 28 de outubro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Vale de Azares, conc. de Celorico da Beira, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p490>)
- Decreto de 31 de outubro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Amorim, conc. da Póvoa do Varzim, distr. do Porto (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p490>)
- Decreto de 2 de novembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Torgueda, conc. e distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p491>)
- Decreto de 2 de novembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. da Madeira, conc. de Oleiros, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p492>)
- Decreto de 3 de novembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na paróquia de Vinhó, conc. de Gouveia, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/32/12/p494>)

- Decreto de 3 de novembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Vale de Espinho, conc. do Sabugal, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p494>)
- Decreto de 3 de novembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Algodres, conc. da Figueira de Castelo Rodrigo, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p495>)
- Decreto de 4 de novembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na paróquia de Adorigo, conc. de Tabuaço, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p495>)
- Decreto de 10 de novembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Prados, conc. de Celorico da Beira, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p497>)
- Decreto de 11 de novembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. do Barreiro. Conc. de Tondela, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p497>)
- Decreto de 18 de novembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Alter do Chão, distr. de Portalegre (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p500>)
- Decreto de 18 de novembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, no lugar do Carregueiro, freg. de Vilar, conc. de Tondela, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p500>)
- Decreto de 25 de novembro de 1857: 3 cadeiras de ensino primário, sendo 2 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de Duas Igrejas e Ifanes, conc. de Miranda do Douro, e 1 para o género feminino, em Miranda do Douro, todas do distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p507>)
- Decreto de 25 de novembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, em Vila nova de Famalicão, distr. de Braga (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p508>)
- Decreto de 25 de novembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. do Estreito, conc. de Oleiros, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p509>)
- Decreto de 9 de dezembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Barrancos, distr. de Beja (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p522>)
- Decreto de 10 de dezembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, do 1º grau, na freg. de Cavadouze, conc. e distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p526>)
- Decreto de 10 de dezembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Monforte, distr. de Portalegre (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p526>)
- Decreto de 15 de dezembro de 1857: 2 cadeiras de ensino primário, 1 em cada uma das fregs. de Cavalões e de Santa Maria de Oliveira, ambas no conc. de Oleiros, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p526>)
- Decreto de 16 de dezembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Pombal, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p526>)
- Decreto de 22 de dezembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Alcanede, conc. e distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p531>)
- Decreto de 30 de dezembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Malhou, conc. e distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p538>)
- Decreto de 30 de dezembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Oliveira, conc. de Mesão Frio, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p538>)
- Decreto de 30 de dezembro de 1857: 3 cadeiras de ensino primário, sendo 2 para o género masculino, 1 em cada um dos lugares de Solheira e Vale, ambos na freg. de Rio de Louros, e 1 para o género feminino, na vila de Ferreira do Zêzere, todas no distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p538>)
- Decreto de 30 de dezembro de 1857: 1 cadeira de ensino primário, na freg. da Fundada, conc. de Vila do Rei, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p539>)
- Decreto de 5 de janeiro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Penascoso, conc. de Abrantes, distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p46>)
- Decreto de 5 de janeiro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Selir, conc. de Loulé, distr. de Faro (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p46>)
- Decreto de 26 de janeiro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. do Carvalhal, conc. de Óbidos, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p60>)
- Decreto de 26 de janeiro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Vermiosa, conc. da Figueira de Castelo Rodrigo, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p60>)

- Decreto de 27 de janeiro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. do Povo de Santo Estevão, conc. do Sabugal, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p62>)
- Decreto de 27 de janeiro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na aldeia de Castelo Cernado, freg. de Nossa Senhora da Graça, conc. de Gavião, distr. de Portalegre (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p63>)
- Decreto de 1 de fevereiro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Passô, freg. de Ossela, conc. de Oliveira de Azeméis, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p68>)
- Decreto de 3 de fevereiro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de S. Tiago de Areias, conc. de Santo Tirso, distr. do Porto (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p69>)
- Decreto de 3 de fevereiro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Freixeiro, conc. de Celorico de Basto, distr. de Braga (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p69>)
- Decreto de 10 de fevereiro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Verdelho, freg. de Achete, conc. e distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p78>)
- Decreto de 18 de fevereiro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género masculino, na povoação do Assento, freg. de Queimadela, conc. de Fafe, distr. de Braga (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p84>)
- Decreto de 18 de fevereiro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Casal de Loivos, conc. de Alijó, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p85>)
- Decreto de 22 de fevereiro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Alvites, freg. de Salvador de Mouços, conc. e distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p90>)
- Decreto de 24 de fevereiro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Castro Verde, distr. de Beja (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p92>)
- Decreto de 6 de março de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. da Povoia do Concelho, conc. de Trancoso, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p119>)
- Decreto de 11 de março de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Vilar de Mouro, conc. de Caminha, distr. de Viana do Castelo (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p125>)
- Decreto de 17 de março de 1858: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Peges, freg. do Castelo, conc. de Penalva, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p131>)
- Decreto de 24 de março de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Gouveia, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p136>)
- Decreto de 24 de março de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de S. Vicente, conc. de Chaves, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p136>)
- Decreto de 24 de março de 1858: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Passos de Baixo, freg. de Passos da Serra, conc. de Gouveia, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p136>)
- Decreto de 7 de abril de 1858: 1 cadeira de ensino primário, no lugar da Portela, freg. de Santa Margarida da Coutada, conc. de Constância, distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p149>)
- Decreto de 24 de maio de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. da Roliça, conc. de Óbidos, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p225>)
- Decreto de 26 de maio de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de S. Domingos da Castanheira, conc. de Pedrogão Grande, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p229>)
- Decreto de 8 de junho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Mosteiró, freg. de Rio Tinto, conc. de Gondomar, distr. do Porto (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p242>)
- Decreto de 9 de junho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Alvados, conc. de Porto de Mós, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p245>)
- Decreto de 9 de junho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na povoação de Santa Eulália, conc. de Ceia, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p245>)
- Decreto de 9 de junho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na freg. de S. Jorge, ilha de S. Jorge, distr. de Angra do Heroísmo (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/33/99/p246>)

- Decreto de 18 de junho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, no lugar da Covilhã, freg. de S. Pedro da Cova, distr. do Porto (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p313>)
- Decreto de 23 de junho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. da Parada, conc. do Sabugal, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p315>)
- Decreto de 23 de junho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na povoação do Seixo de Côa, conc. do Sabugal, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p315>)
- Decreto de 7 de julho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Penela, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p324>)
- Decreto de 7 de julho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Mouraz, conc. de Tondela, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p324>)
- Decreto de 14 de julho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na freg. de Melo, conc. de Gouveia, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p333>)
- Decreto de 14 de julho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Lagarinhos, conc. de Gouveia, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p333>)
- Decreto de 14 de julho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Chaves, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p334>)
- Decreto de 14 de julho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Figueiró dos Vinhos, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p334>)
- Decreto de 14 de julho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila da Sertã, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p335>)
- Decreto de 14 de julho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Cária, conc. de Sernancelhe, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p335>)
- Decreto de 28 de julho de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Quintela da Azurara, conc. de Mangualde, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p342>)
- Decreto de 10 de agosto de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de S. Tiago do Cacém, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p349>)
- Decreto de 11 de agosto de 1858: 2 cadeiras de ensino primário no distr. de Évora, sendo 1 para o género feminino, na vila de Montemor-o-Novo, e 1 para o género masculino, na vila de Lavre (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p350>)
- Decreto de 20 de agosto de 1858: 1 cadeira de ensino primário, no lugar da Cruz, conc. de Bouças, distr. do Porto (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p366>)
- Decreto de 2 de setembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de S. Miguel de Fontoura, conc. de Valença, distr. de Viana (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p387>)
- Decreto de 2 de setembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Águeda, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p389>)
- Decreto de 2 de setembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Moledo, conc. de Castro Daire, distr. Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p390>)
- Decreto de 15 de setembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, em Elvas, distr. de Portalegre (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p408>)
- Decreto de 17 de setembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Antuzede, conc. e distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p409>)
- Decreto de 13 de outubro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Santa Clara, conc. do Sardoal, distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p446>)
- Decreto de 13 de outubro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Corte Redol, freg. de Cadafaz, conc. de Góis, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p446>)
- Decreto de 13 de outubro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Degraças, conc. de Soure, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p447>)
- Decreto de 6 de novembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Santa Bárbara de Nexe, conc. e distr. de Faro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p459>)
- Decreto de 6 de novembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, no lugar da Borralha, conc. de Águeda, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p459>)
- Decreto de 6 de novembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, no lugar e freg. de Cortiçó da Serra, conc. de Celorico da Beira, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p460>)

- Decreto de 6 de novembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Loulé, distr. de Faro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p460>)
- Decreto de 6 de novembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na povoação da Atalaia, conc. do Fundão, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p461>)
- Decreto de 6 de novembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Mangualde, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p461>)
- Decreto de 24 de novembro de 1858: 2 cadeiras de ensino primário no distr. da Horta, sendo 1 para o género masculino, no lugar da Prainha, e 1 para o género feminino, no lugar do Cais da Vila, ambas no conc. de S. Roque (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p468>)
- Decreto de 24 de novembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila e conc. da Covilhã, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p468>)
- Decreto de 27 de novembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila e conc. de Castro Daire, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p471>)
- Decreto de 1 de dezembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila e conc. de Trancoso, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p473>)
- Decreto de 1 de dezembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na vila d'Açores, conc. de Celorico da Beira, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p473>)
- Decreto de 30 de dezembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Mansores, conc. de Arouca, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p511>)
- Decreto de 30 de dezembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Aigualva, conc. da Praia da Vitória, distr. de Angra do Heroísmo (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p512>)
- Decreto de 31 de dezembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila e conc. de Cantanhede, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p513>)
- Decreto de 31 de dezembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Vilar Formoso, conc. de Almeida, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p514>)
- Decreto de 31 de dezembro de 1858: 1 cadeira de ensino primário, na freg. da Matança, conc. de Fornos de Algodres, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p514>)
- Decreto de 5 de janeiro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila e conc. da Aldeia Galega do Ribatejo, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p46>)
- Decreto de 5 de janeiro de 1859: 1 cadeira do ensino primário, no lugar da Lousa, conc. e distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p46>)
- Decreto de 19 de janeiro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila da Figueira da Foz, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p61>)
- Decreto de 19 de janeiro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de S. Tiago de Litem, conc. de Pombal, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p61>)
- Decreto de 19 de janeiro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Mata Mourisca, conc. de Pombal, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p62>)
- Decreto de 1 de fevereiro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. da Folgosa, conc. de Armamar, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p70>)
- Decreto de 1 de fevereiro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no sítio de Brancanes, conc. de Olhão, distr. de Faro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p70>)
- Decreto de 9 de fevereiro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar da Póvoa de Midões, freg. de Nossa Senhora da Graça, conc. de Tábua, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p79>)
- Decreto de 9 de fevereiro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de S. Pedro de Agostem, conc. de Chaves, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p80>)
- Decreto de 22 de fevereiro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar e freg. de Luso, conc. da Mealhada, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p90>)
- Decreto de 22 de fevereiro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar do Assento, freg. de Jugueiros, conc. de Felgueiras, distr. do Porto (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p90>)
- Decreto de 23 de fevereiro de 1859: 2 cadeiras de ensino primário no distr. de Leiria, sendo 1 para o género feminino, na vila e conc. de Pedrogão Grande, e 1 para o género masculino, no lugar do Altardo, freg. de Nossa Senhora da Graça, do mesmo concelho (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p91>)

- Decreto de 9 de março de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na povoação e freg. de Alte, conc. de Loulé, distr. de Faro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p100>)
- Decreto de 9 de março de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Nossa Senhora de Belém, conc. e distr. de Angra do Heroísmo (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p100>)
- Decreto de 14 de março de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de S. Tiago de Vila Chã, conc. de Alijó, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p116>)
- Decreto de 14 de março de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar da Mata, freg. de Santa Eufémia, conc. de Torres Novas, distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p116>)
- Decreto de 14 de março de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na povoação e freg. de Veiga de Lila, conc. de Valpaços, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p117>)
- Decreto de 6 de abril de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Torrocelo, conc. de Ceia, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p136>)
- Decreto de 6 de abril de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Santo António. Freg. de S. Tiago de Piães, conc. de Cinfães, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p136>)
- Decreto de 6 de abril de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na aldeia e freg. de S. Manços, conc. e distr. de Évora (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p137>)
- Decreto de 6 de abril de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Reguengo, conc. da Batalha, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p137>)
- Decreto de 2 de maio de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Cativelos, conc. de Gouveia, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p186>)
- Decreto de 2 de maio de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Fornos de Algodres, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p187>)
- Decreto de 21 de maio de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila da Lousã, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p196>)
- Decreto de 21 de maio de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar e freg. de Nespereira, conc. de Gouveia, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p196>)
- Decreto de 21 de maio de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Algoz, conc. de Silves, distr. de Faro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p197>)
- Decreto de 21 de maio de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. do Rabaçal, conc. de Vila Nova de Foz Côa, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p197>)
- Decreto de 21 de maio de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, em Vila Nova de Tazem, conc. de Gouveia, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p198>)
- Decreto de 21 de maio de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Olhão, distr. de Faro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p198>)
- Decreto de 21 de maio de 1859: 1 escola de ensino primário, para o género feminino, elevada à categoria de escola pública, na freg. de Santa Marinha, conc. de Ceia, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p198>)
- Decreto de 25 de maio de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Vale Frechoso, conc. de Vila Flor, distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p214>)
- Decreto de 25 de maio de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na freg. de S. João da Foz, distr. do Porto (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p214>)
- Decreto de 25 de maio de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila e conc. de Tabuaço, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p214>)
- Decreto de 31 de maio de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar e freg. de Calheiros, conc. de Ponte de Lima, distr. de Viana do Castelo (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p246>)
- Decreto de 1 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Souselas, conc. e distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p248>)
- Decreto de 1 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na vila de Casével, conc. e distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p249>)
- Decreto de 1 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar e freg. de Moimenta, conc. de Vinhais, distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p249>)
- Decreto de 1 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila e conc. de Santo Tirso, distr. do Porto (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p250>)

- Decreto de 1 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Santo Estevão das Galés, conc. de Mafra, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p250>)
- Decreto de 1 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de S. João Baptista de Cavez, conc. de Cabeceiras de Basto, distr. de Braga (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p251>)
- Decreto de 8 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila do Mogadouro, distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p291>)
- Decreto de 15 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. das Lajes, conc. de Praia da Vitória, distr. de Angra do Heroísmo (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p317>)
- Decreto de 15 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Pelmá, conc. de Alvaiázere, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p317>)
- Decreto de 15 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Ourique, distr. de Beja (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p318>)
- Decreto de 15 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Pegarinhos, conc. de Alijó, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p318>)
- Decreto de 15 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Rio Maior, distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p319>)
- Decreto de 15 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar e freg. de Santa Eugénia, conc. de Alijó, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p319>)
- Decreto de 15 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar e freg. de Vilar, conc. de Cabeceiras de Basto, distr. de Braga (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p320>)
- Decreto de 16 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. dos Olivais, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p322>)
- Decreto de 17 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de S. Bade, conc. de Alfândega da Fé, distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p324>)
- Decreto de 18 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Bolticas, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p327>)
- Decreto de 18 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar da Maia, freg. do Divino Espírito Santo, conc. da Ribeira Grande, distr. de Ponta Delgada (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p328>)
- Decreto de 18 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Meirinhos, conc. de Mogadouro, distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p328>)
- Decreto de 21 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar e freg. de S. Lourenço da Lousa, conc. de Moncorvo, distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p334>)
- Decreto de 21 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar da Cardanha, conc. de Moncorvo, distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p334>)
- Decreto de 25 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Vitorino dos Piães, conc. de Ponte de Lima, distr. de Viana do Castelo (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p336>)
- Decreto de 28 de junho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Coles, freg. de Samuel, conc. de Soure, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p343>)
- Decreto de 6 de julho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Mirandela, distr. De Bragança (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p370>)
- Decreto de 8 de julho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na povoação de Almargem, freg. de Calde, conc. e distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p374>)
- Decreto de 8 de julho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na povoação e freg. de Vilarelhos, conc. de Alfândega da Fé, distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p374>)
- Decreto de 26 de julho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Campia, conc. de Oliveira de Frades, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p396>)
- Decreto de 26 de julho de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. da Ribeira de Fraguas, conc. de Albergaria, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p396>)
- Decreto de 23 de setembro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de S. Pedro de Rio Seco, conc. de Almeida, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p649>)
- Decreto de 30 de setembro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Mundão, conc. e distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/34/8/p663>)

- Decreto de 11 de outubro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. da Nossa Senhora da Nazaré do Coentral, conc. de Pedrogão Grande, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p718>)
- Decreto de 16 de outubro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Alvite, conc. de Moimenta da Beira, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p724>)
- Decreto de 16 de outubro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de S. Tiago, conc. de Ceia, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p725>)
- Decreto de 16 de outubro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Marmelete, conc. de Monchique, distr. de Faro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p725>)
- Decreto de 7 de novembro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Almada, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p804>)
- Decreto de 30 de novembro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Ovar, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p872>)
- Decreto de 21 de dezembro de 1859: 1 cadeira de ensino primário, no lugar de Praçais, conc. de Pampilhosa, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p896>)
- Decreto de 31 de março de 1860: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Freixo de Espada à Cinta, distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p156>)
- Decreto de 25 de abril de 1860: 1 cadeira de ensino primário, no lugar e freg. de Penha Garcia, conc. de Idanha-a-Nova, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p188>)
- Decreto de 25 de abril de 1860: 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila e conc. de Borba, distr. de Évora (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p189>)
- Decreto de 9 de maio de 1860 (publ. pelo Anúncio de 28 de maio de 1860): 3 cadeiras de ensino primário, sendo 1 para o género feminino, na vila e conc. de Reguengos, distr. de Évora, e 2 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de Azóia, conc. e distr. de Leiria e de S. Martinho da Gandra, conc. de Oliveira de Azeméis, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p215>)
- Decretos de 2 de maio e de 5 de junho de 1860 (publs. pelo Anúncio de 28 de junho de 1860): respetivamente, 2 cadeiras de ensino primário, 1 em cada uma das fregs. de Aldeia de João Pires, conc. de Penamacor, distr. de Castelo Branco, e de S. Martinho da Cortiça, conc. de Arganil, distr. de Coimbra, e 2 cadeiras do mesmo ensino, 1 em cada uma das fregs. de Romariz, conc. da Feira, distr. de Aveiro, e de Sarnados, conc. de Vila Velha de Rodão, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p243>)
- Decreto de 27 de junho de 1860 (publ. pelo Anúncio de 6 de julho de 1860): 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila da Povoação, distr. de Ponta Delgada (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p263>)
- Decretos de 11 e 25 de julho de 1860 (publ. pelo Anúncio de 30 de julho de 1860): 4 cadeiras de ensino primário, 1 em cada uma das localidades de Valhelhas, conc. e distr. da Guarda, Ribeiras, conc. de Torres Novas, distr. de Santarém, Bencatel, conc. de Vila Viçosa, distr. de Évora, e Argeriz, conc. de Vale de Passos, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p286>)
- Anúncio de 26 de outubro de 1860: 8 cadeiras de ensino primário, do 1º grau, sendo 1 em cada uma das seguintes localidades: Aldeia do Mato, conc. da Covilhã, distr. de Castelo Branco (Decreto de 3 de outubro); Vila Pouca de Aguiar, distr. de Vila Real, para o género feminino (Decreto de 10 de outubro); Vila de Castendo, conc. de Penalva do Castelo, distr. de Viseu, para o género feminino (Decreto de 10 de outubro); freg. de Odeceixe, conc. de Lagos, distr. de Faro (Decreto de 10 de outubro); lugar e freg. de Lanheses, conc. e distr. de Viana do Castelo (Decreto de 24 de outubro); lugar da Cota, freg. de Passos, conc. de Melgaço, distr. de Viana (Decreto de 24 de outubro); lugar e freg. de Calvão, conc. de Chaves, distr. de Vila Real (Decreto de 24 de outubro); vila das Lajes, ilha das Flores, distr. da Horta, para o género feminino (Decreto de 24 de outubro) (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p774>)
- Decreto de 8 de novembro de 1860 (publ. pelo Anúncio de 12 de novembro de 1860): 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Arouca, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p800>)
- Anúncio de 18 de dezembro de 1860: 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Santo Amaro, distr. da Horta (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p901>)
- Decreto de 3 de janeiro de 1861: 14 cadeiras de ensino primário, nos distritos seguintes: Aveiro, nas localidades de Mamodeiro, conc. de Aveiro, Monsarros, conc. de Anadia, e Veiros, conc. de Estarreja; Braga, nas localidades de S. Julião de Passos, conc. de Braga, Santo André de Riodouro, conc. de Cabeceiras de Basto, e Ribeirão, conc.

de Vila Nova de Famalicão; Coimbra, na localidade de Pomares, conc. de Arganil; Faro, na localidade de S. Marcos do Pereiro, conc. de Alcoutim; Guarda, nas localidades de Alvôco da Serra e Santa Comba, ambas do conc. de Ceia; Leiria, nas localidades de Senhor dos Milagres, conc. de Leiria, e Ranha de Baixo, conc. de Pombal; Viana, na localidade de Ferreira, conc. de Coura; e Viseu, na localidade de Pendilhe, conc. de Fraguas (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/36/45/p32>)

- Decreto de 4 de abril de 1861 (publ. pelo Anúncio de 9 de abril de 1861): 2 cadeiras de ensino primário, para o género feminino, 1 em cada uma das vilas de Cernache do Bom Jardim e de Oleiros, ambas no distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/36/45/p190>)
- Decreto de 18 de abril de 1861 (publ. pelo Anúncio de 24 de maio de 1861): 4 cadeiras de ensino primário, para o género masculino, 1 em cada uma das seguintes localidades: S. João da Madeira, conc. de Oliveira de Azeméis, distr. de Aveiro; Salsas, conc. de Bragança, e Lagoa, conc. de Macedo de Cavaleiros, ambas do distr. de Bragança; e Pias, conc. de Monção, distr. de Viana de Castelo (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/36/45/p230>)
- Decreto de 18 de abril de 1861 (publ. pelo Anúncio de 24 de maio de 1861): 2 cadeiras de ensino primário, para o género feminino, 1 em cada uma das localidades de: Moncorvo, distr. de Bragança, e Belmonte, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/36/45/p230>)
- Decreto de 8 de maio de 1861 (publ. pelo Anúncio de 24 de maio de 1861): 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, em Serpa, distr. de Beja (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/36/45/p230>)
- Decreto de 29 de maio de 1861 (publ. pelo Anúncio de 4 de junho de 1861): 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Tinhela, conc. de Vale Passos, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/36/45/p234>)
- Decreto de 12 de junho de 1861 (publ. pelo Anúncio de 17 de junho de 1861): 6 cadeiras de ensino primário, sendo 4 para o género masculino, 1 em cada umas das fregs. de Arões, conc. de Macieira de Cambra, distr. de Aveiro, de Ferreira, conc. de Macedo de Cavaleiros, distr. de Bragança, do Castelo, conc. da Maia, distr. do Porto, e de Padrela, conc. de Valpaços, distr. de Vila Real, e 2 para o género feminino, 1 em cada uma das localidades da vila e conc. do Porto, distr. de Ponta Delgada, e Vouzela, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/36/45/p257>)
- Decreto de 25 de junho de 1861 (publ. pelo Anúncio de 1 de julho de 1861): 4 cadeiras de ensino primário, sendo 3 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de Santulhão, conc. de Vimioso, distr. de Bragança, de Feiteira, conc. e distr. da Horta, e de S. João do Campo de Gestaço, conc. de Baião, distr. do Porto, e 1 para o género feminino, na vila de Moimenta da Beira, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/36/45/p278>)
- Decreto de 30 de julho de 1861 (publ. pelo Anúncio de 14 de agosto de 1861): 6 cadeiras de ensino primário, para o género feminino, nos distritos seguintes: Aveiro, na localidade e conc. de Feira; Évora, na vila de Mourão, conc. de Reguengos; Guarda, na freg. de Santa Maria do Castelo, conc. de Pinhel; na localidade e conc. de Arronches, distr. de Portalegre; e Porto, nas fregs. de Baltar e Recarei, no conc. de Paredes (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/36/45/p306>)
- Decreto de 30 de julho de 1861 (publ. pelo Anúncio de 14 de agosto de 1861): 8 cadeiras de ensino primário, do 1º grau, para o género masculino, nos distritos seguintes: Angra, na freg. de S. Tiago da Ribeira Seca, conc. da Calheta; Bragança, na freg. de S. Julião de Peredo, conc. de Moncorvo; Castelo Branco, nas fregs. da Barroca e de Castelejo, no conc. do Fundão; Coimbra, na freg. de Friúmes, conc. de Penacova; Portalegre, na freg. de S. Julião, conc. de Portalegre; Porto, na freg. de S. Vicente de Alfena, conc. de Valongo; e Vila Real, na freg. de Canavezes, conc. de Valpaços (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/36/45/p306>)
- Decreto de 25 de setembro de 1861 (publ. pelo Anúncio de 1 de outubro de 1861): 6 cadeiras de ensino primário, nos distritos seguintes: Angra, nas fregs. de Santa Bárbara e de Nossa Senhora das Neves, conc. de Vila das Velas (ilha de S. Jorge); Bragança, na freg. de S. Lourenço do Pombal, conc. de Carrazeda de Ansiães; Coimbra, nas fregs. do Lorvão, conc. de Penacova, e de Figueiró do Campo, conc. de Soure; e Leiria, na freg. de S. Sebastião do Valado, conc. de Alcobaça (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/36/45/p390>)
- Decreto de 9 de outubro de 1861 (publ. pelo Aviso de 21 de outubro de 1861): 6 cadeiras de ensino primário, sendo 3 para o género masculino, nas fregs. de Esmoriz, conc. da Feira, distr. de Aveiro, de S. Martinho de Antão, conc. de Sabrosa, e de Bornes, conc. de Vila Pouca de Aguiar, ambos do distr. de Vila Real, e 3 para o

género feminino, nas vilas de Vimioso, distr. de Bragança, do Alandroal, distr. de Évora, e de Alvaiázere, distr. de Leiria (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/36/45/p404>)

- Decreto de 25 de novembro de 1861 (publ. pelo Aviso de 9 de dezembro de 1861): 6 cadeiras de ensino primário, sendo 1 para o género masculino, na freg. da Figueira, conc. de Lamego, distr. de Viseu, e 5 para o género feminino, nas localidades de vila de Santa Cruz, ilha Graciosa, distr. de Angra, de vila de Ceia, distr. da Guarda, da freg. de S. Romão, conc. de Ceia, distr. da Guarda, da vila de Torres Vedras, distr. de Lisboa, e da vila de Valença, distr. de Viana do Castelo (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/36/45/p464>)
- Decreto de 27 de dezembro de 1861 (publ. pelo Anúncio de 14 de janeiro de 1862): 2 cadeiras de ensino primário, 1 em cada uma das fregs. do Souto, conc. da Feira, distr. de Aveiro, e de S. Sebastião das Carreiras, conc. e distr. de Portalegre (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/37/92/p36>)
- Decreto de 29 de janeiro de 1862 (publ. pelo Anúncio de 11 de fevereiro de 1862): 6 cadeiras do ensino primário, sendo 5 para o género masculino, nas localidades de Nossa Senhora da Luz, conc. de Vila da Praia, distr. de Angra, do Carvalho, conc. de Penacova, distr. de Coimbra, de Igreja, conc. de Arraiolos, distr. de Évora, de Candelária, conc. da Madalena (ilha do Pico), distr. da Horta, e de S. Miguel, conc. de Chaves, distr. de Vila Real, e 1 para o género feminino, na vila da Madalena, distr. da Horta (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/37/92/p50>)
- Decreto de 26 de fevereiro de 1862 (publ. pelo [Anúncio] de 11 de março de 1862): 1 cadeira de ensino primário, no lugar da Pedreira, freg. de S. Miguel de Carregueiros, conc. de Tomar, distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/37/92/p75>)
- Decreto de 7 de maio de 1862 (publ. pelo [Anúncio] de 24 de maio de 1862): 10 cadeiras de ensino primário, sendo 6 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de Linhares e de Seixo, ambas no conc. de Carraceda de Ansiães, de Avidagos, conc. de Mirandela, todas no distr. de Bragança, de S. Miguel de Palhacana, conc. de Alenquer, distr. de Lisboa, de S. Lourenço do Sarzedo, conc. de Moimenta da Beira, distr. de Viseu, e na cidade de Setúbal, distr. de Lisboa, e 4 para o género feminino, 1 em cada uma das fregs. de Arcozelo, conc. de Gouveia, distr. da Guarda, e da Anunciada, de S. Julião e de Santa Maria da Graça e S. Sebastião, todas na cidade de Setúbal, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/37/92/p148>)
- Decreto de 22 de maio de 1862 (publ. pelo Anúncio de 2 de junho de 1862): 7 cadeiras de ensino primário, sendo 5 para o género masculino, 1 em cada uma das localidades de Freixo da Serra, conc. de Gouveia, distr. da Guarda, de Santa Águeda de Carlão, conc. de Alijó, distr. de Vila Real, de S. Miguel da Pena, conc. e distr. de Vila Real, de Vilarouco, conc. de S. João da Pesqueira, distr. de Viseu, e de Santos Evos, conc. e distr. de Viseu, e 2 para o género feminino, 1 em cada uma das localidades de Castelões, conc. de Macieira de Cambra, distr. de Aveiro, e de Tondela, conc. de Tondela, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/37/92/p160>)
- Decreto de 16 de junho de 1862 (publ. pelo [Anúncio] de 15 de julho de 1862): 5 cadeiras de ensino primário, para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de Bruçó, conc. de Mogadouro, distr. de Bragança, de Estômbar, conc. da Lagoa, distr. de Faro, de S. Lourenço de Cabril, conc. de Montalegre, distr. de Vila Real, de Vilar, conc. de Moimenta da Beira, e de S. Pedro de Paus, conc. de Resende, ambas no distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/37/92/p233>)
- Decreto de 16 de junho de 1862 (publ. pelo [Anúncio] de 15 de julho de 1862): 1 escola de educação, para o género feminino, na vila de Ponte da Barca, distr. de Viana do Castelo (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/37/92/p233>)
- Decreto de 14 de julho de 1862 (publ. pelo [Anúncio] de 19 de julho de 1862): 6 cadeiras de ensino primário, para o género masculino, 1 em cada umas das fregs. de S. Jorge das Doze Ribeiras, conc. e distr. de Angra, de Santa Luísa, conc. de Odemira, distr. de Beja, de Cevões, conc. de Valpaços, distr. de Vila Real, e de Santo André de Sezelhe, de Santa Cristina de Cervos e de Santa Maria de Sarraquinhos, todas do conc. de Montalegre, distr. Vila Real (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/37/92/p245>)
- Decreto de 14 de julho de 1862 (publ. pelo [Anúncio] de 19 de julho de 1862): 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila e conc. do Fundão, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/37/92/p245>)
- Decreto de 5 de agosto de 1862 (publ. pelo [Anúncio] de 9 de agosto de 1862): 6 cadeiras de ensino primário, 1 em cada uma das localidades de Roge, conc. de Cambra, distr. de Aveiro, de Bordeira, conc. de Aljezur, distr. de Faro, de Lugar da Cidadela, freg. de Lindoso, conc. de Ponte da Barca, distr. de Viana, e de Cimbres, conc.

- de Mondim, de Espinho, conc. de Mortágua, e de Dardavaz, conc. de Pondela, todas do distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/37/92/p274>)
- Decreto de 28 de agosto de 1862 (publ. pelo [Anúncio] de 6 de setembro de 1862): 2 cadeiras de ensino primário, para o género feminino, 1 na freg. de Santa Iria da Ribeira da vila de Santarém, e 1 na vila de Murça, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/37/92/p293>)
 - Decreto de 10 de setembro de 1862 (publ. pelos [Anúncios] de 15 e 26 de setembro de 1862): 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Gouveias, conc. de Pinhel, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/37/92/p305> e <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/37/92/p315>)
 - Decreto de 23 de setembro de 1862 (publ. pelo [Anúncio] de 30 de setembro de 1862): 4 cadeiras de ensino primário, sendo 3 para o género masculino, 1 em cada uma das localidades de Pampilhosa, conc. da Mealhada, distr. de Aveiro, de Assureira, cons. de Moncorvo, distr. de Bragança, e na freg. de Ponta Delgada, conc. de Santa Cruz (ilha das Flores), distr. da Horta, e 1 para o género feminino, em S. Vicente da Beira, distr. de Castelo Branco (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/37/92/p318>)
 - Decreto de 1 de outubro de 1862 (publ. pelo [Anúncio] de 11 de outubro de 1862): 1 cadeira de ensino primário, para o género feminino, na vila de Alfândega da Fé, distr. de Bragança (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/37/92/p336>)
 - Decreto de 3 de novembro de 1862 (publ. pelo [Anúncio] de 17 de novembro de 1862): 2 cadeiras de ensino primário, 1 em cada uma das localidades de Vilarinho do Bairro, conc. de Anadia, e de Souto Redondo, conc. da Feira, ambas no distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/37/92/p368>)
 - Decreto de 12 de novembro de 1862 (publ. pelo [Anúncio] de 17 de novembro de 1862): 1 cadeira de ensino primário, em Mamarrosa, conc. de Oliveira do Bairro, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/37/92/p368>)
 - Decreto de 3 de dezembro de 1862 (publ. pelo [Anúncio] de 11 de dezembro de 1862): 4 cadeiras de ensino primário, sendo 1 para o género masculino, em Louredo, conc. de Arouca, distr. de Aveiro, e 3 para o género feminino, nas localidades de Oliveira do Bairro, distr. de Aveiro, de Alcobaça, distr. de Leiria, e de Nossa Senhora da Conceição, conc. do Seixal, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/37/92/p388>)
 - Decreto de 20 de janeiro de 1863 (publ. pelo Anúncio de 12 de fevereiro de 1863): 2 cadeiras de ensino primário, para o género feminino, 1 na vila de Almeida e 1 na vila de Manteigas, ambas no distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/38/91/p87>)
 - Decreto de 31 de março de 1863 (publ. pelo Anúncio de 9 de abril de 1863): 5 cadeiras de ensino primário, sendo 3 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. da Bendada e de Freixo, ambas no conc. de Sabugal, distr. da Guarda, e de Queirã, conc. de Vouzela, distr. de Viseu, e 2 para o género feminino, 1 na freg. de Pinhanços, conc. de Ceia, distr. da Guarda, e 1 na vila de Campo Maior, distr. de Portalegre (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/38/91/p192>)
 - Decreto de 8 de abril de 1863 (publ. pelo Anúncio de 15 de abril de 1863): 1 escola para o género feminino, na vila de Góis, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/38/91/p199>)
 - Decreto de 30 de abril de 1863 (publ. pelo Anúncio de 4 de maio de 1863): 2 cadeiras de ensino primário no distr. de Coimbra, sendo 1 para o género masculino, na freg. de Folques, conc. de Arganil, e 1 para o género feminino, na vila de Arganil (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/38/91/p216>)
 - Decreto de 7 de maio de 1863 (publ. pelo Anúncio de 12 de maio de 1863): 2 cadeiras de ensino primário, sendo 1 na freg. de Gesteira, conc. de Soure, distr. de Coimbra, e 1 no lugar de Justes, freg. de Lamas, conc. e distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/38/91/p227>)
 - Decreto de 2 de junho de 1863 (publ. pelo Anúncio de 9 de junho de 1863): 5 cadeiras de ensino primário, 1 em cada uma das fregs. de Santa Maria de Válega, conc. de Ovar, distr. de Aveiro, de Santa Maria, conc. de Tavira, distr. de Faro, de Nossa Senhora da Luz (lugar do Arnal), conc. e distr. de Leiria, de Santa Maria de Sanfins, conc. de Alijó, distr. de Vila Real, e de Santa Cruz da Trapa (lugar das Vendas), conc. de S. Pedro do Sul, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/38/91/p257>)
 - Decreto de 13 de julho de 1863 (publ. pelo Anúncio de 27 de julho de 1863): 5 cadeiras de ensino primário, sendo 2 para o género masculino, 1 em cada umas das fregs. de Alfrivida, conc. de Vila Velha de Rodão, distr. de Castelo Branco, e de Junceira, conc. de Tomar, distr. de Santarém, e 3 para o género feminino, em vila de Moura, distr. de Beja, na freg. e conc. de Macedo de Cavaleiros, distr. de Bragança, e na freg. de Salzedas, conc. de Mondim, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/38/91/p415>)

- Decreto de 21 de setembro de 1863 (publ. pelo Anúncio de 28 de setembro de 1863): 1 cadeira de ensino primário, na freg. do Zambujal, conc. de Condeixa, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/38/91/p515>)
- Decreto de 28 de outubro de 1863 (publ. pelo Anúncio de 3 de novembro de 1863): 1 escola para o género feminino, na vila de Esposende, distr. de Braga (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/38/91/p601>)
- Anúncio de 26 de janeiro de 1864: 1 escola para o género feminino, na vila de Alenquer, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p61>)
- Decreto de 3 de fevereiro de 1864 (publ. pelo Anúncio de 10 de fevereiro de 1864): 3 cadeiras de ensino primário, do 1º grau, 1 em cada uma das fregs. de Campanhã e de S. Martinho de Lordelo do Oiro, ambas do conc. do Porto, e de Noura, conc. de Murça, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p81>)
- Decreto de 29 de fevereiro de 1864 (publ. pelo Anúncio de 9 de março de 1864): 9 cadeiras de ensino primário, sendo 8 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de S. Bartolomeu dos Regatos, conc. e distr. de Angra, de Girabolhos e de Tourais, ambas no conc. de Ceia, e de Sobral Pichorro, conc. de Fornos de Algodres, todas no distr. da Guarda, de Bouçoães (Vilartão) e de S. Pedro de Friões (Celeirós), ambas no conc. de Valpaços, distr. Vila Real, de Monteiras, conc. de Castro Daire, e de Candal, conc. de S. Pedro do Sul, ambas no distr. de Viseu, e 1 para o género feminino, na vila de Celorico da Beira, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p108>)
- Decretos de 15 de março de 1864 (publs. pelo Anúncio de 23 de março de 1864): 4 cadeiras de ensino primário, sendo 3 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de S. Brás de Caravelas, conc. de Mirandela, distr. de Bragança, de S. Julião do Freixo, conc. de Ponte de Lima, distr. de Viana do Castelo, e de Ferreirós, conc. de Pondela, distr. de Viseu, e 1 para o género feminino, na vila de Estremoz, distr. de Évora (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p152>)
- Decreto de 12 de abril de 1864 (publ. pelo Anúncio de 25 de abril de 1864): 23 cadeiras de ensino primário, sendo 18 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de Fontinhas, conc. de Vila Praia da Vitória, distr. de Angra, de Santo Aleixo, conc. de Moura, distr. de Beja, de Joanne, conc. de Vila Nova de Famalicão, distr. de Braga, de Troviscal, conc. da Sertã, distr. de Castelo Branco, de Odeleite, conc. de Castro Marim, distr. de Faro, de Pereiro e de Cerejo, ambas no conc. de Pinhel, distr. da Guarda, de S. Braz do lugar do Samouco, conc. de Alcochete, de Almagem do Bispo, conc. de Sintra, ambas do distr. de Lisboa, de Alvarelhos (lugar do Ribeiro), conc. de Santo Tirso, distr. do Porto, de Vila Nova de Muíã, conc. de Ponte da Barca, distr. de Viana do Castelo, de Cimo de Vila da Castanheira e das Eiras (povoação de S. Lourenço), ambas do conc. de Chaves, de Possacos, conc. de Valpaços, e de Três Minas, conc. de Vila Pouca de Aguiar, todas do distr. de Vila Real, e de Ucanha, conc. de Mondim, de Castainço, conc. de Penedono, e de Caparrosa (lugar de Paranho), conc. de Tondela, todas do distr. de Vizeu; e 5 para o género feminino, 1 em cada uma das localidades da vila de Fafe e da freg. e conc. de Vila Verde, ambas no distr. de Braga, da vila de Portel, distr. de Évora, da vila de Sintra, distr. de Lisboa, e da vila de Valpaços, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p185>)
- Decreto de 20 de maio de 1864 (publ. pelo Anúncio de 7 de junho de 1864): 8 cadeiras de ensino primário, para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. do Rosário (lugar dos Rosais), conc. das Velas, ilha de S. Jorge, distr. de Angra do Heroísmo, de Palhais, conc. da Sertã, e de Amêndoa, conc. de Vila de Rei, ambas no distr. de Castelo Branco, de Lageosa, conc. de Celorica da Beira, distr. da Guarda, de Nossa Senhora da Purificação da Sapataria, conc. da Arruda, e de S. João das Lampas, conc. de Sintra, ambas no distr. de Lisboa, de Fornos do Pinhal, conc. de Valpaços, distr. de Vila Real, e de Vila Chã de Cangueiros, conc. de Mondim, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p263>)
- Decreto de 16 de agosto de 1864 (publ. pelo Anúncio de 22 de agosto de 1864): 4 cadeiras de ensino primário, sendo 3 para o género masculino, 1 em cada uma das localidades de lugar e freg. do Peso, conc. de Vila de Rei, distr. de Castelo Branco, de lugar de Almagreira, conc. de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, distr. de Ponta Delgada, e da freg. de S. Pedro de Espinho, conc. de Mangualde, distr. de Viseu, e 1 para o género feminino, em Vila Nova da Barquinha, distr. de Santarém (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p610>)
- Decretos de 6 de setembro de 1864 (publs. pelo Anúncio de 8 de setembro de 1864): 5 cadeiras de ensino primário, sendo 1 para o género masculino, na freg. da Bemposta, conc. de Penamacor, distr. de Castelo Branco, e 4 para o género feminino, 1 em cada uma das vilas de Condeixa, distr. de Coimbra, e de Gavião, de Nisa e de

Ponte de Sor, todas no distr. de Portalegre (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p649>)

- Decreto de 4 de outubro de 1864 (publ. pelo Anúncio de 17 de outubro de 1864): 6 cadeiras de ensino primário, sendo 4 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de Arazedo (lugar do Amieiro), e do Seixo de Gatões, ambas no conc. de Montemor-o-Velho, distr. de Coimbra, da Pega, conc. e distr. da Guarda, e da Prova, conc. da Meda, do mesmo distr.; e 2 para o género feminino, 1 em cada uma das vilas de Montemor-o-Velho, distr. de Coimbra e de Nelas, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p833>)
- Decreto de 19 de outubro de 1863 (publ. pelo Anúncio de 24 de outubro de 1864): 2 cadeiras de ensino primário, para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de S. Tiago de Figueiró, conc. de Amarante, distr. do Porto, e de Padornelo, conc. de Coura, distr. de Viana do Castelo (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p848>)
- Decreto de 8 de novembro de 1864 (publ. pelo Anúncio de 15 de novembro de 1864): 1 cadeira de ensino primário, pelo método simultâneo, na cidade da Horta (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p893>)
- Decreto de 8 de novembro de 1864 (publ. pelo Anúncio de 15 de novembro de 1864): 1 cadeira de ensino primário, para o género masculino, no lugar de Bragança, freg. de S. Tomé das Lamas, conc. de Cadaval, distr. de Lisboa (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p893>)
- Decreto de 15 de novembro de 1864 (publ. pelo Anúncio de 21 de novembro de 1864): 7 cadeiras de ensino primário, sendo 6 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de Janeiro de Cima, conc. do Fundão, distr. de Castelo Branco, da Cerdeira, conc. de Arganil, distr. de Coimbra, de Rochoso, conc. e distr. da Guarda, de Verdoejo, conc. de Valença, distr. de Viana do Castelo, de Moledo (povoação de Lamas), conc. de Castro Daire, e de Lobão, conc. de Tondela, ambas no distr. de Viseu; e 1 para o género feminino, na vila da Vidigueira, distr. de Beja (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/39/96/p918>)
- Decreto de 6 de março de 1865 (publ. pelo Anúncio de 10 de março de 1865): 11 cadeira de ensino primário, sendo 5 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de Cabril, de Dornelas, de Pessegueiro e de Portela do Fojo, todas no conc. de Pampilhosa da Serra, distr. de Coimbra, e de S. Lourenço, da cidade de Portalegre; e 6 para o género feminino, 1 em cada uma das vilas de Odemira, distr. de Beja, de Pampilhosa, distr. de Coimbra, de Ancião, distr. de Leiria, de Castelo de Vide, distr. de Portalegre, e de Valença, distr. de Viana do Castelo, e na freg. de S. Vicente de Cuba, distr. de Beja (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/40/98/p92>)
- Decreto de 15 de março de 1865 (publ. pelo Anúncio de 17 de março de 1865): 1 escola para o género feminino, na freg. da vila de Armamar, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/40/98/p105>)
- Decreto de 21 de março de 1865 (publ. pelo Anúncio de 26 de março de 1865): 31 cadeiras de ensino primário, do 1º grau, 1 em cada uma das fregs. de S. Martinho de Anta, de Argoncilhe e de Travanca, todas do conc. da Feira, de S. Tiago de Riba de Ul, conc. de Oliveira de Azeméis, de S. Martinho de Arada, conc. de Ovar, e de Rocas, conc. de Sever do Vouga, todas no distr. de Aveiro, de Bornes, conc. de Macedo de Cavaleiro, de Malhadas, conc. de Miranda, de Santa Comba e de Vale Forno, ambas do conc. de Vila Flor, todas no distr. de Bragança, de Casegas e de Verdelhos, ambas no conc. da Covilhã, e de S. Pedro do Esteval, conc. de Proença-a-Nova, todas no distr. de Castelo Branco, de Pera, conc. de Silves, distr. de Faro, do Seixal, conc. de Porto Moniz, distr. do Funchal, de Rio Torto, conc. de Gouveia, distr. da Guarda, da Amoreira, conc. de Óbidos, distr. de Leiria, de S. Gregório do Reguengo, conc. e distr. de Portalegre, de S. Lourenço do Arneiro das Milhariças, conc. de Santarém, e de Nossa Senhora das Misericórdias, conc. de Vila Nova de Ourém, ambas no distr. de Santarém, de Ganfei, conc. de Valença, e de Gondarém, conc. de Vila Nova da Cerveira, ambas no distr. de Viana do Castelo, de Santa Marinha de Vila Verde, conc. de Alijó, distr. de Vila Real, de Queimada e de S. Romão, ambas do conc. de Armamar, de Alcaface, conc. de Mangualde, das Antas e de Beselga, ambas do conc. de Penedono, de Pindelo, conc. de S. Pedro do Sul, das Arnas, conc. de Sernancelhe, e de Vila Chã de Sá, todas no distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/40/98/p115>)
- Decreto de 26 de abril de 1865 (publ. pelo Anúncio de 27 de abril de 1865): 1 escola para o género feminino, na freg. e vila de Mortágua, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/40/98/p176>)
- Decreto de 4 de maio de 1865 (publ. pelo Anúncio de 8 de maio de 1865): 6 cadeiras de ensino primário, sendo 4 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. da Raiva e de Real, ambas do conc. de Castelo de Paiva,

- distr. de Aveiro, de Tonda, conc. de Tondela, e de Fataunços, conc. de Vouzela, ambas no distr. de Viseu; e 2 para o género feminino, 1 em cada uma das fregs. e vilas de Proença-a-Nova, distr. de Castelo Branco, e de S. João da Pesqueira, distr. de Viseu (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/40/98/p183>)
- Decreto de 15 de maio de 1865 (publ. pelo Anúncio de 22 de maio de 1865): 1 cadeira de ensino primário, na freg. de Trouxemil, conc. e distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/40/98/p200>)
 - Decreto de 23 de maio de 1865 (publ. pelo Anúncio de 29 de maio de 1865): 5 cadeiras de ensino primário, sendo 4 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de Rio Frio, conc. e distr. de Bragança, de S. Tiago de Rio de Moinhos, conc. de Borba, distr. de Évora, de Santo António, e de Santa Luzia, ambas do conc. de S. Roque, ilha do Pico, distr. da Horta; e 1 para o género feminino, na freg. de Fornos, conc. de Marco de Canavezes, distr. do Porto (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/40/98/p209>)
 - Decreto de 18 de julho de 1865 (publ. pelo Anúncio de 21 de julho de 1865): 1 cadeira de ensino primário, na freg. rural de S. Mateus, conc. de Angra (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/40/98/p290>)
 - Decreto de 8 de agosto de 1865 (publ. pelo Anúncio de 11 de agosto de 1865): 10 cadeiras de ensino primário, sendo 9 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de S. José das Levigadas, de Santa Maria de Arrifana e de S. Miguel, todas no conc. de Poiães, distr. de Coimbra, de Sant'Ana, distr. do Funchal, do Capelo e da Praia do Almoxarife, ambas na ilha do Faial, conc. e distr. da Horta, de Santa Margarida do Arrabal, conc. e distr. de Leiria, de Santo Estevão, conc. de Benavente, distr. de Santarém, e de S. Pedro da Torre, conc. de Valença, distr. de Viana do Castelo; e 1 para o género feminino, na freg. Santo André, conc. de Poiães, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/40/98/p326>)
 - Decreto de 16 de agosto de 1865 (publ. pelo Anúncio de 18 de agosto de 1865): 1 cadeira de ensino primário, para o género masculino, na freg. de Assafarge, conc. e distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/40/98/p330>)
 - Decreto de 24 de outubro de 1865 (publ. pelo Anúncio de 27 de outubro de 1865): 12 cadeiras de ensino primário, sendo 10 para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de Sobral, conc. de Moura, distr. de Beja, de Santo André de Palme, conc. de Barcelos, distr. de Braga, de Quintela, conc. e distr. de Bragança, de Escarigo, conc. de Figueira de Castelo Rodrigo, e de Aldeia do Bispo, conc. de Sabugal, ambas no distr. de da Guarda, de Santa Maria de Fregim, conc. de Amarante, de S. Martinho do Campo, conc. de Valongo, e de Valadares, conc. de Vila Nova de Gaia, todas no distr. do Porto, e de Mairos, conc. de Chaves, e de Santa Maria de Viades, conc. de Montalegre, ambas no distr. de Vila Real; e 2 para o género feminino, 1 em cada uma das vilas de Albergaria-a-Velha, distr. de Aveiro, e de Sabugal, distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/40/98/p505>)
 - Decreto de 7 de novembro de 1865 (publ. pelo Anúncio de 12 de novembro de 1865): 3 cadeiras de ensino primário, para o género masculino, 1 em cada uma das fregs. de Bouça Cova, conc. de Pinhel, distr. da Guarda, de Santo António da Lomba, conc. de Gondomar, distr. do Porto, e de Santa Maria de Paços, conc. de Sabrosa, distr. de Vila Real (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/40/98/p518>)

Apêndice II

– Legislação emitida pelo Ministério dos Negócios do Reino para a criação de cadeiras de instrução secundária, entre os anos de 1852 e 1865 –

- Decreto de 27 de dezembro de 1852: 1 cadeira das línguas francesa e inglesa, no Liceu Nacional de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/28/4/p229>)
- Decreto de 12 de outubro de 1853: 1 cadeira de gramática portuguesa e latina e de latinidade, na vila do Porto, ilha de Santa Maria, distr. de Ponta Delgada (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/28/4/p678>)
- Decreto de 23 de agosto de 1854: 1 cadeira de gramática e língua francesa, no Liceu Nacional de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/29/16/p542>)
- Decreto de 23 de maio de 1855: 1 cadeira de princípios de física e introdução à história natural dos três reinos, no Liceu Nacional de Ponta Delgada (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p144>)
- Decreto de 11 de julho de 1855: 1 cadeira das línguas francesa e inglesa, no Liceu Nacional de Beja (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/30/108/p549>)
- Decreto de 3 de setembro de 1856: 1 cadeira de princípios de física e química e introdução à história natural dos três reinos, no Liceu Nacional de Braga (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p404>)
- Decreto de 4 de novembro de 1856: 1 cadeira de princípios de física e química e introdução à história natural dos três reinos, no Liceu Nacional de Angra do Heroísmo (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/31/11/p506>)
- Decreto de 10 de junho de 1857: 1 cadeira das línguas francesa e inglesa, no Liceu Nacional de Leiria (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/32/12/p179>)
- Decreto de 27 de janeiro de 1858: 1 cadeira de princípios de física e química e introdução à história natural dos três reinos, no Liceu Nacional da Horta (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p62>)
- Decreto de 14 de julho de 1858: 1 cadeira de princípios de física e química e introdução à história natural dos três reinos, no Liceu Nacional de Faro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p335>)
- Decreto de 6 de novembro de 1858: 1 cadeira das línguas francesa e inglesa, no Liceu Nacional de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/33/99/p459>)
- Decreto de 9 de fevereiro de 1859: 1 cadeira de princípios de física e química e introdução à história natural dos três reinos, no Liceu Nacional de Vila Real (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p79>)
- Decreto de 14 de março de 1859: 1 cadeira de princípios de física e química e introdução à história natural dos três reinos, no Liceu Nacional do distr. do Funchal (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p116>)
- Decreto de 21 de maio de 1859: 1 cadeira de princípios de física e química e introdução à história natural dos três reinos, no Liceu Nacional de Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p196>)
- Portaria de 24 de outubro de 1860: 1 cadeira de princípios de física e química e introdução à história natural dos três reinos, no Liceu Nacional de Évora (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/35/9/p772>)
- Decreto de 16 de outubro de 1861 (publ. pelo Aviso de 21 de outubro de 1861): 1 cadeira das línguas francesa e inglesa, na vila de Ovar, distr. de Aveiro (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/36/45/p404>)
- Decreto de 21 de novembro de 1861 (publ. pelo Aviso de 25 de novembro de 1861): 1 cadeira das línguas francesa e inglesa, no Liceu Nacional do distr. da Guarda (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/36/45/p446>)
- Decreto de 28 de novembro de 1861 (publ. pelo Anúncio de 4 de dezembro de 1861): 1 cadeira de princípios de física e química e introdução à história natural dos três reinos, no Liceu Nacional de Beja (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/36/45/p461>)
- Decreto de 28 de novembro de 1861 (publ. pelo Anúncio de 4 de dezembro de 1861): 1 cadeira de aritmética e geometria com aplicação à indústria, na cidade de Elvas (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/36/45/p461>)
- Decreto de 24 de julho de 1862 (publ. pelo Anúncio de 4 de agosto de 1862): 1 cadeira de princípios de física e química e introdução à história natural, no Liceu de Portalegre (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/37/92/p270>)

- Decreto de 28 de janeiro de 1863 (publ. pelo Anúncio de 10 de fevereiro de 1863): 1 cadeira das línguas francesa e inglesa, na vila da Figueira da Foz, distr. de Coimbra (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/38/91/p86>)
- Decreto de 14 de outubro de 1863 (publ. pelo Anúncio de 22 de outubro de 1863): 1 cadeira de princípios de física e química e introdução à história natural dos três reinos, no Liceu Nacional de Lisboa (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/38/91/p583>)

Apêndice III

– Legislação emitida pelos Ministérios dos Negócios do Reino e dos Negócios da Instrução Pública para a instrução secundária, entre os anos de 1880 e 1899 –

- Lei de 14 de junho de 1880: reforma e organização da instrução secundária (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/54/36/p109>)
- Decreto de 7 de julho de 1880: procede à regulação do serviço dos exames de instrução secundária no ano corrente (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/54/36/p167>)
- Decreto de 9 de setembro de 1880: confere permissão à realização de exames extraordinários de instrução secundária, em outubro, nos Liceus de Lisboa, Coimbra e Porto (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/54/36/p224>)
- Decreto de 14 de outubro de 1880: aprovação das providências regulamentares para a distribuição das disciplinas nos liceus e para a admissão, frequência e exame dos alunos (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/54/36/p314>)
- Decreto de 9 de junho de 1881: procede à modificação do pagamento das propinas nos liceus no período de transição (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/55/37/p123>)
- Decreto de 15 de junho de 1882: Adoção de providências concernentes aos exames de instrução secundária (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/56/40/p163>)
- Decreto de 7 de setembro de 1882: confere permissão para a realização de exames de instrução secundária, em outubro, aos alunos a quem faltarem uma ou duas disciplinas para a matrícula nos cursos superiores dependentes do ministério do reino (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/56/40/p343>)
- Decreto de 20 de setembro de 1882: aprovação do regulamento da inspeção do ensino secundário (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/56/40/p423>)
- Lei de 23 de maio de 1884: mandando observar no corrente ano escolar o decreto de 23 de maio de 1883 com respeito a propinas, júris e exames de instrução secundária (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/58/39/p204>)
- Decreto de 24 de julho de 1884: determinando, para 1885, que nenhum aluno poderá realizar o exame de admissão aos liceus sem aprovação certificada no exame de instrução primária elementar (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/58/39/p372>)
- Lei de 30 de junho de 1885: providenciando sobre a criação de cursos complementares em alguns liceus nacionais (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/59/120/p227>)
- Decreto de 29 de julho de 1886: reforma da instrução secundária (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/60/68/p496>)
- Decreto de 12 de agosto de 1886: aprovação do regulamento geral dos liceus (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/60/68/p570>)
- Decreto de 16 de setembro de 1886: aprovação do regulamento dos concursos para provimento dos lugares de professores dos liceus (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/60/68/p719>)
- Portaria de 25 de setembro de 1886: esclarecimento de dúvidas sobre propinas de matrícula nos liceus (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/60/68/p737>)
- Decreto de 17 de fevereiro de 1887: concessão aos alunos aprovados nos terceiro e quarto anos de física, química e história natural, segundo o regulamento de 14 de outubro de 1880, de dispensa de frequência e exame dos quinto e sexto anos das mesmas disciplinas do atual curso, durante os dois primeiros anos letivos (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/61/70/p114>)
- Decreto de 2 de julho de 1887: nomeação dos júris dos exames de classe dos liceus e regulação do serviço e gratificação dos mesmos júris (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/61/70/p312>)
- Portaria de 3 de agosto de 1887: regulação do serviço preparatório para a admissão aos exames de ensino secundário permitidos pelo decreto de 29 de julho de 1886 no mês de outubro de cada ano (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/61/70/p356>)
- Lei de 25 de agosto de 1887: autorização ao governo para a nomeação em professores proprietários, sem concurso, dos atuais professores provisórios dos liceus que estiverem em determinadas condições (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/61/70/p429>)
- Portaria de 8 de outubro de 1887: concessão de admissão a exame de uma disciplina nos liceus aos alunos que se encontrarem em certas circunstâncias especiais (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/61/70/p552>)

- Portaria de 26 de julho de 1888: instruções sobre o modo de se proceder à execução e julgamento das provas dos candidatos habilitados aos lugares de professores e agregados, vagos nos liceus (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/62/69/p285>)
- Lei de 9 de agosto de 1888: estabelecimento de várias disposições relativas a instrução primária e à secundárias para os géneros masculino e feminino (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/62/69/p304>)
- Decreto de 16 de agosto de 1888: regulação do artigo 25º da lei de 9 do corrente mês, que estabelece uma segunda época de exames de instrução primária em outubro de cada ano (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/62/69/p313>)
- Decreto de 20 de outubro de 1888: reorganização do plano e distribuição de ensino nos liceus (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/62/69/p435>)
- Portaria de 20 de outubro de 1888: prorrogação do prazo das matrículas nos liceus no atual ano letivo (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/62/69/p438>)
- Decreto de 27 de outubro de 1888: substituição do artigo 11º do decreto de 20 do corrente que reorganizou o plano dos estudos secundários nos liceus (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/62/69/p443>)
- Portaria de 29 de outubro de 1888: determinação para que seja observado em todos os liceus o plano modelo do horário das aulas respetivas (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/62/69/p444>)
- Ofício de 29 de outubro de 1888: instruções acerca da inteligência e execução de algumas disposições dos decretos de 20 e 27 do corrente, que reorganizaram os estudos nos liceus (c/ Erratas no Diário do Governo n.º 260) (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/62/69/p445>)
- Decreto de 9 de maio de 1889: regulação do número de alunos internos e estrangeiros que dever ser examinados, por dia e perante cada júri, nas diversas disciplinas dos cursos dos liceus (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/63/44/p245>)
- Decreto de 14 de agosto de 1889: determinação para que as aulas dos liceus comecem no primeiro dia útil de outubro e terminem no dia 31 de maio (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/63/44/p388>)
- Portaria de 18 de novembro de 1889: estabelecimento de diversas disposições relativamente às provas dos candidatos habilitados no último concurso para provimento dos lugares de professor, vagos nos liceus (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/63/44/p496>)
- Circular de 29 de janeiro de 1890: instruções aos reitores dos liceus sobre a execução dos novos programas de matemática elementar, tanto no ensino como nos exames (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/64/46/p33>)
- Decreto de 6 de março de 1890: aprovação do regulamento dos institutos de ensino secundário para o género feminino (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/64/46/p108>)
- Decreto de 13 de maio de 1891: processo de provisão dos lugares de professores dos liceus e das escolas municipais secundárias, sem dependência de novo concurso, quando reúnam determinadas condições (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/65/86/p243>)
- Decreto de 11 de junho de 1891: nomeação de júris e regulação do serviço de exames de classe dos liceus na primeira época de 1891 (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/65/86/p282>)
- Decreto de 3 de junho de 1892: restabelecimento das disposições dos artigos 43º e 47º do decreto de 12 de agosto de 1886, quanto ao número de exames e ao tempo das provas orais dos alunos dos liceus (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/79/126/p431>)
- Decreto de 24 de setembro de 1892: estabelecimento da data de início do ano escolar nos liceus (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/79/126/p753>)
- Decreto de 24 de setembro de 1892: incorporação de uma cadeira de latim ao curso geral do liceu de Amarante (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/79/126/p754>)
- Decreto de 30 de dezembro de 1892: tomada de algumas providências quanto à instrução secundária, entre elas, a questão dos exames, mormente a abolição dos exames de admissão aos liceus e o direito aos alunos do ensino secundário de admissão a exames em qualquer disciplina não dependentes entre si (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/79/126/p1400>)
- Decreto de 8 de junho de 1893: concessão de matrícula, aos alunos dos liceus, dos últimos anos, em uma disciplina ou parte de uma disciplina, que façam prova da obtenção de média de 10 valores, na frequência de anos imediatamente anteriores da mesma disciplina ou parte de disciplina (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/78/125/p398>)

- Decreto de 22 de dezembro de 1894: reforma dos serviços da instrução secundária (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/80/117/p1105>)
- Decreto de 18 de abril de 1895: aprovação do regulamento do concurso para adoção de obras destinadas ao ensino secundário (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/81/123/p465>)
- Decreto de 20 de abril de 1895: abertura do concurso para adoção das obras a vigorar nos seis anos letivos ulteriores para o ensino secundário (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/81/123/p472>)
- Decreto de 14 de agosto de 1895: aprovação do regulamento geral do ensino secundário (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/81/123/p689>)
- Decreto de 14 de setembro de 1895: aprovação dos programas para o estudo das disciplinas de instrução secundária conforma última reforma deste grau de ensino (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/81/123/p743>)
- Decreto de 25 de setembro de 1895: aprovação dos livros para o ensino secundário em todos os liceus, escolas, colégios e institutos deste nível de ensino (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/81/123/p851>)
- Lei de 28 de maio de 1896: organização da instrução secundária (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p477>)
- Circular de 25 de junho de 1896: instruções sobre o serviço dos exames e o abono das gratificações aos membros do respetivos júris (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p549>)
- Decreto de 3 de setembro de 1896: regulação das matrículas dos alunos que pretendam frequentar os liceus durante o período transitório do antigo para o novo plano dos estudos secundários (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p951>)
- Decreto de 16 de setembro de 1896: estabelecimento de liceus nacionais centrais em Lisboa, Coimbra, Porto e Braga e um liceu nacional em Guimarães (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p951>)
- Circular de 12 de outubro de 1896: instruções acerca do ensino da língua latina aos alunos da 2ª classe do curso dos liceus (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p991>)
- Ofício de 23 de novembro de 1896: regulação do abono dos vencimentos dos professores interinos e extraordinários dos liceus (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p1074>)
- Decreto de 7 de agosto de 1897: autorização de uma segunda época de exames nos liceus centrais de Lisboa, Porto, Coimbra e Braga para os alunos do período transitório, aos quais faltem até duas disciplinas para a conclusão do curso dos liceus (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/82/119/p266>)
- Portaria de 20 de setembro de 1897: determinação aos reitores dos liceus para a elaboração de relatórios sobre os resultados verificados da reforma da instrução secundária, com indicação das modificações ou providências que convenham adotar (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/82/119/p330>)
- Lei de 22 de julho de 1898: autorização para elevação de quatro dos liceus nacionais a liceus centrais (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/83/118/p305>)
- Decreto de 13 de julho de 1898: elevação a liceus centrais dos liceus nacionais de Évora e Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/83/118/p497>)
- Decreto de 4 de agosto de 1898: determinação para que nos liceus de Lisboa, Porto, Coimbra e Braga se realize uma segunda época de exames de instrução secundária para os alunos do período transitório, aos quais faltem até três disciplinas para conclusão do curso (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/83/118/p591>)
- Decreto de 18 de agosto de 1898: extensão aos liceus de Viseu e Évora do preconizado no Decreto de 4 de agosto de 1898 (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/83/118/p639>)
- Decreto de 19 de outubro de 1898: aprovação dos livros a adotar para o ensino secundário em todos os liceus, escolas, colégios e institutos deste nível de ensino (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/83/118/p769>)
- Decreto de 2 de agosto de 1899: concessão de uma segunda época de exame aos alunos do período transitório, aos quais faltem até três disciplinas para finalização do curso, nos liceus centrais de Lisboa, Porto, Coimbra, Braga, Évora e Viseu (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/84/128/p342>)
- Decreto de 16 de novembro de 1899: aprovação dos livros a adotar para o ensino de certas disciplinas da instrução secundária nos liceus, escolas e institutos deste grau de ensino (consultável em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/84/128/p700>)

Apêndice IV

– Legislação emitida pelos Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria para o ensino técnico, entre os anos de 1889 e 1899 –

- Decreto de 8 de agosto de 1889: aprovação das instruções regulamentares para o serviço dos laboratórios eletrotécnicos e escolas práticas de telegrafia dos institutos industriais e comerciais de Lisboa e Porto (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/63/44/p381>)
- Decreto de 8 de agosto de 1889: aprovação das instruções regulamentares para os trabalhos práticos nos institutos industriais e comerciais de Lisboa e Porto (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/63/44/p383>)
- Decreto de 8 de outubro de 1891: reorganização do ensino agrícola (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/65/86/p613>)
- Decreto de 8 de outubro de 1891: reorganização do ensino industrial e comercial (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/65/86/p627>)
- Decreto de 10 de outubro de 1891: decretação da distribuição das cadeiras pelos diversos anos dos cursos professados no instituto de agronomia e veterinária (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/65/86/p662>)
- Portaria de 13 de outubro de 1891: aprovação das instruções regulamentares provisórias para os exames de admissão aos cursos dos institutos industriais e comerciais (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/65/86/p662>)
- Portaria de 26 de outubro de 1891: aprovação do horário para o serviço escolar do instituto industrial e comercial de Lisboa (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/65/86/p669>)
- Portaria de 26 de outubro de 1891: aprovação do horário para o serviço escolar do instituto industrial e comercial do Porto (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/65/86/p671>)
- Decreto de 26 de outubro de 1891: determinação para que no instituto industrial e comercial do Porto sejam ensinadas, com cariz transitório e extraordinário as disciplinas completas das 12^a e 13^a cadeiras (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/65/86/p672>)
- Decreto de 10 de dezembro de 1892: renomeação das escolas de agricultura prática, com o título *Escola Central de Agricultura Morais Soares*, e elemental de viticultura prática de Torres Vedras, com o título *Escola de Viticultura Ferreira Lapa* (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/79/126/p1081>)
- Decreto de 10 de dezembro de 1892: renomeação da escola elemental de viticultura prática da Bairrada, com o título *Escola de Viticultura Alexandre de Seabra* (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/79/126/p1081>)
- Decreto de 5 de outubro de 1893: organização dos cursos professados nas escolas industriais (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/78/125/p748>)
- Decreto de 6 de outubro de 1893: regulação do ensino superior de agricultura, do Instituto de Agricultura e Veterinária (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/78/125/p772>)
- Decreto de 25 de outubro de 1893: alteração do ensino professado nos institutos industriais e comerciais de Lisboa e do Porto (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/78/125/p795>)
- Portaria de 19 de dezembro de 1893: estabelecimento de providências para o asseguramento da utilização das habilitações adquiridas pelos alunos das escolas industriais (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/78/125/p1022>)
- Portaria de 19 de dezembro de 1893: estabelecimento de providências para a organização de cursos noturnos e de habilitação prática, nas escolas industriais (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/78/125/p1022>)
- Portaria de 1 de setembro de 1894: aprovação do regulamento da escola elemental de comércio de Lisboa (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/80/117/p819>)
- Decreto de 1 de agosto de 1895: aprovação do regulamento geral provisório da escola [penal] agrícola de Vila Fernando (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/81/123/p679>)
- Portaria de 17 de setembro de 1895: alteração de alguns artigos do regulamento da escola elemental do comércio de Lisboa, quanto às disciplinas lecionadas (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/81/123/p835>)

- Portaria de 31 de outubro de 1895: aprovação do regulamento da escola elementar comercial portuense (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/81/123/p913>)
- Lei de 23 de abril de 1896: equiparação para todos os efeitos do antigo curso de comércio e do atual curso complementar do segundo grau dos institutos industriais e comerciais de Lisboa e Porto aos cursos superiores existentes nas outras escolas do reino (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/77/122/p203>)
- Decreto de 4 de novembro de 1897: reorganização dos serviços do instituto de agronomia e veterinária (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/82/119/p416>)
- Decreto de 14 de dezembro de 1897: reorganização das escolas industriais e de desenho industrial (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/82/119/p478>)
- Decreto de 14 de dezembro de 1897: aprovação do regulamento das escolas industriais e de desenho industrial (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/82/119/p490>)
- Decreto de 14 de dezembro de 1897: reorganização das escolas elementares do comércio de Lisboa e Porto (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/82/119/p509>)
- Decreto de 8 de junho de 1899: aprovação do regulamento do instituto de agronomia e veterinária (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/83/118/p239>)
- Decreto de 30 de junho de 1898: reorganização do instituto industrial e comercial de Lisboa (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/83/118/p433>)
- Decreto de 3 de setembro de 1898: organização do curso preparatório para admissão ao instituto industrial e comercial do Porto (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/83/118/p696>)
- Decreto de 24 de novembro de 1898: aprovação do plano de inquérito técnico e económico para a remodelação do ensino industrial e comercial no país (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/83/118/p850>)
- Decreto de 17 de outubro de 1899: aprovação do plano orgânico do ensino prático de agricultura (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/84/128/p550>)

Apêndice V

– Legislação emitida pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria para a criação de estabelecimentos de ensino para o nível técnico, entre os anos de 1889 e 1899 –

- Decreto de 31 de outubro de 1889: criação de uma escola industrial na Figueira da Foz (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/63/44/p462>)
- Decreto de 31 de outubro de 1889: criação de uma escola de desenho industrial em Angra do Heroísmo (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/63/44/p462>)
- Decreto de 10 de abril de 1890: criação de uma escola industrial, com a denominação *Fradesso da Silveira*, em Portalegre (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/64/46/p216>)
- Decreto de 21 de abril de 1892: autorização para a criação de uma escola prática de lavoura, no concelho de Ponte de Lima (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/79/126/p241>)
- Decreto de 20 de agosto de 1892: autorização para a criação de uma escola prática de laticínios, na povoação da Beira, na ilha de São Jorge, nos Açores (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/79/126/p659>)
- Decreto de 10 de setembro de 1892: reorganização da Escola Rodrigues Sampaio, em Lisboa, como escola de ensino técnico (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/79/126/p732>)
- Portaria de 28 de outubro de 1893: concessão de auxílio à Associação Comercial de Lisboa para a fundação de uma escola elementar de comércio (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/78/125/p837>)
- Portaria de 28 de outubro de 1893: concessão de auxílio à Câmara Municipal da Figueira da Foz para a fundação de uma escola industrial e comercial (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/78/125/p837>)
- Portaria de 28 de outubro de 1893: concessão de auxílio à Câmara Municipal de Aveiro para a fundação de uma escola industrial no asilo-escola distrital (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/78/125/p837>)
- Portaria de 28 de outubro de 1893: concessão de auxílio à Sociedade União Vinícola e Oleícola do Sul para a fundação de uma oficina-escola de olaria (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/78/125/p838>)
- Portaria de 29 de novembro de 1893: concessão de auxílio à Sociedade Filomática da Marinha Grande para a fundação de uma escola industrial (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/78/125/p910>)
- Portaria de 19 de dezembro de 1893: concessão de subsídio à Câmara Municipal de Évora para a fundação de uma escola industrial (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/78/125/p1022>)
- Portaria de 19 de dezembro de 1893: determinação para a criação de uma oficina de canasteiros junto da escola industrial Rainha D. Leonor, nas Caldas da Rainha (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/78/125/p1022>)
- Portaria de 28 de julho de 1894: concessão de auxílio à Câmara de Comércio de Lisboa para a fundação de uma escola elementar de comércio (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/80/117/p731>)
- Decreto de 5 de abril de 1895: determinação para que a 2ª secção da Escola Rodrigues Sampaio constitua uma escola industrial independente e autónoma com a denominação Escola Príncipe Real (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/81/123/p447>)
- Decreto de 28 de setembro de 1895: criação de uma escola elementar comercial junto da Associação Comercial do Porto (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/81/123/p861>)
- Decreto de 18 de junho de 1896: autorização para a criação de uma escola elementar de agricultura prática no concelho da Lousada (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/77/122/p498>)
- Decreto de 9 de dezembro de 1898: decretação da organização da escola de desenho industrial de Viseu (consultável em <https://legislacaoegia.parlamento.pt/V/1/83/118/p960>)

Apêndice VI

– Legislação emitida pelo Ministério dos Negócios do Reino para a criação de estabelecimentos de ensino para a formação de professores, entre os anos de 1884 e 1899 –

- Decreto de 6 de março de 1884: aprovação da criação, em Évora, de uma escola normal de 2ª classe para habilitação de professores de ensino elementar (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/58/39/p66>)
- Decreto de 12 de março de 1896: criação, em Évora e Vila Real, de escolas de habilitação para o magistério primário (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p132>)
- Decreto de 17 de outubro de 1896: criação de uma escola de habilitação para o magistério primário, em Bragança (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/77/122/p1002>)
- Decreto de 21 de janeiro de 1897: criação de uma escola mista de habilitação para o magistério primário, em Braga (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/82/119/p59>)
- Decreto de 1 de fevereiro de 1897: criação de uma escola mista de habilitação para o magistério primário, em Viana do Castelo (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/82/119/p63>)
- Decreto de 11 de novembro de 1897: determinação para a organização, em Viseu, de uma escola de habilitação para o magistério primário (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/82/119/p436>)
- Decreto de 25 de novembro de 1897: criação de escola de habilitação para o magistério primário, em Faro (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/82/119/p455>)
- Decreto de 2 de dezembro de 1897: determinação para a organização, em Aveiro, de uma escola de habilitação para o magistério primário (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/82/119/p462>)
- Decreto de 2 de dezembro de 1897: determinação para a organização, na Guarda, de uma escola de habilitação para o magistério primário (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/82/119/p462>)
- Decreto de 3 de dezembro de 1897: determinação para a organização, em Castelo Branco, de uma escola de habilitação para o magistério primário (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/82/119/p464>)
- Decreto de 17 de fevereiro de 1898: determinação para a organização, em Leiria, de uma escola de habilitação para o magistério primário (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/83/118/p91>)
- Decreto de 10 de setembro de 1898: determinação para a organização, em Portalegre, de uma escola distrital de habilitação para o magistério primário (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/83/118/p701>)
- Decreto de 1 de dezembro de 1898: determinação para a organização, em Ponta Delgada, de uma escola distrital de habilitação para o magistério primário (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/83/118/p895>)
- Decreto de 9 de fevereiro de 1899: determinação para a organização, em Angra do Heroísmo, de uma escola distrital de habilitação para o magistério primário (consultável em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/84/128/p64>)

Apêndice VII

– Legislação emitida pelo Ministério do Interior para a criação e/ou conversão de escolas de ensino primário, no ano de 1911 –

- Decretos de 3 e de 4 de janeiro de 1911, veiculando, respetivamente 5 e 21 despachos de criação/conversão de escolas, publicados no *Diário do Governo* nº 3, de 5 de janeiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/01/00300.pdf>)
- Decretos de 3, 4 e 5 de janeiro de 1911, veiculando, respetivamente, 6, 6 e 9 despachos de criação/conversão de escolas, publicados no *Diário do Governo* nº 5, de 7 de janeiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/01/00500.pdf>)
- Despacho de 9 de janeiro de 1911, veiculando 19 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 7, de 10 de janeiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/01/00700.pdf>)
- Decreto de 14 de janeiro de 1911, veiculando 40 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 13, de 17 de janeiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/01/01300.pdf>)
- Decreto de 18 de janeiro de 1911, veiculando 35 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 15 de 19 de janeiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/01/01500.pdf>)
- Decreto de 21 de janeiro de 1911, veiculando 46 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 18 de 23 de janeiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/01/01800.pdf>)
- Decreto de 24 de janeiro de 1911, veiculando 8 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 19, de 24 de janeiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/01/01900.pdf>)
- Decreto de 27 de janeiro de 1911, veiculando 21 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 23, de 28 de janeiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/01/02300.pdf>)
- Decreto de 27 de janeiro de 1911, veiculando 10 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 24, de 30 de janeiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/01/02400.pdf>)
- Decreto de 30 de janeiro de 1911, veiculando 28 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 29, de 6 de fevereiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/02/02900.pdf>)
- Decreto de 6 de fevereiro de 1911, veiculando 15 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 31, de 8 de fevereiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/02/03100.pdf>)
- Decreto de 6 de fevereiro de 1911, veiculando 21 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 32, de 9 de fevereiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/02/03200.pdf>)
- Decretos de 6 e 10 de fevereiro de 1911, veiculando, respetivamente, 1 e 12 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 33, de 10 de fevereiro (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/02/03300.pdf>)
- Decreto de 10 de fevereiro de 1911, veiculando 9 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 35, de 13 de fevereiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/02/03500.pdf>)
- Decreto de 14 de fevereiro de 1911, veiculando 29 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 38, de 16 de fevereiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/02/03800.pdf>)
- Decretos de 14 e 15 de fevereiro de 1911, veiculando, respetivamente, 17 e 14 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 39, de 17 de fevereiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/02/03900.pdf>)

- Decreto de 16 de fevereiro de 1911, veiculando 11 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 40, de 18 de fevereiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/02/04000.pdf>)
- Decreto de 20 de fevereiro de 1911, veiculando 21 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 43, de 22 de fevereiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/02/04300.pdf>)
- Decreto de 20 de fevereiro de 1911, veiculando 20 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 44, de 23 de fevereiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/02/04400.pdf>)
- Decreto de 24 de fevereiro de 1911, veiculando 23 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 47, de 27 de fevereiro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/02/04700.pdf>)
- Decreto de 24 de fevereiro de 1911, veiculando 20 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 49, de 2 de março de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/04900.pdf>)
- Decretos de 27 de fevereiro e de 8 de março de 1911, veiculando, respetivamente, 23 e 6 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 56, de 10 de março de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/05600.pdf>)
- Decreto de 8 de março de 1911, veiculando 52 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 57, de 11 de março de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/05700.pdf>)
- Decretos de 27 de fevereiro e de 8 e 10 de março de 1911, veiculando, respetivamente, 2, 17 e 4 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 58, de 13 de março de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/05800.pdf>)
- Decreto de 13 de março de 1911, veiculando 9 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 59, de 14 de março de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/05900.pdf>)
- Decreto de 15 de março de 1911, veiculando 16 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 62, de 17 de março de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/06200.pdf>)
- Decretos de 8 e de 17 de março de 1911, veiculando, respetivamente, 1 e 22 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 64, de 20 de março de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/06400.pdf>)
- Decreto de 25 de março de 1911, veiculando 4 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 69, de 25 de março de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/06900.pdf>)
- Decreto de 24 de março de 1911, veiculando 52 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 70, de 27 de março de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/07000.pdf>)
- Decretos de 24 e de 29 de março de 1911, veiculando, respetivamente, 2 e 17 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 72, de 29 de março de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/03/07200.pdf>)
- Decretos de 29 e de 30 de março de 1911, veiculando, respetivamente, 9 e 32 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 76 de 3 de abril de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/04/07600.pdf>)
- Decreto de 31 de março de 1911, veiculando 23 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 80, de 7 de abril de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/04/08000.pdf>)
- Decreto de 4 de abril de 1911, veiculando 13 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 82, de 10 de abril de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/04/08200.pdf>)

- Decreto de 7 de abril de 1911, veiculando 32 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 84, de 12 de abril de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/04/08400.pdf>)
- Decretos de 4 e 11 de abril de 1911, veiculando, respetivamente, 1 e 28 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 88, de 17 de abril de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/04/08800.pdf>)
- Decreto de 20 de abril de 1911, veiculando 2 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 93, de 22 de abril de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/04/09300.pdf>)
- Decreto de 20 de abril de 1911, veiculando 28 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 94, de 24 de abril de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/04/09400.pdf>)
- Decreto de 29 de abril de 1911, veiculando 5 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 103, de 4 de maio de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/10300.pdf>)
- Decreto de 2 de maio de 1911, veiculando 7 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 103, de 4 de maio de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/10300.pdf>)
- Decreto de 10 de maio de 1911, veiculando 10 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 110, de 12 de maio de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/11000.pdf>)
- Decreto de 24 de maio de 1911, veiculando 1 despacho de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 121, de 25 de maio de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/12100.pdf>)
- Decreto de 25 de maio de 1911, veiculando 1 despacho de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 122, de 26 de maio de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/05/12200.pdf>)
- Decreto de 31 de maio de 1911, veiculando 1 despacho de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 129, de 3 de junho de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/06/12900.pdf>)
- Decreto de 2 de junho de 1911, veiculando 26 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 129, de 3 de junho de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/06/12900.pdf>)
- Decreto de 21 de junho de 1911, veiculando 7 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 145, de 24 de junho de 1911n (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/06/14500.pdf>)
- Decreto de 26 de junho de 1911, veiculando 25 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 149, de 29 de junho de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/06/14900.pdf>)
- Despacho de 8 de julho de 1911, veiculando a criação/conversão de 8 escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 159, de 11 de julho de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/07/15900.pdf>)
- Despacho de 20 de julho de 1911, veiculando a criação/conversão de 15 escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 170, de 24 de julho de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/07/17000.pdf>)
- Decreto de 31 de julho de 1911, veiculando 5 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 181, de 5 de agosto de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/08/18100.pdf>)
- Decreto de 12 de agosto de 1911, veiculando 10 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 190, de 16 de agosto de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/08/19000.pdf>)

- Decreto de 23 de agosto de 1911, veiculando 13 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 207, de 5 de setembro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/09/20700.pdf>)
- Decreto de 30 de setembro de 1911, veiculando 3 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 231, de 3 de outubro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/10/23100.pdf>)
- Decreto de 18 de novembro de 1911, veiculando 2 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 272, de 21 de novembro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/11/27200.pdf>)
- Decreto de 2 de dezembro de 1911, veiculando 8 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 283, de 5 de dezembro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/12/28300.pdf>)
- Decreto de 9 de dezembro de 1911, veiculando 10 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 290, de 13 de dezembro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/12/29000.pdf>)
- Decreto de 23 de dezembro de 1911, veiculando 36 despachos de criação/conversão de escolas, publicado no *Diário do Governo* nº 302, de 28 de dezembro de 1911 (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1911/12/30200.pdf>)

Apêndice VIII

– Legislação governamental e governamental regional para a criação e/ou conversão de escolas de ensino preparatório e secundário, entre os anos de 1975 e 1986 –

- Portaria nº 222/75, de 1 de abril, publicada no *Diário do Governo* nº 76, I Série, de 1 de abril de 1975: criação de 3 escolas preparatórias e conversão de 9 secções de ensino preparatório em escolas preparatórias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1975/04/07600/05050506.pdf>)
- Decreto-Lei nº 260-B/75, de 26 de maio, publicada no *Diário do Governo* nº 121, I Série, Suplemento, de 26 de maio de 1975: criação de 101 escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1975/05/12101/00080009.pdf>)
- Portaria 724/75, de 5 de dezembro, publicada no *Diário do Governo* nº 281, I série, de 5 de dezembro de 1975: criação de 18 escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1975/12/28100/19611964.pdf>)
- Decreto nº 701/75, de 17 de dezembro, publicado no *Diário do Governo* nº 290, I Série, de 17 de dezembro de 1975: conversão de 2 escolas técnicas em escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1975/12/29000/20602061.pdf>)
- Portaria nº 791/75, de 31 de dezembro, publicada no *Diário do Governo* nº 300, I Série, 4º Suplemento, de 31 de dezembro de 1975: criação de 18 escolas preparatórias e conversão de 10 secções de ensino preparatório em escolas preparatórias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1975/12/30004/00550056.pdf>)
- Portaria nº 5/77, de 5 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 3, I Série, de 5 de janeiro de 1977: criação de 5 escolas preparatórias e conversão de 9 secções de ensino preparatório em escolas preparatórias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1977/01/00300/00160017.pdf>)
- Decreto Regulamentar nº 6/77, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República* nº 8, I Série, de 11 de janeiro de 1977: criação de 2 escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1977/01/00800/00550056.pdf>)
- Portaria nº 776/77, 22 de dezembro, publicada no *Diário da República* nº 294, I Série, de 22 de dezembro de 1977: criação de 10 escolas preparatórias e conversão de 3 secções de ensino preparatório em escolas preparatórias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1977/12/29400/30263027.pdf>)
- Portaria nº 782/77, de 23 de dezembro, publicada no *Diário da República* nº 297, I Série, de 23 de dezembro de 1977: criação de 5 escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1977/12/29500/30353035.pdf>)
- Portaria nº 236/78, de 26 de abril, publicada no *Diário da República* nº 96, I Série, de 26 de abril de 1978: criação de 1 escola secundária (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1978/04/09600/07650766.pdf>)
- Portaria nº 599/78, de 29 de setembro, publicada no *Diário da República* nº 225, I Série, de 29 de setembro de 1978: criação de 5 escolas preparatórias e 3 escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1978/09/22500/20532056.pdf>)
- Portaria nº 600/78, de 29 de setembro, publicada no *Diário da República* nº 225, I Série, de 29 de setembro de 1978: criação de 3 escolas preparatórias e 3 escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1978/09/22500/20572058.pdf>)
- Portaria nº 691/78, de 5 de dezembro, publicada no *Diário da República* nº 279, I Série, de 5 de dezembro de 1978: criação de 1 escola secundária (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1978/11/27600/25332534.pdf>)
- Portaria nº 757/78, de 22 de dezembro, publicada no *Diário da República* nº 293, I Série, de 22 de dezembro de 1978: criação de 2 escolas preparatórias e 1 escola secundária (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1978/12/29300/27242725.pdf>)
- Portaria nº 425/79, de 13 de agosto, publicada no *Diário da República* nº 186, I Série, de 13 de agosto de 1979: criação de 1 escola secundária (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1979/08/18600/19021903.pdf>)
- Portaria nº 459/79, de 23 de agosto, publicada no *Diário da República* nº 194, I Série, de 23 de agosto de 1979: criação de 12 escolas preparatórias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1979/08/19400/20562058.pdf>)
- Decreto-Lei nº 519-U1/79, de 29 de dezembro, publicado no *Diário da República* nº 299, I Série, 7º Suplemento, de 29 de dezembro de 1979: criação de 1 escola secundária (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1979/12/29907/01380140.pdf>)

- Portaria nº 383/80, de 9 de julho, publicada no *Diário da República* nº 156, I Série, de 9 de julho de 1980: criação de 4 escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1980/07/15600/15701571.pdf>)
- Portaria nº 406/80, de 15 de julho, publicada no *Diário da República* nº 161, I Série, de 15 de julho de 1980: criação de 33 escolas preparatórias e 32 escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1980/07/16100/16631670.pdf>)
- Portaria nº 689/80, de 20 de setembro, publicada no *Diário da República* nº 218, I Série, de 20 de setembro de 1980: criação de 2 escolas preparatórias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1980/09/21800/28332834.pdf>)
- Portaria nº 975/80, de 13 de novembro, publicada no *Diário da República* nº 263, I Série, de 13 de novembro de 1980: criação de 1 escola secundária (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1980/11/26300/38643866.pdf>)
- Portaria nº 301/82, de 19 de março, publicada no *Diário da República* nº 65, I Série, de 19 de março de 1982: criação de 1 escola preparatória (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1982/03/06500/06120612.pdf>)
- Portaria nº 652/82, de 30 de junho, publicada no *Diário da República* nº 148/82, I Série, de 30 de junho de 1982: criação de 5 escolas preparatórias e 5 escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1982/06/14800/19091911.pdf>)
- Portaria nº 1074/82, de 17 de novembro, publicada no *Diário da República* nº 266, I Série, de 17 de novembro de 1982: criação de 1 escola preparatória (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1982/11/26600/38433844.pdf>)
- Portaria nº 1139/82, de 11 de dezembro, publicada no *Diário da República* nº 285, I Série, de 11 de dezembro de 1982: criação de 1 escola preparatória (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1982/12/28500/40814081.pdf>)
- Decreto Regulamentar Regional nº 3/83/A, de 25 de janeiro, publicado no *Diário da República* nº 35, I Série, de 11 de fevereiro de 1983: criação de 2 escolas preparatórias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1983/02/03500/04510452.pdf>)
- Portaria nº 907/83, de 1 outubro, publicada no *Diário da República* nº 227, I Série, de 1 de outubro de 1983: criação de 22 escolas preparatórias e 11 escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1983/10/22700/34253430.pdf>)
- Decreto Regulamentar Regional nº 5/84/A, de 10 de janeiro, publicado no *Diário da República* nº 17, I Série, de 20 de janeiro de 1984: criação de 2 escolas preparatórias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1984/01/01700/02660267.pdf>)
- Portaria nº 662/84, de 30 de agosto, publicada no *Diária da República* nº 203, I Série, de 1 de setembro de 1984: criação de 5 escolas preparatórias e 3 escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1984/09/20300/27012704.pdf>)
- Portaria nº 846/84, de 3 de novembro, publicada no *Diário da República* nº 255, I Série, de 3 de novembro de 1984: criação de 7 escolas preparatórias e 12 escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1984/11/25500/33973401.pdf>)
- Portaria nº 346/85, de 8 de junho, publicada no *Diário da República* nº 131, I Série, de 8 de junho de 1985: criação de 116 escolas «C + S» (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1985/06/13100/15261533.pdf>)
- Portaria nº 465/85, de 17 de julho, publicada no *Diário da República* nº 162, I Série, de 17 de julho de 1985: criação de 13 escolas preparatórias e 7 escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1985/07/16200/20752080.pdf>)
- Portaria nº 497/85, 23 de julho, publicada no *Diário da República* nº 167, I Série, de 23 de julho de 1985: criação de 18 escolas «C + S» e de mais 13 escolas «C + S» em substituição de outras escolas preparatórias e secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1985/07/16700/21532158.pdf>)
- Portaria nº 55-C/86, de 12 de fevereiro, publicada no *Diário da República* nº 35, I Série, Suplemento, de 12 de fevereiro de 1986: criação de 3 escolas preparatórias, 6 escolas «C + S» (com extinção de 11 escolas preparatórias e secundárias) e 27 escolas secundárias (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1986/02/03501/00010041.pdf>)
- Decreto Regulamentar Regional nº 6-A/86/A, de 31 de março, publicado no *Diário da República* nº 74, I Série, 2º Suplemento, de 31 de março de 1986: criação de 2 escolas preparatórias e 1 secundária (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1986/03/07402/00230024.pdf>)

- Portaria nº 790/86, de 31 de dezembro, publicada no *Diário da República* nº 300, I Série, 11º Suplemento, de 31 de dezembro de 1986: criação de 2 escolas preparatórias (com extinção de 1 escola «C + S») e 4 escolas secundárias (com a conversão de 1 em escola «C + S») (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1986/12/30011/05560558.pdf>)
- Portaria nº 791/86, de 31 de dezembro, publicada no *Diário da República* nº 300, I Série, 12º Suplemento, de 31 de dezembro de 1986: criação de 6 escolas preparatórias, 29 escolas «C + S» (com extinção de 17 escolas preparatórias) e 20 escolas secundárias (sendo 6 transformadas em escolas «C + S») e conversão de 7 escolas «C + S» (pela extinção de escolas preparatórias e secundárias) (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1986/12/30012/05830589.pdf>)

Apêndice IX

– Legislação do Ministério da Educação para a criação de escolas de ensino primário, entre os anos de 1975 e 1986 –

- Portaria nº 555/81, de 4 de julho, publicada no *Diário da República* nº 151, I Série, de 4 de julho de 1981: criação de 80 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1981/07/15100/15761577.pdf>)
- Portaria nº 1009/81, de 24 de novembro, publicada no *Diário da República* nº 271, I Série, de 24 de novembro de 1981: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1981/11/27100/31003101.pdf>)
- Portaria nº 1011, de 24 de novembro, publicada no *Diário da República* nº 271, I Série, de 24 de novembro de 1981: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1981/11/27100/31023102.pdf>)
- Portaria nº 1012, de 24 de novembro, publicada no *Diário da República* nº 271, I Série, de 24 de novembro de 1981: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1981/11/27100/31023102.pdf>)
- Portaria nº 1057, de 15 de dezembro, publicada no *Diário da República* nº 287, I Série, de 15 de dezembro de 1981: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1981/12/28700/32693269.pdf>)
- Portaria nº 1086/81, de 22 de dezembro, publicada no *Diário da República* nº 293, I Série, de 22 de dezembro de 1981: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1981/12/29300/33393339.pdf>)
- Portaria nº 1087/81, de 22 de dezembro, publicada no *Diário da República* nº 293, I Série, de 22 de dezembro de 1981: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1981/12/29300/33393339.pdf>)
- Portaria nº 1088/81, de 22 de dezembro, publicada no *Diário da República* nº 293, I Série, de 22 de dezembro de 1981: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1981/12/29300/33393339.pdf>)
- Portaria nº 1089/81, de 22 de dezembro, publicada no *Diário da República* nº 293, I Série, de 22 de dezembro de 1981: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1981/12/29300/33393339.pdf>)
- Portaria nº 5/82, de 2 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 1, I Série, de 2 de janeiro de 1982: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1982/01/00100/00040004.pdf>)
- Portaria nº 6/82, de 2 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 1, I Série, de 2 de janeiro de 1982: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1982/01/00100/00040004.pdf>)
- Portaria nº 8/82, de 4 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 2, I Série, de 4 de janeiro de 1982: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1982/01/00200/00120012.pdf>)
- Portaria nº 9/82, de 4 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 2, I Série, de 4 de janeiro de 1982: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1982/01/00200/00120012.pdf>)
- Portaria nº 10/82, de 4 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 2, I Série, de 4 de janeiro de 1982: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1982/01/00200/00120012.pdf>)
- Portaria nº 22/82, de 9 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 7, I Série, de 9 de janeiro de 1982: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1982/01/00700/00300030.pdf>)
- Portaria nº 66/82, de 15 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 12, I Série, de 15 de janeiro de 1982: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1982/01/01200/01030103.pdf>)
- Portaria nº 67/82, de 15 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 12, I Série, de 15 de janeiro de 1982: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1982/01/01200/01030103.pdf>)

- Portaria nº 868/82, de 13 de setembro, publicada no *Diário da República* nº 212, I Série, de 13 de setembro de 1982: criação de 66 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1982/09/21200/27492750.pdf>)
- Portaria nº 24/83, de 7 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 5, I Série, de 7 de janeiro de 1983: criação de 1 escola de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1983/01/00500/00300030.pdf>)
- Portaria nº 105/83, de 31 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 25, I Série, de 31 de janeiro de 1983: criação de 13 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1983/01/02500/02920293.pdf>)
- Portaria nº 106/83, de 31 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 25, I Série, de 31 de janeiro de 1983: criação de 11 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1983/01/02500/02920293.pdf>)
- Portaria nº 161/83, de 22 de fevereiro, publicada no *Diário da República* nº 43, I Série, de 22 de fevereiro de 1983: criação de 12 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1983/02/04300/05620562.pdf>)
- Portaria nº 278/83, de 14 de março, publicada no *Diário da República* nº 60, I Série, de 14 de março de 1983: criação de 3 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1983/03/06000/08960896.pdf>)
- Portaria nº 519/83, de 4 de maio, publicada no *Diário da República* nº 102, I Série, de 4 de maio de 1983: criação de 35 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1983/05/10200/15831584.pdf>)
- Portaria nº 1053/83, de 23 de dezembro, publicada no *Diário da República* nº 294, I Série, de 23 de dezembro de 1983: criação de 10 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1983/12/29400/40944094.pdf>)
- Portaria nº 7/84, de 5 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 4, I Série, de 5 de janeiro de 1984: criação de 12 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1984/01/00400/00210021.pdf>)
- Portaria nº 53/84, de 26 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 22, I Série, de 26 de janeiro de 1984: criação de 3 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1984/01/02200/03060307.pdf>)
- Portaria nº 566/84, de 4 de agosto, publicada no *Diário da República* nº 180, I Série, de 4 de agosto de 1984: criação de 3 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1984/08/18000/23882388.pdf>)
- Portaria nº 35/85, de 15 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 12, I Série, de 15 de janeiro de 1985: criação de 2 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1985/01/01200/00900090.pdf>)
- Portaria nº 36/85, de 15 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 12, I Série, de 15 de janeiro de 1985: criação de 2 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1985/01/01200/00900090.pdf>)
- Portaria nº 42/85, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 17, I Série, de 21 de janeiro de 1985: criação de 39 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1985/01/01700/01670168.pdf>)
- Portaria nº 151/85, de 16 de março, publicada no *Diário da República* nº 63, I Série, de 16 de março de 1985: criação de 25 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1985/03/06300/07120712.pdf>)
- Portaria nº 10/86, de 10 de janeiro, publicada no *Diário da República* nº 8, I Série, de 10 de janeiro de 1986: criação de 28 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1986/01/00800/00860087.pdf>)
- Portaria nº 50/86, de 6 de fevereiro, publicada no *Diário da República* nº 31, I Série, de 6 de fevereiro, de 1986: criação de 6 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1986/02/03100/03470347.pdf>)
- Portaria nº 687/86, de 14 de novembro, publicada no *Diário da República* nº 263, I Série, de 14 de novembro de 1986: criação de 39 escolas de ensino primário (consultável em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1986/11/26300/34323433.pdf>)